

Índice

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA	4
RESENHA DE CONTRATO Nº 65/2021/PMAP. PROCESSO Nº 56/2021 – PMAP	4
RESENHA DE CONTRATO Nº 66/2021/PMAP. PROCESSO Nº 06/2021 – PMAP.	4
RESENHA DE CONTRATO Nº 67/2021/PMAP. PROCESSO Nº 06/2021 – PMAP.	4
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO TRÂMITE DE DOAÇÃO DO SEGUINTE TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO	4
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME	6
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DL 002/2021-SEMAPS	6
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DL 002/2021-SEMAPS	6
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DL 004/2021-SEMUS	6
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DL 004/2021-SEMUS	6
EXTRATO DE CONTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 002/2021-SEMAPS	6
EXTRATO DE CONTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 004/2021-SEMUS	6
PORTARIA Nº . 003/2021 - CPAD	7
PORTARIA Nº . 007/2021 - CPAD	7
PORTARIA Nº . 004/2021 - CPAD	7
PORTARIA Nº . 01/2021 - CPAD	8
PORTARIA Nº . 005/2021 - CPAD	8
PORTARIA Nº . 006/2021 - CPAD	8
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS	8
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 18/2021.	8
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 17/2021.	9
EXTRATO DE CONTRATO	9
DECRETO Nº 053, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021	9
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÁGUA	9
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 007/2021 PE 012/2021	9
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE	13
RESENHA DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 049/2021	13
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS	14
AVISO DE REABERTURA - TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021	14
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO	14
EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 005/2021. DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 005/2021.	14
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI	14
EXTRATO DE CONTRATO	14
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI	15
EXTRATO DO CONTRATO Nº 128/2021	15
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA	15
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2021-SEMAFIPU/PMC	15
RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 002 /2021- SAAE	15
EXTRATO DO CONTRATO Nº 032/2021-DC/PMC.	16
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2017-DC/PMC	16
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO	17
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 015/2021	17
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 017/2021	20
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 018/2021	24
ERRATA/RETIFICAÇÃO 14/2021	28
EXTRATO DE CONTRATO Nº 102/2021	29
EXTRATO DE CONTRATO Nº 103/2021	29
PORTARIA Nº. 492/2021 – GAB LC	29
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO FALCÃO	29
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO 023/2021	30
EXTRATO DO CONTRATO 078/2021	30
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	30
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2021-PMFN.	30
EXTRATO DE CONTRATO. ESPÉCIE: DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATO Nº 305/2021.	30
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA	30
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 024/2021	30
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ	31

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PP 056/2021	31
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021	31
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO	31
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 049/2021	31
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO	31
EXONERAÇÃO DE SERVIDOR	31
EXONERAÇÃO DE SERVIDOR	32
EXONERAÇÃO DE SERVIDOR	32
EXONERAÇÃO DE SERVIDOR	33
EXONERAÇÃO DE SERVIDOR	33
EXONERAÇÃO DE SERVIDOR	33
EXONERAÇÃO DE SERVIDOR	33
NOMEAÇÃO DE SERVIDOR	34
NOMEAÇÃO DE SERVIDOR	34
NOMEAÇÃO DE SERVIDOR	35
NOMEAÇÃO DE SERVIDOR	35
NOMEAÇÃO DE SERVIDOR	35
NOMEAÇÃO DE SERVIDOR	35
NOMEAÇÃO DE SERVIDOR	36
CRIAÇÃO DO NÚCLEO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	36
PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO	37
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 099/2021/PML. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2021. PP Nº 004/2021-SRP	37
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 102/2021/PML/MA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2021. PP Nº 004/2021-SRP	37
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 101/2021 - PML/MA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2021. PP Nº 004/2021-SRP	37
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 100/2021 - PML/MA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2021. PP Nº 004/2021-SRP	37
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS	37
PORTARIA Nº 179-GAB, DE 16 DE AGOSTO DE 2021.	38
PORTARIA Nº 208-GAB, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021	38
RESOLUÇÃO CME Nº 001 DE 20 DE SETEMBRO DE 2021	38
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO	41
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS	41
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 156/2021	41
DESPACHO DO PREFEITO SOBRE DISPENÇA 22/2021	41
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO	41
EXTRATO DE CONTRATO Nº 014/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1203.01/2021	41
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO	42
AVISO DE ANULAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº. 01/2021-CPL E DA ARP Nº 27/2021	42
DECISÃO RECURSO TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2021	42
ANÁLISE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS TOMBADO SOB O Nº 18/2021	47
DECRETO Nº 39 DE 15 DE SETEMBRO DE 2021	47
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII	48
RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2021.	48
RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2021.	49
RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 030/2021	49
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021227/2021	49
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021290	49
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021291	50
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021289	50
RELAÇÃO MENSAL DE COMPRAS, ORDEM DE FORNECIMENTO	50
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VARGAS	50
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA 001/2021	50
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 04/2021	51
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO	51
RESULTADO DO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO. TOMADA DE PREÇO Nº 004/2021	51
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2021	51
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2021	52
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE	52
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021	52
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO	55
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 24/2021.	55
EDITAL DE DESISTÊNCIA TÁCITA REFERENTE A 5ª CONVOCAÇÃO	55
PREFEITURA MUNICIPAL DE São DOMINGOS DO AZEITÃO	56
LEI Nº 060/2021	56
PORTARIA Nº 186/2021-GAB	56
PREFEITURA MUNICIPAL DE São DOMINGOS DO MARANHÃO	56
PORTARIA Nº 305/2021 - GABINETE	56
LEI MUNICIPAL Nº 547, 548, 549,550,551 - 2021	57
DECRETO MUNICIPAL Nº 029/2021	63
PREFEITURA MUNICIPAL DE São João DO PARAÍSO	68
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE ADITIVO	68

PREFEITURA MUNICIPAL DE São João DO SOTER	69
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020 PROCESSO ADM. NO 626/2019	69
EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020 PROCESSO ADM. NO 626/2019	69
EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020 PROCESSO ADM. NO 626/2019	69
EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020 PROCESSO ADM. NO 626/2019	69
EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020 PROCESSO ADM. NO 626/2019	69
EDITAL -04/2021- LEI ALDIR BLANC Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020	70
EDITAL -01/2021- LEI ALDIR BLANC Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020	72
EDITAL -05/2021- LEI ALDIR BLANC Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020	75
EDITAL -03/2021- LEI ALDIR BLANC Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020	78
EDITAL -02/2021- LEI ALDIR BLANC Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020	80
PREFEITURA MUNICIPAL DE São PEDRO DA ÁGUA BRANCA	83
AVISO DE LICITAÇÃO	83
AVISO DE LICITAÇÃO	83
AVISO DE LICITAÇÃO	84
AVISO DE LICITAÇÃO	84
PREFEITURA MUNICIPAL DE São RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	84
EXTRATO DE CONTRATO- PREGÃO ELETRÔNICO Nº003/2021 - SRP	84
EXTRATO DE CONTRATO- PREGÃO ELETRÔNICO Nº001/2021 - SRP	84
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ALEXANDRE COSTA	85
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSAS DE LICITAÇÃO	85
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE	86
EXTRATO DO CONTRATO Nº 01.24092021.11.003/2021;	86
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO	86
EDITAL Nº 26/2021 PROGRAMA TEMPO DE APRENDER	86
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA	88
DECISÃO PREGOEIRA - ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	88
EXTRATO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 009/2021 - PMT	88
CÂMARA MUNICIPAL DE JENIAPAO DOS VIEIRAS	89
EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2021	89
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR	89
LEI MUNICIPAL Nº 165 DE 2021 GBPMDB - 29 DE SETEMBRO DE 2021	89
PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES	100
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2021	100
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHãs	100
RETIFICAÇÃO/ERRATA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2021	100
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 019/2021	100
EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2021/CPL	136

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA

Nº 06/2021 - PMAP.

RESENHA DE CONTRATO Nº 65/2021/PMAP. PROCESSO Nº 56/2021 - PMAP

RESENHA DE CONTRATO Nº 65/2021/PMAP. PROCESSO Nº 56/2021 - PMAP. Contratação Direta, dispensa pelo valor. **PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA - MA**, inscrita no CNPJ nº 06.997.571/0001-29, e a **CONSTRUTORA MENDES SALES LTDA**, inscrita no CNPJ: 11.159.147/0001-45. **BASE LEGAL** art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. **OBJETO** contratação de empresa de engenharia para construção de ponte de madeira nos povoados Curupá, Serra Branca, Estrondadeira, Cercadinho, Figura, José de Barba, Ribeirão do São José zona rural e uma ponte no bairro Prata/Sede, no Município de Alto Parnaíba/MA. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 90 (noventa) dias, a partir da data de assinatura. **VALOR GLOBAL: R\$ R\$ 90.207,45** (noventa mil, duzentos e sete reais e quarenta e cinco centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 15 451 0012 1.049 //4.4.90.51.00. Alto Parnaíba - MA, 21 de setembro de 2021. **Itamar Nunes Vieira. Prefeito Municipal.**

*Publicado por: PEDRO HENRIQUE FORMIGA ROCHA
Código identificador: af7ccc2fabdde2d1454ca369f398fea4*

RESENHA DE CONTRATO Nº 66/2021/PMAP. PROCESSO Nº 06/2021 - PMAP.

RESENHA DE CONTRATO Nº 66/2021/PMAP. PROCESSO Nº 06/2021 - PMAP. Contratação por utilização como órgão participante da **Ata de Registro de Preços nº 15/2021-PMAP-MA. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA - MA**, inscrita no CNPJ nº 06.997.571/0001-29, e **FEITOSA PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 11.650.632/0001-17. **BASE LEGAL** Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores. **OBJETO** contratação de empresa para fornecimento de pneus, câmara de ar e protetor para veículos das Secretarias de Administração, Educação, Saúde e Assistência Social da Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba-MA. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** a contar da data de assinatura até 31 de dezembro de 2021. **VALOR GLOBAL: R\$ 165.018,60 (cento e sessenta e cinco mil, dezoito reais e sessenta centavos).** **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.** 04 122 0002 2.015//3.3.90.30.00; 04 122 0002 2.010//3.3.90.30.00; 26 782 0044 2.133//3.3.90.30.00; 04 122 0002 2.022//3.3.90.30.00; 23 605 0009 2.045//3.3.90.30.00; 10 122 0002 2.019//3.3.90.30.00; 10 301 0028 2.102//3.3.90.30.00; 10 301 0045 2.134//3.3.90.30.00; 10 302 0028 2.103//3.3.90.30.00; 10 302 0028 2.104//3.3.90.30.00; 04 122 0002 2.094//3.3.90.30.00; 08 243 0037 2.117//3.3.90.30.00; 08 244 0040 2.124//3.3.90.30.00; 08 244 0047 2.127//3.3.90.30.00; 08 244 0047 2.139//3.3.90.30.00; 12 361 0019 2.075//3.3.90.30.00; 12 365 0018 2.069//3.3.90.30.00; 12 361 0019 2.079//3.3.90.30.00; 12 361 0024 2.088//3.3.90.30.00; 12 361 0002 2.140//3.3.90.30.00; 12 361 0024 2.086//3.3.90.30.00. Alto Parnaíba - MA, 27 de Setembro de 2021. **Itamar Nunes Vieira. Prefeito Municipal.**

*Publicado por: PEDRO HENRIQUE FORMIGA ROCHA
Código identificador: 79f363c762740dfe528d70fffe5c07ca*

RESENHA DE CONTRATO Nº 67/2021/PMAP. PROCESSO

RESENHA DE CONTRATO Nº 67/2021/PMAP. PROCESSO Nº 06/2021 - PMAP. Contratação por utilização como órgão participante da **Ata de Registro de Preços nº 15/2021-PMAP-MA. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA - MA**, inscrita no CNPJ nº 06.997.571/0001-29, e **BRIDS DISTRIBUIDORA DE PNEUS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ: 43.068.458/0001-95. **BASE LEGAL** Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores. **OBJETO** contratação de empresa para fornecimento de pneus, câmara de ar e protetor para veículos das Secretarias de Administração, Educação, Saúde e Assistência Social da Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba-MA. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** a contar da data de assinatura até 31 de dezembro de 2021. **VALOR GLOBAL: R\$ 186.857,60 (cento e oitenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos).** **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.** 04 122 0002 2.015//3.3.90.30.00; 04 122 0002 2.010//3.3.90.30.00; 26 782 0044 2.133//3.3.90.30.00; 04 122 0002 2.022//3.3.90.30.00; 23 605 0009 2.045//3.3.90.30.00; 10 122 0002 2.019//3.3.90.30.00; 10 301 0028 2.102//3.3.90.30.00; 10 301 0045 2.134//3.3.90.30.00; 10 302 0028 2.103//3.3.90.30.00; 10 302 0028 2.104//3.3.90.30.00; 04 122 0002 2.094//3.3.90.30.00; 08 243 0037 2.117//3.3.90.30.00; 08 244 0040 2.124//3.3.90.30.00; 08 244 0047 2.127//3.3.90.30.00; 08 244 0047 2.139//3.3.90.30.00; 12 361 0019 2.075//3.3.90.30.00; 12 365 0018 2.069//3.3.90.30.00; 12 361 0019 2.079//3.3.90.30.00; 12 361 0024 2.088//3.3.90.30.00; 12 361 0002 2.140//3.3.90.30.00; 12 361 0024 2.086//3.3.90.30.00. Alto Parnaíba - MA, 27 de Setembro de 2021. **Itamar Nunes Vieira. Prefeito Municipal.**

*Publicado por: PEDRO HENRIQUE FORMIGA ROCHA
Código identificador: d5c615998a9b3e375f984138f91e119e*

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO TRÂMITE DE DOAÇÃO DO SEGUINTE TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO TRÂMITE DE DOAÇÃO DO SEGUINTE TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO

O MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.997.571/0001 - 29, com sede na Avenida Rio Parnaíba, nº 820, centro, CEP: 65.810-000, nesta cidade de Alto Parnaíba - MA, representada pelo Sr. Itamar Nunes Vieira - Prefeito Municipal, através do Instituto de Terras de Alto Parnaíba - ITALPA, órgão da administração pública municipal e vinculado diretamente ao Prefeito Municipal, tendo por finalidade principal executar a política fundiária, criado pela **Lei Municipal nº 12/83**, de 05 de dezembro de 1983, **conforme Art. 23 da Lei Municipal do Executivo nº 033/2014, FICA PUBLICADO O TRÂMITE DE DOAÇÃO DO SEGUINTE TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO OFERECENDO ASSIM OS EVENTUAIS INTERESSADOS IMPUGNAREM O DITO PROCEDIMENTO NO PRAZO LEGAL DE 10 DIAS A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL COM O CONTEÚDO SEGUINTE: O MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.997.571/0001 - 29 com sede na Avenida Rio Parnaíba, nº 820, Centro, Alto Parnaíba-MA, representada pelo Sr. Itamar Nunes Vieira - Prefeito Municipal, através do Instituto de Terras de Alto Parnaíba-ITALPA, órgão da administração pública municipal vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal, tem por finalidade principal executar a política fundiária, criada pela Lei Municipal nº 12/83, de 05 de

dezembro de 1983; **Decreto Municipal nº 008/2013** que dispõe sobre a regulamentação da referida lei municipal e **Lei do Executivo nº 033/2014**, bem como a **Lei Federal nº 13.465** de 11 de junho de 2017, e **Provimento nº 18/2013 da Corregedoria Geral de Justiça**, e **decreto municipal nº 131**, de 28 de agosto de 2019, publicado no diário oficial dos municípios do estado do Maranhão, sob o nº2171, em data de 03 de setembro de 2019, e **Lei Municipal nº 050, de 05 de setembro de 2019**, publicada no diário oficial dos municípios do estado do Maranhão sob o nº 2228, em data de 22 de novembro de 2019, que tem como objetivo a regularização fundiária, neste ato denominado **OUTORGANTE TRANSMITENTE**, fundamentado na Lei do Poder Executivo nº 033/2014, considerando o processo administrativo em epígrafe resolve: OUTORGAR a Sra. **CRISTIANA FONSECA DE CARVALHO**, brasileira, solteira, comerciante, portadora da carteira de identidade nº 070300942019-3 - SSP-MA, inscrita no CPF/MF sob o nº 449.221.083-00, residente e domiciliada na Avenida Capitão Daniel Brito, s/nº, Bairro São José, nesta cidade de Alto Parnaíba - MA, CEP: 65.810-000, doravante denominado(s) de **OUTORGADA(S) ADQUIRENTE(S)**, do presente **TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO**, conforme cláusulas seguintes: **CLÁUSULA PRIMEIRA: O OUTORGANTE TRANSMITENTE resolve por este instrumento constituir a favor do OUTORGADA(S) ADQUIRENTE(S) proceder à doação para efeito de Regularização Fundiária de um terreno com a área de 659m²** (seiscentos e cinquenta e nove metros quadrados). As confrontações são: Ao Norte com a posse de José Borges Rodrigues; Ao Sul com a posse de João Dionidas Almeida Limeira, posse de Rosenite de Barros Reis, posse de Valberto Nunes da Silva e da propriedade de Edilene dos Santos Moreira (Mat 1.944); ao Leste com a Avenida Capitão Daniel Brito e Oeste com a propriedade de Herles José Alves Macedo (Mat 2.798). O referido imóvel é delimitado por um polígono irregular, cuja demarcação teve seu ponto de partida nas Coordenadas L - 397540,00 U - 8991791,00 de um marco de madeira que ficou encravado na divida do lote de Edilene dos Santos Moreira (Mat 1.944) de onde partiu pela Avenida Capitão Daniel Brito com o azimute de 5º 42' 38" com 9,50 mts; deixando de limitar com Avenida Capitão Daniel Brito e passando a limitar com o terreno de posse de José Borges Rodrigues com o azimute de 289º 05' 32" com 73,00 mts; deixando de limitar com as terras de posse de José Borges Rodrigues e passando a limitar com o terreno de propriedade de Herles José Alves Macedo (Mat 2.798), com o azimute de 207º 52'02" com 8,50 mts; deixando de limitar com o terreno de propriedade de Herles José Alves Macedo (Mat 2.798) e passando a limitar com o terreno de posse de João Dionidas Almeida Limeira com o azimute de 109º 43' 21" com 3,40 mts; deixando de limitar com o terreno de posse de João Dionidas Almeida Limeira e passando a limitar com o terreno de posse de Rosenite de Barros Reis, com o azimute de 109º 43' 21" com 7,50 mts ; deixando de limitar com o terreno de posse de Rosenite de Barros Reis e passando a limitar com o terreno de posse de Valberto Nunes da Silva com o azimute de 109º 43' 21" com 12,00 mts; deixando de limitar com o terreno de posse de Valberto Nunes da Silva e passando a limitar com o terreno de propriedade de Edilene dos Santos Moreira (Mat 1.944), com o azimute de 109º 43' 21" com 53,60 mts; Encontrando o ponto de partida e fechando o polígono com 167,50 M (cento e sessenta e sete metros e cinquenta centímetros lineares) e abrangendo uma área com 659 M² (seiscentos e cinquenta e nove metros quadrados). Conforme memorial descritivo datado de, 23 de Junho de 2019, em Alto Parnaíba - MA, assinado pelo Sr. José Rodrigues da Silva Filho, Técnico em Agrimensura - CFT - BR - 8910568826-8.

Cabendo ainda, consignar carreada aos autos o termo de concordância e reconhecimento de limites bem como o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT sob o nº BR20200504254,

nos termos da lei federal sob o nº 13.639, de 26 de março de 2018.

PARÁGRAFO ÚNICO: O imóvel de que trata essa cláusula encontra - se incorporado ao patrimônio Municipal por força da matrícula nº **973**, Livro nº **2** (Registro Geral) da Serventia Extrajudicial do 1º Ofício de Alto Parnaíba - MA.

CLÁUSULA SEGUNDA: A transferência do domínio do referido imóvel tem por finalidade regularizar situação de fato que emana da área acima caracterizada, mediante o exercício de posse de forma mansa e pacífica, doravante fazer incluir o conteúdo legal, tudo nos moldes da Lei Municipal nº 033/2014, de 10 de novembro de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA: Para efeitos fiscais fica dispensada o recolhido do imposto de transmissão causa mortis e doação - ITCMD, junto a Secretaria da Fazenda no Maranhão - SEFAZ/MA, nos conformes do art. 13, § 2º, da Lei 13.465/2017, bem como parecer nº111/2018 - CEGAT/COTET-SEFAZ/MA - Processo: 0221404/2018, emitido pela Secretaria de Estado da Fazenda - Cédula de Gestão para Administração Tributária Corpo Técnico para Tributação, datada de 03 de dezembro de 2018, em São Luís - Maranhão, assinada pelos Srs. José Wilson Costa Paiva - MAT. Nº 524.561 - COTET-SEFAZ-MA e Kércia Lanary Brandão Moraes de Barros Bello - Gestora - CEGAT/TRIBUTAÇÃO, com firma reconhecida no 3º Tabelionato de Notas de São Luís-MA, em data de 11/01/2019.

CLÁUSULA QUARTA: Comprovado através de vistoria/declaração de testemunhas para procedimentos de oitivas objetivando a comprovação de posse, que foi cumprido pelo OUTORGADO ADQUIRENTE à obrigação estipulada na CLÁUSULA SEGUNDA, bem como a isenção do ITCMD previsto na CLÁUSULA TERCEIRA, a OUTORGANTE TRANSMITENTE anui neste instrumento, para que fique pertencendo o referido imóvel a OUTORGADA ADQUIRENTE, sem qualquer condição/restrrição.

CLÁUSULA QUINTA: Fica expressamente autorizado a OUTORGADA ADQUIRENTE, por este instrumento a constituir hipoteca de direito real, dando em garantia o imóvel para financiamento junto às instituições financeiras, integrantes do sistema nacional de habitação, ou a qualquer outra que seja ou lhe convier.

CLÁUSULA SEXTA: Art. 36, parágrafo único, da Lei do Executivo nº033/2014, Para a efetivação da referida regularização fundiária, fica o proprietário do imóvel obrigado a responder por qualquer vício e demanda judiciais que por ventura aconteçam.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente imóvel supramencionado fica avaliado em **R\$46.130,00** (quarenta e seis mil, cento e trinta reais), conforme laudo de avaliação emitido pela Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba - MA, datado de 10 de maio de 2021, assinado pelo Sr. Rogério Borges de Sousa - Diretor de Tributos.

O presente título é firmado, aceitando expressamente o leito o foro desta Comarca de Alto Parnaíba-MA, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja. Alto Parnaíba, Estado do Maranhão, 28 de setembro de 2021. Ass. **Itamar Nunes Vieira** - Município de Alto Parnaíba-Ma - Presidente do ITALPA - Outorgante Transmitemente. Ass. **Danilo Batista Albuquerque** - Procuradoria Geral Adjunto - Portaria Nº 11-A, de 04 de janeiro de 2021 - OAB/MA nº 17474-A - Portaria Nº 057, de 04 de maio de 2020 OAB/MA nº 18.867. Ass. **CRISTIANA FONSECA DE CARVALHO** - Outorgado Adquirente.

Os eventuais interessados a impugnarem o dito procedimento deverá protocolar formalmente suas alegações no ITALPA - Instituto de Terras de Alto Parnaíba - MA, no endereço constante no cabeçalho de segunda a sexta feira, nos horários de 08:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 18:00hs, no prazo legal de 10 (dez) dias a contar da publicação deste edital.

Alto Parnaíba, Estado do Maranhão, 28 de setembro de 2021.

Publicado por: PEDRO HENRIQUE FORMIGA ROCHA
Código identificador: f3d15e5d95a6bc9f27c91a30505bcb0

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DL 002/2021-SEMAPS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME/MA EXTRATO DE RATIFICAÇÃO EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DL 002/2021-SEMAPS

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 002/2021-SEMAPS. A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME/MA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e considerando que consta do processo administrativo que trata de pessoa física: JOAQUIM BEZERRA NETO, CPF 071.826.353-72 a declaração de dispensa de licitação para a contratação da referida a pessoa física, determinando que se proceda a publicação do devido extrato. Arame - MA, **20 de Setembro de 2021**. Sra. NEUSA MARIA GOMES DUARTE - Secretária Municipal de Assistência e Promoção Social.

Publicado por: FRANCISCO ALVES FONSECA
Código identificador: 872c894fe2b91ee011ced343f795bd67

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DL 002/2021-SEMAPS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO DL 002/2021-SEMAPS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: dispensa de licitação nº DL 002/2021-SEMAPS. O Presidente da Comissão de licitação do Município de Arame - MA, através da Prefeitura Municipal de Arame - MA, em cumprimento da ratificação procedida pela Gestora da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir: OBJETO - Aquisição de 01 (um) imóvel para fins de ampliação do Cemitério Municipal de Arame - MA. VALOR TOTAL: R\$ 11.941,18 (onze mil, novecentos e quarenta e um reais e dezoito centavos). FAVORECIDO: JOAQUIM BEZERRA NETO, CPF 071.826.353-72, residente na AV. ULISSES GUIMARÃES Nº 11, CENTRO, Arame-MA, CEP 65945-000. Arame - MA, **20 de Setembro de 2021**. José Michael Barros de Paiva. Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por: FRANCISCO ALVES FONSECA
Código identificador: 83f0efafcebc3b0a3b03ad9490b3d81

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DL 004/2021-SEMUS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME/MA EXTRATO DE RATIFICAÇÃO EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DL 004/2021-SEMUS

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 004/2021-SEMUS. A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME/MA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e considerando que consta do processo administrativo que trata de pessoa jurídica: VALDOMIR DE MOURA

FERREIRA 95891498391, CNPJ 40.633.210/0001-31, com sede na RUA 7 DE SETEMBRO, nº41, CENTRO, Arame-MA, CEP 65945-000, a declaração de dispensa de licitação para a contratação da referida a pessoa jurídica, determinando que se proceda a publicação do devido extrato. Arame - MA, **20 de Setembro de 2021**. Sr. LÁZARO RUBEN GARCIA MATIAS - Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por: FRANCISCO ALVES FONSECA
Código identificador: 28884e398eda28b3195f00a2d7a567ff

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DL 004/2021-SEMUS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO DL 004/2021-SEMUS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: dispensa de licitação nº DL 004/2021-SEMUS. O Presidente da Comissão de licitação do Município de Arame - MA, através da Prefeitura Municipal de Arame - MA, em cumprimento da ratificação procedida pelo Gestor da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir: OBJETO - Contratação de Empresa para prestação de serviços de reforma e adequação do prédio destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde de Arame - MA. VALOR TOTAL: R\$ 20.755,24 (vinte mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e vinte e quatro centavos). FAVORECIDO: VALDOMIR DE MOURA FERREIRA 95891498391, CNPJ 40.633.210/0001-31. Arame - MA, **20 de Setembro de 2021**. José Michael Barros de Paiva. Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por: FRANCISCO ALVES FONSECA
Código identificador: 1128ad34a715bf6a84fdcd73ed28466b

EXTRATO DE CONTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 002/2021-SEMAPS

EXTRATO DE CONTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 002/2021-SEMAPS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210308 REFERÊNCIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 002/2021-SEMAPS. OBJETO: Aquisição de 01 (um) imóvel para fins de ampliação do Cemitério Municipal de Arame - MA. VALOR TOTAL: R\$ 11.941,18 (onze mil, novecentos e quarenta e um reais e dezoito centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Exercício 2021 Projeto 0801.082440106.1.024 Aquisição de Área de Terras p/Construção e Ampliação de Cemitério Municipal, Classificação econômica 4.4.90.61.00 Aquisição de imóveis, Subelemento 4.4.90.61.03, no valor de R\$ 11.941,18. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL representada pela Sra. NEUSA MARIA GOMES DUARTE - Secretária Municipal de Assistência e Promoção Social, pela CONTRATANTE, e Sr. JOAQUIM BEZERRA NETO, CPF 071.826.353-72, de agora em diante denominado CONTRATADO. VIGÊNCIA: 29 de Setembro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021. DATA DA ASSINATURA: 29 de Setembro de 2021.

Publicado por: FRANCISCO ALVES FONSECA
Código identificador: 6e4503961c3447b7f1d43ee2c8e5225f

EXTRATO DE CONTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 004/2021-SEMUS

**EXTRATO DE CONTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº DL 004/2021-SEMUS**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210312 REFERÊNCIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 004/2021-SEMUS. OBJETO: Contratação de Empresa para prestação de serviços de reforma e adequação do prédio destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde de Arame - MA. VALOR TOTAL: R\$ 20.755,24 (vinte mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e vinte e quatro centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Exercício 2021 Atividade 1001.103010119.2.061 Manut. da Secretaria de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.16, no valor de R\$ 20.755,24. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE representada pelo Sr. LÁZARO RUBEN GARCIA MATIAS - Secretário Municipal de Saúde, pela CONTRATANTE, e VALDOMIR DE MOURA FERREIRA 95891498391, CNPJ 40.633.210/0001-31, de agora em diante denominado CONTRATADO, neste ato representada pelo Sr. VALDOMIR DE MOURA FERREIRA, residente na RUA 07 DE SETEMBRO, nº41, CENTRO, Arame-MA, CEP 65945-000, portador do CPF 958.914.983-91. VIGÊNCIA: 29 de Setembro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021. DATA DA ASSINATURA: 29 de Setembro de 2021.

Arame - MA, 29 de Setembro de 2021
José Michael Barros de Paiva
Presidente da CPL

*Publicado por: FRANCISCO ALVES FONSECA
Código identificador: b943ce4a5c9e422e152388e71c76e4d6*

PORTARIA Nº . 003/2021 - CPAD

PORTARIA INSTAURADORA DO PROCESSO
PORTARIA Nº . 003/2021 - CPAD
VANUZA ALDÉIA SILVA VIANA TORRES, no uso da competência que lhe foi conferida pela Portaria nº. 203 de 28 de Julho de 2021, publicada no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Estado do Maranhão de 28 de Julho de 2021, e considerando os termos do relatório de vínculos expedido pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão - TCE/MA, proferido nos autos do Processo nº 520/2021, RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, de acordo com o disposto a Lei 009/1989, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, com a finalidade de apurar eventual responsabilidade funcional daqueles que deu causa o Sr. EDIVALDO BEZERRA VIEIRA, em virtude de suposto acúmulo ilegal de cargos, sendo uma nomeação de professor e outra de auxiliar administrativo, objeto do Processo nº. 520/2021, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. O presente processo administrativo disciplinar será conduzido pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 203, publicada no Diário Oficial no dia 28 de Julho de 2021.

Art. 3º. Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO DISCIPLINAR DE ARAME-MA, EM 09 DE SETEMBRO DE 2021.

VANUZA ALDÉIA SILVA VIANA TORRES
Presidente da Comissão

Publicado por: FRANCISCO ALVES FONSECA

Código identificador: 01d525f9f8d8b06a58d4c062a52f4281

PORTARIA Nº . 007/2021 - CPAD

PORTARIA INSTAURADORA DO PROCESSO
PORTARIA Nº . 007/2021 - CPAD
VANUZA ALDÉIA SILVA VIANA TORRES, no uso da competência que lhe foi conferida pela Portaria nº. 203 de 28 de Julho de 2021, publicada no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Estado do Maranhão de 28 de Julho de 2021, e considerando os termos do relatório de vínculos expedido pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão - TCE/MA, proferido nos autos do Processo nº 518/2021, RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, de acordo com o disposto a Lei 009/1989, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, com a finalidade de apurar eventual responsabilidade funcional daqueles que deu causa o Sr. FRANCISCO LEILSON SANTOS SOUSA, em virtude de suposto acúmulo ilegal de cargos, sendo uma nomeação de professor e outra de auxiliar administrativo, objeto do Processo nº. 518/2021, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. O presente processo administrativo disciplinar será conduzido pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 203, publicada no Diário Oficial no dia 28 de Julho de 2021.

Art. 3º. Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO DISCIPLINAR DE ARAME-MA, EM 09 DE SETEMBRO DE 2021.

VANUZA ALDÉIA SILVA VIANA TORRES
Presidente da Comissão

*Publicado por: FRANCISCO ALVES FONSECA
Código identificador: f637ec76747abc7ab517d7894324dd8b*

PORTARIA Nº . 004/2021 - CPAD

PORTARIA INSTAURADORA DO PROCESSO
PORTARIA Nº . 004/2021 - CPAD
VANUZA ALDÉIA SILVA VIANA TORRES, no uso da competência que lhe foi conferida pela Portaria nº. 203 de 28 de Julho de 2021, publicada no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Estado do Maranhão de 28 de Julho de 2021, e considerando os termos do relatório de vínculos expedido pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão - TCE/MA, proferido nos autos do Processo nº 516/2021, RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, de acordo com o disposto a Lei 009/1989, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, com a finalidade de apurar eventual responsabilidade funcional daqueles que deu causa o Sra., ELIENE SILVA VITAL BARROS em virtude de suposto acúmulo ilegal de cargos, sendo uma nomeação de professor e outra de auxiliar administrativo, objeto do Processo nº. 516/2021, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. O presente processo administrativo disciplinar será conduzido pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 203, publicada no Diário Oficial no dia 28 de Julho de 2021.

Art. 3º. Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a

conclusão dos trabalhos.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO DISCIPLINAR DE ARAME-MA, EM 09 DE SETEMBRO DE 2021.

VANUZA ALDÉIA SILVA VIANA TORRES
Presidente da Comissão

Publicado por: FRANCISCO ALVES FONSECA
Código identificador: 5120e4091dbf5fe924af2000dd3a8389

PORTARIA Nº . 01/2021 - CPAD

PORTARIA INSTAURADORA DO PROCESSO
PORTARIA Nº . 01/2021 - CPAD

VANUZA ALDÉIA SILVA VIANA TORRES, no uso da competência que lhe foi conferida pela Portaria nº. 203 de 28 de Julho de 2021, publicada no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Estado do Maranhão de 28 de Julho de 2021, e considerando os termos do relatório de vínculos expedido pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão - TCE/MA, proferido nos autos do Processo nº 521/2021, RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, de acordo com o disposto a Lei 009/1989, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, com a finalidade de apurar eventual responsabilidade funcional daqueles que deu causa o Sr. SHIRLEY MAX SILVA SANTOS, em virtude de suposto acúmulo ilegal de cargos, sendo uma nomeação de professor e outra de auxiliar administrativo, objeto do Processo nº. 521/2021, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. O presente processo administrativo disciplinar será conduzido pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 203, publicada no Diário Oficial no dia 28 de Julho de 2021.

Art. 3º. Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO DISCIPLINAR DE ARAME-MA, EM 09 DE SETEMBRO DE 2021.

VANUZA ALDÉIA SILVA VIANA TORRES
Presidente da Comissão

Publicado por: FRANCISCO ALVES FONSECA
Código identificador: 4309f0e4241dfa612a6d233c7e0541f0

PORTARIA Nº . 005/2021 - CPAD

PORTARIA INSTAURADORA DO PROCESSO
PORTARIA Nº . 005/2021 - CPAD

VANUZA ALDÉIA SILVA VIANA TORRES, no uso da competência que lhe foi conferida pela Portaria nº. 203 de 28 de Julho de 2021, publicada no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Estado do Maranhão de 28 de Julho de 2021, e considerando os termos do relatório de vínculos expedido pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão - TCE/MA, proferido nos autos do Processo nº 527/2021, RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, de acordo com o disposto a Lei 009/1989, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, com a finalidade de apurar eventual responsabilidade funcional daqueles que deu causa o Sra. ELIETE CARVALHO E SILVA,

em virtude de suposto acúmulo ilegal de cargos, sendo uma nomeação de professor e outra de auxiliar administrativo, objeto do Processo nº. 527/2021, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. O presente processo administrativo disciplinar será conduzido pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 203, publicada no Diário Oficial no dia 28 de Julho de 2021.

Art. 3º. Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO DISCIPLINAR DE ARAME-MA, EM 09 DE SETEMBRO DE 2021.

VANUZA ALDÉIA SILVA VIANA TORRES
Presidente da Comissão

Publicado por: FRANCISCO ALVES FONSECA
Código identificador: b2db9e88e4d8407638de7dd7983aef27

PORTARIA Nº . 006/2021 - CPAD

PORTARIA INSTAURADORA DO PROCESSO
PORTARIA Nº . 006/2021 - CPAD

VANUZA ALDÉIA SILVA VIANA TORRES, no uso da competência que lhe foi conferida pela Portaria nº. 203 de 28 de Julho de 2021, publicada no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Estado do Maranhão de 28 de Julho de 2021, e considerando os termos do relatório de vínculos expedido pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão - TCE/MA, proferido nos autos do Processo nº 522/2021, RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, de acordo com o disposto a Lei 009/1989, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, com a finalidade de apurar eventual responsabilidade funcional daqueles que deu causa o Sra. FRANCISCA DA SILVA ARAÚJO, em virtude de suposto acúmulo ilegal de cargos, sendo uma nomeação de professor e outra de auxiliar administrativo, objeto do Processo nº. 522/2021, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. O presente processo administrativo disciplinar será conduzido pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 203, publicada no Diário Oficial no dia 28 de Julho de 2021.

Art. 3º. Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO DISCIPLINAR DE ARAME-MA, EM 09 DE SETEMBRO DE 2021.

VANUZA ALDÉIA SILVA VIANA TORRES
Presidente da Comissão

Publicado por: FRANCISCO ALVES FONSECA
Código identificador: e839c8ffd655fa02c5e97e89c6178880

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 18/2021.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE. ESPÉCIE: Inexigibilidade de Licitação. Nº 18/2021. **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de capacitação de gestores e

técnicos educacionais sobre todas as mudanças do novo FUNDEB. **JUSTIFICATIVA LEGAL:** Art. 25, Inciso II e art. 13, Inciso VI, da Lei 8.666/93. **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Educação. **CONTRATADO:** YARA RIVA MOREIRA 18046024856. **PERÍODO:** Realizar-se-á no dia 01/10/2021. **VALOR TOTAL: R\$ R\$ R\$ 4.235,00 (quatro mil e duzentos e trinta e cinco reais)**, para 05 participantes. Celso Henrique Rodrigues Borgneth, Secretário Municipal de Educação.

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: b93d72be6f711bee6d4a548f6f84519a

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 17/2021.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE. ESPÉCIE: Inexigibilidade de Licitação. Nº 17/2021. **OBJETO:** Contratação de pessoa física dotada de notória e comprovada capacidade técnica e legal, para fins de ministrar oficinas de artes cênicas nas Escolas Municipais de Balsas/MA. **JUSTIFICATIVA LEGAL:** Art. 25, Inciso III da Lei 8.666/93. **CONTRATANTE:** Secretária Municipal de Cultura e Eventos. **CONTRATADO:** RAIMUNDO NONATO CARDOSO NOGUEIRA. **PERÍODO:** O contrato terá vigência até 31/12/2021, iniciando-se a partir da data de sua assinatura. **VALOR TOTAL:** R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). **Camila Ferreira Costa** - Secretária Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária.

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 11235836dcdc44918281394e4e11bfa2

EXTRATO DE CONTRATO

RESENHA DO CONTRATO Nº 543/2021 - DMT. Referente ao Pregão Eletrônico nº 018/2021. **PARTES:** Departamento Municipal de Trânsito de Balsas - MA, e a empresa **K. P. R. MONTEIRO ME**, inscrita no CNPJ nº 13.541.932/0001-93. **OBJETO:** Aquisição de uniformes, fardamentos e lençóis, visando atender a grande demanda do Departamento Municipal de Trânsito - DMT do município de Balsas - MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital. **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2021. **VALOR CONTRATUAL:** R\$ 3.493,80 (três mil, quatrocentos e noventa e três reais e oitenta centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 26.782.0191.2132.3.3.90.39.00.00. **DATA DA ASSINATURA:** 28 de setembro de 2021. **ASSINATURAS:** Lucas Daniel Rodrigues de Araújo (Contratante) e Keila Pereira Reis Monteiro (Contratada).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: bddc27990028b6095c8b67ab3e4f499f

DECRETO Nº 053, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA XI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, Estado do Maranhão, de acordo com as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º A Conferência Municipal de Saúde é o Fórum máximo de Deliberação da Política de Saúde, conforme dispõe a Lei Federal 8.142/90.

Art. 2º Conforme deliberação do Conselho Municipal de Saúde,

em 08/09/2021, Resolução nº 012/2021, fica convocada a XI Conferência Municipal de Saúde de Balsas, em caráter extraordinário, a ser realizada no dia 12 de Novembro de 2021.

§ 1º O tema central da Conferência será: "Saúde um direito de todos: Desafios do SUS durante e pós-pandemia".

§ 2º A XI Conferência Municipal de Saúde de Balsas, Estado do Maranhão, será coordenada pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde e presidida pelo Secretário Municipal de Saúde do Município e, em sua ausência ou impedimento, pelo Secretário Executivo.

§ 3º As normas de organização e funcionamento da Conferência serão expedidas em Portarias publicadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 29 DE SETEMBRO DE 2021.

ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM
Código identificador: 34b155feddda1f1231a53c16a49a2d8b

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÁGUA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 007/2021 PE 012/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03052027/2021

O MUNICÍPIO DE BELÁGUA, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÁGUA/MA, inscrita no CNPJ/MF 01.612.545/0001-11, com sede na Rua Nova, SN, Centro, BELÁGUA/MA - Estado do Maranhão, neste ato Representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Herlon Costa Lima, brasileiro, portador do CPF sob nº 409.148.013-68, residente neste Município de BELÁGUA-MA, neste ato denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021, tudo em conformidade com o processo administrativo nº 03052027/2021, nas cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa MVDC EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 26.746.084/0001-09, estabelecida na AV SENADOR JOSÉ SARNEY, SN, CENTRO, AXIXÁ- MA, CEP: 65.148-000, Fone: (98)98578-9876, (98)98530-7009, neste ato representado pelo Sr. MARCOS VINICIUS DUTRA CARVALHO, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 045858302012-7 E DO CPF DE Nº 009.457.443-07 - ADMINISTRADOR, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULAPRIMEIRA-OBJETO

1. A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de Preços para FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO E POSSÍVEL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E MELHORAMENTO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM REPOSIÇÃO DE MATERIAIS PARA O MUNICÍPIO DE BELÁGUA/MA,

conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 012/2021, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional à partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Faz parte integrante desta Ata todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº /, completando-a para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 012/2021 - Sistema de Registro de Preços, conforme o tabela abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Serviços e Manutenção Preventiva e Corretiva da Iluminação Pública.	01	R\$ 437.275,92	R\$ 437.275,92
Valor Global:				R\$ 437.275,92

3.1.1 O Valor Total da Ata de Registro de Preços é de: R\$ 437.275,92 (quatrocentos e trinta e sete mil, duzentos e setenta e cinco reais e noventa e dois centavos).

1. O preço contratado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na cláusula sétima deste instrumento.

1. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição ou prestação de serviços pretendidos nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1. Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contínuos, incluídas as eventuais prorrogações, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, conforme inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA

5.1. Os produtos deverão ser entregues, na especificação, quantidade e periodicidade especificadas no Edital, Termo de Referência - Anexo I desta ARP, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. Os materiais deverão estar em perfeita condições e de acordo com o Termo de Referência e a proposta apresentada, sob pena de serem devolvidos e exigidos sua substituição.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos referente ao fornecimento dos materiais objeto da presente Ata será efetuado nos termos do edital da licitação e anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

1. A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer acréscimos nos quantitativos fixados, inclusive o acréscimo de que trata § 1º no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

1. Durante a vigência da Ata, os valores registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou redução dos preços praticados no mercado.

1. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, o Órgão Municipal responsável, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a Prefeitura (Órgão Gerenciador) promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

1. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados no mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

1. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

1. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual

oportunidade de negociação.

uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei nº8.666/93;

1. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da respectiva Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

1. O cancelamento do registro das hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

1. Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de BELÁGUA para determinado item.

1. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

1. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor original e o constante da proposta do Fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro.

1. Por razões de interesse público; ou

1. As alterações de preços oriundas da revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas no Diário Oficial.

1. A pedido do fornecedor.

1. O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço quando:

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior;

1. O fornecedor terá seu registro cancelado pela Prefeitura Municipal de BELÁGUA quando:

1. A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, instruída com a comprovação do fato ou fatos que justifiquem o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração Pública Municipal.

1. Não formalizar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

1. O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa quando motivada pela ocorrência de infração cometida pela empresa, observados os critérios estabelecidos na cláusula nona deste instrumento.

1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

1. Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

1. Da decisão da autoridade competente do órgão gerenciador e da decisão dos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento, e/ou publicado na imprensa oficial.

1. Estiver suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o município, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

1. For declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

1. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 7º, da Lei 10.520/2002.

1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

1. Não receber a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

1. A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será extinta, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

1. A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser cancelada pela Administração unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de

CLÁUSULA NONA - DA OBRIGAÇÃO DO BENEFICIÁRIO DA ATA

1. A empresa beneficiária do registro de preços fica

obrigadaa:

1. Assinar a Ata de Registro de Preços, retirar a respectiva nota de empenho e/ou contrato ou instrumento equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

1. Executar o objeto nas condições acordadas, nas quantidades solicitadas, na forma definida no edital e seus anexos;

1. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

1. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação atualizada de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

1. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com o contratante;

1. Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação;

1. Substituir produtos, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação, por produtos com características e garantia estabelecida no edital e seus anexos;

1. Manter preposto, aceite pela administração, durante todo o período de vigência da ata de registro de preços, para representá-la sempre que for necessário.

1. Comunicar a fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato e prestar os esclarecimentos necessários.

1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura.

1. Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

1. A Prefeitura compromete-se a:

1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA, devidamente identificados, quando necessário, às dependências da Prefeitura;

1. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

1. Notificar o fornecedor beneficiário do registro de preços quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou outro meio ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

1. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na entrega/prestação do objeto e interromper imediatamente a aquisição/prestação, se for o caso;

1. Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas na Ata e edital;

1. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

1. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor, além daqueles que não apresentarem condições de serem utilizados;

1. Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada vantagem.

1. Os Órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao

Órgão Gerenciador da Ata, para que este, através da CPL, indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos materiais, decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

1. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 22, §4º do Decreto nº 7.892, de 2013, alterado pelo Decreto nº 9.488, de 2018);

1. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão gerenciador, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes (art. 22, §3º do Decreto nº 7892, de 2013, alterado pelo Decreto nº 9.488, de 2018);

1. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme §6º, do artigo 22 do Decreto nº 7.892/2013;

1. A Prefeitura Municipal de BELÁGUA poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 6º do artigo 22 do Decreto nº 7.892/2013, respeitando o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

1. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente Ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o fornecedor registrado sujeito às sanções previstas no Edital, em conformidade com artigo 7º da Lei N.º 10.520/02, e subsidiariamente a lei 8.666/93, além do cancelamento do registro, nos termos da Cláusula Nona deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que seu ato ensejar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. As omissões desta Ata e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que

dispuser o Edital de Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços e a proposta apresentada pela licitante, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as da proposta.

1. O presente registro decorre da adjudicação ao promitente fornecedor do objeto disposto na Cláusula Primeira, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços, conforme decisão do Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação, lavrada em Ata e homologação pelo Ordenador de Despesa.

1. Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecendo às disposições previstas na Lei nº. 8.666/1993 e 10.520/2002 e suas alterações e Decreto Federal nº 7.892/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas deste Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de BELÁGUA-MA.

E por estarem de pleno e comum acordo com as disposições estabelecidas na presente Ata, assinam este instrumento, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

BELÁGUA-MA, 30 de Junho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÁGUA/MA
CNPJ Nº 01.612.545/0001-11
HERLON COSTA LIMA
CPF Nº 409.148.013-68
PREFEITO MUNICIPAL

MVDC EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP
CNPJ nº 26.746.084/0001-09
MARCOS VINICIUS DUTRA CARVALHO
RG Nº 045858302012-7
CPF DE Nº 009.457.443-07
ADMINISTRADOR

Publicado por: JHONNY FRANCES SILVA MARQUES
Código identificador: a5e466b2c60d31b01b27a280e31b0416

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 049/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE - MA. RESENHA DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 049/2021. PARTES: Município de Benedito Leite/MA e a Empresa, L & J CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.057.831/0001-14, vencedora da Tomada de Preços nº 002/2021 - CPL, firmam o primeiro termo aditivo ao contrato para execução dos serviços de Reforma da Praça do Carmo no Município de Benedito Leite - MA. OBJETO: alterar em acréscimo em 120 (cento e vinte) dias o prazo do caput da CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA, do Contrato. DATA DA ASSINATURA: 24 de agosto de 2021. BASE LEGAL: Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. DA

VIGÊNCIA: O prazo de execução e vigência da Cláusula Sétima, fica prorrogada em 360 (trezentos e sessenta) dias e vigorará a partir da data da assinatura. FORO: Fica Eleito o foro da Comarca de São Domingos do Azeitão/MA. ASSINATURA: Prefeito Municipal de Benedito Leite, Ramon Carvalho de Barros e JOSE LUCAS DA ROCHA COELHO - Sócio Administrador da empresa.

Publicado por: FRANK JAMES RODRIGUES LUSTOSA
Código identificador: 120111bc3eb98a79a9ab1c8ebbcc3163

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS

AVISO DE REABERTURA - TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021

AVISO DE REABERTURA - TOMADA DE PREÇOS nº 006/2021. A Prefeitura Municipal de Bom Jesus das Selvas/MA, através da Comissão Permanente de Licitação, vem a público comunicar aos interessados que, pelo declínio do prazo legal para interposição de recursos por parte das empresas participantes da licitação acima citada, se fará realizar a sessão para reabertura do certame no dia 05 de outubro do corrente ano, com início às 08h (oito horas) da manhã, exclusivamente para análise e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços das empresas declaradas habilitadas, e leitura dos preços ofertados pelas mesmas. Para maiores informações e esclarecimentos pelo e-mail: cpl@bomjesusdasselvas.ma.gov.br. 29 de setembro de 2021. Jilson Silveira Silva - Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por: EUCLIDES TAVARES GOMES
Código identificador: 4f1107fd44616203bd2f82067ef11525

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 005/2021. DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 005/2021.

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 005/2021. DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 005/2021. CONTRATADA: ERINEUSA RIBEIRO DE ALMEIDA - ME / CNPJ nº 14.879.744/0001-32. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO/MA, CNPJ: 06.116.743/0001-08. OBJETO: Contratação de Empresa para Aquisição de Material de Limpeza e Descartáveis de Interesse da Prefeitura Municipal de Brejo/MA. VALOR CONTRATADO: R\$45.000,50 (quarenta e cinco mil reais e cinquenta centavos). VIGENCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 29 de setembro de 2021. ORIGEM DOS RECURSOS: SEC. MUN. DE FINANÇAS, PLAN., TRANSP. PUBL E CO - 3.3.90.30.00 Material De Consumo. BASE LEGAL: Lei 14.133/21 e Instrução Normativa Seges/ME Nº 67, de 8 de Julho de 2021 e suas alterações posteriores. Brejo - MA, 29 de setembro de 2021. - PABLO JEFFERSON MARTINS CASTRO - Secretário Municipal de Finanças.

Publicado por: NAYARA MARIA SOARES DA COSTA
Código identificador: 4e7fb2d0a9cb61c7c22b993ec964804a

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2021
EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2021 DA ADESÃO Ata de

registro de preço nº 002/2021/PE/004/2021 da Prefeitura Municipal de Carutapera/MA. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ: 30.623.324/0001-47. CONTRATADA: CONTRATADA: E DE J DA SILVA EIRELI inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 22.086.623/0001-52. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e alterações. OBJETO: Contratação de empresa para Prestação de Serviços de formação continuada mediante realização de treinamentos e capacitações, para atender as necessidades da Secretaria de Educação. Prazo de vigência: 06 (seis) meses. Data da Assinatura: 08 de setembro de 2021 UNIDADE UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.00 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO; 02.11.00 - FUNDEB; PROJ/ATIVIDADE: 12.361.0025.2017.0000 MANUT. FUNC. SEC. EDUCAÇÃO; 12.361.0077.2100.0000 - Manut. Funcion. Educação Básica 30%; ELEMENTO/DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONUMO, 3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. TERCEIRO PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSO: RECURSOS PRÓPRIOS/FUNDEB 30%; Valor Global de R R\$ 282.577,60 (duzentos e oitenta e dois mil, quinhentos e setenta e sete reais e sessenta centavos)., pela Representante da CONTRATANTE: Gabriela da Costa Chaves, CPF nº 557.321.273-72 e pela Representante da CONTRATADA: EDSON DE JESUS DA SILVA, PORTADOR DO CPF nº 072.853.316-27. Buriti (MA), 24 de setembro de 2021. PUBLIQUE-SE.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2021 DA ADESÃO Ata de registro de preço nº 002/2021/PE/004/2021 da Prefeitura Municipal de Carutapera/MA. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ: 30.623.324/0001-47. CONTRATADA: CONTRATADA: E DE J DA SILVA EIRELI inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 22.086.623/0001-52. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e alterações. OBJETO: Contratação de empresa para Prestação de Serviços de formação continuada mediante realização de treinamentos e capacitações, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde. Prazo de vigência: 06 (seis) meses. Data da Assinatura: 08 de setembro de 2021 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.06.00 - Sec. Mun. de Saúde e Saneamento; 02.12.00 - Fundo Mun. de Saúde - FMS; PROJ/ATIVIDADE: 10.301.0075.1010.0000 - Manut. e Fun. Da Sec. Mun. de Saúde; 10.301.0075.2104.0000 - Manut. do Fundo Mun. de Saúde - FMS; ELEMENTO/DESPESA: 3.3.90.30.00 - material de consumo, 3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. TERCEIRO PESSOA JURÍDICA.; FONTE DE RECURSO: RECURSOS PRÓPRIOS/FUS/CUSTEIO; Valor Global de R\$ 302.331,90 (trezentos e dois mil, trezentos e trinta e um reais e noventa centavos), pelo Representante da CONTRATANTE: CARLOS MAILSON BARBOSA PEREIRA, inscrito no CPF 052.403.073-18 e pela Representante da CONTRATADA EDSON DE JESUS DA SILVA, PORTADOR DO CPF nº 072.853.316-27. Buriti (MA), 24 de setembro de 2021. PUBLIQUE-SE.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2021 DA ADESÃO Ata de registro de preço nº 002/2021/PE/004/2021 da Prefeitura Municipal de Carutapera/MA. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ: 30.623.324/0001-47. CONTRATADA: CONTRATADA: E DE J DA SILVA EIRELI inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 22.086.623/0001-52. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e alterações. OBJETO: Contratação de empresa para Prestação de Serviços de formação continuada mediante realização de treinamentos e capacitações, para atender as necessidades da Secretaria de Trabalho e Assistência Social. Prazo de vigência: 06 (seis) meses. Data da Assinatura: 08 de setembro de 2021 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.08.00 - Sec. Mun. de Trabalho e Ação Social; 02.13.00 - Fundo Mun. de Assistência Social - FMAS; PROJ/ATIVIDADE: 08.244.0024.2041.0000 - Manut. da Sec. de

Trabalho e Ação Social; 08.244.0024.2120.0000 - Manut.Func. Fmas; ELEMENTO/DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO, 3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. TERCEIRO PESSOA JURÍDICA. FONTE DE RECURSO: RECURSOS PRÓPRIOS IGD-BF/FMAS/ /; Valor Global de R R\$ 115.074,00 (cento e quinze mil e setenta e quatro reais), pela Representante da CONTRATANTE: Luziene Ribeiro Cardoso, CPF nº 981.794.543-04e pela Representante da CONTRATADA: EDSON DE JESUS DA SILVA, PORTADOR DO CPF nº 072.853.316-27. Buri (MA), 24 de setembro de 2021. PUBLIQUE-SE.

Publicado por: ALDAENIO CARVALHO SOARES
Código identificador: eb773ad4d24b52f774c57b053ea46c63

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI

EXTRATO DO CONTRATO Nº 128/2021

REF.: Processo nº 15/2021 - SEMUS. PARTES: Prefeitura Municipal de Cajari, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa J C VELOSO, inscrita no CNPJ Nº 40.938.254/0001-70. OBJETO: Contratação de empresa especializada em Serviços Laboratoriais para o Município de Cajari/MA. Data da Assinatura: 27 de setembro de 2021. VALOR GLOBAL R\$ 289.497,23 (duzentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e noventa e sete reais e vinte e três centavos). Dotação Orçamentária: 02 PODER EXECUTIVO, 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, FONTE DE RECURSO: 10.122.0003.2009.0000 - Manutenção e Funcionamento das Unidades Administrativas, NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, podendo por acordo das partes, ser prorrogado, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o artigo 57 da Lei nº 8.666/93. ASSINATURAS: P/CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde, representada pela Sra. Manusa Chaves Alves da Silva - Secretária Municipal de Saúde; P/CONTRATADA: J C VELOSO, representada pelo Sr. Josimar Cutrim Veloso, inscrito no CPF nº 026.446.163-01. Cajari (MA), 27 de setembro de 2021.

Publicado por: RAYANNE STEFANNY COSTA MACHADO
Código identificador: dbe92a1d47bf89019503250cfa0293d1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2021-SEMAFIPU/PMC

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2021-SEMAFIPU/PMC			
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2020-PMC			
PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2021-CPL/PMC			
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES			
BENEFICIÁRIO DA ATA: D VIEIRA DA SILVA EIRELI - ME.			
CNPJ: 23.177.062/0001-79			FONE/FAX: (99) 98251-8477
ENDEREÇO: AV Contorno, 200 - Flora Rica - Balsas/MA			
E-MAIL: adailtonsilva@hotmail.com			
REPRESENTANTE LEGAL: Adailton Ribeiro Silva			
CPF Nº: 022.931.714-69			RG Nº: 047173342013-7 - SSP/MA
DADOS BANCÁRIOS:			
BANCO: Banco do Brasil	AGÊNCIA: 0895-8	CONTA: 58863-2	

Item	Descrição	Unidade	Quant.	VL. Unit.	VL. Total
01	HORAS TÉCNICA PARA CONCERTO E/OU MANUTENÇÃO EM IMPRESSORA LASER.	Hora	600	102,33	61.400,00
02	HORAS TÉCNICA PARA CONCERTO E/OU MANUTENÇÃO EM IMPRESSORA, COPIADORA E SCANNER LASER. (MULTIFUNCIONAL)	Hora	650	123,00	79.950,00
03	HORAS TÉCNICA PARA CONCERTO E/OU MANUTENÇÃO EM IMPRESSORA JATO DE TINTA (TANQUE)	Hora	250	113,00	28.250,00

04	HORAS TÉCNICA PARA CONCERTO E/OU MANUTENÇÃO EM MONITOR LCD, LED.	Hora	350	86,67	30.333,33
05	HORAS TÉCNICA PARA CONCERTO E/OU MANUTENÇÃO EM NOBREAKS	Hora	450	124,00	55.800,00
06	HORAS TÉCNICA PARA CONCERTO E/OU MANUTENÇÃO EM COMPUTADOR (CPU)	Hora	300	80,67	24.200,00
07	HORAS TÉCNICA PARA CONCERTO E/OU MANUTENÇÃO EM ESTABILIZADOR/AUTOTRANSFORMADOR	Hora	230	74,00	17.020,00
Total					296.953,33

Carolina/MA, 29 de setembro de 2021. ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI - Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo

Publicado por: AMILTON FERREIRA GUIMARÃES
Código identificador: ceded7106f135b71c0b32948f3b5c2bf

RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 002 /2021- SAAE

RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 003/2020 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de materiais hidráulicos e ferramentas, para serem utilizados nas manutenções, ligações e pequenas extensões de rede, na sede e distritos do município de Carolina - MA, de interesse do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE. **VALOR TOTAL REGISTRADO** R\$ 222.046,96 (duzentos e vinte e dois mil e quarenta e seis reais e noventa e seis centavos). **PARTES** : Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE e as empresas LOPES & BRITO LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 00.370.267/0001 - 70 e C.V. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.318.489/0001 - 32 Pregão Presencial nº 003/2021 **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei 8.666/93 , Art. 15, Inciso II, Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 010/2010 e Decreto Municipal nº 008/2013. **PRAZO DE VALIDADE DA ATA:** A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura. **DATA DA ASSINATURA** :29 de setembro de 2021 **FORO:** Fica eleito o Foro de Carolina - MA. **SIGNATÁRIOS:** Sr. James Dean Barbosa Oliveira, o Sr. Deraldo Lopes Pinto Filho e o Sr. Cosme Vieira Dias .

LICITANTE: Lopes & Brito LTDA - ME
CNPJ: 00.370.267/0001 - 70
ENDEREÇO: Av. Elias Barros, nº 355, Centro, Carolina - MA
REPRESENTANTE: Deraldo Lopes Pinto Filho
TELEFONE: (99) 3531-2453

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	PREÇO UNITÁRIO(R\$)	PREÇO TOTAL(R\$)
03	Adaptador PVC 40 mm	UND	30	Krona	5,12	153,60
04	Adaptador PVC 50 mm	UND	20	Krona	5,56	111,20
05	Adaptador PVC 60 mm	UND	20	Krona	13,63	272,60
06	Adaptador PVC 85 mm	UND	20	Krona	40,04	800,80
09	Alavanca 1,50m	UND	3	Nova Metalurgica	208,83	626,49
10	Arco de Serra	UND	8	Tramontina	39,00	312,00
13	Bucha de Redução sold. 40 x 32 mm	UND	40	Krona	3,62	144,80
15	Bucha de Redução sold. 60 x 50 mm	UND	40	Krona	7,68	307,20
16	Bucha de Redução sold. 85 x 60 mm	UND	40	Krona	26,75	1.070,00
17	Bucha de Redução sold. 100 x 60 mm	UND	15	Krona	64,94	974,10
18	Bucha de Redução sold. 110 x 85 mm	UND	25	Krona	66,93	1.673,25
22	Cap'ssold. 40 mm	UND	50	Krona	4,42	221,00
23	Cap'ssold. 50 mm	UND	40	Krona	7,96	318,40
24	Cap'ssold. 60 mm	UND	40	Krona	11,66	466,40
25	Cap'ssold. 85 mm	UND	30	Krona	43,94	1.318,20
26	Cap's sold. 110 mm	UND	10	Krona	69,66	696,60
27	Cavadeira	UND	2	Tramontina	119,83	239,66
28	Chave de Grifo Grande	UND	2	Robust	248,56	497,12
29	Chave Estrela 1/2x 9/16	UND	3	Robust	16,85	50,55
30	Colar de Ferro 50 mm	UND	8	Artesanal	31,56	252,48
31	Colar de Ferro 100 mm	UND	8	Artesanal	60,69	485,52
32	Colar de Ferro 150 mm	UND	8	Artesanal	126,92	1.015,36
33	Colar de Ferro 200 mm	UND	8	Artesanal	140,89	1.127,12
38	Colar de Tomada de 110 mm	UND	40	Krona	29,62	1.184,80
40	Curva Sold. 20 mm	UND	50	Krona	3,29	164,50
41	Curva Sold. 32 mm	UND	30	Krona	5,54	166,20
42	Curva Sold. 40 mm	UND	15	Krona	12,33	184,95
43	Curva Sold. 50 mm	UND	15	Krona	16,98	254,70
44	Curva Sold. 60 mm	UND	15	Krona	35,66	534,90
47	Furadeira 750 watts	UND	2	Bosch	354,51	709,02
48	Furadeira de Peito Manual Mandril 1/2	UND	2	Excellent	313,08	626,16
51	Joelho Sold. 85 mm	UND	10	Krona	71,54	715,40
52	Joelho Sold. 110 mm	UND	12	Krona	222,55	2.670,60
53	Joelho LR 20 mm	UND	30	Krona	2,05	61,50
54	Joelho LR 25 mm	UND	30	Krona	3,00	90,00

de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo-
CONTRATANTE. FÁBIO MARINHO DA SILVA-Secretário
Municipal de Infraestrutura, CONTRATANTE-
WELLIGTON DE SOUSA COSTA Sócio-Administrador da
COSTA NETO CONSTRUÇÕES LTDA-ME-CONTRATADA.

Publicado por: AMILTON FERREIRA GUIMARÃES
Código identificador: 6fcd10532c667f345132e5070c94b42d

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 015/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2021-PE
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº
005/2021

PROCESSO Nº 02.08.078/2021

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 14 dias do mês de Setembro de 2021, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO**, com sede na Avenida Chico Brito, nº 902 - Centro CEP: 65.975-000 ESTREITO/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 07.070.873/0001-10, neste ato representado por **GEAN CARLOS DE LIMA JUNIOR, SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, portador da Cédula de Identidade nº 5907759 SESP/MA e CPF/MF nº 603.146.683-06, em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 430, de 09/08/2021;

Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 3.931, de 2001; do Decreto nº 3.555, de 2000; do Decreto nº 5.450, de 2005; do Decreto nº 3.722, de 2001; do Decreto Municipal nº 016/2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 005/2021**, conforme a homologação feita pelo Secretário Municipal de Administração, finanças e Gestão, **PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA**;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.795.813/0001-15, com sede na **RUA URBANO SANTOS, Nº 50, CENTRO, CEP 65.840-000**, no Município de **SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS**, neste ato representada pelo Sr. **ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO**, portador(a) da Cédula de Identidade nº 1129884 SJSP/MA e CPF nº 427.785.143-68, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro de preços para **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE E.P.I'S E DE HIGIENE, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESTREITO/MA**, visando atender às necessidades do **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO**, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	MODELO	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	ALCOOL EM GEL 70% ANTISSEPTICO1KG	UND	1.130	VOLQUIMICA	ALCOOL EMGEL 70%ANTISSEPTICO1KG	R\$8,08	R\$ 9.130,40

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de

condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será o **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO**.

2.2. O órgão participante é: **Secretaria Municipal de Saúde**.

2.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 3.931, de 2001, e na Lei nº 8.666, de 1993.

2.3.1. Caso decorra de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada item da Ata.

2.3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.3.4. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.4. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 3º do Decreto nº 3.931, de 2001.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

3.1.1. É admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata nos termos do §2º, do artigo 4º, do Decreto nº 3.931, de 2001, desde que o prazo total de vigência, computada a prorrogação, não ultrapasse 1 (um) ano.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento

devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

5.1.5. Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do parágrafo 4º, do artigo 3º, do Decreto nº 3.931, de 2001.

6.1.1. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

6.1.2. O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação (artigo 3º, parágrafo 4º, inciso II, do Decreto nº 3.931, de 2001).

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de **08 (oito) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.3. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante poderá realizar consulta online ao SICAF, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3º, § 1º, da IN SLTI/MPOG nº

02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

6.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

6.5. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.5.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

6.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.7. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

7. CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, até o final do exercício, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

9.1.1.1. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

9.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as

condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.2. A Contratante obriga-se a:

9.2.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

9.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.2.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

10. CLÁUSULA DEZ - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os bens serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

10.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

10.3. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

11. CLÁUSULA ONZE - DO PAGAMENTO

11.1. O prazo para pagamento será de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

11.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

11.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não

acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Antes do pagamento, a Contratante poderá realizar consulta online ao SICAF e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

11.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

11.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

11.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

11.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I =	$\frac{(6 / 100)}{365}$
-----	-------------------------

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

12. CLÁUSULA DOZE - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. O fiscal do contrato anotar-á em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. CLÁUSULA TREZE - DAS INFRAÇÕES E DAS

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

13.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

13.1.2. Apresentar documentação falsa;

13.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro do prazo de validade;

13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.6. Cometer fraude fiscal;

13.1.7. Fizer declaração falsa;

13.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

13.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Multa de até **05% (cinco por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:

13.3.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

13.3.2. Apresentar documentação falsa;

13.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;

13.3.4. Cometer fraude fiscal;

13.3.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

13.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até **05% (cinco por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **30 (trinta)** dias;

b.2. Compensatória de até **0,5% (meio por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO**, pelo prazo de até dois anos;

c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

d. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.4.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

13.5.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA CATORZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

14.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 005/2021** e a proposta da empresa.

14.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto nº 3.931, de 2001, do Decreto Municipal nº 016/2015, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

14.4. O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o da Comarca de **Estreito/MA** com exclusão de qualquer outro. Município de ESTREITO-MA, 14 de Setembro de 2021

GEAN CARLOS DE LIMA JUNIOR

Secretário Municipal de Saúde

ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO

Representante Legal

Publicado por: **THYAGO PAZ DA SILVA**

Código identificador: 7b25e4b910c4886cad4333b6b5a31a05

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 017/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2021

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2021

PROCESSO Nº 02.06.078/2021

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 14 dias do mês de SETEMBRO de 2021, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO**, com sede no Avenida Chico Brito, nº 902 - Centro CEP: 65.975-000 ESTREITO/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 07.070.873/0001-10, neste ato representado por **GEAN CARLOS DE LIMA JUNIOR, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, portador(a) da Cédula de Identidade nº 5907759 SESP/MA e CPF/MF nº 603.146.683-06, em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 430/2021, de 09/08/2021;

Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 3.931, de 2001; do Decreto nº 3.555, de 2000; do Decreto nº 5.450, de 2005; do Decreto nº 3.722, de 2001; do Decreto Municipal nº 016/2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2021-SRP**, conforme a homologação feita pelo Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão **PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA**;

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro de preços para eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE E.P.I'S E DE HIGIENE, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESTREITO/MA**, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo.

1.2. REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **QUALLY FARMA HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.749.855/0001-73, com sede na AV CONTORNO, Nº 940, CATUMBI, CEP 65.800-000, no Município de BALSAS - MA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **BENEDITO MARTINS ROCHA**, portador(a) da CNH (Carteira Nacional de Habilitação) nº 00143813760 DETRAN/MA e CPF nº 147.468.753-91, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame, conforme tabela abaixo:

Item	Quant.	Descrição	Und	Marca	Valor Unitário (RS)	Valor Total (RS)
7	640	MÁSCARA DESCARTÁVEL TIPO CIRÚRGICA	CX	M2LIFE	R\$ 9,90	R\$ 6.336,00
8	250	MÁSCARA PROTETORA FACIAL CONFECCIONADA EM ACRILICO	UND	SUPERMEDY	R\$ 11,20	R\$ 2.800,00
9	300	ÓCULOS DE PROTEÇÃO INCOLOR EM PLÁSTICO - CONFECCIONADO EM UMA ÚNICA PEÇA DE POLICARBANATO.	UND	SUPERMEDY	R\$ 4,30	R\$ 1.290,00
VALOR TOTAL					R\$ 10.426,00	

1.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a **Secretária Municipal de Saúde**.

2.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 3.931, de 2001, e na Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.1. Caso decorra de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no

artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada item da Ata.

2.2.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.2.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.2.4. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.3. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 3º do Decreto nº 3.931, de 2001.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

3.1.1. É admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata nos termos do §2º, do artigo 4º, do Decreto nº 3.931, de 2001, desde que o prazo total de vigência, computada a prorrogação, não ultrapasse 1 (um) ano.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

5.1.5. Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do parágrafo 4º, do artigo 3º, do Decreto nº 3.931, de 2001.

6.1.1. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

6.1.2. O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação (artigo 3º, parágrafo 4º, inciso II, do Decreto nº 3.931, de 2001).

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de **08 (oito) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.3. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante poderá realizar consulta online ao SICAF, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar

a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3º, § 1º, da IN SLTI/MPOG nº 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

6.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

6.5. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.5.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

6.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas,

todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.7. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

7. CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, até o final do exercício, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. A Contratada obriga-se a:

8.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

8.1.1.1. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

8.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

8.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

8.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.2. A Contratante obriga-se a:

8.2.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

8.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as

especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

8.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.2.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

9. CLÁUSULA NOVA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1. Os bens serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

9.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

9.3. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

10. CLÁUSULA DECIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O prazo para pagamento será de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

10.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

10.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

10.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.4. Antes do pagamento, a Contratante poderá realizar consulta online ao SICAF e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

10.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

10.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

10.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

10.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

10.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

11. CLÁUSULA ONZE - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

11.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. CLÁUSULA DOZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

12.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

12.1.2. Apresentar documentação falsa;

12.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

12.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

12.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.6. Cometer fraude fiscal;

12.1.7. Fizer declaração falsa;

12.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

12.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. Multa de até **05% (cinco por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 12.2.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 12.3.** Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:
- 12.3.1.** Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- 12.3.2.** Apresentar documentação falsa;
- 12.3.3.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.3.4.** Cometer fraude fiscal;
- 12.3.5.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.
- 12.4.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b. Multa:
- b.1.** Moratória de até **05% (cinco por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **30 (trinta)** dias;
- b.2.** Compensatória de até **0,5% (meio por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
- c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO**, pelo prazo de até dois anos;
- c.1.** Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.
- d. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- 12.4.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 12.5.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
- 12.5.1.** Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- 12.5.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.5.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 12.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o

caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

12.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA TREZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

13.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2021** e a proposta da empresa.

13.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto nº 3.931, de 2001, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

13.4. O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o da Comarca de **Estreito/MA** com exclusão de qualquer outro. Município de Estreito-MA, 14 de Setembro de 2021.

GEAN CARLOS DE LIMA JUNIOR

Secretário Municipal de Saúde

QUALLY FARMA HOSPITALAR LTDA

BENEDITO MARTINS ROCHA

Representante Legal

Publicado por: **THYAGO PAZ DA SILVA**

Código identificador: 463bffa0c2f9043c5d7019cef6e625d4

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 018/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2021

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2021

PROCESSO Nº **02.06.078/2021**

VALIDADE: **12 (DOZE) MESES**

Aos **27** dias do mês de **Setembro** de **2021**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO**, com sede no Avenida Chico Brito, nº 902 - Centro CEP: 65.975-000 ESTREITO/MA, inscrito no CNPJ sob o nº **07.070.873/0001-10**, neste ato representado por **GEAN CARLOS DE LIMA JUNIOR, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, portador(a) da Cédula de Identidade nº **5907759 SESP/MA e CPF/MF nº 603.146.683-06**, em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº **430/2021**, de **09/08/2021**;

Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 3.931, de 2001; do Decreto nº 3.555, de 2000; do Decreto nº 5.450, de 2005; do Decreto nº 3.722, de 2001; do Decreto Municipal nº 016/2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2021-SRP**, conforme a homologação feita pelo Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão **PAULO**

ROBERTO DE LIRA DANDA;

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro de preços para eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE E.P.I'S E DE HIGIENE, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESTREITO/MA**, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo.

1.2. REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **QUALLY FARMA HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **10.749.855/0001-73**, com sede na AV CONTORNO, Nº 940, CATUMBI, CEP 65.800-000, no Município de BALSAS - MA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **BENEDITO MARTINS ROCHA**, portador(a) da CNH (Carteira Nacional de Habilitação) nº **00143813760 DETRAN/MA e CPF nº 147.468.753-91**, cuja proposta foi classificada em **1º** lugar no certame, conforme tabela abaixo:

Item	Quant.	Descrição	Und	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
2	100	ALCOOL LÍQUIDO 70 L - CAIXA C/12UNIDS	CX	PROLINK	R\$ 74,00	R\$ 7.400,00
3	50	LUVAS DE PROCEDIMENTO TAMANHO G (IGUAL OU SIMILAR A SUPERMAX)	CX	SUPERMAX	R\$ 31,00	R\$ 1.550,00
4	250	LUVAS DE PROCEDIMENTO TAMANHO M (IGUAL OU SIMILAR A SUPERMAX)	CX	SUPERMAX	R\$ 31,00	R\$ 7.750,00
5	200	LUVAS DE PROCEDIMENTO TAMANHO P (IGUAL OU SIMILAR A SUPERMAX)	CX	SUPERMAX	R\$ 31,00	R\$ 6.200,00
6	1.300	MASCARA DESCARTAVEL PFF2 - N95 - PRODUZIDA EM POLIPROPILENO COM FILTRAGEM SUPERIOR A 99%	UND	MULTILASER	R\$ 1,59	R\$ 2.067,00
10	133	TERMOMETRO INFRAVERMELHO DIGITAL - MEDIDOR DE TEMPERATURA	UND	LOVE	R\$ 88,49	R\$ 11.769,17
11	150	TOUCA DESCRATAVEL C/100UND	PCT	SUPERMEDY	R\$ 14,30	R\$ 2.145,00
VALOR TOTAL					R\$ 38.881,17	

1.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a **Secretária Municipal de Saúde**.

2.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 3.931, de 2001, e na Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.1. Caso decorra de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada item da Ata.

2.2.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.2.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.2.4. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá

ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.3. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 3º do Decreto nº 3.931, de 2001.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

3.1.1. É admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata nos termos do §2º, do artigo 4º, do Decreto nº 3.931, de 2001, desde que o prazo total de vigência, computada a prorrogação, não ultrapasse 1 (um) ano.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

5.1.5. Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu

registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do parágrafo 4º, do artigo 3º, do Decreto nº 3.931, de 2001.

6.1.1. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

6.1.2. O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação (artigo 3º, parágrafo 4º, inciso II, do Decreto nº 3.931, de 2001).

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de **08 (oito) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.3. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante poderá realizar consulta online ao SICAF, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar

a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3º, § 1º, da IN SLTI/MPOG nº 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

6.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

6.5. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.5.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

6.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.7. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, até o final do exercício, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam

integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. A Contratada obriga-se a:

8.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

8.1.1.1. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

8.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

8.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

8.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.2. A Contratante obriga-se a:

8.2.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

8.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

8.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.2.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

9. CLÁUSULA NOVA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1. Os bens serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

9.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem

anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

9.3. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

10. CLÁUSULA DECIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O prazo para pagamento será de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

10.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

10.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

10.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.4. Antes do pagamento, a Contratante poderá realizar consulta online ao SICAF e, se necessário, aos sites oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

10.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

10.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

10.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

10.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

10.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I =	(6 / 100)
	365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

11. CLÁUSULA ONZE - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

11.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. CLÁUSULA DOZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

12.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

12.1.2. Apresentar documentação falsa;

12.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

12.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

12.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.6. Cometer fraude fiscal;

12.1.7. Fizer declaração falsa;

12.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

12.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Multa de até **05% (cinco por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

12.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:

12.3.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

12.3.2. Apresentar documentação falsa;

12.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;

12.3.4. Cometer fraude fiscal;

12.3.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

12.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações

discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até **05% (cinco por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **30 (trinta)** dias;

b.2. Compensatória de até **0,5% (meio por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO**, pelo prazo de até dois anos;

c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

d. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

12.4.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

12.5.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

12.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

12.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA TREZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

13.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2021** e a proposta da empresa.

13.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto nº 3.931, de 2001, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

13.4. O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o da Comarca de **Estreito/MA** com exclusão de qualquer outro. Município de Estreito-MA, 27 de Setembro de 2021.

GEAN CARLOS DE LIMA JUNIOR

Secretário Municipal de Saúde

QUALLY FARMA HOSPITALAR LTDA

BENEDITO MARTINS ROCHA

Representante Legal

Publicado por: THYAGO PAZ DA SILVA

Código identificador: eac2a3250d812f1dd90ca8c3769e8751

ERRATA/RETIFICAÇÃO 14/2021

ERRATA/RETIFICAÇÃO 14/2021

LEI Nº. 050/2021, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 66, VI e 90, II, b da Lei Orgânica do Município e demais disposições legais, torna pública a retificação da Lei Municipal nº. 050 de 23 de Setembro de 2021, publicado na edição nº. 2695, de 24 de Setembro de 2021, do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão-FAMEM, que dispõe sobre a "INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ESTREITO, O DIA MUNICIPAL DO CATÓLICO, A SER COMEMORADO ANUALMENTE, NO DIA 04 DE OUTUBRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", conforme os termos especificados a seguir:

RETIFICA:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Estreito/MA, o "Dia Municipal do Católico", a ser comemorado anualmente no dia 04 de outubro, considerado oficialmente feriado municipal.

Leia-se: **Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do Município de Estreito/MA, o "Dia Municipal do Católico", a ser comemorado anualmente no dia 04 de outubro.

Permanecem inalterados os demais termos da Lei Municipal nº 050/2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 29 DE SETEMBRO DE 2021.

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA

Prefeito de Estreito/MA

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA

Código identificador: 61e7de377291d611806e206399dc7ce3

EXTRATO DE CONTRATO Nº 102/2021

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: 02.06.078/2021-PME
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 005/2021

CONTRATO Nº 102/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 102/2021-PME. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.06.078/2021. ESPÉCIE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 005/2021. Partes: Prefeitura Municipal de Estreito-MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO-EPP, CNPJ: 00.795.813/0001-15. OBJETO - **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE E.P.I'S E DE HIGIENE, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESTREITO/MA.** FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, IV da Lei nº 8.666/93. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato. VALOR: R\$ **9.130,40 (nove mil cento e trinta reais e quarenta centavos)**. ORGÃO 10: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; UNIDADE 02: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10.301.0202.2070 - MANUTENÇÃO DE AGENTES COMUNITARIOS DE SAÚDE - ACS; 10.301.0210.2071 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - SF; 10.301.0210.2077 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10.302.0203.2074 - MANUTENÇÃO CAPS; 10.302.0203.2075 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE ESTREITO; 10.302.0203.2169 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA; 10.302.0210.2081 -MANUTENÇÃO DO SAMU; 10.304.0215.2082 - MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA SANITÁRIA; NATUREZA: 3.3.90.30 - Material de Consumo SIGNATÁRIOS: Pela Prefeitura o Secretário Municipal de Saúde o Sr. GEAN CARLOS DE LIMA JUNIOR e pela empresa o Sr. ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO. Assinatura do contrato 14 de Setembro de 2021.

GEAN CARLOS DE LIMA JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: THYAGO PAZ DA SILVA
Código identificador: 7154b9404d7bb5c22d32679774b8150b

EXTRATO DE CONTRATO Nº 103/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 02.06.078/2021-PME
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 005/2021-SRP

CONTRATO Nº 103/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 103/2021-PME. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.06.078/2021. ESPÉCIE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 005/2021. Partes: Prefeitura Municipal de Estreito-MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e QUALLY FARMA HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 10.749.855/0001-73. OBJETO - **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE E.P.I'S E DE HIGIENE, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESTREITO/MA.** FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, IV da Lei nº 8.666/93.REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 02.06.078/2021-PME. VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses a contar da data da assinatura do contrato. VALOR: R\$ **49.307,17(Quarenta e nove mil, trezentos e sete reais e dezessete centavos)**. ORGÃO 10: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; UNIDADE 02: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10.301.0202.2070 - MANUTENÇÃO DE AGENTES COMUNITARIOS; DE SAÚDE - ACS; 10.301.0210.2071 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - SF; 10.301.0210.2077 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10.302.0203.2074 -

MANUTENÇÃO DO CAPS; 10.302.0203.2075 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE ESTREITO; 10.302.0203.2169 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA; 10.302.0210.2081 - MANUTENÇÃO DO SAMU; 10.304.0215.2082 - MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA SANITÁRIA; NATUREZA: 3.3.90.30 - Material De Consumo. SIGNATÁRIOS: Pela Prefeitura o Secretário Municipal de SAÚDE o Sr. GEAN CARLOS DE LIMA JUNIOR e pela empresa o Sr. BENEDITO MARTINS ROCHA. Assinatura do contrato 27 de Setembro de 2021.

GEAN CARLOS DE LIMA JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: THYAGO PAZ DA SILVA
Código identificador: 5fe3563aa8036f2039300e17263c76e3

PORTARIA Nº. 492/2021 - GAB LC

PORTARIA Nº. 492/2021 - GAB LC

DISPOE SOBRE VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 66, VI e 90, II, b da Lei Orgânica do Município e demais disposições legais, Considerando, a admissão da servidora pública, a Sra. **HELENICE ANTONIETA DA SILVEIRA**, em 24 de Janeiro de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar a vacância do cargo da servidora pública, a Sra. HELENICE ANTONIETA DA SILVEIRA, Assistente Administrativo, matrícula 22551, CPF: 412.770.743-72, nos termos do artigo. 125, VI do estatuto dos funcionários públicos do Município de Estreito-MA.

Art. 2º - Ao setor de Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Estreito para que tome as providências necessárias para cumprimento do presente ato, provendo a regularização e quitação de direito de férias, 13º salário e demais direitos do servidor.

Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei orgânica do município e/ou no Diário dos Municípios da FAMEM - MA (Federação dos Municípios do Estado do Maranhão), revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 09/09/2021

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 29 DE SETEMBRO DE 2021.

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA
Prefeito

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: 83bd50076b3e8203865f2da9c53ca939

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO FALCÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO 023/2021

EXTRADO DE HOMOLOGAÇÃO: 023/2021, ADESÃO 006/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO: 007/2021/SEMUS, Adesão a Ata de Registro de Preços nº 044/2021, decorrente do Pregão Eletrônico nº 018/2021/SRP, Processo Administrativo PR2021.02/CLHO-00590, realizado pela Prefeitura Municipal do município de Coelho Neto - MA. ORGÃO: Prefeitura Municipal de Fernando Falcão/MA. HOMOLOGO o presente procedimento, para Adesão a Ata de Registro de Preços nº 044/2021, decorrente do Pregão Eletrônico nº 018/2021/SRP, Processo Administrativo PR2021.02/CLHO-00590, realizado pela Prefeitura Municipal do município de Coelho Neto - MA, na condição "CARONA", por estar de acordo com a legislação em vigor, em favor da empresa W R C BEZERRA - EPP, inscrita no CNPJ nº 10.401.351/0001-68, com sede na Rua Coronel Catão, nº 399, Centro, Coelho Neto - MA, visando a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA INFORMATIZAÇÃO DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA E EQUIPES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA, POR MEIO DA IMPLEMENTAÇÃO DE PRONTUÁRIO ELETRÔNICO - PEC, DE ACORDO COM A PORTARIA DE Nº 3.393 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2021, no valor global de R\$ 107.399,60 (cento e sete mil trezentos e noventa e nove reais e sessenta centavos). Fernando Falcão/MA, 29 de setembro de 2021. Raimunda da Silva Almeida. Prefeita Municipal.

Publicado por: GILMAR MARCIEL RIBEIRO
Código identificador: b3b22638232d136b326637f0a6c4ecfe

EXTRATO DO CONTRATO 078/2021

EXTRADO DE CONTRATO: 078/2021, Dispensa de Licitação nº 005/2021/CPL. PARTES: Prefeitura Municipal de Fernando Falcão/MA e a Pessoa Física RAIMUNDO NONATO CAITANO DE LIMA, CPF nº 805.797.103-78. OBJETO: contratação de serviços para perfuração de 01 (um) poço tubular a trado, com profundidade de 60 (sessenta) metros, para atender a necessidade da EMEB Santo Antonio no povoado Chupé, Município de Fernando Falcão. ASSINATURA: 27 de setembro de 2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unid. Gestora 02 10; Projeto Ativ. 12 361 0465 1060 0000; Classif. Econômica 4.4.90.51.00; Fonte de Rec. 0.1.05.1115-002 001/0.1.19.1113-002 001. BASE LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, e demais normas pertinentes à espécie. VALOR GLOBAL: R\$ 24.025,00 (vinte e quatro mil e vinte e cinco reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 27 de setembro de 2021. ASSINATURAS: pelo contratante: Raimunda da Silva Almeida, Prefeita Municipal; Pelo Contratado: Raimundo Nonato Caitano de Lima, Contratado. Fernando Falcão/MA, 27 de setembro de 2021. Raimunda da Silva Almeida. Prefeita Municipal.

Publicado por: GILMAR MARCIEL RIBEIRO
Código identificador: e85bac7aa18f86a4ae247e1a02575731

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2021-PMFN.**

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2021-PMFN. Processo Administrativo 00.091/2021-PMFN. DO OBJETO: Contratação direta de serviços de reforma de estofados de ônibus escolares e aplicação de insulfilm em para-brisa e vidros laterais de máquinas pesadas para atender as necessidades do município de Fortaleza dos Nogueiras/MA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS, CNPJ: 06.080.394/0001-11, com sede na Rua Ovídia Nogueira, nº 22, Bairro Girassol, Fortaleza dos Nogueiras/MA, CEP 65.805-000, **CONTRATADO:** GILMAR BARROS DOURADO, inscrito no CPF sob nº 001.207.173-01, sediada à Avenida 01, S/Nº, Bairro Área Avançada - Fortaleza dos Nogueiras - Estado do Maranhão, Cep: 65.805-000. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 3.3.90.36.00.00 -. **VALOR:** R\$ **12.750,00 (doze mil, setecentos e cinquenta reais).** **BASE LEGAL:** artigos 23, inciso II, alínea "a", e 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, com atualizações estabelecidas no Decreto nº 9.412, de 18/06/2018. **AUTORIZAÇÃO:** Autorizo a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.** Publique-se, para a ciência dos interessados. Fortaleza dos Nogueiras/MA, 28 de setembro de 2021. **Luiz Natan Coelho dos Santos, Prefeito Municipal de Fortaleza dos Nogueiras/MA.**

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: edd0259bc4e234be582883211435cccb

EXTRATO DE CONTRATO. ESPÉCIE: DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATO Nº 305/2021.

PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. EXTRATO DE CONTRATO. ESPÉCIE: Dispensa de Licitação. CONTRATO nº 305/2021.OBJETO: Contratação direta de serviços de reforma de estofados de ônibus escolares e aplicação de insulfilm em para-brisa e vidros laterais de máquinas pesadas para atender as necessidades do município de Fortaleza dos Nogueiras/MA. **CONTRATADO: GILMAR BARROS DOURADO. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de duração do presente contrato é de 03 (três) meses a contar do dia 27/09/2021 a 31/12/2021. VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO: O pagamento será de R\$ 12.750,00 (doze mil, setecentos e cinquenta reais). Neurivan Pinheiro dos Santos. Secretário Municipal de Administração Planejamento e Finanças.** Fortaleza dos Nogueiras/MA, 28 de setembro de 2021. Neurivan Pinheiro dos Santos, Secretário de Administração Planejamento e Finanças.

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: 69f1197171e6edb5f57ecb64ced37d6f

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA**EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 024/2021**

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 001.29092021.13.0242021. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 024/2021. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de FORTUNA - MA, através da Secretaria Municipal de Saúde. **OBJETO:** Contratação de empresa para o fornecimento de próteses dentárias para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. **DATA DA ASSINATURA:** 29/09/2021 **CONTRATADO: GLEIDSON T. LIMA - ME (CONSULTORIO ODONTOLÓGICO DR. GLEIDSON TAVARES LIMA), AV. 01, Nº 100, BAIRRO BELA VISTA, PASSAGEM FRANCA/MA, CEP: 65.680-000, CNPJ: 31.025.979/0001-86. REPRESENTANTE:** Gleidson Tavares Lima, portador do CPF: nº 696.245.001-00. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 84.660,00 (oitenta e quatro mil e seiscentos e sessenta reais). **VIGÊNCIA:** 31/12/2021. **BASE LEGAL:** Decreto Federal nº 10.024/19, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Jalycya Rodrigues De Almeida - Secretaria Municipal De Saúde.

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA

Código identificador: 0b9ee0fcf3e16396664493e3e8564d67

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PP 056/2021

REFERENTE: Processo nº. **3230/2021** - Sec. Mun. de Administração, Planejamento e Gestão. OBJETO: "Contratação de Empresa para eventual prestação de serviços de manutenção automotiva com o fornecimento de peças para a frota de veículos pesados da administração Pública de Grajaú - Ma., através do Sistema de Registro de Preço - SRP." **Homologo** o procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº. 056/2021 SRP/CPL/PMG**, para que a **Adjudicação nº. 064/2021/CPL/PMG**, em favor da empresa **JACSON DA S. NASCIMENTO ELETRÔNICA - ME**, CNPJ: Nº 11.739.543/0001-41, localizada na Rua Rodovia BR 226, KM 418, 110, Vila Militar, Grajaú-MA, CEP: 65.940-000 com o Valor Global Vencido: **R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais)** produza seus efeitos jurídicos. Grajaú (MA), 24 de setembro de 2021. **MERCIAL LIMA DE ARRUDA** Prefeito Municipal.

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO

Código identificador: 3d6c698d2dd6339fd4ca5a8ddd4f554a

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021. A Prefeitura Municipal de Grajaú - MA, através de seu Pregoeiro, torna público aos interessados que realizará, no dia 14 de outubro de 2021, às 08h:30m, na sala da Comissão Permanente de Licitação/CPL, na Rua Patrocínio Jorge, nº 05, Bairro Centro, nesta Cidade: na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço por item, **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA/PESSOA FÍSICA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NA ZONA RURAL DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE GRAJAÚ - MA.** Poderão participar deste pregão eletrônico as empresas que preencherem os requisitos do Edital. A sessão pública acontecerá pelo site: <http://www.licitanet.com.br>. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação - CPL da Prefeitura Municipal de Grajaú/MA, localizada na Rua Patrocínio Jorge, 05, centro, Grajaú - MA, de segunda-feira à sexta-feira das 08:00 as 12:00 horas onde poderão ser consultados e adquiridos gratuitamente no site <http://www.licitanet.com.br>. no portal de transparência <http://transparencia.grajau.ma.gov.br/>, no mural de licitações do Sacop-Ma, maiores informações, bem como pedidos de esclarecimento e impugnação poderão ser feitos através email e-mail: cpl-grajau@hotmail.com e pelo telefone (99)

98201-9175. Qualquer modificação no Edital será divulgada na forma do artigo 21, § 4º da Lei 8.666/93 e comunicada aos interessados que adquirirem o Edital na CPL. Pedidos de esclarecimentos deverão ser protocolados na CPL, no endereço acima. Grajaú (MA), 29 de setembro de 2021. Osvaldo Silva da Costa Pregoeiro Oficial.

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO

Código identificador: d9cf13fddf81afd010d9d3bd01cccc3e

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 049/2021

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 049/2021. A Companhia Autônoma de Águas Esgotos e Saneamento de Itinga do Maranhão/MA - CAESI, através da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão - MA, através de seu Pregoeiro, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 - Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns,; e Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 - Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,; da Lei Complementar nº 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Por Item, objetivando Registro de Preço para Eventual e Futura Contratação de Empresa especializada em Fornecimento de Material de Construção, para atender as necessidades da Companhia Autônoma de Águas Esgotos e Saneamento de Itinga do Maranhão/MA - CAESI. A sessão será realizada através do Portal LicitarDigital, pelo endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, sendo conduzida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, auxiliado pela Equipe de Apoio com data de abertura agendada para 14 de Outubro de 2021 às 09:00. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no prédio onde funciona a Comissão Permanente de Licitação, das 08:00 às 12:00 horas, ou através do Portal da Transparência do Município pelo endereço www.itinga.ma.gov.br, ou ainda pelo endereço Portal LicitarDigital, www.licitardigital.com.br. Itinga do Maranhão - MA, 29 de Setembro de 2021. Francisco Leonardo Franco de Carvalho. Pregoeiro

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: 2f9acc6ac21d72374422803c27d939fd

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO

EXONERAÇÃO DE SERVIDOR

Portaria n.º 65/2021- PMLG-Gabinete do Prefeito.

Dispõe sobre a Exoneração da Sra. Antonia Camila Figueredo França, do Cargo de Gestora de Contratos do Município de Lagoa Grande do Maranhão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município

R E S O L V E

Art. 1º - Exonerar a **Sra. Antonia Camila Figueredo França**, portadora do RG n.º n.º 045726532012-6, inscrita sob o CPF n.º 068.766.903-00, do cargo de Gestora de Contratos do município de Lagoa Grande do Maranhão/MA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas todas as disposições contrárias.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Lagoa Grande do Maranhão/MA, 30 de Setembro de 2021.

*Publicado por: GABRIEL DE JESUS DA SILVA COELHO
Código identificador: 55744f4744d9cafb99572b6dd75e1584*

EXONERAÇÃO DE SERVIDOR

Portaria n.º 066/2021- PMLG-Gabinete do Prefeito.

Dispõe sobre a Exoneração do Sr. Arinaldo Adelino Rosendo, do Cargo de Chefe de Departamento do Município de Lagoa Grande do Maranhão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município

R E S O L V E

Art. 1º - Exonerar o **Sr. Arinaldo Adelino Rosendo**, portador do RG n.º 199368220029, inscrito sob o CPF n.º 353.987.778-90, do cargo de Chefe de Departamento do Município de Lagoa Grande do Maranhão/MA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas todas as disposições contrárias.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Lagoa Grande do Maranhão/MA, 30 de Setembro de 2021.

*Publicado por: GABRIEL DE JESUS DA SILVA COELHO
Código identificador: 44d4d2ee7eab2ae3b0c05767f7bb5ce4*

EXONERAÇÃO DE SERVIDOR

Portaria n.º 67/2021- PMLG-Gabinete do Prefeito.

Dispõe sobre a Exoneração da Sra. Eva Carlyne Figueredo França, do Cargo de Assessora do Município de Lagoa Grande do Maranhão/MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município

R E S O L V E

Art. 1º - Exonerar a **Sra. Eva Carlyne Figueredo França**, portadora do RG n.º n.º 045733472012-4, inscrita sob o CPF n.º 611.752.033-60, do cargo de Assessora do município de Lagoa Grande do Maranhão/MA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas todas as disposições contrárias.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Lagoa Grande do Maranhão/MA, 30 de Setembro de 2021.

*Publicado por: GABRIEL DE JESUS DA SILVA COELHO
Código identificador: 2eba3705a4adea3efe77fc98987d6e19*

EXONERAÇÃO DE SERVIDOR

Portaria n.º 68/2021- PMLG-Gabinete do Prefeito.

Dispõe sobre a Exoneração do Sr. Wendel Adelino Policarpo, do Cargo de Assessor Especial do Município de Lagoa Grande do Maranhão/MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município

R E S O L V E

Art. 1º - Exonerar o **Sr. Wendel Adelino Policarpo**, portador do RG n.º 0414598228220115, inscrito sob o CPF n.º 607.410.333-05, do cargo de Assessor Especial do Município de Lagoa Grande do Maranhão/MA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas todas as disposições contrárias.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Lagoa Grande do Maranhão/MA, 30 de Setembro de 2021.

*Publicado por: GABRIEL DE JESUS DA SILVA COELHO
Código identificador: e37205e21eb1be5ad9123621c94c3462*

EXONERAÇÃO DE SERVIDOR

Portaria n.º 69/2021- PMLG-Gabinete do Prefeito.

Dispõe sobre a Exoneração do Sr. William Adelino Policarpo, do Cargo de Tesoureiro do Município de Lagoa Grande do Maranhão/MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município

R E S O L V E

Art. 1º - Exonerar o **Sr. William Adelino Policarpo**, portador do RG n.º 000107079099-8, inscrito sob o CPF n.º 033.483.313-23, do cargo de Tesoureiro do Município de Lagoa Grande do Maranhão/MA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas todas as disposições contrárias.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Lagoa Grande do Maranhão/MA, 30 de Setembro de 2021.

*Publicado por: GABRIEL DE JESUS DA SILVA COELHO
Código identificador: 05579f911fa198f1ef89d97ca5a987ed*

EXONERAÇÃO DE SERVIDOR

Portaria n.º 74/2021- PMLG-Gabinete do Prefeito.

Dispõe sobre a Exoneração do Sr. Jamesdean Sousa, do Cargo Assessor responsável pelo Setor de Protocolo do Município de Lagoa Grande do Maranhão/MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município

R E S O L V E

Art. 1º - Exonerar o Sr. **Jamesdean Sousa**, portador do RG n.º 4099769, inscrito sob o CPF n.º 413.693.098-48, do cargo de Assessor responsável pelo Setor de Protocolo do Município de Lagoa Grande do Maranhão/MA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas todas as disposições contrárias.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Lagoa Grande do Maranhão/MA, 30 de Setembro de 2021.

*Publicado por: GABRIEL DE JESUS DA SILVA COELHO
Código identificador: f5412a2b9758fe6bacd7cd1f14b4367d*

NOMEAÇÃO DE SERVIDOR

Portaria n.º 70/2021- PMLG-Gabinete do Prefeito.

Dispõe sobre a Nomeação do Sr. Luis Martins Sampaio Júnior ao cargo de Gestor de Contratos do Município de Lagoa Grande do Maranhão/MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município

R E S O L V E

Art. 1º - Nomear o Sr. **Luis Martins Sampaio Júnior**, brasileiro, portador da CI n.º 240404720003-6, inscrito sob o CPF n.º 051.052.763-96, ao cargo de Gestor de Contratos do município de Lagoa Grande do Maranhão/MA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas todas as disposições contrárias.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Lagoa Grande do Maranhão/MA, 30 de Setembro de 2021.

*Publicado por: GABRIEL DE JESUS DA SILVA COELHO
Código identificador: 65cfd1e16ccccc4c5566a29e0f2f1bf5*

NOMEAÇÃO DE SERVIDOR

Portaria n.º 71/2021- PMLG-Gabinete do Prefeito.

Dispõe sobre a Nomeação do Sr. Walisson Vasconcelos da Silva ao cargo de Assessor do Município de Lagoa Grande do Maranhão/MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município

R E S O L V E

Art. 1º - Nomear o Sr. **Walisson Vasconcelos da Silva**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da CI n.º 02489009820032, inscrito sob o CPF n.º 057.392.753-77, inscrito na OAB/MA n.º 21.289, ao cargo de Assessor do município de Lagoa Grande do Maranhão/MA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas todas as disposições contrárias.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Lagoa Grande do Maranhão/MA, 30 de Setembro de 2021.

*Publicado por: GABRIEL DE JESUS DA SILVA COELHO
Código identificador: 41403ab5a56ffd6be508181da25f2fcc*

NOMEAÇÃO DE SERVIDOR

Portaria n.º 72/2021- PMLG-Gabinete do Prefeito.

Dispõe sobre a Nomeação da Sra. Mirla Lauane de Sousa Ferreira Silva ao cargo de Tesoureira do Município de Lagoa Grande do Maranhão/MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município

R E S O L V E

Art. 1º - Nomear o Sr. **Mirla Lauane de Sousa Ferreira Silva**, brasileira, portadora da CI n.º 062112282017-7, inscrita sob o CPF n.º 626.877.953-30, ao cargo de Tesoureira do Município de Lagoa Grande do Maranhão/MA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas todas as disposições contrárias.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Lagoa Grande do Maranhão/MA, 30 de Setembro de 2021.

*Publicado por: GABRIEL DE JESUS DA SILVA COELHO
Código identificador: 6a0fc6c7d18e2acf9dd1aad94a7fc906*

NOMEAÇÃO DE SERVIDOR

Portaria n.º 73/2021- PMLG-Gabinete do Prefeito.

Dispõe sobre a Nomeação do Sr. Antonio Natan Araujo Nunes, ao cargo de Assessor Especial do Município de Lagoa Grande do Maranhão/MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município

R E S O L V E

Art. 1º - Nomear o Sr. **Antonio Natan Araujo Nunes**, brasileiro, portador da CI n.º 631700960 inscrito sob o CPF n.º 925. 097. 113-34, ao cargo de Assessor Especial do município de Lagoa Grande do Maranhão/MA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas todas as disposições contrárias.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Lagoa Grande do Maranhão/MA, 30 de Setembro de 2021.

*Publicado por: GABRIEL DE JESUS DA SILVA COELHO
Código identificador: 2ed584ec0f1d4807edad02692a172c09*

NOMEAÇÃO DE SERVIDOR

Portaria n.º 075/2021- PMLG-Gabinete do Prefeito.

Dispõe sobre a Nomeação do Sr. Jamesdean Sousa, ao Cargo de Chefe de Departamento responsável pelo Setor de Compras do Município de Lagoa Grande do Maranhão/MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município

R E S O L V E

Art. 1º - Nomear o Sr. **Jamesdean Sousa**, portador do RG n.º 4099769, inscrito sob o CPF n.º 413.693.098-48, do cargo Chefe de

Departamento responsável pelo Setor de Compras do Município de Lagoa Grande do Maranhão/MA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas todas as disposições contrárias.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Lagoa Grande do Maranhão/MA, 30 de Setembro de 2021.

Publicado por: GABRIEL DE JESUS DA SILVA COELHO
Código identificador: 57cae9fb42104c79b666ffa26299ef42

NOMEAÇÃO DE SERVIDOR

Portaria n.º 076/2021- PMLG-Gabinete do Prefeito.

Dispõe sobre a Nomeação da Sra. Géssica Moura de Sousa Silveira, ao cargo de Assessora responsável pelo Setor de Protocolo do Município de Lagoa Grande do Maranhão/MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município

R E S O L V E

Art. 1º - Nomear a **Sra. Géssica Moura de Sousa Silveira**,

portadora do RG n.º 041337442010-1, inscrita sob o CPF n.º 606.718.633-04, do cargo de Assessora responsável pelo Setor de Protocolo do Município de Lagoa Grande do Maranhão/MA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas todas as disposições contrárias.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Lagoa Grande do Maranhão/MA, 30 de Setembro de 2021.

Publicado por: GABRIEL DE JESUS DA SILVA COELHO
Código identificador: 1e4ad41bfe4d2a8501cf63e2452eee49

criação do Núcleo Municipal de Regularização Fundiária

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 064/2021 - GAP.DE 10 DE AGOSTO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO NÚCLEO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA-NMRF”

O Prefeito Municipal de **LAGOA GRANDE DO MARANHÃO**, Estado do Maranhão, **FRANCISCO NERES MOREIRA POLICARPO**, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei orgânica municipal nº 03 de 24/02/1997;

CONSIDERANDO o Manual de Planejamento, procedimento e fiscalização do programa Titula Brasil, vinculado ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 105 de 29 de janeiro de 2021, que regulamenta os procedimentos para a celebração de parcerias com os municípios e implementação dos Núcleos Municipais de Regularização fundiária - NMRF para a execução do programa Titula Brasil;

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica nº 863/2021 firmado entre o Incra e a Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão, publicado no DOU;

RESOLVE

Art. 1º - Criar o Núcleo Municipal de Regularização Fundiária, tendo como integrantes os servidores públicos: **KAYAN GUAJARA DE ALBUQUERQUE, Advogado OAB/MA nº 19.762** , portador da CPF/MF nº **022.471.303-56**, portaria de lotação: **020/2021**, **2. JORDANE MELO SODRE**, Engenheiro Agrônomo, portador da CI/RG nº 35574395-7 SEJUSP-MA e do CPF/MF nº 763.689.473-49, portaria de lotação: 071/2021; **3. JOSE VALTER DA SILVA**, Assistente Técnico Administrativo, portador da CI/RG nº 000058326796-3 SESP/MA e do CPF/MF nº 807.090.443-72, portaria de lotação: 1149/2021; **4. LEURILENE LIMA OLIVEIRA**, Técnica em Agropecuária, portadora da CI/RG nº 026586352003-1 SSP MA e do CPF/MF nº 611.751.173-66, portaria de lotação: 074/2021, **5. KALLYSON CAMPELO LOPES**, Engenheiro Civil, portador da CI/RG nº 4235069 SESP/PI e do CPF/MF nº 024.782.173-09, portaria de lotação: 050/2021 - PMLG/GP, **6. ZACARIAS MANOEL DE ARAUJO**, Assistente Técnico Administrativo, portador da CI/RG nº 067434752018-1 SESP/MA e do CPF/MF nº 253.072.903-49, portaria de lotação: 0831/2021, **7. ROBERTO FERNANDO DA SILVA LOPES**, Mestrando em Ciências da Educação, portador da CI/RG nº 0199537172001-6 SESP/MA e do CPF/MF nº 553.402.883-15, portaria de lotação: 009/2015, este último, devendo atuar como o **Coordenador do Funcionamento do Núcleo Municipal de Regularização Fundiária**, junto à **Secretaria Municipal de Agricultura Familiar, Pesca e Meio Ambiente- SEMAPA**, devendo assim ser considerado a partir desta data.

Art. 2º O referido NMRF deverá cumprir, entre outras, funções já estabelecidas na Instrução Normativa nº . 105, de 29.01.2021.

Art. 3º O Núcleo Municipal de Regularização Fundiária - NMRF funcionará no endereço Av. Primeiro de Maio, nº 126-B, Centro. CEP: 65.718-000, Lagoa Grande do Maranhão - MA.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO , AOS 10 DE AGOSTO DE 2021

*Publicado por: GABRIEL DE JESUS DA SILVA COELHO
Código identificador: 5a6f148d1cacb07ea5997560a6a3a86a*

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO

**EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 099/2021/PML.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2021. PP Nº
004/2021-SRP**

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO/MA

**EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 099/2021 - PML.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2021. PREGÃO
PRESENCIAL Nº 004/2021-SRP. CONTRATANTE:** Prefeitura
Municipal de Loreto/MA, CNPJ nº 06.229.538/0001-59.
CONTRATADA: A G MAIA - ME, situada na Rua Luiz Gomes,
373, Açucena, Balsas/MA, inscrita no CNPJ sob o nº
02.671.581/0001-19. **OBJETO:** fornecimento parcelado de
equipamentos e suprimentos de informática: Valor Total R\$
119.755,00 (cento e dezenove mil e setecentos e cinquenta e
cinco reais): DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0003.2-005
Central de Compras, Licitação, Almoxarifado, Materiais e
Serviços p/ Administração; 04.122.0003.2-007 Gestão da
Administração, Tributos, Finanças, Comunicação e Patrimônio.
VIGENCIA: 31 de Dezembro de 2021. DATA DA ASSINATURA:
29 de setembro de 2021 - Germano Martins Coelho, CPF nº
846.881.653-15 - Prefeito Municipal de Loreto/MA e Adão
Gomes Maia, CPF nº 805.136.973-49- Representante Legal.

*Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: 11f5f06ec226995e262aeb80be23e95f*

**EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº
102/2021/PML/MA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
007/2021. PP Nº 004/2021-SRP**

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO/MA

**EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 102/2021 -
PML/MA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2021.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021-SRP. CONTRATANTE:**
Prefeitura Municipal de Loreto/MA, CNPJ nº
06.229.538/0001-59. **CONTRATADA: A G MAIA - ME**, situada
na Rua Luiz Gomes, 373, Açucena, Balsas/MA, inscrita no CNPJ
sob o nº 02.671.581/0001-19. **OBJETO:** fornecimento parcelado
de equipamentos e suprimentos de informática: Valor Total R\$
69.635,00 (sessenta e nove mil e seiscentos e trinta e cinco
reais): DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.244.0003.2-040 Gestão
da Secretaria e Fundo Municipal de Assistência Social.
VIGENCIA: 31 de Dezembro de 2021. DATA DA ASSINATURA:
29 de setembro de 2021 - Germano Martins Coelho, CPF nº
846.881.653-15 - Prefeito Municipal de Loreto/MA e Adão
Gomes Maia, CPF nº 805.136.973-49- Representante Legal.

*Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: a3c8df04c00fe0c02f209f34fce5d0d6*

**EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 101/2021 -
PML/MA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2021. PP
Nº 004/2021-SRP**

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO/MA

**EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 101/2021 -
PML/MA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2021.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021-SRP. CONTRATANTE:**
Prefeitura Municipal de Loreto/MA, CNPJ nº
06.229.538/0001-59. **CONTRATADA: A G MAIA - ME**, situada
na Rua Luiz Gomes, 373, Açucena, Balsas/MA, inscrita no CNPJ
sob o nº 02.671.581/0001-19. **OBJETO:** fornecimento parcelado
de equipamentos e suprimentos de informática: Valor Total R\$
61.890,00 (sessenta e um mil e oitocentos e noventa reais):
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.361.0021.2-053 Manutenção e
Desenvolvimento do Ensino Municipal. VIGENCIA: 31 de
Dezembro de 2021. DATA DA ASSINATURA: 29 de setembro de
2021 - Germano Martins Coelho, CPF nº 846.881.653-15 -
Prefeito Municipal de Loreto/MA e Adão Gomes Maia, CPF nº
805.136.973-49- Representante Legal.

*Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: 3c9eb9d8e3599fa5f4fa69deb0fd8510*

**EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 100/2021 -
PML/MA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2021. PP
Nº 004/2021-SRP**

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO/MA

**EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 100/2021 -
PML/MA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2021.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021-SRP. CONTRATANTE:**
Prefeitura Municipal de Loreto/MA, CNPJ nº
06.229.538/0001-59. **CONTRATADA: A G MAIA - ME**, situada
na Rua Luiz Gomes, 373, Açucena, Balsas/MA, inscrita no CNPJ
sob o nº 02.671.581/0001-19. **OBJETO:** fornecimento parcelado
de equipamentos e suprimentos de informática: Valor Total R\$
64.150,00 (sessenta e quatro mil e cento e cinquenta reais):
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.122.0003.2-031 Manutenção e
Funcionamento da Secretaria de Saúde. VIGENCIA: 31 de
Dezembro de 2021. DATA DA ASSINATURA: 29 de setembro de
2021 - Germano Martins Coelho, CPF nº 846.881.653-15 -
Prefeito Municipal de Loreto/MA e Adão Gomes Maia, CPF nº
805.136.973-49- Representante Legal.

*Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: 80ea255e48525cbfc93679f4735998be*

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS

PORTARIA Nº 179-GAB, DE 16 DE AGOSTO DE 2021.

O Excelentíssimo Senhor **Domingos Pinheiro Cirqueira**, *Prefeito Municipal* de Montes Altos, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o Art. 3º e 4º da Lei Municipal nº 015/2010, de 10 de maio de 2010, pela presente,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear os representantes abaixo elencados, como membros do **Conselho Municipal de Assistência Social** do Município de Montes Altos, Estado do Maranhão, delegando-lhe todas as competências inerentes ao cargo.

NOME DO CONSELHEIRO(A) REPRESENTANTE	ÓRGÃO OU ENTIDADE REPRESENTATIVA	FUNÇÃO OU REPRESENTAÇÃO	PERÍODO DO MANDATO
Márcia Regina Alves Gomes	Secretaria de Assistência Social	Presidente	2 anos
Rejane Pereira da Silva	Secretaria de Assistência Social	Suplente/Secretária	2 anos
Claudeci Conceição dos Santos	Secretaria Municipal de Saúde	Titular	2 anos
Faylon da Rocha Silva	Secretaria Municipal de Saúde	Suplente	2 anos
Wellisson Cardoso Damaceno	Secretaria Municipal de Educação	Titular	2 anos
Vivian Pereira Mesquita	Secretaria Municipal de Educação	Suplente	2 anos
Reania Nunes de Sousa	Usuário do CADUNICO/BPF	Titular	2 anos
Elizamar Maciel de Sousa Silva	Usuário do CADUNICO/BPF	Suplente	2 anos
Leudina Viana Sales	Usuários do PAIF - Serviço de Proteção Integral a Família	Titular	2 anos
Lorena da Silva Oliveira	Usuários do PAIF - Serviço de Proteção Integral a Família	Suplente/Vice presidente	2 anos
Dulcelina Soares Ferreira	Associação de Artesã Vale do Jordão	Titular	2 anos
Dione Miranda Silva	Associação de Artesã Vale do Jordão	Suplente	2 anos

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir da data de assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal De Montes Altos, Estado do Maranhão, em 17 de agosto de 2021.

DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por: PAULO DE OLIVEIRA ARAUJO
Código identificador: 75841175593ee63b759176a363f622b8

PORTARIA Nº 208-GAB, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO DE PROFESSOR DE HISTÓRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS, Estado do Maranhão, no uso das atribuições constitucionais e legais, **CONSIDERANDO** o requerimento protocolado pelo servidor interessado, junto à Secretaria de Educação e o deferimento desta em 22 de setembro de 2021; **CONSIDERANDO, ainda, o inteiro teor do PARACER JURÍDICO Nº 020/2021-PGM, emitido pela PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO,**

R E S O L V E:

Art. 1º- Nos termos do artigo 57, VI da Lei Municipal nº 034/98, de 06 de julho de 1998 (**ESTATUTO E REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS**), e Lei Municipal nº 017/97 (**Estatuto do Magistério do Município de Montes Altos/MA**), conceder **VACÂNCIA DO CARGO PÚBLICO DE PROFESSOR DE HISTÓRIA**, ao servidor público municipal **CLEISON VINÍCIUS MONTEIRO LIMA, Professor de História**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 02 (dois) anos, a **partir de 30 de setembro de 2021**, tendo em vista o

que consta nos autos do Requerimento Administrativo e Parecer Jurídico.

Art. 2º - Para cumprimento do enunciado no artigo 1º, fica o Senhor Secretário Municipal de Administração e Finanças, bem como, o Chefe do Departamento Pessoal, autorizados a efetivarem as notificações e às providências de praxe.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS/MA, AOS 29 DIAS DE SETEMBRO DE 2021.

DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por: PAULO DE OLIVEIRA ARAUJO
Código identificador: 12400bb27652f1a27c748cdb989a37e5

RESOLUÇÃO CME Nº 001 DE 20 DE SETEMBRO DE 2021

“Dispõe sobre a retomada das aulas no formato Híbrido nas instituições de Educação da Rede Municipal de Ensino de Montes Altos - MA, no ano de 2021”

O Conselho Municipal de Educação de Montes Altos - MA, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o estabelecido no artigo 6º da Constituição Federal, que estabelece a educação como um direito social e, considerando o artigo 23, V que preconiza a competência comum da União, Estados, distrito Federal e Municípios em proporcionar os meios de acesso à educação;

Considerando os artigos 205 e 227 da Constituição Federal, que estabelecem, dentre outros elementos, o dever da família, da sociedade e do Estado de assegurar às crianças e adolescentes o direito à educação;

Considerando o previsto na Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Considerando a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

Considerando a Resolução CNE/CP nº 2, de 10 de dezembro de 2020, que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e

Considerando a Resolução CEE/MA nº 146, que altera o § 2º do artigo 2º e os artigos 4º e 5º da Resolução CEE nº 94, de 26 de março de 2020, que “fixa orientações para o desenvolvimento das atividades curriculares e a reorganização dos calendários escolares, excepcionalmente, enquanto permanecerem as medidas de prevenção ao novo Coronavírus - COVID - 19, para as instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Montes Altos- MA , e dá outras providências”.

Considerando a reunião acontecida no dia 03 de agosto de 2021, no prédio da secretaria Municipal de Educação, às 8h30min, com a sociedade representada através dos segmentos, de vereadores, Conselho Tutelar, Conselho Municipal de Educação, Secretária de Educação, Presidente do Sindicato dos Professores, Secretário de Saúde, Vigilância Sanitária, Equipe Pedagógica da Secretaria de Educação, Diretores Escolares, pais, equipe jurídica da Prefeitura e o Senhor Prefeito que decidiram pelo retorno no formato híbrido,

Considerando o decreto nº 038 de 13 de setembro de 2021 da Prefeitura Municipal de Montes Altos que dispõe sobre o retorno das atividades presenciais, de forma gradual, na rede de ensino pública e privada no formato híbrido,

Considerando o ofício de nº 171/ 2021 da secretaria municipal de educação enviado ao CME solicitando uma resolução de retorno às atividades no formato híbrido,

RESOLVE:

Art. 1º A presente Resolução tem por objetivo orientar o estabelecimento das normas educacionais orientadoras para o retorno das aulas no formato presencial e/ou Híbrido das Escolas da Rede Municipal e privada de Ensino de Montes Altos - MA, enquanto permanecerem as medidas de prevenção ao novo Coronavírus- COVID-19, conforme os dispositivos da Lei nº 14.040/2020.

Art. 2º A volta às aulas presenciais deve ser gradual, por grupo de estudantes, etapas ou níveis educacionais, em conformidade com protocolos produzidos pelas autoridades sanitárias locais, pelo Sistema de Ensino, Secretaria de Educação e instituições escolares, com participação das comunidades escolares, considerando as características de cada unidade educacional, observando regras de gestão, de higiene e de distanciamento físico de estudantes, de funcionários e profissionais de educação com escalonamento de horários de entrada e saída para evitar aglomeração, e outras medidas de segurança recomendadas.

Art. 3º O retorno das atividades pedagógicas da Rede Municipal de Ensino de Montes Altos - MA, obedecerá rigorosamente a implementação dos protocolos de biossegurança dada a preocupação com a integridade física dos estudantes e dos profissionais da educação. O retorno ocorrerá de modo presencial, se as condições permitirem, se o número de estudantes em sala for pequena, e/ou híbridas, alternando momentos de atividades presenciais e não presenciais.

§ 1º Tomadas as medidas de segurança determinadas e regulamentadas pelas autoridades locais, o sistema de ensino, a secretaria de educação e as instituições escolares, conforme as circunstâncias, definem o calendário de retorno gradual para as diferentes etapas da Educação Básica.

§ 2º Devem ser especialmente planejadas as atividades dos professores, presencial e não presencial, em função do retorno parcial escalonado dos estudantes ao ambiente escolar.

Art 4º A Secretaria Municipal de Educação tem competência e responsabilidade para definir medidas de retorno às aulas, bem como para oferecer atividades não presenciais e/ou de ensino flexível híbrido no retorno gradual às aulas presenciais, respeitando os protocolos sanitários locais, considerando os diferentes impactos e tendências da pandemia.

Art 5º Cabe à secretaria de educação e a todas as instituições escolares:

- Planejar a reorganização dos ambientes de aprendizagem, comportando tecnologias disponíveis para o atendimento do disposto nos currículos;
- Realizar atividades on-line síncronas e assíncronas de acordo com a disponibilidade tecnológica;
- Realizar atividades on-line ou por meio de material impresso entregue desde o período de suspensão das aulas; e
- Utilizar mídias sociais de longo alcance (WhatsApp, Facebook, Instagram etc.) para estimular e orientar os estudos, pesquisas e projetos que podem ser computados no calendário e integrar o replanejamento curricular.

§ 1º As atividades referidas no caput devem, conforme as peculiaridades e exigências locais, garantir e condizer com o calendário escolar do ano letivo de 2021 devidamente reorganizado, por conta da afetação pelo estado de calamidade pública, obedecendo os princípios dispostos no art. 206 da Constituição Federal.

§ 2º O disposto neste artigo deve, notadamente, assegurar a igualdade de condições para o acesso e a permanência das comunidades escolares para sua definição.

§ 3º Cabe às instituições, a rede escolar de Montes Altos, promover, no âmbito de sua atuação, estruturas suficientes para efetivar as garantias e exigências estabelecidas no caput deste artigo.

Art 6º O sistema de ensino de Montes Altos deve reorganizar protocolos pedagógicos, em conformidade com decisões tomadas com o município, com o conselho municipal, comissões escolares, objetivando o retorno gradual em respeito a regras sanitárias de prevenção.

§ 1º O sistema de ensino, a secretaria de educação e as instituições escolares devem planejar o retorno às atividades presenciais e/ou híbridas segundo o número limitado de alunos em cada sala de aula, conforme protocolos locais e condições de funcionamento efetivo de cada unidade escolar, garantida a reorganização dos horários e dias de atendimento aos estudantes e às famílias.

§ 2º Cabe aos pais ou responsáveis legais, em comum acordo com a escola e com as regras estabelecidas pelo sistema de ensino, a opção pela permanência do estudante em atividade não presencial, caso o mesmo seja impossibilitado devido a problemas com a saúde de participar das aulas híbridas, mediante compromisso da família ou responsável.

Art. 7º. No retorno às atividades presenciais, o sistema de ensino, a secretaria de educação e as instituições escolares devem assegurar, em conformidade com as necessidades específicas, o acolhimento aos estudantes e a preparação socioemocional de todos os professores, demais profissionais da educação e funcionários que podem enfrentar situações excepcionais na atenção aos estudantes e respectivas famílias.

§ 1º No processo do retorno gradual às atividades presenciais, as instituições escolares devem realizar o acolhimento e a reintegração social dos professores, estudantes e suas famílias, e manter um amplo programa para formação continuada para os professores, visando prepará-los para este trabalho de integração.

§ 2º As atividades de acolhimento devem, na medida do possível, envolver a promoção de diálogos com trocas de experiências sobre o período vivido, considerando as diferentes percepções das diferentes faixas etárias, bem como a organização de apoio pedagógico, de diferentes atividades físicas e de ações de educação alimentar e nutricional, entre outras.

Parágrafo único. Os gestores de creches e pré-escolas devem assegurar:

- A comunicação e a interação dos professores com as famílias, fortalecendo os vínculos e sugerindo ao mesmo tempo atividades às crianças considerando que as

crianças pequenas aprendem e se desenvolvem brincando;

- Estratégias de comunicação permanente com os pais ou responsáveis para acompanhamento mútuo, sobre os encaminhamentos e decisões tomadas, reforçar a importância da parceria escola-família para que as crianças possam compreender os riscos da COVID-19 e serem mobilizadas a comportamentos positivos de autocuidado e prevenção;
- A definição de protocolos para o retorno das crianças ao ambiente escolar, explicitando as responsabilidades da escola e família;
- O atendimento aos alunos imunocomprometidos, com doenças crônicas ou contraindicações de retorno à escola em atividades não presenciais até quando necessário, considerando as condições do aluno e dos profissionais que o acompanham;
- Práticas criativas para as explicações sobre o vírus e a importância do distanciamento social para evitar contaminação.

Art 8º. Para as crianças da Educação Infantil, a suspensão brusca das aulas e práticas de interação presenciais representou uma quebra da rotina exigindo que a escola planeje as ações e considere a importância de:

- Oferecer suporte pedagógico às famílias, cujas crianças necessitem ficar em casa com orientações sobre rotinas e atividades relacionadas aos objetivos de aprendizagem de sua fase de desenvolvimento, como explorar o ambiente doméstico, identificando elementos relacionados a cores, formas, tamanhos, quantidades específicas, bem como atividades que desenvolvam suas habilidades motoras e lúdicas;
- Organizar o retorno gradual com dias alternados de aulas presenciais, que permitam rodízio do grupo e organização das classes com número reduzido de alunos.

Art 9º. No retorno presencial, as escolas de Educação Infantil devem:

- Investir em atividades que possibilitem uma transição tranquila entre rotinas vivenciadas em casa para uma nova rotina escolar, cuidando dos aspectos psicoemocionais dos estudantes e das condições de oferta de escolaridade;
- Articular com as famílias sobre o retorno às aulas presenciais, garantindo aos pais a possibilidade de continuidade de atendimento escolar não presencial, na forma concomitante, em condições e prazos previamente acordados;
- Fundamentar o trabalho pedagógico de educação integral, marcado por processos de acolhida, segurança, cuidados, escutas e diálogos de todos e para todos os sujeitos da comunidade escolar;
- Garantir atenção ao planejamento didático-pedagógico dos professores para que não envolvam atividades de interação com contatos direto, nem compartilhamento de materiais, privilegiando o uso de áreas ao ar livre; e
- Organizar os horários de intervalo e de saída dos alunos, evitando aglomerações.

Art 10. No retorno gradual das atividades presenciais e/ou híbridas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos (EJA), Escolas do Campo, as escolas devem:

- Adotar o acolhimento da comunidade escolar implementando a adoção de atividades direcionadas a este fim, tais como;
- Recepção dos estudantes com o uso de música, cartazes de boas-vindas, murais informativos, mensagens

institucionais;

- Realização de rodas de conversa sobre o contexto da pandemia, inclusive com especialistas em saúde e segurança sanitária;
- Momentos informativos sobre o contexto temas como saúde emocional, importância do retorno às aulas, novas formas de convívio e interação social;
- Realização de reunião com as famílias, prestando orientações de forma simples, objetiva e constante, abordando os dias e horários das aulas, os espaços e metodologias a ser utilizada;
- Os planos de aulas devem contemplar as situações de ensino e aprendizagem tanto para momentos presenciais quanto para os não presenciais, e
- Nos momentos não presenciais, o acompanhamento das aulas por parte dos estudantes deve ser realizado por meio de roteiro de estudo, indicando o conteúdo, o link da aula e a atividade de verificação da aprendizagem, dispostas em plataformas digitais.
- Para os estudantes que estiverem participando das atividades não presenciais, orienta-se que os roteiros de estudos sejam entregues ou encaminhados aos estudantes semanalmente. Além disso, é importante que atentem aos seguintes aspectos;
- Os roteiros de estudo e atividades devem ser compartilhados via e-mail, grupos de WhatsApp ou disponibilizados impressos para estudantes com limitação ou sem acesso à internet.
- No retorno às atividades presenciais, recomenda-se aos sistemas e instituições de ensino, em sua forma própria de atuação educacional;
- Realizar uma avaliação formativa diagnóstica de cada estudante por meio da observação do desenvolvimento em relação aos objetivos de aprendizagem e habilidades que se procurou desenvolver com as atividades pedagógicas não presenciais e identificar as lacunas de aprendizagem.
- Observar os critérios e mecanismos de avaliação diagnóstica definida pelo sistema de ensino, pela secretaria de educação, pelas escolas, considerando as especificidades do currículo adotado pela respectiva rede ou escolas.

Art 11. Observar a possibilidade de um continuum curricular, conforme disposto nesta Resolução para os alunos que se encontram em final de ciclo, de modo a evitar o aumento na quantidade de alunos retidos no final do ano letivo.

Art 12. Utilizar os resultados das avaliações formativa e diagnóstica que deverão orientar programas de recuperação da aprendizagem presencial ou não presencial promovida em cada escola e/ou rede de ensino, conforme critérios definidos pelos gestores escolares de acordo com o seu planejamento pedagógico e curricular no retorno às aulas.

Art 13. Ficam o sistema de ensino, a secretaria de educação e as instituições escolares responsáveis pela comunicação e ampla divulgação do calendário, protocolo e esquemas de reabertura das atividades presenciais, o modo de operacionalização das atividades não presenciais, e a forma do alcance dos resultados almejados, tendo em conta suas peculiaridades.

Parágrafo único. A comunicação e a divulgação podem ser realizadas por meio eletrônico, em sítios oficiais dos órgãos públicos, desde que produzam efeito profícuo no público em geral e, em especial, em estudantes e famílias.

Art 14. As atividades pedagógicas não presenciais poderão ser utilizadas de forma integral nos casos de:

- Suspensão das atividades letivas presenciais por determinação das autoridades locais; e,
- Condições sanitárias locais que tragam riscos à segurança das atividades letivas presenciais.

Art 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 13 de setembro de 2021.

REUNIÃO PLENÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTES ALTOS, MARANHÃO, EM 20 DE SETEMBRO DE 2021.

Fhabianni da Rocha Souza
Presidente do CME

Maurício Sá da Silva
Conselheiro - Vice Presidente do CME

Maria dos Anjos Lopes da Silva
Conselheira

Jane Conceição Silva França
Conselheira

Guaracy Bandeira Silva Santos
Conselheira

Erlange de Andrade Fernandes
Conselheira

Robson Milhomem Carvalho
Conselheiro

Publicado por: PAULO DE OLIVEIRA ARAUJO
Código identificador: 6e7fb82f28ebcb11bc9fe7046a750455

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

“Homologa a Resolução nº 001, de 20 de setembro de 2021 do CME - Conselho Municipal de Educação”.

A Secretária Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano de Montes Altos, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 30/2011 e pela Lei Orgânica Municipal e a legislação correlata;

Considerando a Resolução 001 de 20 de setembro de 2021 do CME - Conselho Municipal de Educação;

Considerando a decisão plenária do CME - Conselho Municipal de Educação, em reunião ordinária realizada em 20 de setembro de 2021 registrada em ATA do CME;

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR na íntegra a Resolução 001 de 20 de setembro de 2021 do CME - Conselho Municipal de Educação; na forma do texto em anexo;

Art. 2º - A Resolução 001 de 20 de setembro de 2021 entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 13 de setembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano de Montes Altos, 28 de setembro de 2021.

Raimunda Marilene Cruz da Silva
Secretária Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano
Portaria 006/2021 GAB.

Publicado por: PAULO DE OLIVEIRA ARAUJO
Código identificador: 89c4c604096cef46b48be71d6d5ccd41

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 156/2021

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 156/2021 - FMS, ORIGEM: Pregão Eletrônico nº 002/2021-SRP, Processo Administrativo 009.1/2021, PARTES: O Município de Nova Colinas-MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, CNPJ: 07.950.608/0001-26 e a empresa AUTO POSTO MARACANA LTDA, CNPJ nº 07.925.079/0001-00, OBJETO: fornecimento de forma parcelada de combustível para atende as necessidades da administração municipal de Nova Colina - MA, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência, e neste Edital e em seus Anexos. VALOR: O valor do orçamento para a despesa é de R\$ 99.800,00 (noventa e nove mil oitocentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.361.0407.2-024 MANUT.PROGRAMA TRANS PORTE ESCOLAR - PNA TE, 3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO, I 2.361.0403.2-022 MANUT. E DESENV DA EDUCAÇÃO BASICA 40%, 3.3.90.30.00-MATEIUAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: O contrato entra em vigor na data de sua assinatura com vencimento em 31 de dezembro de 2021. Nova Colinas - MA, 24 de setembro de 2021. CONTRATANTE Maria leda Sousa Castro, Secretário Municipal de Educação, CONTRTADO: AUTO POSTO MARACANA LTDA Raimundo Coelho dos Santos.

Publicado por: REINALDO RIBEIRO BRITO
Código identificador: b031c416a15ca6805689d2db1bca896b

DESPACHO DO PREFEITO SOBRE DISPENÇA 22/2021

Processo nº 097.8/2021
Dispensa de licitação nº 022/2021

OBJETO: Locação de veículos para o serviço de transporte escolar, destinado aos alunos da rede municipal de ensino de Nova Colinas/MA.

DESPACHO DO PREFEITO

Face ao disposto no processo à epígrafe, e tendo em vista o parecer jurídico acostado e a demonstrada necessidade do serviço, AUTORIZO a contratação direta de M. M. L. N. PEREIRA TRANSPORTES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 15.761.694/0001-57, na forma do Art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, para execução das demandas dos serviços objeto deste processo, no valor mensal de R\$ **66.250,00 (sessenta e seis mil, duzentos e cinquenta reais)**, pelo prazo de 3 (três) meses, podendo ser prorrogado na forma legal, se do interesse das partes.

Nova Colinas -MA, 06 de setembro de 2021.

José Rego Ribeiro
Prefeito Municipal

Publicado por: REINALDO RIBEIRO BRITO
Código identificador: 6f0429167ab8d4ac5f8ad1e04a089788

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 014/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1203.01/2021

PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Olinda/MA e a Empresa KLAUS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (CNPJ Nº 07.564.580/0001-99), OBJETO: contratação de empresa especializada em SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE PONTES de Nova Olinda - MA. VIGÊNCIA: de 13 de setembro 2021 até 13 de setembro de 2022, VALOR DO CONTRATO: R\$ 863.926,40 (OITOCENTOS E SESSENTA E TRES MIL E NOVECENTOS E VINTE E SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS). MODALIDADE: Pregão Presencial SRP, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 10.520/02 subsidiariamente Lei 8.666/93. RECURSOS: Orgão:08:00-Poder Executivo Unidade:08.01- Manutenção e Recuperação de Estradas, Pontes e Bueiros.26.782.0730-2.814-3.3.90.39.00-Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Data da assinatura: 13 de setembro de 2021. FORO: Fica eleito o Foro de Santa Luzia do Paruá. ELY SILVA LINHARES - Secretária Municipal de Administração.

Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA
Código identificador: c732e109540cf386dc26ad3d5f7cbd80

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO

AVISO DE ANULAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº. 01/2021-CPL E DA ARP Nº 27/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO TORNA PÚBLICO QUE ESTÁ ANULADO O PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº. 01/2021-CPL, bem como a Ata de Registro de Preços nº 27/2021 - OBJETO: Registro de Preços para a futura e eventual Contratação de empresa para prestação de serviços de realização de estudo científico baseado no guia nacional de vigilância epidemiológica, visando monitorar a ocorrência das 39 doenças relacionadas no guia, com foco principal em COVID-19, com aplicação de exames laboratoriais em domicílio (HOME CARE) a serem realizados nos moradores da cidade, relatório de conclusão impresso e assinado por todos os responsáveis técnicos e disponibilizado em site na internet, com acesso por meio de login e senha que permita filtrar o conteúdo por sexo, idade e cor, já devendo estar incluso hospedagem e demais taxas referente ao banco de dados pelo período de um ano, em conformidade com o art. 49, § 1º da Lei nº 8.666/93. Pedro do Rosário, 20 de setembro de 2021. IOLANDA MARQUES SILVA - Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO
Código identificador: e2e24b5db78f8efa3df7e4186f056b77

DECISÃO RECURSO TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2021

RESPOSTA AS RAZÕES DO RECURSO INTERPOSTO PELA RR ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME E CONTRA RAZÕES IMPETRADA PELA A. PEREIRA NASCIMENTO FILHO

PROCESSO Nº 124/2021 - TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PEDRO DO ROSÁRIO-MA

RECORRENTE: RR ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ no 37.382.431/0001-70, com sede na Rua F, Quadra 18, no 09, Jardim Turu, São José

de Ribamar/MA

IMPUGNANTE: A. PEREIRA NASCIMENTO FILHO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 16.793.035/0001-65, com sede na Rua Sossego, nº 542, Qd. 16, Conjunto Sorriso da Manhã, Bairro: Guanabara, CEP: 65.690-000, Colinas/MA

I - DAS PRELIMINARES

De acordo com o art. 109, inciso I, a c/c com o § 3º da Lei nº 8.666/93, as licitantes terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso contra a inabilitação:

“Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- habilitação ou inabilitação do licitante;
- juízo das propostas;

(...)

§ 3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.”

O item 5.2.10. do edital é claro: “Mediante publicação no Quadro de Aviso da Prefeitura, será colocado à disposição dos interessados o resultado da Licitação, cabendo às licitantes o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação do aviso ou da intimação do ato.”

O Recurso Administrativo bem como suas contra-razões foram interpostos tempestivamente e preenchem os requisitos de admissibilidade.

II - DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Passamos análise da alegação da recorrente.

1. RR ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME, alega que:

“Sustenta a IMPETRANTE, em síntese, que o item acima transcrito do edital deve ser revisto pela Comissão Permanente de Licitação e do Engenheiro e seja retificado a decisão do Sr. Presidente e do Engenheiro, à medida que a empresa apresentou vários atestados de capacidade técnica profissional onde demonstra execução dos serviços de maiores impactos e relevância executados pelo Engenheiro e Responsável Técnico da empresa, o Sr. Ricardo Manoel de Freitas Figueiredo, comprovando assim em mérito a veracidade da assinatura da detenção de capacidade Técnica do Engenheiro da empresa. Cumpre destacar que a promoção de diligências é uma faculdade da Comissão Permanente de Licitações, conforme disposto no art. 43, 30, da Lei n. 8.666/93, de forma que Alt. 43. (...) 30 É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta. Cabe à Comissão decidir pela promoção das diligências que julgar necessárias para o desenvolvimento dos seus trabalhos. Com isso, durante a fase de habilitação, esta Comissão poderá promover diligências, para junto ao setor de do Rosário/MA, para que sejam analisados os atestados apresentados pela empresa RR ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME, conforme demonstrado nos autos, inclusive junto à recorrente, de forma que a referida licitante trouxe elementos que contribuíssem para a comprovação da real execução da obra objeto do atestado de capacidade técnica apresentado. Destaca-

se que, no momento de interposição de recurso, em sede de contraditório e ampla defesa, a recorrente deveria trazer aos autos os elementos que comprovassem a sua alegação, de forma que, novamente, a licitante apresenta os Atestados de Capacidade Técnica, e solicita que esta Comissão e Engenheiro da Prefeitura assim o faça para o melhor julgamento.

Vemos total equívoco de V.Sa., Sr. Presidente ao inabilitar a empresa RR ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS, sendo que resumindo os fatos a empresa recorrente cumpre todas e quaisquer que sejam as exigências editalícias. Vemos também total despreparo e incompetência do Sr. Abrahão Lima Castro — Engenheiro da Prefeitura Municipal portador do CREA no 11864919-2, fato este, que a empresa recorrente encaminhará ao Conselho de Ética do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão — CREA — MA, para que sejam apuradas e tomadas as medidas cabíveis que requerem o caso.

(...)

Na exigência do Edital da Tomada de Preços no 12/2021 vê-se:

4.5.3.2. No mínimo, 01 (um) atestado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, comprobatório de que o responsável da licitante executou obra compatível em quantidades, características e prazos com o objeto da licitação;

Nos Atestados apresentados a empresa demonstra total capacidade Técnica a ser executada conforme segue aos serviços de maior impacto e relevâncias significativas como;

ITEM 1.2 - PORTÃO DE FERRO COM VARA IP" COM REQUADRO

ITEM 2.2.1 - CAIXA D'ÁGUA DE FIBRA DE VIDRO IOOOL

ITEM 3.2 - PINTURA PVA LÁTEX ACRÍLICA COM APLICAÇÃO 2 DEMÃOS

ITEM 3.3 - ESMALTE DUAS DEMÃOS EM ESQUADRIA DE MADEIRA

ITEM 5.1 - QUADRO ESCOLAR PARA PINCEL rrvvt5.2- MURO C/ REVESTIMENTO

Tendo em vista que, mesmo o Edital não está solicitando quantidade específica, itens de relevância, os atestados apresentados suprem as exigências para os serviços a serem executados, vemos o total despreparo, incompetência e irresponsabilidade do Sr. Abrahão Lima Castro — Engenheiro da Prefeitura Municipal portador do CREA no 11864919-2, ao analisar os documentos apresentados que o mesmo ao citar que o atestado CAR 110779782/2017, não se deu conta que a execução dos serviços de engenharia para os serviços de restauração e requalificação do conjunto edificado da antiga fábrica santa Amélia, trata-se nada mais ou nada menos do que do prédio que foi adaptado para o CURSO DE TURISMO E HOTELARIA DA UFMA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO (relatório resumido em anexo), talvez a falta de informação do Sr. Abrahão Lima Castro — Engenheiro da Prefeitura Municipal portador do CREA no 11864919-2, possa tê-lo induzido a tal erro que pode ser sanado em sua nova análise dos documentos apresentados pela empresa RR ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Ainda no que toca à documentação relativa ao ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA EM DESACORDO COM AS NORMAS DO EDITAL, o inciso II do art. 30 da lei 8.666/93 elege o atestado de capacidade técnica como documento apto para a comprovação da aptidão para o desempenho de atividade relacionada no objeto da licitação.

Incontroverso é que a empresa RR ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA- ME, apresentou os atestados de comprovação de aptidão para o desempenho das atividades necessárias 'compatíveis' com as exigidas no edital.

Com efeito, destaca-se que se houver alguma dúvida sobre o atestado, é dever do agente público buscar a verdade material do mesmo ao efetuar material e formalmente uma diligência. Neste raciocínio, vide a decisão abaixo em que o Tribunal de Contas da União determinou ao Pregoeiro a realização de

diligência para esclarecer as informações contidas nos atestados de capacidade técnica: Licitação sob a modalidade pregão: As informações demandadas nos atestados a serem apresentados por licitantes, para o fim de comprovação de capacidade técnica, devem ser dotadas de clareza, sendo que, no caso de dúvidas, cabe ao gestor público valer-se da faculdade contida no 3º art. 43 da Lei 8.666/1993, promovendo diligências, para saneamento dos fatos, se necessário (...). Mesmo admitindo, ainda consoante o relator, "que fosse necessária a comprovação da operação simultânea dos 315 PA em uma única instalação física para a aferição da capacidade técnica, não é possível afirmar que isso não ocorreu a partir do que está escrito no atestado em questão". Nesse ponto haveria, destarte, inferência por parte da (omissis) baseada em intempestiva restrição do texto do atestado. Destacou o relator que "se havia dúvidas a respeito do conteúdo do atestado, caberia ao gestor, zeloso, recorrer ao permissivo contido no 3º do art. 43 da Lei no 8.666/1993 e efetuar diligência à (...) para esclarecê-las, providência que não foi tomada." Indevida, portanto, na forma de ver do relator, a inabilitação da empresa, o que levou-o a votar por que se determinasse à (omissis) que adotasse as providências necessárias no sentido de tornar nulos os atos administrativos que inabilitaram e desclassificaram a proposta da empresa, o que foi aprovado pelo Plenário. Precedente citado: Acórdão 1102521/2003, Plenário. (Informativo de Jurisprudência sobre Licitações e Contratos nº73 do Tribunal de Contas da União, Acórdão no 1924/20 11-Plenário, TC-ooo.312/2011-8, Rel. Min. Raimundo Carreiro, 27.07.2011). Contratação de projetos de obra pública: 1 - É ilícita a exigência de número mínimo de atestados de capacidade técnica, assim como a fixação de quantitativo mínimo nesses atestados superior a 50% dos quantitativos dos bens ou serviços.

Entretanto, no caso vertente, a Comissão Permanente de Licitação orientada equivocadamente por seu Engenheiro, não apresenta qualquer justificativa plausível para a exigência do quantitativo mínimo de prazo nos atestados, intuindo-se que assim procedendo está descumprindo a orientação do TCU, sendo que os itens que o mesmo cita que a empresa não atende não prosperam, pois ser o mesmo se basear na CURVA ABC dos serviços a serem executados verificará a gravidade de sua análise, onde o mesmo pode vir a responder por pelos seus atos junto ao CREA.

(...)

Marçal Justen Filho enaltece a relevância do atestado ao discorrer que "em todo o tipo de contratação pode cogitar-se da exigência de experiência anterior do licitante como requisito de segurança para a contratação administrativa. Aliás até se pode afirmar que em muitos casos a capacitação técnica operacional se evidencia como a única manifestação de experiência anterior relevante e pertinente.

Convém destacar que a interpretação do artigo 30 no que concerne aos atestados, deve ser cautelosa e primar pela finalidade precípua da exigência, qual seja: demonstração de que os licitantes. possuem condições técnicas para executar o objeto pretendido pela Administração caso venha a sagrar-se vencedor. Portanto, a apresentação de atestados visa demonstrar que os licitantes já executaram, anteriormente, objetos compatíveis em características com aquele definido e almejado na licitação. A finalidade da norma é clara: resguardar o interesse da Administração - a perfeita execução do objeto da licitação -, procurando-se, com a exigência de demonstração de capacidade, preservar a competição entre aqueles que reúnam condições de executar objeto similar ao licitado. A própria Constituição da República assevera no inciso XXI de seu art. 37, in fine, que somente serão permitidas as exigências indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (...)"

A Habilitação é uma das etapas mais importantes para participar nos processos de licitações. Pois se não satisfazer as

exigências necessárias para participar nas licitações, apresentando a documentação e condições elencadas e exigidas na Lei 8666/93, não será declarado habilitado.

É dever da Administração, ao realizar procedimentos licitatórios, exigir documentos de habilitação compatíveis com o ramo do objeto licitado, especialmente aqueles que comprovem a qualificação técnica para participar de licitação na Administração Pública. Todo o edital de licitação tem como cláusula as condições de participação no certame licitatório para a fase de habilitação. A Documentação é destinada a esclarecer e comprovar todas as fases de habilitação constantes em um edital de licitação.

Quanto ao Atestado de Capacidade Técnica, temos a esclarecer que a Lei de Licitações é omissa quanto as características, o teor, as informações exatas que um atestado deve ter. Não obstante, entende-se que, para salvaguardar-se, o atestado deverá contemplar todas as características dos serviços prestados. Deverá conter:

- identificação da pessoa jurídica eminente;
- nome e cargo do signatário;
- endereço completo do eminente;
- período de vigência do contrato;
- objeto contratual;
- quantitativos executados;
- outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela Comissão de Licitação.

A própria Corte de Contas da União orienta algumas observações quanto ao atestado:

“Devem os atestados de capacidade técnica ser/estar:

- relacionados ao objeto da licitação;
 - **exigidos proporcionalmente ao item, etapa ou parcela ou conforme se dispuser a divisão do objeto; (grifo nosso)**
 - fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, com identificação do emissor;
 - emitidos sem rasuras, acréscimos ou entrelinhas;
 - assinados por quem tenha competência para expedirlos;
 - registrados na entidade profissional competente, quando for o caso;
- Ainda com relação a exigências de atestados, deve ser observado que:
- **seja pertinente e compatível em características, quantidades e prazos exigidos na licitação; (grifo nosso)**
 - sempre que possível, seja permitido somatório de quantitativos, de forma a ampliar a competição;
 - não seja limitado a tempo (validade), época ou locais específicos;
 - possa ser demonstrada a comprovação de aptidão até a data de entrega da proposta, não restrita à de divulgação do edital.”

(Licitações e contratos : orientações e jurisprudência do TCU - 4. ed. rev., atual. e ampl. - Brasília, 2010, pag. 409)

Para salvaguardar a Administração Pública, a CPL solicitou no Edital no seu item 4, subitem 4.5.3.2 que as licitantes deveriam apresentar: 4.5.3.2. No mínimo, 01 (um) atestado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, comprobatório de que o responsável da licitante executou obra compatível em quantidades, características e prazos com o objeto da licitação.

Dentre os documentos arrolados taxativamente pela Lei de Licitações para cobrar dos licitantes para fins de qualificação

técnica, existem os atestados de capacidade técnica que estão estipulados no artigo 30, II e § 1º, I, da Lei n. 8.666. Os atestados de capacidade têm a finalidade de comprovar para a Administração Pública, por intermédio de um documento subscrito por terceiro alheio à disputa licitatória, de que o licitante já executou o objeto licitado em outra oportunidade e a referida execução foi a contento, o que gerará confiança e segurança à Administração licitadora de o aludido licitante possuir expertise técnica.

Há diversos julgados do TCU, os quais decidem que os atestados devem ser compatíveis em quantidade com edital: Decisão TCU nº 1.288/2002 - Plenário e Acórdão TCU nº 112/2011 - Plenário, conforme veremos:

Decisão TCU nº 1.288/2002 - Plenário

“(…)

9. O art. 30 da Lei 8.666/93 e seu inciso II diz, entre outras coisas, que a exigência para a qualificação técnica deve ser compatível em quantidades. Portanto, é possível se exigir quantidades, desde que compatíveis. Por compatível, se entende ser assemelhada, não precisa ser idêntica. A semelhança depende da natureza técnica da contratação, pois, para certas coisas, quem faz uma, faz duas. (…).”

A Lei de Licitações, indicou em seu art. 30 que podem ser exigidos atestados com o objetivo de comprovar a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, bem como a qualificação da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

Decorre dessa previsão o enunciado da Súmula 263 do TCU que indica ser legal para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, desde que limitada às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, *“a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.”*

O atestado de capacidade está no edital para atrair empresas qualificadas e não para causar restrições de participação. O mesmo só precisa ser relevante e similar com o objeto da licitação.

Isso quer dizer que, deverá ser levado em conta suas quantidades, prazos de atendimento, características e ainda, se houve a plena satisfação do atendimento por parte do cliente (seja ele da Administração Pública ou do setor privado), atestando que sua empresa tem de fato a “capacidade” para atender o objeto licitado.

Ao contrário do alegado pela Recorrente, o Engenheiro do Município emitiu Nota Técnica devidamente fundamentada quanto ao não atendimento dos atestados de capacidades técnicas apresentado pela empresa RR ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME, questionados em sessão, o qual foi anexado e enviado juntamente com a decisão da CPL:

NOTA TÉCNICA

OBJETO: Reforma de Escolas no Município de Pedro do Rosário - MA.

ENGENHEIRO CIVIL: Abrahão Lima Castro
CREA - MA: 111864919-2

ASSUNTO: MOTIVAÇÃO QUANTO ÀS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

(…)

II - EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3. No que se refere às exigências de qualificação técnica fixadas no Edital, o Município de PEDRO DO ROSÁRIO - MA, buscou estabelecê-las compatíveis com a dimensão e característica física da obra, conforme admitidas na Lei n. 8.666/93, nos termos do art. 30, II e seus parágrafos, da Lei n. 8.666/93, e doutrina e jurisprudência atuais sobre o tema, em especial no tocante às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da planilha de quantidades.

4. Assim, como se observa, os atestados apresentados pela a empresa **RR ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 37.382.431/0001-70** e conforme pontualmente motivado adiante, as especificações e exigências relativas às capacidades técnico-profissional **não são pertinentes e compatíveis em características e quantidades com o objeto da licitação**, tendo o município o poder-dever de fazer tais exigências de cunho técnico, na extensão em que definidas no Edital, na medida em que tais exigências visam garantir o efetivo e adequado cumprimento do contrato.

5. Com efeito, em observância ao art. 30 da Lei n. 8.666/93, a Administração encontra-se autorizada a exigir prova da capacidade técnica da empresa, de seu responsável técnico, e assim, a exigir a comprovação de desempenho de atividade em características e quantidades coerentes com aquelas licitadas -- expressas nos itens de maior relevância e valor significativo, em relação ao objeto da obra.

6. Conforme os itens do edital a seguir:

4.5.3.2. No mínimo, 01 (um) atestado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, comprobatório de que o responsável da licitante executou obra compatível em quantidades, características e prazos com o objeto da licitação;

4.5.3.3. Comprovação, mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA e acompanhada do respectivo atestado fornecido pelo contratante dos serviços, de que o responsável técnico da licitante já executou OBRAS de características técnicas similares às do objeto da presente licitação;

6.1 O atestado apresentado da empresa não possui diversos itens da então planilha orçamentaria do objeto da presente licitação, conforme a abaixo:

ITEM 1.2 - PORTÃO DE FERRO COM VARA ½" COM REQUADRO

ITEM 2.2.1 - CAIXA D'ÁGUA DE FIBRA DE VIDRO 1000L

ITEM 3.2 - PINTURA PVA LÁTEX ACRILICA COM APLICAÇÃO 2 DEMÃOS

ITEM 3.3 - ESMALTE DUAS DEMÃOS EM ESQUADRIA DE MADEIRA

ITEM 5.1 - QUADRO ESCOLAR PARA PINCEL

ITEM 5.2 - MURO C/ REVESTIMENTO

6.2. Podemos observar também os atestados apresentados pela empresa, tem como objetos não similares ao objeto da presente licitação conforme abaixo:

(...)

A Administração Pública se norteia pelas diretrizes da lei. Neste caso cabe ressaltar particularmente a da vinculação ao instrumento convocatório, vinculação esta estabelecida no art.41, *caput*, da Lei Geral das Licitações, Lei 8.666/93 que faz do edital a lei interna de cada licitação.

Através do edital, a Administração leva ao conhecimento público a realização do certame licitatório; é onde se estabelecem as condições de realização da competição, indicando os requisitos de habilitação, os documentos a serem apresentados, as condições das propostas, os critérios e fatores de julgamento e, finalmente as condições do futuro contrato.

Nada pode ser exigido, aceito ou permitido além ou aquém de suas cláusulas e condições.

Conforme dispõe o art. 41, *caput*, da Lei nº 8.666/93: "A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada." O edital, nesse caso, torna-se lei entre as partes. Este mesmo princípio dá origem a outro que lhe é afeto, o da inalterabilidade do instrumento convocatório.

É entendimento corrente na doutrina, como na jurisprudência, que o Edital, no procedimento licitatório, constitui lei entre as partes e é instrumento de validade dos atos praticados no curso da licitação.

Ao descumprir normas editalícias, a Administração frustra a própria razão de ser da licitação e viola os princípios que direcionam a atividade administrativa, tais como: o da legalidade, da moralidade e da isonomia.

Não se pode olvidar da importância de se respeitar o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, sendo assim citamos as lições dos doutos.

Inicialmente vejamos os ensinamentos do preclaro e pranteado Hely Lopes Meireles, in Licitação e Contrato Administrativo, Ed. Malheiros, 11a edição, 1997, pág. 31:

"A vinculação ao edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive o órgão ou entidade licitadora."

O ilustre Prof. Carlos Ari Sunfeld, em sua obra Licitação e Contrato Administrativo, Ed. Malheiros, 1994, às pág. 21, ensina:

"A vinculação ao instrumento convocatório cumpre triplo objetivo. De um lado, aterra a Administração ao Direito, na medida em que a sujeita ao respeito de seus próprios atos. De outro, impede a criação de etapas *ad hoc* a eleição, depois de iniciado o procedimento, de critérios de habilitação ou julgamento destinados a privilegiar licitantes. Por fim, evita surpresas para estes, que podem formular suas propostas com inteira ciência do que deles pretende o licitador. Após o início da licitação, a única surpresa para os licitantes deve ser quanto ao conteúdo das propostas de seus concorrentes."

Enfim, a Administração Pública deverá sempre respeitar o definido no instrumento convocatório, ou seja, deverá manter-se adstrita aos exatos termos do Edital.

Segundo afirma José dos Santos Carvalho Filho, licitação é o procedimento administrativo vinculado por meio do qual os entes da Administração Pública e aqueles por ela controlados selecionam a melhor proposta entre as oferecidas pelos vários interessados, com dois objetivos, a celebração do contrato, ou a obtenção do melhor trabalho técnico, artístico ou científico. (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito administrativo, 17ª ed. Lumens Juris Editora. Rio de Janeiro, 2007, p. 209-210)

A licitação trata-se de procedimento vinculado, que não deixa, pois, margem para considerações discricionárias do administrador. Assim, toda a atividade administrativa numa licitação encontra-se pautada na lei, ausente a possibilidade de

análise da conveniência e oportunidade da prática de determinado ato e tal procedimento visa a alcançar a melhor proposta, aquela com a qual a administração conseguirá, de maneira eficiente, satisfazer suas necessidades.

Conforme verificado, a empresa recorrente não cumpriu as exigências editalícias no item 4.5.3.2.

O Edital estabelece as regras para que seja garantido tratamento igualitário entre os interessados, não para que um dos licitantes, não respeitando o Edital, venha se tornar vencedor do certame, contrariando os princípios nos quais devem ser baseados os atos administrativos. Não se admite que a Administração venha a descumprir as condições que ela mesma estabeleceu no Edital, posto que a partir da sua publicação se encontra vinculada às regras impostas.

Nesse sentido:

AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. INABILITAÇÃO. REQUISITOS DO EDITAL. INOBSERVÂNCIA. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO. 1. (...). 2. (...). 3. O EDITAL É A LEI INTERNA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, NÃO PODE SER DESCUMPRIDO PELA ADMINISTRAÇÃO E DEVE SER OBSERVADO POR TODOS OS LICITANTES, PARA QUE CONCORRAM EM IGUALDADE DE CONDIÇÕES. 4. O DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS CONSTANTES NO EDITAL CONDUZ À INABILITAÇÃO DA LICITANTE,... POIS, DO CONTRÁRIO, ESTAR-SE-IAM AFRONTANDO OS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA LICITAÇÃO, EXPRESSOS NO ART. 3º DA LEI 8.666/93. AGRAVO INTERNO PROVIDO. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. UNÂNIME. (Agravo Nº 70081007353, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: João Barcelos de Souza Junior, Julgado em 29/05/2019).

EMENTA. LICITAÇÃO. DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE. INOBSERVÂNCIA DE REGRAS DO EDITAL. PRINCÍPIO DA ISONOMIA. 1. O edital do certame definiu, de forma expressa, que os proponentes não poderiam enviar documentos referentes à sua proposta por meio da sala de colaboração, a qual deveria ser utilizada exclusivamente para esclarecimento de dúvidas. 2. A inobservância desse requisito do edital gera uma situação de desigualdade entre a empresa impetrante e a impetrada, que se submeteram ao processo licitatório. 3. Sentença mantida. (TRF-4 - Apelação/Remessa Necessária APL 50313672720184047000 PR 5031367-27.2018.4.04.7000 (TRF-4) Jurisprudência • Data de publicação: 21/03/2019)

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. LICITAÇÃO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. ART. 41, CAPUT, DA LEI 8.666/93. REQUISITO. APRESENTAÇÃO DE CONTRATOS DE SERVIÇOS PRESTADOS. DESCUMPRIMENTO. EDITAL NÃO IMPUGNADO OPORTUNAMENTE. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. APLICAÇÃO DE MULTA. 1. O princípio da vinculação ao edital, previsto no artigo 41, caput da Lei 8.666/93, impede que a Administração e os licitantes se afastem das normas estabelecidas no instrumento convocatório, sob pena de nulidade dos atos praticados. 2. A apresentação de atestados de capacidade técnica não supre a exigência editalícia de apresentação de contratos de prestação de serviços, tanto mais quando o instrumento convocatório não foi oportunamente impugnado. 3. Ao apresentar documento como se fosse o contrato celebrado com a Administração em decorrência da licitação discutida nos autos, agiu a agravada de forma desleal, pois tentou alterar a verdade dos fatos (art. 17, II do CPC) e induzir esta Corte a erro. 4. Aplicação de multa por litigância de má-fé. 5. Agravo de instrumento provido. (TRF-1 - AG: 36816

DF 2002.01.00.036816-7, Relator: DESEMBARGADORA FEDERAL SELENE MARIA DE ALMEIDA, Data de Julgamento: 10/11/2003, QUINTA TURMA, Data de Publicação: 25/11/2003 DJ p.74)

Sobre legalidade, vinculação ao edital, instrumentalidade das formas, razoabilidade e isonomia, manifesta-se Zanotello:

Além disso, a obediência ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório deve ser analisada com muito critério. Formalidades excessivas ou desnecessárias na análise da licitação devem ser desconsideradas em prol do interesse público, mas tudo isso com muita cautela e razoabilidade, sem que se ofenda outro princípio da licitação já visto: o da isonomia. (ZANOTELLO, Simone. Manual de Redação, Análise e Interpretação de Editais de Licitação. São Paulo: Saraiva, 2008. P.93)

1. RR ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME, alega que:

Quanto a habilitação da empresa A. PEREIRA NASCIMENTO, solicitamos a inabilitação da mesma pelo não atendimento à exigência ao item 4.5.2 alínea "b" do Edital, com a não apresentação da CERTIDÃO DE EXECUÇÃO PATRIMONIAL da empresa A. PEREIRA NASCIMENTO, justificando que a mesma a apresentou esta à fls 29 dos documentos de habilitação da empresa o que não procede, pois mesma apresentou apenas a CERTIDÃO especificando que se tratava de ações cíveis. Retificando assim sua decisão antes proferida.

Quanto a inabilitação da empresa A3 CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA que a douta Comissão Permanente de Licitação RATIFIQUE a decisão em inabilitar a empresa tendo em vista a mesma não atender aos itens 4.5.1 alínea "j" não apresentando cartão de CNPJ e como fato mais agravante a. mesma deixou de apresentar o TERMO DE AUTENTICAÇÃO DO LIVRO DIGITAL DO BALANÇO PATRIMONIAL, em desatendimento ao item 4.5.2 alínea "a. 1" do Edital."

Na impugnação a empresa **A. PEREIRA NASCIMENTO FILHO** contra argumenta:

"Da não apresentação de Certidão de Execução Patrimonial. A empresa apresentou Certidão de Execução Patrimonial. Tal relato deposto pela empresa RR não deve confundir tal CPL, bem como a Prefeitura. Vejamos: (...)

Como bem observou a Comissão Permanente de Licitações do município de Pedro Rosário, a empresa ora recorrida cumpriu integralmente o edital da Tomada de Preços nº 12/2021.

(...)

Diante do exposto, requer que o presente Contrarrazão seja julgado totalmente procedente para a devida e justificada Habilitação da empresa A. PEREIRA NASCIMENTO FILHO, que demonstrou atender todos os quesitos de habilitação exigidas pelo Edital, como rege tal Lei nº8.666/93, não havendo assim nenhum prejuízo ao erário, tanto por qualificação quanto por preços, sendo assim legal, pois atende todos os requisitos do edital e está de acordo com objetivo de toda e qualquer licitação, que é a busca pelo MENOR."

A impugnante **A. PEREIRA NASCIMENTO FILHO** conforme já informado em decisão apresentou a Certidão de Execução Patrimonial: "A Certidão de execução patrimonial dos sócios esta às fls 29 dos documentos de habilitação da empresa, estando englobada na de Varas Cíveis, Comercio, Fazenda Pública e Execução Fiscais (Ações Cíveis) emitida pela Comarca de Colinas".

Caso a empresa recorrente tenha dúvidas a mesma poderá

consultar o Fórum emitente para esclarecer qualquer dúvida quanto a veracidade da informação.

Quanto a A3 CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA EIRELI, CNPJ Nº 31.229.208/0001-00 a mesma já foi inabilitada por tais motivos, conforme consta na decisão da CPL: "2) A3 CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA EIRELI, CNPJ Nº 31.229.208/0001-00. A Empresa licitante esta INABILITADA. A mesma não apresentou cartão do CNPJ solicitada no item 4.5.1, alínea j do edital. A mesma não apresentou termo de autenticação do livro digital junto a jucema, não atendendo o item 4.5.2, alínea a.1 do edital"

III - DA DECISÃO

Por tudo o que foi exposto, considerando que a Recorrente não logrou êxito em demonstrar a alegada inobservância às normas, e por entender que os requisitos e princípios que permeiam os atos da Administração Pública foram devidamente observados pela área, decidimos:

1) CONHECER DO RECURSO para, no mérito, negar-lhe provimento, **mantendo a INABILITAÇÃO da empresa RR ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME, e a habilitação da empresa A. PEREIRA NASCIMENTO FILHO na Tomada de Preços nº 12/2021.**

2) A continuidade da sessão com a abertura da proposta de preços da empresa habilitada ocorrerá no dia 05 de outubro de 2021 às 09:00h.

Pedro do Rosário-MA, 28 de setembro de 2021

JOSÉ LEANDRO SILVA RABELO
PRESIDENTE DA CPL

DECISÃO AUTORIDADE SUPERIOR

De acordo com o Parecer emitido pela Comissão Permanente de Licitação, decidimos:

Manter a **INABILITAÇÃO da empresa RR ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME, e a habilitação da empresa A. PEREIRA NASCIMENTO FILHO na Tomada de Preços nº 12/2021.**

A continuidade da sessão com a abertura da proposta de preços da empresa habilitada ocorrerá no dia 05 de outubro de 2021 às 09:00h.

Pedro do Rosário-MA, 29 de setembro de 2021

DOMINGOS ERINALDO SOUSA SERRA
Prefeito Municipal

Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO
Código identificador: 7426b19404f1dcc6a0c77dce35f5700d

ANÁLISE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS TOMBADO SOB O Nº 18/2021

ANÁLISE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS TOMBADO SOB O Nº 18/2021, ORIGINADO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 134/2021 DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PEDRO DO ROSARIO-MA.

Objeto: Contratação de empresa especializada para construção de Escolas Dignas com 02 (duas) salas de aula, nos Povoados: Sobradinho, Quadra 10 de Agosto, Divinéia, Chico dos Reis e Lagoa no município de Pedro do Rosário - MA.

1) LB CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA-ME CNPJ: 26.908.786/0001-33

A Empresa licitante esta INABILITADA.

A empresa não apresentou a certificado de registro cadastral - CRC, Certidão de execução Patrimonial, certidão negativa de distribuição (ações criminais, cíveis, ações de falência e recuperação judicial) no âmbito federal, solicitada no item 4.5.2., b do edital.

2) CAESAR CONSTRUTORA EIRELI CNPJ: 23.447.982/0001-60

A Empresa licitante esta INABILITADA.

A empresa não apresentou notas explicativas relativa à Qualificação Econômico-Financeira, solicitada no item:4.5.2, a; declaração de termo de compromisso solicitada no item 4.5.3.11, certidão negativa de distribuição (ações criminais, cíveis, ações de falência e recuperação judicial) no âmbito federal, solicitada no item 4.5.2., b; apresentou certidão trabalhista com data vencida e documentos com dados do endereço divergente no alvará, Certidão simplificada, específica e no CREA-MA, tornando a certidão inválida.

3) WB EMPREENDIMENTOS EIRELI CNPJ: 33.612.392/0001-07

A Empresa licitante esta HABILITADA. Apresentou a documentação em conformidade com as exigências do edital.

Está aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação das razões dos recursos administrativos.

Pedro do Rosário - MA, 28 de Setembro de 2021.

José Leandro Silva Rabelo
Presidente da CPL

Elizete Pinto Raposo
Membro da CPL

Dorte Solonge Ferreira Rocha
Membro da CPL

Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO
Código identificador: da3f1481258cbe4752e57a02d814dfa4

DECRETO Nº 39 DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

DECRETO Nº 39 DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PARA A APLICAÇÃO DOS RECURSOS DESTINADOS, EM VIRTUDE DA LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020 (LEI FEDERAL DE EMERGÊNCIA CULTURAL ALDIR BLANC) E DECRETO Nº 10.751 DE 22 DE JULHO DE 2021, QUE ESTENDEU A PRORROGAÇÃO DO AUXÍLIO EMERGENCIAL A TRABALHADORES E TRABALHADORAS DA CULTURA E PRORROGOU O PRAZO DE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PELOS ESTADOS, PELO DISTRITO FEDERAL E PELOS MUNICÍPIOS ÀS AÇÕES EMERGENCIAIS DE APOIO AO SETOR CULTURAL DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, NO MUNICÍPIO DE PEDRO DO ROSÁRIO-MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO ROSÁRIO, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos 72, inciso II e VIII da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, conhecida como Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, § 4º, do Decreto Federal nº 10.751, de 22 de julho de 2021, cabe ao Poder Executivo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios editar seus respectivos regulamentos com os procedimentos necessários à aplicação dos recursos transferidos com esteio na Lei Federal nº 14.017/2020;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo Federal nº 06 de 20 de março de 2020 dispõe sobre o estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 36.125, de 02 de setembro de 2020 que Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para a aplicação dos recursos destinados, em virtude da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 ("Lei Aldir Blanc") e Decreto nº 10.751/2021, às ações emergenciais de apoio ao setor cultural durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a cultura como um recurso para o desenvolvimento social, humano e econômico e como um vetor de desenvolvimento econômico integrado, intersetorial, descentralizado e sustentável, com grande potencial de geração de riquezas;

CONSIDERANDO o papel que o poder público tem no fomento à cultura e no enfrentamento da crise ocasionada pela pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a diversidade do perfil dos agentes culturais impactados, o número de atividades artístico-culturais afetadas, as perdas no mercado de trabalho da economia criativa com a crise ocasionada pela pandemia da COVID-19.

DECRETA:

Art.1º Ficam estabelecidos, nos termos deste Decreto, os procedimentos a serem adotados para a aplicação dos recursos destinados, em virtude da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, às ações emergenciais de apoio ao setor cultural durante o estado de calamidade Decreto nº 10.751/2021 que trata de sua prorrogação.

Art. 2º - O repasse previsto na Lei Federal nº 14.017/2020 (conhecida como Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc) por parte da União para o Município de Pedro do Rosário- MA, no valor de R\$ 192.681,60 (cento e noventa e dois mil seiscentos e oitenta e um reais e sessenta centavos) será distribuído conforme determinação própria, a ser expedida pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Pedro do Rosário.

Art. 3º A implementação no âmbito do município de Pedro do Rosário da Lei Federal Aldir Blanc, deverá considerar a retomada econômica do Setor Cultural, estimulando a manutenção e continuidade das atividades artístico-culturais no Município, beneficiando diferentes grupos, companhias, coletivos, espaços e agentes culturais.

Art. 4º Deverão ser considerados os diversos elos da cadeia produtiva do setor cultural para fortalecer as dimensões cidadã, simbólica e econômica da cultura, bem como para estimular a criatividade e o pensamento artístico-cultural e para garantir o acesso aos bens e serviços culturais, especialmente na concepção dos Editais previstos no inciso III do Artigo 2º da Lei Federal em questão.

Art. 5º As ações emergenciais de apoio ao setor cultural, de responsabilidade dos Municípios, de acordo com o disposto no art.2º, incisos II e II, do Decreto Federal nº 10.751, de 22 de julho de 2021, são as seguintes:

I - Concessão de subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social; e

II - Editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos

destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais

que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

Art. 6º No que tange os gastos dos recursos conforme Art, 7º da referida Lei e §2º, será levado em consideração também:

I - Outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário, comprovadas pelos espaços ou pelas organizações beneficiárias tais como: reparos e manutenções estruturais dos espaços, compra de figurinos/indumentárias/cenários/exposições, equipamentos eletrônicos entre outros.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, executará diretamente os recursos de que trata este Decreto, em conjunto com a Secretaria de Administração, Finanças e Infraestrutura, que dará o apoio técnico no tocante à execução das ações constantes do presente regulamento.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo editará os atos normativos necessários à execução do disposto na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, no Decreto Federal nº 10.751, de 22 de julho de 2021, e neste Decreto.

Art. 9º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Pedro do Rosário (MA), 15 de setembro de 2021.

DOMINGOS ERINALDO SOUSA SERRA
Prefeito Municipal

Publicado por: EDSON JORGE SANTOS MARTINS
Código identificador: 8bb89f61a4aeada0825c849de7d33dbf

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII

RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
027/2021.

RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **027/2021**.
OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de **materiais de limpeza, higiene e utensílios domésticos** para as diversas secretarias do Município de Pio XII/MA.
VALOR TOTAL REGISTRADO: TANIA MARIA M PRAZERES COMERCIO EIRELI CNPJ 33.366.156/0001-40 com o Valor de **R\$ 663.164,00 (Seiscentos e sessenta e três mil cento e sessenta e quatro reais)**, PARTES: Secretaria Municipal de Administração (Órgão Gerenciador), e a empresa: TANIA MARIA M PRAZERES COMERCIO EIRELI CNPJ 33.366.156/0001-40 LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 029/2021 - SRP. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 008/2021, Decreto Municipal nº 010/2021, Decreto Federal nº 7.892/2013 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações dadas pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016 e aplicando-se subsidiariamente no que couberem a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie. PRAZO DE VALIDADE DA ATA: A presente Ata terá validade de 12 (Doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 29 de setembro de 2021. FORO: Fica eleito o Foro de Pio XII/MA.

Pio XII/MA, 29 de setembro de 2021.

Secretaria Municipal de Administração
Telson da Cruz Oliveira

Publicado por: *ELISIÁRIO DE SOUSA OLIVEIRA*
Código identificador: *bf59c6c5bf7f035cba93eace2003b205*

RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2021.

RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **026/2021**.
OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de **materiais de limpeza, higiene e utensílios domésticos** para as diversas secretarias do Município de Pio XII/MA. VALOR TOTAL REGISTRADO: M. DOS R. LOPES DA SILVA EIRELI CNPJ 18.330.804/0001-14 com o Valor de **R\$ 770.077,00 (Setecentos e setenta mil e setenta e sete reais)**, PARTES: Secretaria Municipal de Administração (Órgão Gerenciador), e a empresa: M. DOS R. LOPES DA SILVA EIRELI CNPJ 18.330.804/0001-14 LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 029/2021 - SRP. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 008/2021, Decreto Municipal nº 010/2021, Decreto Federal nº 7.892/2013 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações dadas pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016 e aplicando-se subsidiariamente no que couberem a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie. PRAZO DE VALIDADE DA ATA: A presente Ata terá validade de 12 (Doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 29 de setembro de 2021. FORO: Fica eleito o Foro de Pio XII/MA.

Pio XII/MA, 29 de setembro de 2021.

Secretaria Municipal de Administração
Telson da Cruz Oliveira

Publicado por: *ELISIÁRIO DE SOUSA OLIVEIRA*
Código identificador: *09d271e36d99cd3fb093f9ad96023111*

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 030/2021

A Prefeitura Municipal de Pio XII/MA, por intermédio de seu Pregoeiro, torna público o resultado do Pregão Eletrônico SRP nº 030/2021, que teve como objeto a **Registro de Preços para eventual e futura aquisição de kit merenda escolar (prato, colher e caneca plástica), mochila de tecido e garrafa plástica para água atendendo assim as necessidades da Secretaria do Municipal de Educação de Pio XII - MA**, tendo assim por vencedoras desta licitação as empresas FABIANA SAMPAIO DOS SANTOS XAVIER CNPJ 22.030.583/0001-36 com o valor de R\$ 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais), F W A COMERCIO LTDA EPP CNPJ 10.487.721/0001-21 com o valor de R\$ 123.400,00 (cento e vinte e três mil e quatrocentos reais), totalizando o valor global de R\$ 184.600,00 (cento e oitenta e quatro mil e seiscentos reais) considerando que o critério de julgamento determinado foi do tipo Menor Preço por Item. Declaramos então as empresas supra como vencedoras do Pregão Presencial SRP nº. 030/2021.

Pio XII/MA, 23 de setembro de 2021.

NEEMIAS DE OLIVEIRA RIPARDO GARRETH
Pregoeiro

Publicado por: *ELISIÁRIO DE SOUSA OLIVEIRA*
Código identificador: *bb0100c5b17dd23503f6b507d283ed7a*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021227/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021227/2021. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa: T R DE CARVALHO EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 19.127.272/0001-85, com sede na AV. OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a Aquisição de **pneus e câmaras de ar** para a **Secretaria Municipal de Saúde** conforme Pregão Presencial nº 019/2021 e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **VALOR TOTAL DE R\$ 17.408,00 (Dezessete mil quatrocentos e oito reais).** **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 14 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE. 02 14 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE. 10 122 Administração Geral. 10 122 0060 PROGRAMA ACESSO ÀS AÇÕES E SERV DE SAÚDE. 10 122 0060 2160 0000 FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE. 3.3.90.30.00 Material De Consumo. 02 06 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE. 02 06 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE. 10 122 Administração Geral. 10 122 0060 PROGRAMA ACESSO ÀS AÇÕES E SERV DE SAÚDE. 10 122 0060 2154 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE. 3.3.90.30.00 Material De Consumo. VIGÊNCIA:** 16 de julho de 2021 a 31 de Dezembro de 2021. **SIGNATÁRIOS:** Ivan de Paiva do Vale Segundo, pela contratante e a Sra. Ligia de Cássia Sousa de Araújo, pela contratada.

Pio XII/MA, 16 de julho de 2021.

Ivan de Paiva do Vale Segundo
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por: *ELISIÁRIO DE SOUSA OLIVEIRA*
Código identificador: *a3f99da496b4c53f0c4a2d87ae03c764*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021290

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021290. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE e a empresa: **O J CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ de nº **26.826.898/0001-45**. OBJETO: Aquisição de **material elétrico** pessoal para Secretária Municipal de **Saúde**, conforme Pregão Presencial nº 009/2021 SRP e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **VALOR TOTAL DE R\$ 27.871,85 (vinte e sete mil oitocentos e setenta e um reais e oitenta e cinco centavos).** **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 14 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE. 02 14 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE. 10 Saúde. 10 122 Administração Geral. 10 122 0060 PROGRAMA ACESSO ÀS AÇÕES E SERV DE SAÚDE. 10 122 0060 2160 0000 FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE. 3.3.90.30.00 Material De Consumo. 02 06 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE. 02 06 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE. 10 Saúde 10 122 Administração Geral. 10 122 0060 PROGRAMA ACESSO ÀS AÇÕES E SERV DE SAÚDE. 10 122 0060 2154 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE. 3.3.90.30.00 Material De Consumo. VIGÊNCIA:** 01 de setembro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021. **SIGNATÁRIOS:** Ivan de Paiva do Vale Segundo, pela contratante e o Sr. Djalma Barbosa Lima Filho, pela contratada.

Pio XII/MA, 01 de setembro de 2021.

Ivan de Paiva do Vale Segundo
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por: **ELISIÁRIO DE SOUSA OLIVEIRA**
Código identificador: **b18241fc673bad81f308cb655111bc1f**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021291

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021291. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa: **O J CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ de nº **26.826.898/0001-45**. OBJETO: Aquisição de **material elétrico** pessoal para Secretária Municipal de **Educação**, conforme Pregão Presencial nº 009/2021 SRP e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **VALOR TOTAL DE R\$ 39.556,00 (trinta e nove mil quinhentos e cinquenta e seis reais)**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. 02 07 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. 12 Educação. 12 122 Administração Geral. 12 122 0020 PROGRAMA APOIO ADMINISTRATIVO. 12 122 0020 2067 0000 FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. 3.3.90.30.00 Material De Consumo. 02 13 FUNDEB. 02 13 00 FUNDEB. 12 Educação. 12 361 Ensino Fundamental. 12 361 0070 PROGRAMA DESENVOLVIMENTO DA REDE ESCOLAR. 12 361 0070 2053 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40%. 3.3.90.30.00 Material De Consumo. VIGÊNCIA:** 01 de setembro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021. **SIGNATÁRIOS:** Marcia de Moura Costa Marthins, pela contratante e o Sr. Djalma Barbosa Lima Filho, pela contratada.

Pio XII/MA, 01 de setembro de 2021.

Marcia de Moura Costa Martins
Secretária Municipal de Educação.

Publicado por: **ELISIÁRIO DE SOUSA OLIVEIRA**
Código identificador: **c999cba5a4044c906edfae288b4de37a**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021289

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021289. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e a empresa: **O J CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ de nº **26.826.898/0001-45**. OBJETO: Aquisição de **material elétrico** pessoal para Secretária Municipal de **Administração**, conforme Pregão Presencial nº 009/2021 SRP e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **VALOR TOTAL DE R\$ 57.201,85 (cinquenta e sete mil duzentos e um reais e oitenta e cinco centavos)**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. 02 05 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. 04 Administração. 04 122 Administração Geral. 04 122 0040 ADMINISTRAÇÃO GERAL. 04 122 0040 2007 0000 FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO. 3.3.90.30.00 Material De Consumo. 02 02 00 GABINETE DO PREFEITO. 04 Administração. 04 122 Administração Geral. 04 122 0020 PROGRAMA APOIO ADMINISTRATIVO. 04 122 0020 2002 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO GABINETE DO PREFEITO. 3.3.90.30.00 Material De Consumo. VIGÊNCIA:** 01

de setembro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021. **SIGNATÁRIOS:** Telson da Cruz Oliveira, pela contratante e o Sr. Djalma Barbosa Lima Filho, pela contratada.

Pio XII/MA, 01 de setembro de 2021.

Telson da Cruz Oliveira
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por: **ELISIÁRIO DE SOUSA OLIVEIRA**
Código identificador: **3b0add0845f628dcac595f02c92af0f**

RELAÇÃO MENSAL DE COMPRAS, ORDEM DE FORNECIMENTO

Modalidade de Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO		Nº da Licitação: 012/2021 SRP				
ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			CNPJ nº 30.422.126/0001-15			
Processo Administrativo: 0103001/2021		Validade do Contrato: 11/12/2021				
FORNECEDOR: A DE A RIBEIRO - COMERCIO			CNPJ nº 11.430.043/0001-00			
Autorizo o fornecimento pela contratada dos seguintes itens abaixo discriminados:						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QNT	VALOR UNITÁRIO	SUB TOTAL
12	DESCRITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER: CLASSIFICAÇÃO DOCE, SEM FERMENTO, FERVENTO DE SÚJIDADES, PARASITAS E LARVAS, EMBALAGENS DE PREGO CONTEÚDO: PRAZO DE VALIDADE, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA E ENDEREÇO DO FABRICANTE E NÚMERO DE REGISTRO NO ORGÃO COMPETENTE, NÃO CONDIÇÃO EM CAIXAS DE PAPELÃO, VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES.	PILAR	PCT	1027	2,38	2444,26
20	FARINHA DE MILHO FLOCADA: FLOCOS DE MILHO (MARBIL) PRECORTADA, EMBALADA EM PACOTES PLÁSTICOS, TRANSPARENTES, LIMPOS, NÃO VIOADOS, RESISTENTES À EMBALAGEM BEVERIA CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, FREQUÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO, PRAZO DE VALIDADE, MÍNIMO DE 3 (TRÊS) MESES, A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NA UNIDADE SOLICITANTE.	NONDESTINO	KG	700	1,71	1197,00
31	AVIÃO INGLESA - IN NATURA, ESPÉCIE INGLESA, TAMANHO MÉDIO A GRANDE, FRESCA, 1ª LINHA ISENTA DE ENFERMIDADES, PARASITAS E LARVAS, MATÉRIAS TERROSAS E SÚJIDADES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORBUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	TEASA	KG	110	1,46	160,60
42	MEL DE FRUTA AGRÍCOLA - PRODUTO NÃO FERMENTADO, NÃO ALCOOLADO, NÃO CONTEM GLUTEN E SEM CONSERVANTES QUÍMICOS OU ADITIVOS DE QUALQUER NATUREZA, O PRODUTO BEVERIA SER CONGELADO E TRANSPORTADO SOB REFRIGERAÇÃO, A EMBALAGEM BEVERIA SER DE 1KG OU 500G, ROTULADA CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, CONTEÚDO O NÚMERO DE REGISTRO NO ORGÃO COMPETENTE, CONSTAR DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 06 MESES.	MEROLIMA	KG	400	5,75	2300,00
44	MEL DE FRUTA SOBRADA - PRODUTO NÃO FERMENTADO, NÃO ALCOOLADO, NÃO CONTEM GLUTEN E SEM CONSERVANTES QUÍMICOS OU ADITIVOS DE QUALQUER NATUREZA, O PRODUTO BEVERIA SER CONGELADO E TRANSPORTADO SOB REFRIGERAÇÃO, A EMBALAGEM BEVERIA SER DE 1KG OU 500G, ROTULADA CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, CONTEÚDO O NÚMERO DE REGISTRO NO ORGÃO COMPETENTE, CONSTAR DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 06 MESES.	MEROLIMA	KG	400	5,75	2300,00
45	SUCO CONCENTRADO: SUCO LÍQUIDO, GORRABA E CAJU, EMBALADO EM GARRAFAS PET OU VIDRO DE 500 ML, COMPOSIÇÃO CONCENTRADO E INTEGRAL, PASTEURIZADO E HOMOGENIZADO, NÃO FERMENTADO E NÃO ALCOOLADO, NÃO DE CONTER GLUTEN E NEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR, RENDIMENTO DE PELO MENOS 4,5 LITROS PARA CADA 500 ML DE SUO, A EMBALAGEM BEVERIA DECLARAR A MARCA, NOME E ENDEREÇO DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, LOTE, NÚMERO DO REGISTRO NO ORGÃO COMPETENTE, VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES, ACEITAVEL COMO CONSERVANTE METABISSULFITO E BENZOATO DE SÓDIO, ACIDULANTE: ÁCIDO CÍTRICO.	BARBATA	GARRAFA	1000	2,17	2170,00
47	AVIÃO - IN NATURA, ESPÉCIE INGLESA, TAMANHO MÉDIO A GRANDE, FRESCA, 1ª LINHA ISENTA DE ENFERMIDADES, PARASITAS E LARVAS, MATÉRIAS TERROSAS E SÚJIDADES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORBUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	TEASA	KG	160	2,98	476,80
71	FRANGO INTÉRIO DESFIADO - DE TAMANHO GRANDE, PRODUTO NÃO TRANSGÊNICO COM CAMBIO DE INSPETÇÃO, DATA DA EMBALAGEM, VALIDADE NO COMPO DA EMBALAGEM VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES.	COGRAN	KG	750	7,67	5752,50
VALOR TOTAL: R\$ 17.021,16 (Dezessete mil, vinte e um reais, e dezessete centavos.)						
Prazo de Entrega: Em 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da presente Autorização de Fornecimento.						
Endereço de Entrega: Ministério Central da Prefeitura Municipal de Pio XII - MA.						
Endereço: Rua Coronel Pedro Gonçalves, nº 477 Centro, Pio XII - MA.						
Pio XII - MA, 01 de setembro de 2021.						
Autenticação da Secretária Municipal de Educação de Pio XII - MA			Autenticação da Empresa			
Marcia de Moura Costa Martins Secretária Municipal de Educação Boletim nº 01/02/2021.			De acordo: _____ Assinatura: _____			

Publicado por: **ELISIÁRIO DE SOUSA OLIVEIRA**
Código identificador: **481378352861ed9ce1464dc5fed7f92b**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VARGAS

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA 001/2021

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA 001/2021. Acha-se aberto, no município de Presidente Vargas/MA, chamada pública nº 001/2021, visando à AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL - BASE LEGAL: Lei Nº 11.947, 16 de junho de 2009, Resolução CD/FNDE Nº 26, de 17 de junho de 2013 alterada pela Resolução Nº 6, de 8 de maio de 2020 e Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações legais, Conforme definido no respectivo Edital e seus anexos, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes. Período de entrega de documentos de habilitação dia 26 de Outubro de 2021 às 09:00 na sede da Secretaria

Municipal de Educação situada na Avenida Pedro Dareu S/N, Centro - Presidente Vargas/MA. O edital completo e seus anexos poderão ser consultados e retirados, na Sede da Comissão Permanente de Licitação localizado na Prefeitura Municipal de Presidente Vargas-MA, via e-mail cplpresidentevargas@gmail.com. Presidente Vargas/MA, 29 de Setembro de 2021. **Darliane Cristina Bezerra Figueiredo** - Secretária Municipal de Educação.

Publicado por: ESTER SAMPAIO RIBEIRO
Código identificador: baa3bfc70e34c0010870db6f869a6f19

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 04/2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VARGAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber aos **candidatos** da listagem do último **SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2021, HOMOLOGADO no dia 03 de setembro de 2021, PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VARGAS-MA**, por força da Lei n.º 336/2021, de 01 de janeiro de 2021, , que ficam convocados a comparecer no Departamento de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, situada **na Av. Pio XII, n.º 20, Centro, Presidente Vargas/MA, no horário das 08h00min às 12h00min**, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, a contar da data da publicação deste Edital. Para apresentação dos documentos exigidos no presente Edital de Convocação. Será considerado eliminado o candidato que não apresentar a documentação exigida no prazo e forma acima estabelecido.

Segue as documentações solicitada pelo Edital do processo de seletivo:

01. Certidão de Nascimento ou de Casamento (original e cópia);
02. Cédula de Identidade (original e cópia);
03. Cadastro de Pessoa Física - CPF (original e cópia);
04. Título de eleitor e quitação junto à Justiça Eleitoral (original e cópia);
05. Carteira de Trabalho - CTPS (original e cópia);
06. Extrato de participação no PIS ou PASEP, **se for o caso**;
07. Conta do Banco Bradesco (duas cópias)
08. Diploma acompanhado de Histórico Escolar, referente a formação e escolaridade exigida para o cargo para o qual foi aprovado (original e cópia);
09. Comprovante de residência (original e cópia);
10. Declaração de que não acumula cargos públicos;

A presente convocação deste Edital trata-se para os cargos abaixo citado a cargo das Secretarias Municipais: Educação do Município de Presidente Vargas - MA.

Segue em Anexo a este documento a listagem com os nomes dos candidatos convocados. Presidente Vargas, 29 de setembro de 2021. **Arnaldo Luna de Sousa** Secretário Municipal de Administração, Planejamento, Arrecadação e Finanças

CARGO: ORDEM CLASSIFICATÓRIA/NOME DO CANDIDATO/PONTUAÇÃO TOTAL:

PROFESSOR (A) DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Nº	CANDIDATO	Pontuação
01	MARIA DOMINGAS BARBOSA	75
02	EVILA LUZIA SILVA BEZERRA MARTINS	74
03	MICIANE RODRIGUES DA SILVA	72

PROFESSOR (A) DO 1º AO 5º ANO - ENSINO FUNDAMENTAL

Nº	CANDIDATO	Pontuação
01	LUZINETE ALVES MARINHO	66

02	CARLIANE GONÇALVES VIANA LISBOA	60
03	JOSELIA NEVES GARCIA	57

PROFESSOR (A) DO 6º AO 9º ANO - LINGUA PORTUGUESA

Nº	CANDIDATO	Pontuação
01	JOANES REIS COSTA DE CARVALHO	70
02	MARINEIDE SILVA ALVES	58
03	MARIA DA PAZ AGUIAR ALVES	43

Publicado por: ESTER SAMPAIO RIBEIRO
Código identificador: 5b010f6769ca76149033d932d59049d5

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

RESULTADO DO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO. TOMADA DE PREÇO Nº 004/2021

TOMADA DE PREÇO Nº 004/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069-21.06/2021- PMR/CPL

RESULTADO DO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO. TOMADA DE PREÇO Nº 004/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069-21.06/2021- PMR/CPL. O MUNICIPIO DE RIACHÃO-MA, Estado do Maranhão, através da Prefeitura Municipal, torna público o julgamento da habilitação das empresas participantes da TOMADA DE PREÇO Nº 004/2021, na forma de Execução Indireta sob regime de empreitada por Preço Global. Primeira Sessão Pública ocorrida em 13 de setembro de 2021 e Segunda Sessão Pública ocorrida em 16 de setembro de 2021. OBJETO: Contratação de empresa para Pavimento Asfáltico TSD no Povoado Alto Bonito, município de Riachão/MA. RESULTADO DO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO: Participaram do certame as empresas J. L. COELHO CONSTRUTORA EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ Nº 19.421.196/0001-16, e IRCON CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.140.885/0001-03. A Comissão Permanente de Licitação decidiu INABILITAR a empresa J. L. COELHO CONSTRUTORA EIRELI - EPP por estar em desacordo com os seguintes itens do edital nº 004/2021, sendo eles 7.1.5 "a", 7.1.5 "a".1 e 7.1.5 "a" 5.4. INABILITAR a empresa IRCON CONSTRUÇÕES LTDA por estar em desacordo com o item 7.1.4 "e" do edital nº 004/2021. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições abriu prazo de 08 (oito) dias úteis para que ambas as empresas INABILITADAS possam trazer nova DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO conforme prever o Art. 48 § 3º da Lei Federal 8.666/93. A nova Sessão Pública ocorrerá às 09h00min (nove) horas do dia 29 de setembro de 2021. Riachão-MA. 16 de setembro de 2021. Sebastião de Souza Sandes. Presidente da CPL.

Publicado por: AMANDA NUNES DOS SANTOS
Código identificador: bb774f8781b4f92a125b63f05e647837

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2021

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2021 - SRP - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 75.01.07/2021 - CPL/PMR. A Prefeitura Municipal de Riachão, estado do Maranhão, com sede na Praça Nossa Senhora de Nazaré, n.º 742, Centro, CEP 65.990-000, na forma da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal 10.520/02 e do Decreto nº 10.024/19, através da Pregoeira Municipal, torna público, que fará realizar Licitação na modalidade PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, com finalidade de REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, conforme Edital e Anexos. A sessão será realizada **no dia 14 de outubro de 2021, às 08h30min (oito horas e trinta minutos)**, no sítio Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br. Os interessados poderão consultar e obter o Edital e seus Anexos gratuitamente através dos endereços eletrônicos Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br e <http://www.riachao.ma.gov.br>. Outras informações pelo e-mail cplriachao.ma@gmail.com ou pelo telefone (99) 3531-0180 das 09:00 às 12:00 h. Base Legal Lei nº 8.666/93 e seus Articulados. 25 de agosto de 2021. Ananda Nunes dos Santos. Pregoeira Municipal.

Publicado por: AMANDA NUNES DOS SANTOS
Código identificador: 64649f3bad4a9641bc3689e2cd5bd4b

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2021

PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 037/2021-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 77.07.07/2021

PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 037/2021-SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 77.07.07/2021. A Prefeitura Municipal de Riachão, estado do Maranhão, com sede na Praça Nossa Senhora de Nazaré, n.º 742, Centro, CEP 65.990-000, na forma da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal 10.520/02 e do Decreto nº 10.024/19, através da Pregoeira Municipal, torna público, que fará realizar Licitação na modalidade PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, com finalidade de **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA CONFECÇÃO DE BLOQUETES**, conforme Edital e Anexos. A sessão será realizada **no dia 15 de outubro de 2021, às 08h30min (oito horas e trinta minutos)**, no sítio Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br. Os interessados poderão consultar e obter o Edital e seus Anexos gratuitamente através dos endereços eletrônicos Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br e <http://www.riachao.ma.gov.br>. Outras informações pelo e-mail cplriachao.ma@gmail.com ou pelo telefone (99) 3531-0180 das 09:00 às 12:00 h. Base Legal Lei nº 8.666/93 e seus Articulados. 27 de agosto de 2021. Ananda Nunes dos Santos. Pregoeira Municipal.

Publicado por: AMANDA NUNES DOS SANTOS
Código identificador: d52c8366cbdeb15607375fcd4caa021e

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021

O Prefeito Municipal de Ribamar Fiquene, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no termo de adjudicação da Chamada Pública nº 001/2021 e de acordo com o que dispõe o artigo 43º inciso VI da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, resolve homologar o objeto do presente processo licitatório aos fornecedores individuais, conforme abaixo

NOME DO AGRICULTOR FAMILIAR: ANTONIO DA SILVA MIRANDA
CPF: 365.504.853-04
DAP: SDW0365504853040906200947

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	ABACAXI, O FRUTO DEVE SER COLHIDO MADURO, O PADRÃO DESEJADO SÃO FRUTOS COM MÉDIA DE PESO ENTRE 1,5kg DE PESO A 2,0KG, FIRMES, SEM INJÚRIAS MECÂNICAS, QUEIMA DE SOL, PODRIDÕES, BROCAS E RESÍDUOS DE AGROTÓXICOS	UNID	333	R\$ 4,83	R\$ 1.608,99
2	ABOBRINHA VERDE DE 1ª QUALIDADE, IN NATURA COM CASCA, SÁ E SEM RUPTURAS ISENTA DE UMIDADE. TRANSPORTADA DE FORMA ADEQUADA	Quilo	50	R\$ 4,99	R\$ 249,50
3	ABOBORA REGIONAL DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, CASCA DURA, SÁ E SEM RUPTURAS. TRANSPORTADA DE FORMA ADEQUADA	Quilo	60	R\$ 4,87	R\$ 292,20
4	ALFACE DE 1ª QUALIDADE, FRESCA, PÉS DE TAMANHO MÉDIO, FOLHAS ÍNTEGRAS, ISENTA DE PARASITAS. APROXIMADAMENTE 250G	MAÇO	90	R\$ 3,43	R\$ 308,70
5	BANANA PRATA DE 1ª QUALIDADE, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, COM CASCAS SÁS, SEM RUPTURAS, PESANDO EM MÉDIA 100G(CAIXA COM 25KG).	CAIXA	25	R\$ 57,67	R\$ 1.441,75
6	CHEIRO VERDE (COENTRO E CEBOLINHA) DE 1ª QUALIDADE, FOLHAS ÍNTEGRAS, FRESCAS, ISENTAS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, APRESENTADAS EM MAÇO, PESANDO APROXIMADAMENTE 150G POR MAÇO	Maço	50	R\$ 2,59	R\$ 129,50
7	COUVE MANTEIGA DE 1ª QUALIDADE, FRESCA, FOLHAS ÍNTEGRAS, ISENTAS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, APRESENTADAS EM MAÇO DE TAMANHO GRANDE. APROXIMADAMENTE 200G.	Maço	30	R\$ 5,00	R\$ 150,00
8	FEIJO VERDE, LIVRE DE MATERIA TERROSA, DE PARASITAS, MOFOS E DESCOLORIDOS QUE PREJUDIQUEM SUA APARÊNCIA E QUALIDADE	Quilo	30	R\$ 6,84	R\$ 205,20
9	LARANJA PÊRA MADURA DE 1ª QUALIDADE, FRESCA, TAMANHO MÉDIO, CASCA LISA, ÍNTEGRA, ISENTA DE PARASITAS E LARVAS, SEM FISSURAS OU DEFEITOS, FIRMES E COM BRILHO(SACA COM 100 UNIDADES).	CENTO	28	R\$ 51,22	R\$ 1.434,16
10	MACAXEIRA DE 1ª QUALIDADE, FRESCA, RAÍZES ÍNTEGRAS, TAMANHO MÉDIO, ISENTAS DE PARASITAS E SUJIDADES, NÃO FRIBOSA, LIVRE DE TERRA E CORPOS ESTRANHOS.	Quilo	314	R\$ 3,85	R\$ 1.208,90
11	MAMÃO DE 1ª QUALIDADE, FRESCO, GRAU DE MATUREZA MÉDIO, ÍNTEGRO E ISENTO DE PARASITAS.	Quilo	320	R\$ 5,17	R\$ 1.654,40
12	MARACUJÁ ÍNTEGRO E FIRME, DE 1ª QUALIDADE, ISENTO DE SUJIDADES, SUBSTÂNCIAS TERROSAS E CORPOS ESTRANHOS, COM GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DE TAMANHO E DE MATUREZA ADEQUADA AO CONSUMO, TRANSPORTADO ADEQUADAMENTE	Quilo	150	R\$ 6,83	R\$ 1.024,50
13	MELANCIA DE 1ª QUALIDADE, MADURA, FRESCA, ÍNTEGRA, TAMANHO MÉDIO, ISENTA DE PARASITAS.(UNIDADE CONTENDO NO MÍNIMO 8KG).	UNID.	166	R\$ 17,00	R\$ 2.822,00
14	MELÃO DE 1ª QUALIDADE, MADURO, FRESCO, ÍNTEGRO, TAMANHO MÉDIO, ISENTO DE PARASITAS.	Quilo	715	R\$ 4,17	R\$ 2.981,55
15	MILHO ESPIGA FRUTO COM 70 A 80% DE MATUREZA, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, COM POLPA FIRME E ÍNTEGRA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, ISENTA DE PARASITAS E LARVAS, MATERIAL TERROSO E SUJIDADES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, DE COLHEITA RECENTE, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, DEVENDO SER TRANSPORTADO DE FORMA ADEQUADA	UNID.	273	R\$ 1,98	R\$ 540,54
16	PEPINO VERDE DE 1ª QUALIDADE, FRESCO, ÍNTEGRO, TAMANHO MÉDIO, ISENTO DE PARASITA E LARVAS(CAIXA COM 25KG).	CAIXA	5	R\$ 51,54	R\$ 257,70
17	TOMATE DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, SEM RUPTURAS, ÍNTEGRO EM TODAS AS PARTES(CAIXA COM 25KG).	CAIXA	8	R\$ 143,33	R\$ 1.146,64
VALOR TOTAL: R\$ 17.455,63 (dezesete mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e três centavos)					

NOME DO AGRICULTOR FAMILIAR: GENÉSIO DA SILVA MIRANDA					
CPF: 602.459.793-28					
DAP: SDW0602459793280302210342					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	ABACAXI, O FRUTO DEVE SER COLHIDO MADURO, O PADRÃO DESEJADO SÃO FRUTOS COM MÉDIA DE PESO ENTRE 1,5kg DE PESO A 2,0KG, FIRMES, SEM INJÚRIAS MECÂNICAS, QUEIMA DE SOL, PODRIDÕES, BROCAS E RESÍDUOS DE AGROTÓXICOS	UNID	333	R\$ 4,83	R\$ 1.608,99
2	ABOBRINHA VERDE DE 1ª QUALIDADE, IN NATURA COM CASCA, SÁ E SEM RUPTURAS ISENTA DE UMIDADE. TRANSPORTADA DE FORMA ADEQUADA	Quilo	50	R\$ 4,99	R\$ 249,50
3	ABOBORA REGIONAL DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, CASCA DURA, SÁ E SEM RUPTURAS. TRANSPORTADA DE FORMA ADEQUADA	Quilo	60	R\$ 4,87	R\$ 292,20
4	ALFACE DE 1ª QUALIDADE, FRESCA, PÉS DE TAMANHO MÉDIO, FOLHAS ÍNTEGRAS, ISENTA DE PARASITAS. APROXIMADAMENTE 250G	MAÇO	90	R\$ 3,43	R\$ 308,70
5	BANANA PRATA DE 1ª QUALIDADE, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, COM CASCAS SÁS, SEM RUPTURAS, PESANDO EM MÉDIA 100G(CAIXA COM 25KG).	CAIXA	25	R\$ 57,67	R\$ 1.441,75

6	CHEIRO VERDE (COENTRO E CEBOLINHA) DE 1ª QUALIDADE, FOLHAS ÍNTEGRAS, FRESCAS, ISENTAS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, APRESENTADAS EM MAÇO, PESANDO APROXIMADAMENTE 150G POR MAÇO	Maço	50	R\$ 2,59	R\$ 129,50
7	COUVE MANTEIGA DE 1ª QUALIDADE, FRESCA, FOLHAS ÍNTEGRAS, ISENTAS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, APRESENTADAS EM MAÇO DE TAMANHO GRANDE. APROXIMADAMENTE 200G.	Maço	30	R\$ 5,00	R\$ 150,00
8	FEIJÃO VERDE , LIVRE DE MATÉRIA TERROSA, DE PARASITAS, MOFOS E DESCOLORIDOS QUE PREJUDIQUEM SUA APARÊNCIA E QUALIDADE	Quilo	30	R\$ 6,84	R\$ 205,20
9	LARANJA PÉRA MADURA DE 1ª QUALIDADE, FRESCA, TAMANHO MÉDIO, CASCA LISA, ÍNTEGRA, ISENTA DE PARASITAS E LARVAS, SEM FISSURAS OU DEFEITOS, FIRMES E COM BRILHO(SACA COM 100 UNIDADES).	CENTO	28	R\$ 51,22	R\$ 1.434,16
10	MACAXEIRA DE 1ª QUALIDADE, FRESCA, RAÍZES ÍNTEGRAS, TAMANHO MÉDIO, ISENTAS DE PARASITAS E SUJIDADES, NÃO FRIBOSA, LIVRE DE TERRA E CORPOS ESTRANHOS.	Quilo	314	R\$ 3,85	R\$ 1.208,90
11	MAMÃO DE 1ª QUALIDADE, FRESCO, GRAU DE MADURAÇÃO MÉDIO, ÍNTEGRO E ISENTO DE PARASITAS.	Quilo	320	R\$ 5,17	R\$ 1.654,40
12	MARACUJÁ ÍNTEGRO E FIRME, DE 1ª QUALIDADE, ISENTO DE SUJIDADES, SUBSTÂNCIAS TERROSOS E CORPOS ESTRANHOS, COM GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DE TAMANHO E DE MADURAÇÃO ADEQUADA AO CONSUMO, TRANSPORTADO ADEQUADAMENTE	Quilo	150	R\$ 6,83	R\$ 1.024,50
13	MELANCIA DE 1ª QUALIDADE, MADURA, FRESCA, ÍNTEGRA, TAMANHO MÉDIO, ISENTA DE PARASITAS.(UNIDADE CONTENDO NO MÍNIMO 8KG).	UNID.	166	R\$ 17,00	R\$ 2.822,00
14	MELÃO DE 1ª QUALIDADE, MADURO, FRESCO, ÍNTEGRO, TAMANHO MÉDIO, ISENTO DE PARASITAS.	Quilo	715	R\$ 4,17	R\$ 2.981,55
15	MILHO ESPIGA FRUTO COM 70 a 80% DE MADURAÇÃO, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, COM POLPA FIRME E ÍNTEGRA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA. ISENTA DE PARASITAS E LARVAS, MATERIAL TERROSO E SUJIDADES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, DE COLHEITA RECENTE, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, DEVENDO SER TRANSPORTADO DE FORMA ADEQUADA	UNID.	273	R\$ 1,98	R\$ 540,54
16	PEPINO VERDE DE 1ª QUALIDADE, FRESCO, ÍNTEGRO, TAMANHO MÉDIO, ISENTO DE PARASITA E LARVAS(CAIXA COM 25KG).	CAIXA	4	R\$ 51,54	R\$ 206,16
17	TOMATE DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, SEM RUPTURAS, ÍNTEGRO EM TODAS AS PARTES(CAIXA COM 25KG).	CAIXA	8	R\$ 143,33	R\$ 1.146,64
VALOR TOTAL: R\$ 17.455,63 (dezesete mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e três centavos)					

NOME DO AGRICULTOR FAMILIAR: JOÃO ARAUJO DA CRUZ					
CPF: 828.934.973-49					
DAP: SDW0828934973491508190141					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	ABACAXI , O FRUTO DEVE SER COLHIDO MADURO, O PADRÃO DESEJADO SÃO FRUTOS COM MÉDIA DE PESO ENTRE 1,5kg DE PESO A 2,0KG, FIRMES, SEM INJÚRIAS MECÂNICAS, QUEIMA DE SOL, PODRIDÕES, BROCAS E RESÍDUOS DE AGROTOXICOS	UNID	333	R\$ 4,83	R\$ 1.608,39
2	ABOBRINHA VERDE DE 1ª QUALIDADE, IN NATURA COM CASCA, SÁ E SEM RUPTURAS ISENTA DE UMIDADE. TRANSPORTADA DE FORMA ADEQUADA	Quilo	50	R\$ 4,99	R\$ 249,50
3	ABOBORA REGIONAL DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, CASCA DURA, SÁ E SEM RUPTURAS. TRANSPORTADA DE FORMA ADEQUADA	Quilo	60	R\$ 4,87	R\$ 292,20
4	ALFACE DE 1ª QUALIDADE, FRESCA, PÉS DE TAMANHO MÉDIO, FOLHAS ÍNTEGRAS, ISENTA DE PARASITAS. APROXIMADAMENTE 250G	MAÇO	90	R\$ 3,43	R\$ 308,70
5	BANANA PRATA DE 1ª QUALIDADE, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, COM CASCAS SÁS, SEM RUPTURAS, PESANDO EM MÉDIA 100G(CAIXA COM 25KG).	CAIXA	25	R\$ 57,67	R\$ 1.441,75
6	CHEIRO VERDE (COENTRO E CEBOLINHA) DE 1ª QUALIDADE, FOLHAS ÍNTEGRAS, FRESCAS, ISENTAS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, APRESENTADAS EM MAÇO, PESANDO APROXIMADAMENTE 150G POR MAÇO	Maço	50	R\$ 2,59	R\$ 129,50
7	COUVE MANTEIGA DE 1ª QUALIDADE, FRESCA, FOLHAS ÍNTEGRAS, ISENTAS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, APRESENTADAS EM MAÇO DE TAMANHO GRANDE. APROXIMADAMENTE 200G.	Maço	30	R\$ 5,00	R\$ 150,00
8	FEIJÃO VERDE , LIVRE DE MATÉRIA TERROSA, DE PARASITAS, MOFOS E DESCOLORIDOS QUE PREJUDIQUEM SUA APARÊNCIA E QUALIDADE	Quilo	30	R\$ 6,84	R\$ 205,20
9	LARANJA PÉRA MADURA DE 1ª QUALIDADE, FRESCA, TAMANHO MÉDIO, CASCA LISA, ÍNTEGRA, ISENTA DE PARASITAS E LARVAS, SEM FISSURAS OU DEFEITOS, FIRMES E COM BRILHO(SACA COM 100 UNIDADES).	CENTO	28	R\$ 51,22	R\$ 1.434,16
10	MACAXEIRA DE 1ª QUALIDADE, FRESCA, RAÍZES ÍNTEGRAS, TAMANHO MÉDIO, ISENTAS DE PARASITAS E SUJIDADES, NÃO FRIBOSA, LIVRE DE TERRA E CORPOS ESTRANHOS.	Quilo	314	R\$ 3,85	R\$ 1.208,90
11	MAMÃO DE 1ª QUALIDADE, FRESCO, GRAU DE MADURAÇÃO MÉDIO, ÍNTEGRO E ISENTO DE PARASITAS.	Quilo	320	R\$ 5,17	R\$ 1.654,40
12	MARACUJÁ ÍNTEGRO E FIRME, DE 1ª QUALIDADE, ISENTO DE SUJIDADES, SUBSTÂNCIAS TERROSOS E CORPOS ESTRANHOS, COM GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DE TAMANHO E DE MADURAÇÃO ADEQUADA AO CONSUMO, TRANSPORTADO ADEQUADAMENTE	Quilo	150	R\$ 6,83	R\$ 1.024,50
13	MELANCIA DE 1ª QUALIDADE, MADURA, FRESCA, ÍNTEGRA, TAMANHO MÉDIO, ISENTA DE PARASITAS.(UNIDADE CONTENDO NO MÍNIMO 8KG).	UNID.	166	R\$ 17,00	R\$ 2.822,00
14	MELÃO DE 1ª QUALIDADE, MADURO, FRESCO, ÍNTEGRO, TAMANHO MÉDIO, ISENTO DE PARASITAS.	Quilo	715	R\$ 4,17	R\$ 2.981,55
15	MILHO ESPIGA FRUTO COM 70 a 80% DE MADURAÇÃO, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, COM POLPA FIRME E ÍNTEGRA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA. ISENTA DE PARASITAS E LARVAS, MATERIAL TERROSO E SUJIDADES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, DE COLHEITA RECENTE, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, DEVENDO SER TRANSPORTADO DE FORMA ADEQUADA	UNID.	273	R\$ 1,98	R\$ 540,54
16	PEPINO VERDE DE 1ª QUALIDADE, FRESCO, ÍNTEGRO, TAMANHO MÉDIO, ISENTO DE PARASITA E LARVAS(CAIXA COM 25KG).	CAIXA	4	R\$ 51,54	R\$ 206,16
17	TOMATE DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, SEM RUPTURAS, ÍNTEGRO EM TODAS AS PARTES(CAIXA COM 25KG).	CAIXA	8	R\$ 143,33	R\$ 1.146,64
VALOR TOTAL: R\$ 17.404,09 (dezesete mil e quatrocentos e quatro reais e nove centavos)					

12	MARACUJÁ ÍNTEGRO E FIRME, DE 1ª QUALIDADE, ISENTO DE SUJIDADES, SUBSTÂNCIAS TERROSOS E CORPOS ESTRANHOS, COM GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DE TAMANHO E DE MADURAÇÃO ADEQUADA AO CONSUMO, TRANSPORTADO ADEQUADAMENTE	Quilo	150	R\$ 6,83	R\$ 1.024,50
13	MELANCIA DE 1ª QUALIDADE, MADURA, FRESCA, ÍNTEGRA, TAMANHO MÉDIO, ISENTA DE PARASITAS.(UNIDADE CONTENDO NO MÍNIMO 8KG).	UNID.	166	R\$ 17,00	R\$ 2.822,00
14	MELÃO DE 1ª QUALIDADE, MADURO, FRESCO, ÍNTEGRO, TAMANHO MÉDIO, ISENTO DE PARASITAS.	Quilo	715	R\$ 4,17	R\$ 2.981,55
15	MILHO ESPIGA FRUTO COM 70 a 80% DE MADURAÇÃO, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, COM POLPA FIRME E ÍNTEGRA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA. ISENTA DE PARASITAS E LARVAS, MATERIAL TERROSO E SUJIDADES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, DE COLHEITA RECENTE, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, DEVENDO SER TRANSPORTADO DE FORMA ADEQUADA	UNID.	273	R\$ 1,98	R\$ 540,54
16	PEPINO VERDE DE 1ª QUALIDADE, FRESCO, ÍNTEGRO, TAMANHO MÉDIO, ISENTO DE PARASITA E LARVAS(CAIXA COM 25KG).	CAIXA	4	R\$ 51,54	R\$ 206,16
17	TOMATE DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, SEM RUPTURAS, ÍNTEGRO EM TODAS AS PARTES(CAIXA COM 25KG).	CAIXA	8	R\$ 143,33	R\$ 1.146,64
VALOR TOTAL: R\$ 17.404,09 (dezesete mil e quatrocentos e quatro reais e nove centavos)					

NOME DO AGRICULTOR FAMILIAR: LAILSON DA SILVA MIRANDA					
CPF: 615.903.333-65					
DAP: SDW0615903333652202190206					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	ABACAXI , O FRUTO DEVE SER COLHIDO MADURO, O PADRÃO DESEJADO SÃO FRUTOS COM MÉDIA DE PESO ENTRE 1,5kg DE PESO A 2,0KG, FIRMES, SEM INJÚRIAS MECÂNICAS, QUEIMA DE SOL, PODRIDÕES, BROCAS E RESÍDUOS DE AGROTOXICOS	UNID	333	R\$ 4,83	R\$ 1.608,39
2	ABOBRINHA VERDE DE 1ª QUALIDADE, IN NATURA COM CASCA, SÁ E SEM RUPTURAS ISENTA DE UMIDADE. TRANSPORTADA DE FORMA ADEQUADA	Quilo	50	R\$ 4,99	R\$ 249,50
3	ABOBORA REGIONAL DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, CASCA DURA, SÁ E SEM RUPTURAS. TRANSPORTADA DE FORMA ADEQUADA	Quilo	60	R\$ 4,87	R\$ 292,20
4	ALFACE DE 1ª QUALIDADE, FRESCA, PÉS DE TAMANHO MÉDIO, FOLHAS ÍNTEGRAS, ISENTA DE PARASITAS. APROXIMADAMENTE 250G	MAÇO	90	R\$ 3,43	R\$ 308,70
5	BANANA PRATA DE 1ª QUALIDADE, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, COM CASCAS SÁS, SEM RUPTURAS, PESANDO EM MÉDIA 100G(CAIXA COM 25KG).	CAIXA	25	R\$ 57,67	R\$ 1.441,75
6	CHEIRO VERDE (COENTRO E CEBOLINHA) DE 1ª QUALIDADE, FOLHAS ÍNTEGRAS, FRESCAS, ISENTAS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, APRESENTADAS EM MAÇO, PESANDO APROXIMADAMENTE 150G POR MAÇO	Maço	50	R\$ 2,59	R\$ 129,50
7	COUVE MANTEIGA DE 1ª QUALIDADE, FRESCA, FOLHAS ÍNTEGRAS, ISENTAS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, APRESENTADAS EM MAÇO DE TAMANHO GRANDE. APROXIMADAMENTE 200G.	Maço	30	R\$ 5,00	R\$ 150,00
8	FEIJÃO VERDE , LIVRE DE MATÉRIA TERROSA, DE PARASITAS, MOFOS E DESCOLORIDOS QUE PREJUDIQUEM SUA APARÊNCIA E QUALIDADE	Quilo	30	R\$ 6,84	R\$ 205,20
9	LARANJA PÉRA MADURA DE 1ª QUALIDADE, FRESCA, TAMANHO MÉDIO, CASCA LISA, ÍNTEGRA, ISENTA DE PARASITAS E LARVAS, SEM FISSURAS OU DEFEITOS, FIRMES E COM BRILHO(SACA COM 100 UNIDADES).	CENTO	28	R\$ 51,22	R\$ 1.434,16
10	MACAXEIRA DE 1ª QUALIDADE, FRESCA, RAÍZES ÍNTEGRAS, TAMANHO MÉDIO, ISENTAS DE PARASITAS E SUJIDADES, NÃO FRIBOSA, LIVRE DE TERRA E CORPOS ESTRANHOS.	Quilo	314	R\$ 3,85	R\$ 1.208,90
11	MAMÃO DE 1ª QUALIDADE, FRESCO, GRAU DE MADURAÇÃO MÉDIO, ÍNTEGRO E ISENTO DE PARASITAS.	Quilo	320	R\$ 5,17	R\$ 1.654,40
12	MARACUJÁ ÍNTEGRO E FIRME, DE 1ª QUALIDADE, ISENTO DE SUJIDADES, SUBSTÂNCIAS TERROSOS E CORPOS ESTRANHOS, COM GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DE TAMANHO E DE MADURAÇÃO ADEQUADA AO CONSUMO, TRANSPORTADO ADEQUADAMENTE	Quilo	150	R\$ 6,83	R\$ 1.024,50
13	MELANCIA DE 1ª QUALIDADE, MADURA, FRESCA, ÍNTEGRA, TAMANHO MÉDIO, ISENTA DE PARASITAS.(UNIDADE CONTENDO NO MÍNIMO 8KG).	UNID.	166	R\$ 17,00	R\$ 2.822,00
14	MELÃO DE 1ª QUALIDADE, MADURO, FRESCO, ÍNTEGRO, TAMANHO MÉDIO, ISENTO DE PARASITAS.	Quilo	715	R\$ 4,17	R\$ 2.981,55
15	MILHO ESPIGA FRUTO COM 70 a 80% DE MADURAÇÃO, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, COM POLPA FIRME E ÍNTEGRA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA. ISENTA DE PARASITAS E LARVAS, MATERIAL TERROSO E SUJIDADES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, DE COLHEITA RECENTE, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, DEVENDO SER TRANSPORTADO DE FORMA ADEQUADA	UNID.	273	R\$ 1,98	R\$ 540,54
16	PEPINO VERDE DE 1ª QUALIDADE, FRESCO, ÍNTEGRO, TAMANHO MÉDIO, ISENTO DE PARASITA E LARVAS(CAIXA COM 25KG).	CAIXA	4	R\$ 51,54	R\$ 206,16
17	TOMATE DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, SEM RUPTURAS, ÍNTEGRO EM TODAS AS PARTES(CAIXA COM 25KG).	CAIXA	8	R\$ 143,33	R\$ 1.146,64
VALOR TOTAL: R\$ 17.404,09 (dezesete mil e quatrocentos e quatro reais e nove centavos)					

NOME DO AGRICULTOR FAMILIAR: EDMILSON THIAGO BANDEIRA CARNEIRO					
CPF: 010.786.053-86					
DAP: SDW0010786053860505200451					

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	ABACAXI , O FRUTO DEVE SER COLHIDO MADURO, O PADRÃO DESEJADO SÃO FRUTOS COM MÉDIA DE PESO ENTRE 1,5kg DE PESO A 2,0KG, FIRMES, SEM INJÚRIAS MECÂNICAS, QUEIMA DE SOL, PODRIDÕES, BROCAS E RESÍDUOS DE AGROTOXICOS	UNID	202	R\$ 4,83	R\$ 975,66
2	ABOBRINHA VERDE DE 1ª QUALIDADE, IN NATURA COM CASCA, SÃ E SEM RUPTURAS ISENTA DE UMIDADE. TRANSPORTADA DE FORMA ADEQUADA	Quilo	20	R\$ 4,99	R\$ 99,50
3	ABOBORA REGIONAL DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, CASCA DURA, SÃ E SEM RUPTURAS, TRANSPORTADA DE FORMA ADEQUADA	Quilo	50	R\$ 4,87	R\$ 243,50
4	ALFACE DE 1ª QUALIDADE, FRESCA, PÉS DE TAMANHO MÉDIO, FOLHAS INTEGRAS, ISENTA DE PARASITAS. APROXIMADAMENTE 250G	MAÇO	370	R\$ 3,43	R\$ 1.269,10
5	BANANA PRATA DE 1ª QUALIDADE, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, COM CASCAS SÃS, SEM RUPTURAS, PESANDO EM MÉDIA 100G(CAIXA COM 25KG).	CAIXA	14	R\$ 57,67	R\$ 807,38
6	CHEIRO VERDE (COENTRO E CEBOLINHA) DE 1ª QUALIDADE, FOLHAS INTEGRAS, FRESCAS, ISENTAS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, APRESENTADAS EM MAÇO, PESANDO APROXIMADAMENTE 150G POR MAÇO	Maço	480	R\$ 2,59	R\$ 1.243,20
7	COUVE MANTEIGA DE 1ª QUALIDADE, FRESCA, FOLHAS INTEGRAS, ISENTAS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, APRESENTADAS EM MAÇO DE TAMANHO GRANDE. APROXIMADAMENTE 200G.	Maço	140	R\$ 5,00	R\$ 700,00
8	FEIJÃO VERDE , LIVRE DE MATÉRIA TERROSA, DE PARASITAS, MOFOS E DESCOLORIDOS QUE PREJUDIQUEM SUA APARÊNCIA E QUALIDADE	Quilo	40	R\$ 6,84	R\$ 273,60
9	LARANJA PERA MADURA DE 1ª QUALIDADE, FRESCA, TAMANHO MÉDIO, CASCA LISA, ÍNTEGRA, ISENTA DE PARASITAS E LARVAS, SEM FISSURAS OU DEFEITOS, FIRMES E COM BRILHO(SACA COM 100 UNIDADES).	CENTO	22	R\$ 51,22	R\$ 1.126,84
10	MACAXEIRA DE 1ª QUALIDADE, FRESCA, RAIZES INTEGRAS, TAMANHO MÉDIO, ISENTAS DE PARASITAS E SUJIDADES, NÃO FRIBOSA, LIVRE DE TERRA E CORPOS ESTRANHOS.	Quilo	316	R\$ 3,85	R\$ 1.216,60
11	MAMÃO DE 1ª QUALIDADE, FRESCO, GRAU DE MATUREZA MÉDIO, ÍNTEGRO E ISENTO DE PARASITAS.	Quilo	280	R\$ 5,17	R\$ 1.447,60
12	MARACUJÁ ÍNTEGRO E FIRME, DE 1ª QUALIDADE, ISENTO DE SUJIDADES, SUBSTÂNCIAS TERROSOS E CORPOS ESTRANHOS, COM GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DE TAMANHO E DE MATUREZA ADEQUADA AO CONSUMO, TRANSPORTADO ADEQUADAMENTE	Quilo	100	R\$ 6,83	R\$ 683,00
13	MELANCIA DE 1ª QUALIDADE, MADURA, FRESCA, ÍNTEGRA, TAMANHO MÉDIO, ISENTA DE PARASITAS.(UNIDADE CONTENDO NO MÍNIMO 8KG).	UNID.	154	R\$ 17,00	R\$ 2.618,00
14	MELÃO DE 1ª QUALIDADE, MADURO, FRESCO, ÍNTEGRO, TAMANHO MÉDIO, ISENTO DE PARASITAS.	Quilo	710	R\$ 4,17	R\$ 2.960,70
15	MILHO ESPIGA FRUTO COM 70 A 80% DE MATUREZA, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, COM POLPA FIRME E ÍNTEGRA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA. ISENTA DE PARASITAS E LARVAS, MATERIAL TERROSO E SUJIDADES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, DE COLHEITA RECENTE, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, DEVENDO SER TRANSPORTADO DE FORMA ADEQUADA	UNID.	262	R\$ 1,98	R\$ 518,76
16	PEPINO VERDE DE 1ª QUALIDADE, FRESCO, ÍNTEGRO, TAMANHO MÉDIO, ISENTO DE PARASITA E LARVAS(CAIXA COM 25KG).	CAIXA	04	R\$ 51,54	R\$ 206,16
17	TOMATE DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, SEM RUPTURAS, ÍNTEGRO EM TODAS AS PARTES(CAIXA COM 25KG).	CAIXA	03	R\$ 143,33	R\$ 429,99
VALOR TOTAL: R\$ 16.819,49 (dezois mil e oitocentos e dezenove reais e quarenta e nove centavos)					

NOME DO AGRICULTOR FAMILIAR: GILSON CARDOSO DA SILVA					
CPF: 000.684.433-23					
DAP: SDW000684433230503200340					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	ABACAXI , O FRUTO DEVE SER COLHIDO MADURO, O PADRÃO DESEJADO SÃO FRUTOS COM MÉDIA DE PESO ENTRE 1,5kg DE PESO A 2,0KG, FIRMES, SEM INJÚRIAS MECÂNICAS, QUEIMA DE SOL, PODRIDÕES, BROCAS E RESÍDUOS DE AGROTOXICOS	UNID	333	R\$ 4,83	R\$ 1.608,39
2	ABOBRINHA VERDE DE 1ª QUALIDADE, IN NATURA COM CASCA, SÃ E SEM RUPTURAS ISENTA DE UMIDADE. TRANSPORTADA DE FORMA ADEQUADA	Quilo	50	R\$ 4,99	R\$ 249,50
3	ABOBORA REGIONAL DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, CASCA DURA, SÃ E SEM RUPTURAS, TRANSPORTADA DE FORMA ADEQUADA	Quilo	60	R\$ 4,87	R\$ 292,20
4	ALFACE DE 1ª QUALIDADE, FRESCA, PÉS DE TAMANHO MÉDIO, FOLHAS INTEGRAS, ISENTA DE PARASITAS. APROXIMADAMENTE 250G	MAÇO	90	R\$ 3,43	R\$ 308,70
5	BANANA PRATA DE 1ª QUALIDADE, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, COM CASCAS SÃS, SEM RUPTURAS, PESANDO EM MÉDIA 100G(CAIXA COM 25KG).	CAIXA	25	R\$ 57,67	R\$ 1.441,75
6	CHEIRO VERDE (COENTRO E CEBOLINHA) DE 1ª QUALIDADE, FOLHAS INTEGRAS, FRESCAS, ISENTAS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, APRESENTADAS EM MAÇO, PESANDO APROXIMADAMENTE 150G POR MAÇO	Maço	50	R\$ 2,59	R\$ 129,50
7	COUVE MANTEIGA DE 1ª QUALIDADE, FRESCA, FOLHAS INTEGRAS, ISENTAS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, APRESENTADAS EM MAÇO DE TAMANHO GRANDE. APROXIMADAMENTE 200G.	Maço	30	R\$ 5,00	R\$ 150,00

8	FEIJÃO VERDE , LIVRE DE MATÉRIA TERROSA, DE PARASITAS, MOFOS E DESCOLORIDOS QUE PREJUDIQUEM SUA APARÊNCIA E QUALIDADE	Quilo	30	R\$ 6,84	R\$ 205,20
9	LARANJA PERA MADURA DE 1ª QUALIDADE, FRESCA, TAMANHO MÉDIO, CASCA LISA, ÍNTEGRA, ISENTA DE PARASITAS E LARVAS, SEM FISSURAS OU DEFEITOS, FIRMES E COM BRILHO(SACA COM 100 UNIDADES).	CENTO	28	R\$ 51,22	R\$ 1.434,16
10	MACAXEIRA DE 1ª QUALIDADE, FRESCA, RAIZES INTEGRAS, TAMANHO MÉDIO, ISENTAS DE PARASITAS E SUJIDADES, NÃO FRIBOSA, LIVRE DE TERRA E CORPOS ESTRANHOS.	Quilo	314	R\$ 3,85	R\$ 1.208,90
11	MAMÃO DE 1ª QUALIDADE, FRESCO, GRAU DE MATUREZA MÉDIO, ÍNTEGRO E ISENTO DE PARASITAS.	Quilo	320	R\$ 5,17	R\$ 1.654,40
12	MARACUJÁ ÍNTEGRO E FIRME, DE 1ª QUALIDADE, ISENTO DE SUJIDADES, SUBSTÂNCIAS TERROSOS E CORPOS ESTRANHOS, COM GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DE TAMANHO E DE MATUREZA ADEQUADA AO CONSUMO, TRANSPORTADO ADEQUADAMENTE	Quilo	150	R\$ 6,83	R\$ 1.024,50
13	MELANCIA DE 1ª QUALIDADE, MADURA, FRESCA, ÍNTEGRA, TAMANHO MÉDIO, ISENTA DE PARASITAS.(UNIDADE CONTENDO NO MÍNIMO 8KG).	UNID.	166	R\$ 17,00	R\$ 2.822,00
14	MELÃO DE 1ª QUALIDADE, MADURO, FRESCO, ÍNTEGRO, TAMANHO MÉDIO, ISENTO DE PARASITAS.	Quilo	715	R\$ 4,17	R\$ 2.981,55
15	MILHO ESPIGA FRUTO COM 70 A 80% DE MATUREZA, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, COM POLPA FIRME E ÍNTEGRA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA. ISENTA DE PARASITAS E LARVAS, MATERIAL TERROSO E SUJIDADES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, DE COLHEITA RECENTE, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, DEVENDO SER TRANSPORTADO DE FORMA ADEQUADA	UNID.	273	R\$ 1,98	R\$ 540,54
16	PEPINO VERDE DE 1ª QUALIDADE, FRESCO, ÍNTEGRO, TAMANHO MÉDIO, ISENTO DE PARASITA E LARVAS(CAIXA COM 25KG).	CAIXA	4	R\$ 51,54	R\$ 206,16
17	TOMATE DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, SEM RUPTURAS, ÍNTEGRO EM TODAS AS PARTES(CAIXA COM 25KG).	CAIXA	8	R\$ 143,33	R\$ 1.146,64
VALOR TOTAL: R\$ 17.404,09 (dezesete mil e quatrocentos e quatro reais e nove centavos)					

NOME DO AGRICULTOR FAMILIAR: SILVANO DA SILVA LIMA
CPF: 014.886.533-05
DAP: SDW0012128473500603200325

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	ABACAXI , O FRUTO DEVE SER COLHIDO MADURO, O PADRÃO DESEJADO SÃO FRUTOS COM MÉDIA DE PESO ENTRE 1,5kg DE PESO A 2,0KG, FIRMES, SEM INJÚRIAS MECÂNICAS, QUEIMA DE SOL, PODRIDÕES, BROCAS E RESÍDUOS DE AGROTOXICOS	UNID	333	R\$ 4,83	R\$ 1.608,39
2	ABOBRINHA VERDE DE 1ª QUALIDADE, IN NATURA COM CASCA, SÃ E SEM RUPTURAS ISENTA DE UMIDADE. TRANSPORTADA DE FORMA ADEQUADA	Quilo	50	R\$ 4,99	R\$ 249,50
3	ABOBORA REGIONAL DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, CASCA DURA, SÃ E SEM RUPTURAS, TRANSPORTADA DE FORMA ADEQUADA	Quilo	60	R\$ 4,87	R\$ 292,20
4	ALFACE DE 1ª QUALIDADE, FRESCA, PÉS DE TAMANHO MÉDIO, FOLHAS INTEGRAS, ISENTA DE PARASITAS. APROXIMADAMENTE 250G	MAÇO	90	R\$ 3,43	R\$ 308,70
5	BANANA PRATA DE 1ª QUALIDADE, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, COM CASCAS SÃS, SEM RUPTURAS, PESANDO EM MÉDIA 100G(CAIXA COM 25KG).	CAIXA	25	R\$ 57,67	R\$ 1.441,75
6	CHEIRO VERDE (COENTRO E CEBOLINHA) DE 1ª QUALIDADE, FOLHAS INTEGRAS, FRESCAS, ISENTAS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, APRESENTADAS EM MAÇO, PESANDO APROXIMADAMENTE 150G POR MAÇO	Maço	50	R\$ 2,59	R\$ 129,50
7	COUVE MANTEIGA DE 1ª QUALIDADE, FRESCA, FOLHAS INTEGRAS, ISENTAS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, APRESENTADAS EM MAÇO DE TAMANHO GRANDE. APROXIMADAMENTE 200G.	Maço	30	R\$ 5,00	R\$ 150,00
8	FEIJÃO VERDE , LIVRE DE MATÉRIA TERROSA, DE PARASITAS, MOFOS E DESCOLORIDOS QUE PREJUDIQUEM SUA APARÊNCIA E QUALIDADE	Quilo	30	R\$ 6,84	R\$ 205,20
9	LARANJA PERA MADURA DE 1ª QUALIDADE, FRESCA, TAMANHO MÉDIO, CASCA LISA, ÍNTEGRA, ISENTA DE PARASITAS E LARVAS, SEM FISSURAS OU DEFEITOS, FIRMES E COM BRILHO(SACA COM 100 UNIDADES).	CENTO	28	R\$ 51,22	R\$ 1.434,16
10	MACAXEIRA DE 1ª QUALIDADE, FRESCA, RAIZES INTEGRAS, TAMANHO MÉDIO, ISENTAS DE PARASITAS E SUJIDADES, NÃO FRIBOSA, LIVRE DE TERRA E CORPOS ESTRANHOS.	Quilo	314	R\$ 3,85	R\$ 1.208,90
11	MAMÃO DE 1ª QUALIDADE, FRESCO, GRAU DE MATUREZA MÉDIO, ÍNTEGRO E ISENTO DE PARASITAS.	Quilo	320	R\$ 5,17	R\$ 1.654,40
12	MARACUJÁ ÍNTEGRO E FIRME, DE 1ª QUALIDADE, ISENTO DE SUJIDADES, SUBSTÂNCIAS TERROSOS E CORPOS ESTRANHOS, COM GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DE TAMANHO E DE MATUREZA ADEQUADA AO CONSUMO, TRANSPORTADO ADEQUADAMENTE	Quilo	150	R\$ 6,83	R\$ 1.024,50
13	MELANCIA DE 1ª QUALIDADE, MADURA, FRESCA, ÍNTEGRA, TAMANHO MÉDIO, ISENTA DE PARASITAS.(UNIDADE CONTENDO NO MÍNIMO 8KG).	UNID.	166	R\$ 17,00	R\$ 2.822,00
14	MELÃO DE 1ª QUALIDADE, MADURO, FRESCO, ÍNTEGRO, TAMANHO MÉDIO, ISENTO DE PARASITAS.	Quilo	715	R\$ 4,17	R\$ 2.981,55
15	MILHO ESPIGA FRUTO COM 70 A 80% DE MATUREZA, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, COM POLPA FIRME E ÍNTEGRA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA. ISENTA DE PARASITAS E LARVAS, MATERIAL TERROSO E SUJIDADES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, DE COLHEITA RECENTE, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, DEVENDO SER TRANSPORTADO DE FORMA ADEQUADA	UNID.	273	R\$ 1,98	R\$ 540,54

16	PEPINO VERDE DE 1ª QUALIDADE, FRESCO, ÍNTEGRO, TAMANHO MÉDIO, ISENTO DE PARASITA E LARVAS(CAIXA COM 25KG).	CAIXA	4	R\$ 51,54	R\$ 206,16
17	TOMATE DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, SEM RUPTURAS, ÍNTEGRO EM TODAS AS PARTES(CAIXA COM 25KG).	CAIXA	8	R\$ 143,33	R\$ 1.146,64
VALOR TOTAL: 17.404,09 (dezessete mil e quatrocentos e quatro reais e nove centavos)					

Ribamar Fiquene - MA, em 30 de julho de 2021.

COCIFLAN SILVA DO AMARANTE
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene - MA.

Publicado por: JESSICA COSTA FERREIRA
Código identificador: 3e26fd18970d1b85cbe2b4cf81546f12

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 24/2021.

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 24/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2021. O Município de Rosário/MA, por intermédio do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, **AVISA** aos interessados que a **ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 24/2021**, com abertura prevista para o dia 08 de outubro de 2021, às 09h:00min (nove horas), **FICA ADIADA** para o dia 14 de outubro de 2021, às 09h:00min (nove horas). **Rosário/MA, 24 de setembro de 2021. Vilmar Almeida Lindoso. Diretor Geral do SAAE de Rosário/MA.**

Publicado por: GUSTAVO MARQUES COIMBRA
Código identificador: 86867bca8c49fd6a2eaf0831af1cd0

EDITAL DE DESISTÊNCIA TÁCITA REFERENTE A 5ª CONVOCAÇÃO

EDITAL DE DESISTÊNCIA TÁCITA REFERENTE A 5ª CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Rosário, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste, **TORNAR PÚBLICO A DESISTÊNCIA TÁCITA REFERENTE A 5ª CONVOCAÇÃO**, dos candidatos aprovados no Concurso Público nº 001 de 01/10/2019, convocados para comparecerem na Secretaria Municipal de Educação (SEMED), localizada na Avenida Tiradentes, S/N, Complexo Ferroviário, Centro, de acordo com o **EDITAL DE CONVOCAÇÃO - 005/2021 de 08/09/2021**, pelo motivo de não comparecimento no prazo legal estipulado para apresentação de documentos necessários à formalização da contratação:

RELAÇÃO DE PROFESSORES QUE NÃO COMPARECERAM / 5ª CHAMADA

CARGO 301 - PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL		
Nº	INSCRIÇÃO	NOME
100	78068291	NATALLYA ROCHA DA SILVA
102	78011655	VANDERLANE COSTA DA SILVA
103	78002761	ERISVAN SALES OLIVEIRA
100	78031893	THAYNAN DANDARA GONÇALVES SILVA
108	78072395	IARA CRISTINA DOS SANTOS
109	78066786	SANSARAH DA SILVA GOMES
CARGO 306 - PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL 6º AO 9º - EDUCAÇÃO FÍSICA		
Nº	INSCRIÇÃO	NOME
24	78042941	WILLIAM MEDEIROS LICÁ
CARGO 309 - PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL 6º AO 9º - HISTÓRIA		
Nº	INSCRIÇÃO	NOME
22	78093198	DOURUEZIA FONSECA DA SILVA
23	78058767	JOÃO PEDRO DA SILVA PONTES
CARGO 310 - PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL 6º AO 9º - LÍNGUA INGLESA		
Nº	INSCRIÇÃO	NOME
13	78019133	FERNANDO ANTONIO CORDEIRO DOS ANJOS
15	78054801	THIAGO WANDERSON MAGALHÃES
25	78013429	CARTEGIANA DA CONCEIÇÃO VERAS
26	78013941	GUSTAVO RANGEL ALMEIDA DE OLIVEIRA
CARGO 311 - PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL 6º AO 9º - CIÊNCIAS		
Nº	INSCRIÇÃO	NOME
23	78047821	MARCIA BARROS ALVES

Rosário, 28 de setembro de 2021.

José Nilton Pinheiro Calvet Filho Lícia Rosário Carvalho Calvet
Prefeito Municipal de Rosário Secretária Municipal de Educação

Publicado por: GUSTAVO MARQUES COIMBRA
Código identificador: 89b9b4b6f1f3879d3f6339c71b728238

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO

LEI Nº 060/2021

LEI Nº 060/2021

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais e de acordo com as disposições contidas no artigo 165, inciso I, parágrafo 1º da Constituição Federal e Artigo 14, inciso III, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.017/2020 que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.751, de 22 de julho de 2021 que altera o Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, para dispor sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem dotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da COVID-19.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de São Domingos do Azeitão aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 63.490,38 (sessenta e três mil quatrocentos e noventa reais e trinta e oito centavos), destinados ao custeio de despesas com a manutenção de Projetos da Lei Aldir Blanc no corrente exercício, com recursos transferidos pela União/Fundo Nacional de Cultura, detalhadas conforme classificação funcional e estrutura programática a seguir:

ÓRGÃO: 0209 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E CULTURA
PROGRAMA: 0015 - PROGRAMA DE APOIO A DIFUSÃO CULTURAL
FUNÇÃO: 13 - CULTURA
SUBFUNÇÃO: 392 - DIFUSÃO CULTURAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2076 - AÇÕES EMERGENCIAIS DE APOIO AO SETOR CULTURAL

Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor Orçado
3.3.50.31.00 - Premiações Culturais, Artística, Científica, desportiva e outras	01.00.0000.00 (Recursos Ordinários)	R\$ 45.000,00
3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros (Pessoa Jurídica)	01.00.0000.00 (Recursos Ordinários)	R\$ 6.490,38
3.3.50.41.00 - Transf. a Inst. Privadas sem fim lucrativo	01.00.0000.00 (Recursos Ordinários)	R\$ 12.000,00
TOTAL		R\$ 63.490,38

Art. 2º - A Cobertura do Crédito Especial a que se refere o artigo anterior se fará através da anulação parcial de valor constante na dotação RESERVA DE CONTINGÊNCIA.

Art. 3º - Fica incluso o presente crédito adicional especial na Lei Municipal nº 044/2020, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021, na Lei Municipal nº 009/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município e na Lei Municipal nº 046/2020, que estima a receita e fixa a

despesa para o exercício de 2021.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO/MA, 24 de setembro de 2021.

Lourival Leandro dos Santos Junior
Prefeito Municipal

Publicado por: LUCIVALDO ALVES CARVALHO
Código identificador: eef68c157d1064df659d838f7b760474

PORTARIA Nº 186/2021-GAB

PORTARIA Nº 186/2021-GAB, de 29 de setembro de 2021

“Revoga a Portaria nº 185/2021-GAB, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO-MA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município de São Domingos do Azeitão-MA e demais normas correlatas;

CONSIDERANDO a necessidade de revogação do instrumento legal em decorrência de constatação de erro material ocorrido na publicação da Portaria 185/2021-GAB, publicada na edição nº 2696 do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, do dia 29 de setembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar na íntegra a Portaria 185/2021-GAB.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Domingos do Azeitão-MA, 29 de setembro de 2021

Lourival Leandro dos Santos Junior
Prefeito Municipal

Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA
Código identificador: 566a2129eb18db64b2e71cddccd11090

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO

PORTARIA Nº 305/2021 - GABINETE

PORTARIA Nº 305/2021 - GABINETE

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no art. 63, VI da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Maranhão, e

R E S O L V E:

Art. 1º - INSTAURAR Processo de Tomada de Contas Especial, com finalidade de apurar os fatos referentes aos atos ilegais ou antieconômicos praticados pelo ex-Prefeito municipal, o Sr. **JOSÉ MENDES FERREIRA**, por força de violação dos deveres legais de prestar conta do **Programa Estadual de Apoio ao**

Transporte Escolar no Estado do Maranhão-PEATE/MA referente ao **Exercício 2020**, celebrado junto ao Governo do Estado do Maranhão, através da Secretaria de Estado da Educação, e o **MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO/MA**, de forma a comprovar a boa e regular aplicação dos Recursos Estaduais, no valor de **R\$ 48.284,17 (quarenta e oito mil, duzentos, oitenta e quatro reais e dezessete centavos)**.

Art. 2º - CONSTITUIR Comissão formada pelos servidores conforme nomeação abaixo para, sob a presidência do primeiro, realizar a partir da publicação deste Ato/Portaria no prazo de 90 (noventa) dias, a Tomada de Contas Especial, em conformidade com o DECRETO Municipal que regulamenta a TCE, visando à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano decorrente e a consequente responsabilização dos envolvidos.

TITULARES:

I - Fernandes Pontes Sousa- PRESIDENTE

II- Fernanda Costa de Sousa Mota Silva- MEMBRO

III- Jessica Facundes Feijó- MEMBRO

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação nos termos do art. 12, II, alínea "i" da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Maranhão, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO, AO VIGÉSIMO DIA DOS MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE UM. Kleber Alves de Andrade **Prefeito Municipal**

Publicado por: JERONIMO CARDOSO ROSA NETO
Código identificador: 82a1605e3a337786aa02c13a781d1641

LEI MUNICIPAL Nº 547, 548, 549,550,551 - 2021

LEI N.º 547/2021

"Dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Cultura no Município de São Domingos do Maranhão e dá outras e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições previstas do art. 63, III da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Maranhão, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

Das Definições e Princípios

Art. 1º - Fica instituído o Sistema Municipal de Cultura no Município de São Domingos do Maranhão com a finalidade de estimular o desenvolvimento municipal com pleno exercício dos direitos culturais, promovendo a economia da cultura e o aprimoramento artístico-cultural na Cidade de São Domingos do Maranhão.

Art. 2º - O Sistema Municipal de Cultura da Cidade de São Domingos do Maranhão é um instrumento de articulação, gestão, fomento, promoção, difusão de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural.

Art. 3º - O Sistema Municipal de Cultura da Cidade de São Domingos do Maranhão observará os seguintes princípios:

- I - Reconhecimento e valorização da diversidade cultural do Município;
- II- Cooperação entre os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- III - Suporte aos papéis dos agentes culturais;
- IV- Cultura como política pública transversal e qualificadora do

desenvolvimento;

V - Autonomia dos entes públicos e das instituições da sociedade civil;

VI- Democratização dos processos decisórios e do acesso ao fomento, a bens e serviços;

VII - Integração e interação das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;

VIII- Cultura como direito, cidadania e valor tangível, intangível e econômico;

IX - Liberdade de criação e expressão como elementos indissociáveis do desenvolvimento cultural;

X - Territorialização, descentralização e participação como estratégias de gestão.

Capítulo II

Da Estrutura

Art. 4º - Integram o Sistema Municipal de Cultura:

I - Secretaria Municipal de Cultura - SMC;

II - Conselho Municipal de Cultura - CMC;

III - Plano Municipal de Cultura - PMC;

IV - Fundo Municipal de Cultura;

V - Programa de Capacitação e Formação na área cultural; e

VI - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Cultura - SMC, órgão executivo da administração municipal, é responsável por planejar, fomentar e executar políticas públicas para promover a criação, produção, formação, circulação, difusão, preservação da memória cultural e zelar pelo patrimônio artístico, histórico e cultural do Município.

Art. 6º - São atribuições da Secretaria Municipal de Cultura - SMC:

I - Implementar o Sistema Municipal de Cultura no Município de São Domingos do Maranhão, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando a sua estrutura e atuação;

II - Formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura - PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;

III- Valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;

IV- Captar recursos para projetos e programas específicos junto aos órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais com fins de dotar o orçamento do Fundo Municipal de Cultura - FMC.

Parágrafo único: Para a seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura, será constituída uma Comissão de Avaliação de Projetos Culturais, composta por membros paritários, resguardado o assento aos gestores do Fundo, membros da SMC, membros voluntários do Conselho Municipal de Cultura e do Comitê Técnico.

Art. 7º - À Secretaria Municipal de Cultura, como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura, compete ainda:

I - Exercer a coordenação do Sistema Municipal de Cultura do Município de São Domingos do Maranhão;

II - Promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura - SNC, e ao Sistema Estadual de Cultura - SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;

III - Implementar as orientações e deliberações normativas e de gestão aprovadas pelo Conselho Municipal de Cultura - CMC e

nas suas instâncias setoriais; e,
IV - Coordenar e convocar Conferência Municipal de Cultura.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Cultura é o órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura da Cidade de São Domingos do Maranhão, tendo as seguintes atribuições:

- I - Implementar o Sistema Municipal de Cultura, integrando-o aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando a sua estrutura e atuação;
- II - Formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura, executando as políticas e as ações culturais definidas;
- III - Valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressem as diversidades de linguagens, étnicas e sociais do Município de São Domingos do Maranhão; e,
- IV - Captar recursos para projetos e programas específicos junto aos órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais com fins de dotar o orçamento do Fundo Municipal de Cultura - FMC.

Art. 9º - À Secretaria Municipal de Cultura - SMC, como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura do Município de São Domingos do Maranhão, compete:

- I - Exercer a coordenação do Sistema Municipal de Cultura de São Domingos do Maranhão;
- II - Promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura - SNC, e ao Sistema Estadual de Cultura - SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;
- III - Implementar as propostas aprovadas pelo Conselho Municipal de Cultura - CMC e suas instâncias setoriais; e,
- IV - Coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Cultura - SMC, deverá elaborar o Plano Municipal de Cultura, no prazo de 12 meses, prorrogável por igual período, a contar da publicação da presente Lei, e renová-lo a cada decênio como instrumento de planejamento da ação cultural Municipal.

Parágrafo Único - O Plano Municipal de Cultura será submetido ao Conselho Municipal de Cultura para validação e posterior encaminhamento à Câmara Municipal através de proposta de Lei.

Art. 11 - O Conselho Municipal de Cultura, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Cultura do Município de São Domingos do Maranhão com participação paritária do poder público e da sociedade civil, entidade que colabora na elaboração e execução da política cultural do Município no seu papel regimental, tem as seguintes finalidades e funções:

- I - Propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura - PMC;
- II - Propor normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura;
- III - Defender o patrimônio cultural e artístico do Município e incentivar sua difusão e proteção;
- IV - Colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área cultural;
- V - Criar mecanismos de comunicação permanente com a comunidade, cumprindo seu papel articulador e mediador entre a sociedade civil e o poder público na área cultural;
- VI - Apoiar a criação de programas, projetos e ações, assegurando os meios necessários à sua execução, para uma oferta descentralizada, contemplando a participação social, a política de acesso e a multiplicidade de linguagens;

VII- Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;

VIII- Acompanhar a execução do acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de XXXX com o Ministério da Cultura - MINC, para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura - SNC;

IX - Promover a cooperação com os demais Conselhos Municipais de Cultura, bem como com os Conselhos Estadual e Nacional de Política Cultural;

X - Promover e incentivar a realização de estudos e pesquisas na área cultural através de instrumentos criados para esta finalidade; e,

XI - Participar da Comissão Municipal de Cultura, visando à seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura.

Art.12 - O Plano Municipal de Cultura - PMC terá duração decenal (10 anos) e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura e será realizado em conjunto pela Secretaria Municipal de Cultura e o Conselho Municipal de Cultura.

Art. 13 - O Fórum Municipal de Cultura e a Conferência Municipal de Cultura terão suas estruturas, organização, responsabilidades, periodicidades e funções deliberadas pela Secretaria Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Cultura ficando seus regulamentos vinculados ao Sistema Municipal de Cultura.

Capítulo IV **Do Fundo Municipal de Cultura**

Art. 14 - O Fundo Municipal de Cultura - FMC, a ser criado por lei própria, cujo projeto de lei deverá ser encaminhado dentro do prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação da presente Lei, terá como objetivo promover a economia da cultura e fomentar a criação, produção, formação, difusão e memória artístico-cultural, custeando, total ou parcialmente, projetos e atividades culturais de iniciativa de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.

Parágrafo primeiro - O Fundo Municipal de Cultura - FMC, é vinculado e gerido pela Secretaria Municipal de Cultura, por meio de seu titular, com a participação e acompanhamento exercidos pelo Conselho Municipal de Cultura - CMC.

Parágrafo segundo - O Fundo Municipal de Cultura deverá prestar contas anuais nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo terceiro - O Regulamento do FMC deverá ser submetido ao Conselho Municipal de Cultura para aprovação antes do envio ao Chefe do Poder Executivo Municipal do Município de São Domingos do Maranhão.

Art. 15 - O Programa de Capacitação e Formação na área cultural assim como o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais serão elaborados, em conjunto, pela Secretaria Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Cultura, visando sua aprovação em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação da presente Lei e implementação subsequente à disponibilização orçamentária.

Art. 16 - O Chefe do Poder Executivo Municipal do Município de São Domingos do Maranhão regulamentará esta Lei no prazo de 60 dias (sessenta) dias de sua publicação, encaminhando as alterações que se fizerem necessárias à inclusão na Lei Orçamentária Anual - LOA subsequente.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação nos termos do art. 12, II, alínea "i" da Lei Orgânica do Município de

São Domingos do Maranhão, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO, AO VIGÉSIMO NONO DIA DOS MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE UM. Kleber Alves de Andrade **Prefeito Municipal**

LEI N.º 548/2021

“Dispõe sobre a criação do Fundo Socioambiental de São Domingos do Maranhão e dá outras e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições previstas do art. 63, III da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Maranhão, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

Fundo Socioambiental de São Domingos do Maranhão-FUSSDOMAR

Art. 1.º - Fica instituído o Fundo Socioambiental de São Domingos do Maranhão-FUSSDOMAR com o objetivo de implementar ações destinadas a uma adequada gestão dos recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, de forma a garantir um desenvolvimento integrado e sustentável e a elevação da qualidade de vida da população local.

Art. 2.º - Constituirão recursos do Fundo Socioambiental de São Domingos do Maranhão:

- I - dotações orçamentárias a ele destinadas;
- II - créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- III - produto de multas impostas por infração à Legislação Ambiental, lavradas pelo Município ou repassadas pelo Fundo Estadual do Meio Ambiente;
- IV - produto de licenças ambientais emitidas pelo Município;
- V - doações de pessoas físicas e jurídicas;
- VI - doações de entidades nacionais e internacionais;
- VII - recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios;
- VIII - preços públicos cobrados por análises de projetos ambientais e/ou dados requeridos junto ao cadastro de informações ambientais do Município;
- IX - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
- X - indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais de áreas verdes, devidas em razão de parcelamento irregular ou clandestino do solo;
- XI - compensação financeira ambiental;
- XII - doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- XIII - multas cobradas por infrações às normas ambientais, na forma da lei;
- XIV - rendimentos de qualquer natureza, que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicações de seu patrimônio;
- XV - outros destinados por lei.
- XVI - outras receitas eventuais.

§ 1.º - As receitas descritas neste artigo, serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município.

§ 2.º - Os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

Capítulo II

Da Administração do Fundo

Art. 3.º - Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal do Meio Ambiente, obedecidas as diretrizes Federais e Estaduais.

Art. 4.º - O Fundo Socioambiental de São Domingos do Maranhão será administrado pela SEMMAM (Secretaria Municipal de Meio Ambiente), em articulação com o Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMUMAM, que terá as seguintes atribuições:

- a) Elaborar a proposta orçamentária do Fundo, submetendo-a à apreciação do Conselho Municipal do Meio Ambiente, antes de seu encaminhamento às autoridades competentes, época e forma determinadas em Lei ou regulamento;
- b) Organizar o plano anual de trabalho e cronograma de execução físico financeiro, de acordo com os critérios e prioridades definidas pelo COMUMAM;
- c) Celebrar convênios, acordos ou contratos, observada a legislação pertinente, com entidades públicas ou privadas, visando à execução das atividades custeadas com recursos do Fundo;
- d) Ordenar despesas com recursos do Fundo, respeitada a legislação pertinente;
- e) Outras atribuições que lhe sejam pertinentes, na qualidade de gestão do Fundo e de acordo com a legislação específica;
- g) Prestar contas dos recursos do Fundo aos órgãos competentes.

I - O Presidente do Conselho Gestor do FUSSDOMAR é obrigado a proceder à publicação mensal dos demonstrativos da receita e das despesas gravadas nos recursos do Fundo;

II - O saldo credor do Fundo apurado em balanço no término de cada exercício financeiro será transferido para o exercício seguinte, a seu crédito.

§ 1º Poderão apresentar ao Conselho Gestor do FUSSDOMAR projetos relativos a reconstituição, preservação e prevenção dos bens referidos no artigo 5º, além dos integrantes do próprio Conselho:

I - Qualquer cidadão;

II - Entidades e Associações Cíveis legalmente constituídas.

§2º A Prefeitura Municipal prestará apoio administrativo e fornecerá os recursos humanos e materiais que sejam necessários ao bom funcionamento da gestão do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Capítulo III

Da Aplicação dos Recursos do Fundo

Art. 5.º - Os recursos do Fundo Socioambiental de São Domingos do Maranhão-FUSSDOMAR, serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

- I - criação, manutenção e gerenciamentos de praças, unidades de conservação e demais áreas verdes ou de proteção ambiental;
- II - educação ambiental;
- III - desenvolvimentos e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento e controle ambiental;
- IV - pesquisas e desenvolvimento científico e tecnológico;
- V - manejo dos ecossistemas e extensão florestal;
- VI - aproveitamento econômico racional e sustentável da flora e fauna nativas;
- VII - desenvolvimento institucional e capacitação de recursos humanos da SEMMAM ou de órgãos ou entidade municipal com atuação na área do meio ambiente;

VIII - pagamento pela prestação de serviços para execução de projetos específicos na área do meio ambiente;
IX - aquisição de material permanente e de consumo necessário ao desenvolvimento de seus projetos;
X - contratação de consultoria especializada;
XI - custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do meio ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal;
XII - financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou não governamentais que visem:

- a) a proteção, recuperação ou estímulo ao uso sustentado dos recursos naturais no Município;
- b) o desenvolvimento de pesquisas de interesse ambiental;
- c) o treinamento e a capacitação de recursos humanos para a gestão ambiental;
- d) o desenvolvimento de projetos de educação e de conscientização ambiental;
- e) o desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal do Meio Ambiente;
- f) outras atividades, relacionadas à preservação e conservação ambiental, previstas em resolução do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 6.º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMUMA editará resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiários.

Art. 7.º - Não poderão ser financiados pelo Fundo Socioambiental de São Domingos do Maranhão-FUSSDOMAR, projetos incompatíveis com a Política Municipal do Meio Ambiente, assim como com quaisquer normas e/ou critérios de preservação e proteção ambiental, presentes nas Legislações Federal, Estadual ou Municipal vigentes.

Capítulo IV **Das Disposições Gerais e Finais**

Art. 8.º - As disposições pertinentes ao Fundo Socioambiental de São Domingos do Maranhão-FUSSDOMAR, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 9.º - No presente exercício, fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante necessário para atender às despesas com a execução desta Lei.

Art. 10 - O Fundo Socioambiental de São Domingos do Maranhão-FUSSDOMAR, instituído por esta Lei, terá vigência ilimitada.

Art. 11 - Aplicam-se ao Fundo Socioambiental de São Domingos do Maranhão-FUSSDOMAR, instituído por Lei, todas as disposições constitucionais e legais que regem a instituição e operacionalização de fundo assemelhados.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação nos termos do art. 12, II, alínea "i" da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Maranhão, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO, AO VIGÉSIMO NONO DIA DOS MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE UM. Kleber Alves de Andrade **Prefeito Municipal**

LEI N.º 549/2021

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMUMA de São Domingos do Maranhão e dá outras e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições previstas do art. 63, III da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Maranhão, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui em conformidade com a Lei Orgânica do Município de São Domingos do Maranhão, com a Constituição Estadual e com a Constituição Federal, o Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 2º O Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMUMA, composta por dezesseis membros, é órgão paritário, superior, colegiado, de assessoramento e de caráter consultivo, recursivo, deliberativo e normativo do Sistema Municipal de Meio Ambiente - SIMMA.

Art. 3º São atribuições do COMUMA;

I - formular as diretrizes para a política municipal do meio ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do município em relação à proteção e conservação do meio ambiente;

II - propor normas legais, procedimentos e ações, visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;

III - exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior;

IV - obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;

V - atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do município;

VI - subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências para a proteção do meio ambiente previstas na Constituição Federal de 1988;

VII - solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;

VIII - propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

IX - opinar, previamente, sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do município;

X - apresentar anualmente proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;

XI - identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;

XII - opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

XIII - acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

XIV - receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

XV - acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XVI - opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando à adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento do município;

XVII - opinar quando solicitado sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras e degradadoras;

XVIII - orientar o Poder Executivo Municipal sobre o exercício do poder de polícia administrativa no que concerne à fiscalização e aos casos de infração à legislação ambiental;

XIX - deliberar sobre a realização de Audiências Públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

XX - propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XXI - responder a consulta sobre matéria de sua competência;

XXII - decidir, juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

XXIII - O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente será prestado diretamente pela Prefeitura, através do órgão executivo municipal de meio ambiente ou órgão a que o COMUMA estiver vinculado.

§ 1º - Os representantes do Poder Público Municipal obedecerão a seguinte composição:

a) um presidente, que é o titular do órgão executivo municipal de meio ambiente;

b) um representante do Poder Legislativo Municipal designado pelos vereadores em lista tríplice cabendo a escolha ao chefe do poder executivo municipal;

c) os titulares dos órgãos do executivo municipal abaixo mencionados:

c.1) órgão municipal de saúde, vigilância sanitária e da assistência social;

c.2) órgão municipal de obras, educação e agricultura;

§ 2º - Os representantes da sociedade civil organizada serão:

a) 02 representantes de setores organizados da sociedade tais como: Associação do Comércio, da Indústria, Sindicatos, e ou pessoas comprometidas com a questão ambiental indicados em lista sêxtupla cabendo a escolha ao chefe do poder executivo municipal;

b) 02 representantes de entidade civil criada com o objetivo de defesa dos interesses dos moradores, com atuação no município indicados em lista sêxtupla cabendo a escolha ao chefe do poder executivo municipal;

c) 02 representantes dos produtores rurais do município indicados em lista sêxtupla cabendo a escolha ao chefe do poder executivo municipal;

d) 02 representantes dos trabalhadores rurais do município indicados em lista sêxtupla cabendo a escolha ao chefe do poder executivo municipal;

§ 3º - Os membros da COMUMA e seus suplentes serão

investidos na função por meio de Decreto do chefe do executivo municipal para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução a critério do chefe do poder executivo, à exceção dos representantes do Executivo Municipal.

§ 4º - O mandato de conselheiro do COMUMA será gratuito e considerado serviço relevante para o Município.

§ 5º - Os membros da sociedade civil tais como: Associação do Comércio, da Indústria, Sindicatos, e ou pessoas comprometidas e seus respectivos suplentes serão escolhidos mediante apresentação de lista tríplice e sêxtupla, conforme número de componentes, apresentadas ao chefe do poder executivo.

§ 6º - Os representantes do Poder Público Municipal serão todos indicados pelo chefe do poder executivo.

§ 7º - O representante da Câmara Municipal será indicado em lista tríplice pelo Presidente da Câmara ao chefe do poder executivo que optará na escolha de um dos nomes indicados.

Art. 6º O COMUMA deverá dispor de Câmaras Especializadas como organismos de apoio técnico as suas ações consultivas e deliberativas.

Art. 7º Os órgãos ou entidades mencionadas nos § 2º poderão ter substituídos o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante destituição pelo chefe do poder executivo com comunicação por escrito dirigida ao Presidente do COMUMA.

§ 1º - O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implica na exclusão do COMUMA.

§ 2º - A COMUMA poderá instituir, se necessário, em seu regimento interno, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Art. 8º No prazo máximo de sessenta dias após a sua instalação, o COMUMA elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal também no prazo de sessenta dias.

Parágrafo Único - A instalação do COMUMA e a composição dos seus membros ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta lei.

Art. 9º O COMUMA, a partir de informação ou notificação de medida ou ação causadora de impacto ambiental, diligenciará para que o órgão competente providencie sua apuração e determine as providências cabíveis.

Art. 10 - As sessões plenárias do COMUMA serão sempre públicas, permitida a manifestação oral de representantes de órgãos, entidades e empresas ou autoridades, quando convidados pelo presidente ou pela maioria dos conselheiros.

Art. 11 - Os atos do COMUMA são de domínio público e serão amplamente divulgados pelo IMCA.

Parágrafo Único - As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 12 - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 13 - Para realização das atividades decorrentes do disposto nesta Lei e seus regulamentos, resoluções e instruções normativas, poderá utilizar-se, além dos recursos financeiros, técnicos e humanos que dispõe e do concurso de outros órgãos ou entidades públicas ou privadas, mediante convênio, contrato, acordo de cooperação técnica.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação nos termos do art. 12, II, alínea "i" da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Maranhão, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO, AO VIGÉSIMO NONO DIA DOS MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE UM. Kleber Alves de Andrade **Prefeito Municipal**
LEI N.º 550/2021

"Dispõe sobre a denominação de logradouro público inominado situado na Rua Major Delfino Calvo com localização na ladeira que acesso ao Alto da Cruz e dá outras providências."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições previstas do art. 63, III da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Maranhão, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Passará a ser denominada de "Praça José Nogueira", a praça pública situada na Rua Major Delfino Calvo, localizada na ladeira que dá acesso ao Alto da Cruz.

Art. 2º - Faz parte integrante dessa Lei, o mapa da referida praça pública, bem como o histórico do homenageado.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação nos termos do art. 12, II, alínea "i" da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Maranhão, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO, AO VIGÉSIMO NONO DIA DOS MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE UM. Kleber Alves de Andrade **Prefeito Municipal**
LEI N.º 551/2021

"Cria o Conselho Municipal de Cultura - CMC e dá outras providências."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições previstas do art. 63, III da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Maranhão, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Cultural - CMC, como órgão de cooperação governamental colegiado integrante da estrutura do Sistema Municipal de Cultura - SMC, com funções consultivas, deliberativas, normativas e fiscalizadoras, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura do Município de São Domingos do Maranhão, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, operacionalizando a relação entre a Administração Municipal e os setores da sociedade civil, ligados à cultura.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Cultural — CMC tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura — CMC, na elaboração, acompanhamento da execução, fiscalização e avaliação das políticas públicas de cultura consolidadas no Plano Municipal de Cultura - PMC.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Cultural - CMC:

I. Acompanhar a execução de projetos na área da cultura, objetos de convênios, editais, contratos de repasse ou de outros

mecanismos de financiamento público ou privado, inclusive de recursos oriundos de Leis de Incentivo à Cultura, quando houver o envolvimento do Governo Municipal e, em que a comunidade for contemplada;

II. Acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de São Domingos do Maranhão para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura — SNC e ao Sistema Estadual de Cultura — SEC, quando este for instituído;

III. Analisar as diretrizes orçamentárias para a área cultural;

IV. Analisar, selecionar e emitir pareceres acerca da viabilidade técnica, econômica e financeira dos projetos concorrentes aos Editais do Fundo Municipal de Cultura — FMC e da Lei Municipal de Incentivo à Cultura;

V. Apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à participação social relacionada ao controle e fiscalização;

VI. Aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;

VII. Aprovar o Regimento Interno da Conferência Municipal de Cultura — CMC e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;

VIII. Atualizar e homologar os registros do Cadastro das Entidades Culturais Parceiras do Município de São Domingos do Maranhão, quando forem instituídos.

IX. Buscar articulação com outros conselhos e entidades afins, objetivando intercâmbios, acúmulo de experiências e ações conjuntas, quando possível;

X. Colaborar e sugerir medidas para a integração das ações entre organismos ou setores culturais públicos e privados e promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não-governamentais e o setor empresarial;

XI. Contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura — SNC;

XII. Definir nos Editais do Fundo Municipal de Cultura — FMC e da Lei Municipal de Incentivo à Cultura — LEMIC, o teto máximo por projeto a ser aprovado e elaborar os modelos de apresentação dos mesmos e do plano de trabalho;

XIII. Delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural - CMC a deliberação e acompanhamento de matérias;

XIV. Deliberar sobre a elaboração e publicação de um segundo Edital de Seleção Pública para o Fundo Municipal de Cultura — FMC e para a Lei Municipal de Incentivo à Cultura — LEMIC no mesmo ano, mediante a análise dos recursos orçamentários em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura.

XV. Deliberar sobre propostas de alteração de convênios, frutos de projetos aprovados por meio dos Editais e Leis mencionadas no Inciso VI deste Artigo;

XVI. Elaborar os Regimentos Internos e os Editais de Seleção Pública do Fundo Municipal de Cultura — FMC e da Lei Municipal de Incentivo à Cultura — LEMIC e definir parâmetros gerais para aplicação dos seus recursos, no que concerne ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;

XVII. Elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural — CMC e demais diretrizes e procedimentos que se fizerem necessários ao seu regular funcionamento.

XVIII. Emitir e analisar pareceres sobre questões que envolvem a cultura em geral;

XIX. Fiscalizar a aplicação dos recursos de quaisquer mecanismos de financiamento que constituem o Sistema Municipal de Financiamento à Cultura — SMFC;

XX. Fiscalizar a aplicação dos recursos oriundos das Leis e Decretos citados no parágrafo anterior, assim como, auxiliar na tomada de prestação de contas e exigir dos beneficiados o cumprimento das contrapartidas estipuladas nos convênios específicos, referentes aos projetos aprovados;

XXI. Fiscalizar e avaliar as ações e as diretrizes das políticas públicas culturais existentes e a serem implementadas, sugerindo, contribuindo e emitindo pareceres sempre na preservação do interesse público;
XXII. Planejar e realizar os Fóruns Setoriais de Cultura;
XXIII. Promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais e Nacional;
XXIV. Propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura — PMC;
XXV. Propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;
XXVI. Sugerir medidas de sustentabilidade, preservação e manutenção dos equipamentos culturais pertencentes ao município de São Domingos do Maranhão;
XXVII. Zelar pelo cumprimento do Sistema Municipal de Cultura - SMC e
XXVIII. Estabelecer normas e diretrizes pertinentes às suas finalidades e objetivos;

Art. 3º O Conselho Municipal de Cultural é constituído por representantes do Poder Público e das seguintes entidades:

I - Representantes do Poder Público:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 01 (um) representante do Secretaria Municipal de Cultura;
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- d) 01(um) representante da Secretaria de Assistência Social;
- e) 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal.

II - Representantes das entidades:

- a) 01 (um) representante do Setorial de Artesanato;
- b) 01 (um) representante do Setorial de Artes Cênicas;
- c) 01 (um) representante do Conselho de Pastores e Obreiros;
- d) 01 (um) representante do Setorial de Música, Músicos, Bandas e Orquestras;
- e) 01 (um) representante da Igreja Católica.

§ 1º Os representantes do Poder Público e das entidades deverão ser indicados com seus respectivos suplentes.

§ 2º Os conselheiros indicados pelo Poder Público terão mandato de 02 (dois) anos, renovável, uma vez, por igual período, no mesmo Setor.

§ 3º A eleição dos conselheiros referentes ao inciso II deste artigo será realizada por meio dos Fóruns específicos, de acordo com o seu respectivo segmento, sendo que, os conselheiros eleitos democraticamente terão mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período.

§ 4º Os conselheiros eleitos e/ou indicados para integrar ao Conselho Municipal de Política Cultural — CMC deverão ser nomeados por portaria pelo Prefeito.

§ 5º O Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultural — CMC, deverá disciplinar quanto aos casos de substituição, renúncia ou desistência de seus membros que compõem o Conselho Municipal de Cultural - CMC.

§ 6º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município de São Domingos do Maranhão.

§ 7º O Conselho Municipal de Cultural - CMC deverá eleger, entre seus membros, um Presidente, e um Secretário Executivo, ambos com seus respectivos suplentes.

§ 8º A função de Conselheiro Municipal de Cultural não será remunerada e considerada serviço público relevante.

Art. 4º O Conselho Municipal de Cultural deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo máximo de 90 (noventa) dias, que será homologado pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único - O Regimento Interno, entre outras normas

ordinárias, disporá sobre:

- I - Estrutura, funcionamento e organização;
- II - Atribuições, finalidades e competência;
- III - Composição administrativa;
- IV - Procedimento para as sessões;
- V - Assiduidade e frequência;
- VI - Quórum e plenário;
- VII - Alteração do Regimento Interno.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Cultura, viabilizará a estrutura física para o funcionamento do Conselho Municipal de Cultural — CMC, bem como, os materiais de consumo e expediente para a sua manutenção, além das publicações e divulgações oficiais, de matérias de interesse público.

Parágrafo Único: O Conselho Municipal de Cultural — CMC poderá solicitar o auxílio de consultores técnicos e de servidores de órgãos da Administração, bem como de especialistas, respeitando o disposto na Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações (licitações e contratos).

Art. 6º O Conselho Municipal de Cultural - CMC poderá aprovar propostas de alteração da lei que o constituiu, bem como de seu Regimento Interno, pelo voto de dois terços do total de seus membros.

Art. 7º As despesas orçamentárias para a execução desta lei correrão por conta da dotação e rubricas específicas da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação nos termos do art. 12, II, alínea "i" da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Maranhão, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO, AO VIGÉSIMO NONO DIA DOS MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE UM.

Kleber Alves de Andrade
Prefeito Municipal

Publicado por: JERONIMO CARDOSO ROSA NETO
Código identificador: 3d5bba795e15e9c4b482735d280c7e58

DECRETO MUNICIPAL Nº 029/2021

DECRETO MUNICIPAL Nº 029/2021

"Disciplina a instauração e a organização da fase interna do procedimento de tomada de contas especial e estabelece outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições previstas do art. 63, III da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Maranhão, e

D E C R E T A

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I
Do Objetivo e das Definições

Art. 1º A instauração e a organização do procedimento de

tomada de contas especial, no âmbito da administração pública direta e indireta municipal, observarão o disposto neste Decreto.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - autoridade administrativa: Secretário Municipal, gestor ou dirigente de órgão ou fundo que for considerado unidade orçamentária, ou dirigente de entidade da administração indireta;

II - erário: conjunto dos recursos financeiros, bens e direitos do Município;

III - unidade de controle interno: unidade administrativa no âmbito do Controle Interno, cabendo-lhe, entre outras funções, a de verificação da consistência e qualidade dos controles do órgão ou da entidade;

IV - responsável pelo controle interno: titular da unidade de controle interno dos órgãos com competência pela emissão e assinatura do Relatório de Controle Interno;

V - fase interna da tomada de contas especial: procedimento no âmbito dos órgãos e das entidades do Poder Executivo que se inicia com a publicação da portaria de designação de servidor ou comissão;

VI - fase externa da tomada de contas especial: fase em que serão garantidos o contraditório e a ampla defesa e se inicia com o recebimento dos autos pelo Tribunal de Contas;

VII - providências administrativas: medidas administrativas que precedem a tomada de contas especial, consistindo em diligências, notificações, comunicações ou outras providências devidamente formalizadas pela autoridade administrativa, visando à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento ao erário;

VIII - responsável(is): pessoa física ou jurídica, devidamente identificada nas providências administrativas ou no procedimento de tomada de contas especial que, conforme manifestação conclusiva do servidor ou da comissão designada, tenha dado causa a dano ao erário.

Art. 2º A tomada de contas especial é o procedimento devidamente formalizado por órgão ou entidade competente, que visa à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, quando constatada:

I - Omissão no dever de prestar contas;

II - Não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados mediante auxílios, subvenções, convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres que envolvam a transferência de recursos financeiros; Nessas situações, também se presumirá o valor devido pelo total dos recursos transferidos e não comprovados, conforme art. 7º, §1º, da IN TCE/MA nº 50/2017 (dano presumido). Exemplos: impugnação total ou parcial das despesas realizadas; não execução total ou parcial do objeto pactuado.

III - Desfalque, alcance, desvio ou desaparecimento de dinheiros, bens ou valores públicos; ou

IV - Prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário, inclusive o decorrente de concessão irregular de benefícios fiscais ou de renúncia de receitas. Além dos motivos expostos, a ocorrência de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico que implique prejuízo ao erário pode ensejar a instauração de tomada de contas especial.

Parágrafo único. O exame de regularidade da aplicação de recursos concedidos a título de adiantamento, subvenção, auxílio e contribuição será realizado no processo específico de prestação de contas quando esta for apresentada, ainda que parcialmente, sendo vedada a sua conversão em tomada de contas especial.

Art. 3º No caso de omissão no dever de prestar contas de uma ou mais parcelas, todas as eventuais prestações de contas de parcelas repassadas pelo concedente deverão ser objeto de análise conjunta nas providências administrativas ou no procedimento de tomada de contas especial, conforme o caso, e deverão, juntamente com o processo de concessão dos recursos, compor os autos para encaminhamento ao Tribunal de Contas.

Seção II

Da Comunicação das Irregularidades ou Ilegalidades

Art. 4º Todo agente público deverá dar ciência imediata e formal à autoridade administrativa e ao responsável pelo controle interno sobre a ocorrência de irregularidade ou ilegalidade que dê ensejo à adoção de providências administrativas ou instauração de tomada de contas especial, conforme o caso.

§ 1º O responsável pelo controle interno, ao tomar conhecimento da ocorrência da irregularidade ou ilegalidade de que tratam os incisos I, II, III e IV do art. 2º deste Decreto, dará ciência mediata e formal à autoridade administrativa, indicando as providências a serem adotadas, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º A comunicação à autoridade administrativa deverá ser autuada em processo específico, ao qual serão juntados, oportunamente, os documentos que comprovem a adoção das providências administrativas e, quando for o caso, da tomada de contas especial.

CAPÍTULO II

DAS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS PRELIMINARES À INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Art. 5º A autoridade administrativa deverá adotar as providências administrativas, quando constatada qualquer das hipóteses previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 2º deste Decreto.

§ 1º A autoridade administrativa dará início às providências administrativas no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data:

I - em que deveria ter sido apresentada a prestação de contas;

II - do conhecimento das hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 2º deste Decreto;

III - do recebimento da comunicação da determinação do Tribunal de Contas; ou

IV - do recebimento de recomendação do Controle Interno.

§ 2º As providências administrativas deverão ser concluídas no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, contados da data dos fatos previstos no § 1º deste artigo.

§ 3º A autoridade administrativa poderá designar um ou mais servidores para adoção das providências previstas no *caput* deste artigo.

§ 4º O servidor ou servidores designados deverão, preferencialmente, ser ocupantes de cargo efetivo e ter afinidade com o objeto em análise, de modo a conferir celeridade e segurança aos trabalhos.

§ 5º O servidor ou servidores designados não poderão estar envolvidos com os fatos a serem apurados nem possuir qualquer interesse no resultado, devendo declarar os motivos de suspeição ou impedimento que obstem sua atuação.

§ 6º Constatado suposto pagamento indevido em folha de pagamento de pessoal, deverá ser instaurado processo administrativo específico, visando à reposição do erário por meio de desconto em folha de pagamento, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa aos beneficiários.

§ 7º Constatado dano ao erário e não sendo possível obter o ressarcimento na forma prevista no § 6º deste artigo, devem ser adotadas as providências administrativas previstas no *caput* deste artigo e, quando for o caso, instaurada a tomada de contas especial.

§ 8º O responsável pelo controle interno controlará os prazos previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo, devendo comunicar ao gestor, por meio de Relatório de Controle Interno Específico, se descumpridos.

§ 9º Constatado o descumprimento do prazo previsto no § 1º deste artigo, o Gestor determinará à autoridade administrativa a imediata adoção de providências administrativas, sob pena de representação ao Tribunal de Contas.

§ 10º A ausência de adoção das providências de que trata o *caput* deste artigo caracteriza grave infração à norma legal, sujeitando a autoridade administrativa omissa à responsabilização solidária e às sanções cabíveis.

Art. 6º Cabem ao servidor ou aos servidores designados todos os atos necessários à instrução das providências administrativas, especialmente:

I - reunir provas e realizar diligências necessárias à comprovação dos fatos e identificação dos responsáveis, tais como documentos, comprovantes de despesas, comunicações, pareceres e depoimentos que devem ser disponibilizados irrestritamente para eventual análise de processos administrativos, inclusive de sindicâncias e disciplinares;

II - apurar o dano detalhando o valor original, o valor atualizado acompanhado de memória de cálculo, indicando o fator de atualização e a sua base legal e, se for o caso, os valores das parcelas recolhidas e a data do recolhimento, com os respectivos acréscimos legais;

III - qualificar os responsáveis;

IV - emitir notificação aos supostos responsáveis, conforme o modelo constante no Anexo I deste Decreto, para que opte, em até 15 (quinze) dias, pela:

- a. reposição do bem ou indenização do valor integral do débito imputado por meio de depósito identificado na conta de arrecadação do órgão ou da entidade, anexando o respectivo comprovante;
- b. autorização do desconto do valor do débito em seus vencimentos, no caso de servidor público;
- c. comprovação da adoção de medidas saneadoras da irregularidade ou ilegalidade que resultaram em ressarcimento ao erário; e
- d. impugnação dos fatos apurados, do valor do débito e/ou da imputação da responsabilidade, acompanhada de eventuais razões de defesa;

V - emitir relatório conclusivo das providências administrativas com os elementos obtidos, nos termos do inciso VII do art. 12 deste Decreto, assinado por todos os servidores designados;

VI - dar ciência do relatório conclusivo das providências administrativas aos responsáveis e, quando se tratar de recursos concedidos a título de subvenção, auxílio e contribuição, também ao órgão ou à entidade beneficiária na pessoa do seu atual dirigente; e

VII - encaminhar os autos à autoridade administrativa, antes de expirado o prazo previsto no § 2º do art. 5º, para o pronunciamento de que trata o art. 8º deste Decreto.

§ 1º Não localizado o responsável, deverá ele ser notificado por edital publicado no Diário Oficial do Município (DOM) em até 5 (cinco) dias após a devolução do Aviso de Recebimento (AR).

§ 2º Nos procedimentos de investigação relacionados à apuração de atos ou fatos ilegais, as solicitações de esclarecimentos, informações e documentos devem ser atendidas com celeridade.

§ 3º É vedado aos servidores obterem acesso a informações ou documentos que não tenham pertinência com as providências administrativas, sob pena de responsabilidade civil, penal ou administrativa na forma da lei.

§ 4º No caso de reposição do bem ou a indenização correspondente ao dano causado, será lavrado Termo de Responsabilidade e Composição, na forma do Anexo II deste Decreto, com cópia à autoridade administrativa, ao responsável e, conforme o caso, aos setores específicos para os registros contábil, financeiro e patrimonial.

§ 5º Os documentos que comprovam a adoção das providências administrativas e seus resultados deverão ser numerados na ordem cronológica dos procedimentos e juntados aos autos mencionados no § 2º do art. 4º deste Decreto.

Art. 7º Após as providências administrativas, o responsável pelo controle interno deverá emitir Parecer de Controle Interno, na forma prevista no inciso VIII do art. 12 deste Decreto, nos casos em que:

I - houver o recolhimento do débito no âmbito interno, apresentação e aprovação da prestação de contas, ou outra situação em que o débito seja descaracterizado;

II - o valor do dano, atualizado monetariamente, for igual ou inferior ao valor adotado pela respectiva fazenda pública para dispensa do ajuizamento de ação de cobrança de dívida ativa; ou

III - o servidor ou os servidores designados tenham concluído pela inexistência de dano.

Art. 8º A autoridade administrativa emitirá pronunciamento por meio do qual atestará ciência em relação aos fatos apurados, indicará as medidas a serem adotadas para o saneamento das deficiências e irregularidades e, quando for o caso, determinará a instauração de tomada de contas especial e os registros de que trata o art. 17 deste Decreto.

§ 1º Decorrido o prazo para conclusão das providências administrativas ou esgotado o procedimento, os autos deverão ser encaminhados ao responsável pelo controle interno para cumprimento do disposto no § 2º do art. 18 deste Decreto.

CAPÍTULO III **DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

Seção I **Da Instauração**

Art. 9º Esgotadas as providências administrativas sem a apresentação da prestação de contas, sem a restituição de recurso repassado e não aplicado, ou sem a reparação do dano ao erário, a autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, deverá providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, a instauração de tomada de contas especial.

§ 1º Considera-se instaurada a tomada de contas especial a partir da publicação da portaria de instauração e designação de servidor ou comissão de tomada de contas especial na forma do Anexo III deste Decreto, contendo os seguintes elementos:

I - fato ensejador da tomada de contas especial, em descrição sucinta e clara;

II - número do processo preexistente ou previamente constituído especificamente para a finalidade;

III - nome e matrícula do servidor ou dos servidores membros da comissão que instruirá a tomada de contas especial; e

VI - prazo de até 60 (sessenta) dias para instrução e remessa da tomada de contas especial ao órgão de controle interno.

§ 2º O servidor ou os servidores membros da comissão

designada deverão ser aqueles indicados para adoção das providências administrativas, salvo justo motivo devidamente fundamentado nos autos, aos quais se aplicam o disposto nos §§ 4º e 5º do art. 5º deste Decreto.

§ 3º A tomada de contas especial será realizada com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo exigido no interesse da administração pública.

§ 4º O processamento da tomada de contas especial independe da instauração dos procedimentos disciplinares eventualmente instaurados.

§ 5º O servidor ou a comissão designada deve dar conhecimento da abertura da tomada de contas especial ao Tribunal de Contas e ao responsável pelo controle interno.

§ 6º O responsável pelo controle interno dará ciência imediata ao Gestor, por meio de Relatório de Controle Interno Específico, quando constatar a omissão da autoridade administrativa em instaurar a tomada de contas especial no prazo previsto no *caput* deste artigo.

§ 7º Constatado o descumprimento do prazo previsto no *caput* deste artigo, o Gestor afastará a autoridade administrativa das suas funções.

Seção II

Dos Prazos e Procedimentos

Art. 10. A fase interna do procedimento de tomada de contas especial deverá ser concluída em até 60(sessenta) dias, contados da data de sua instauração, exceto quando houver outro prazo previsto em decisão do Tribunal de Contas, devendo ser observado o seguinte:

I - 30 (trinta) dias para:

- a) reunir novas provas e realizar novas diligências necessárias à comprovação de fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano;
- b) expedir novas notificações, na forma do Anexo I deste Decreto, a critério do servidor ou da comissão, ou quando forem identificados outros responsáveis, quando houver alteração dos fatos ou alteração do valor do débito, apurados nas providências administrativas;
- c) analisar as razões de defesa, caso forem expedidas novas notificações;
- d) emitir relatório conclusivo da tomada de contas especial na forma do inciso VII do art. 12 deste Decreto e dar ciência do relatório ao responsável, sendo que, em se tratando de recursos concedidos a título de subvenção, auxílio e contribuição, e não estando mais no cargo o responsável, também ao órgão ou à entidade beneficiária, na pessoa de seu atual dirigente; e
- e) encaminhar os autos ao responsável pelo controle interno;

II - 15 (quinze) dias para emissão de Parecer de Controle Interno pelo responsável pelo controle interno, ou emissão de Relatório e Certificado de Auditoria pela Comissão, conforme o caso, e encaminhamento à autoridade administrativa, ou para expedição das determinações previstas no § 3º deste artigo; e

III - 15 (quinze) dias para emissão do pronunciamento mencionado no art. 8º, com determinação dos registros previstos no art. 17 deste Decreto, e encaminhamento dos autos ao Tribunal de Contas do Estado.

§ 1º No caso de tomada de contas especial instaurada em face da omissão no dever de prestar contas, os prazos deste artigo ficam reduzidos à metade.

§ 2º Aplica-se ao procedimento de tomada de contas especial o disposto nos §§ 1º a 5º do art. 6º deste Decreto.

§ 3º A ocorrência de falhas ou irregularidades no procedimento, sem a devida justificativa, ensejará a sua devolução ao servidor ou à comissão para correção ou complementação.

§ 4º O prazo mencionado no *caput* deste artigo fica suspenso pelo período concedido para correção ou complementação

previsto no § 3º até o limite de 30 (trinta) dias.

§ 5º No caso da devolução prevista no § 3º deste artigo, deverá ser emitido Parecer de Controle Interno ou Relatório e Certificado de Auditoria, conforme o caso, em até 30 (trinta) dias, contados do retorno dos autos.

§ 6º O responsável pelo controle interno controlará os prazos estabelecidos nos incisos I e III do *caput*, devendo comunicar à Comissão, por meio de Relatório de Controle Interno Específico, quando constatar a não conclusão da tomada de contas especial no prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

§ 7º A Comissão ao tomar conhecimento da não conclusão da tomada de contas especial no prazo previsto no *caput* deste artigo, deverá representar ao Tribunal de Contas sobre o ocorrido.

§ 8º Não se aplica o disposto no § 7º após o encaminhamento dos autos para emissão do Parecer de Controle Interno ou para emissão do Certificado de Auditoria, salvo quando verificado, sem justo motivo, o não atendimento das recomendações para saneamento das falhas ou irregularidades a que se refere o § 3º deste artigo.

Art. 11. No procedimento de tomada de contas especial, a Comissão deverá emitir Relatório nos casos em que:

- I - a Comissão concluir pela inexistência de dano;
- II - houver o recolhimento do débito no âmbito interno;
- III - A apresentação e aprovação da prestação de contas ou outra situação em que o débito seja descaracterizado; ou

Seção III

Da Instrução

Art. 12. Os autos da tomada de contas especial deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

I - decisão do Tribunal de Contas, caso a tomada de contas especial tenha sido por ele determinada, relatório de auditoria e outros documentos que possam subsidiar o julgamento pelo Tribunal;

II - documento emitido pela Comissão quando a tomada de contas especial tenha sido por ela recomendada ou determinada;

III - cópia da publicação do ato de instauração da tomada de contas especial e do ato de designação de servidor ou comissão;

IV - comprovantes de despesas, comunicações, pareceres, depoimentos colhidos e outros elementos necessários à apuração dos fatos;

V - notificações, acompanhadas de AR ou de qualquer outra forma que assegure a ciência do notificado, bem como de suas manifestações, defesa ou de documentos que comprovem a reparação do dano ao erário, quando houver;

VI - cópia dos relatórios conclusivos, do relatório final de inquérito policial, das decisões em processos administrativos e das ações judiciais, se houver;

VII - relatório conclusivo da tomada de contas especial, na forma do Anexo IV deste Decreto, assinado por todos os membros da comissão ou pelo servidor designado, abrangendo os seguintes elementos:

- a) descrição cronológica dos fatos apurados, especificando o motivo determinante da instauração, origem e data da ocorrência ou do conhecimento do fato, com a indicação das normas ou dos regulamentos eventualmente infringidos;
- b) referência a documentos e instrumentos que respaldaram a conclusão do relatório de que trata este inciso pelo servidor designado ou pela comissão;
- c) qualificação dos responsáveis indicando, entre outros dados, nome, CPF, endereço completo com CEP e, se agente público, cargo ou emprego e matrícula;
- d) demonstrativo financeiro do débito contendo o valor original,

valor atualizado acompanhado de memória de cálculo, indicando o fator de atualização e a sua base legal, e, se for o caso, os valores das parcelas recolhidas e a data do recolhimento, com os respectivos acréscimos legais;

e) análise conclusiva em torno das informações colhidas nos elementos do inciso IV do *caput* deste artigo, devendo ser demonstrada a conduta do agente, o resultado danoso, o nexo de causalidade entre a conduta e o resultado, bem como a culpabilidade e eventuais circunstâncias que excluam a responsabilidade;

f) recomendação de providências a serem adotadas pela autoridade administrativa; e

g) identificação de ação judicial e indicação da fase processual em que se encontra, caso o fato consignado também seja objeto de demanda no Poder Judiciário;

VIII - Parecer de Controle Interno ou Relatório e Certificado de Auditoria, conforme o caso, contendo manifestação acerca das apurações realizadas, especialmente quanto a:

a) adequada apuração dos fatos, com a indicação das normas ou dos regulamentos eventualmente infringidos;

b) correta identificação dos responsáveis;

c) precisa quantificação do dano, das parcelas eventualmente recolhidas e dos critérios para atualização do valor do débito;

d) conclusão sobre a regularidade, regularidade com ressalva, ou irregularidade das contas tomadas;

e) informações individualizadas sobre as ações realizadas no âmbito da unidade gestora e os respectivos resultados, relativas às decisões do Tribunal de Contas que tenham determinado à autoridade administrativa a adoção de providências relacionadas ao objeto da tomada de contas em análise;

IX - pronunciamento do titular do órgão, dirigente máximo da entidade ou de autoridade de nível hierárquico equivalente, no qual atestará ciência dos fatos apurados e indicará as medidas adotadas para o saneamento das deficiências e irregularidades;

X - comunicação dando ciência do relatório conclusivo ao responsável e, quando se tratar de recursos concedidos a título de subvenção, auxílio e contribuição e, não estando mais no cargo o responsável, também ao órgão ou à entidade beneficiária, na pessoa do seu dirigente atual;

XI - comprovantes de que foram realizados os registros mencionados no art. 17 deste Decreto.

§ 1º Todos os documentos deverão conter as assinaturas e as qualificações dos responsáveis, quando for o caso.

§ 2º Os documentos indicados neste Decreto deverão ser encaminhados ao Tribunal de Contas acompanhados da Nota de Conferência, na forma do Anexo V deste Decreto, devidamente preenchida e assinada.

Art. 13. A tomada de contas especial instaurada por omissão no dever de prestar contas de recursos concedidos a título de subvenção, auxílio e contribuição, mediante convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere, observará o seguinte:

I - os autos deverão conter, além dos documentos enumerados nos incisos do art. 12 deste Decreto:

a) procedimento administrativo que originou a concessão dos recursos, juntamente com todas as prestações de contas, quando for o caso;

b) comprovação, pela unidade concedente, de cadastramento do termo no sistema informatizado próprio, se houver;

c) comprovação de retenção, pelo concedente, das parcelas vincendas, se for o caso;

d) comprovante de bloqueio e inclusão, em cadastro próprio, do beneficiado inadimplente ou em situação irregular, com vistas ao não recebimento de novos repasses;

e) cópia dos termos de adjudicação e homologação dos

processos licitatórios, dispensas ou inexigibilidades e do respectivo contrato, quando for o caso;

f) comprovação de recebimento do objeto da avença, se houver; e

II - o Parecer de Controle Interno ou Relatório e Certificado de Auditoria conterá, além das manifestações previstas no inciso VIII do art. 12 deste Decreto, pronunciamento sobre a observância às normas legais e regulamentares, por parte do concedente, referentes à celebração do termo, avaliação do plano de trabalho, fiscalização do cumprimento do objeto e instauração tempestiva da tomada de contas especial.

Art. 14. No caso de desfalque, desvio de bens, dinheiro ou valores públicos, a tomada de contas especial deverá ser instruída com os seguintes documentos, além dos enumerados no art. 12 deste Decreto:

I - comunicação formal do setor responsável pelos bens, dinheiros ou valores públicos;

II - cópia da nota fiscal de aquisição do bem ou serviço;

III - ficha individual de bem patrimonial ou ficha de movimento do material contendo descrição do bem, número patrimonial, data e valor da aquisição e sua localização;

IV - cópia do contrato, convênio ou termo de cessão, quando se tratar de bens de terceiros;

V - orçamentos com valores atuais do bem ou similar;

VI - cópia do boletim de ocorrência policial, caso o fato tenha sido comunicado à autoridade policial;

VII - comprovação dos registros contábeis de baixa do bem e inscrição na conta de responsabilidade.

CAPÍTULO IV

DA REPRESENTAÇÃO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Art. 15. O órgão central do Sistema de Controle Interno representará ao Tribunal de Contas nos casos de:

I - não cumprimento das determinações previstas no § 9º do art. 5º e no § 7º do art. 9º deste Decreto; e

II - não conclusão dos procedimentos de providências administrativas e de tomada de contas especial nos prazos previstos no § 2º do art. 5º e no *caput* do art. 10 deste Decreto, respectivamente.

CAPÍTULO V

DO ENCAMINHAMENTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Art. 16. A autoridade administrativa competente fica dispensada de proceder ao encaminhamento da TCE à Corte de Contas nas hipóteses de:

I - Quando não comprovada a ocorrência do dano imputado aos responsáveis;

II - Quando houver o recolhimento integral do débito atualizado monetariamente ou, em se tratando de bens, a reposição ou restituição de importância equivalente; ou

III - Quando decorrer mais de 5 (cinco) anos entre a data do evento ou, quando desconhecida, da ciência do fato pela autoridade administrativa competente e a instauração da tomada de contas especial (caso de decadência da atuação administrativa do Tribunal de Contas, conforme art. 22 da IN TCE/MA nº 50/2017).

CAPÍTULO VI

DOS REGISTROS

Art. 17. A autoridade administrativa deverá determinar o lançamento contábil do valor do débito apurado nas providências administrativas ou na tomada de contas especial

em nome do responsável e a correspondente inclusão no cadastro de inadimplentes.

§ 1º O registro de que trata o *caput* deste artigo deverá ser excluído quando houver o recolhimento do débito, com os devidos acréscimos legais, no âmbito administrativo interno, ou quando o Tribunal de Contas:

- I - julgar a tomada de contas especial regular ou regular com ressalva;
- II - excluir a responsabilidade do agente;
- III - afastar o débito, ainda que julgadas irregulares as contas do responsável;
- IV - considerar ilíquidáveis as contas;
- V - der quitação ao responsável pelo recolhimento do débito; e
- VI - deferir parcelamento do débito e ficar comprovado o pagamento da primeira parcela.

§ 2º No caso de exclusão em razão de parcelamento de débito, o inadimplemento de qualquer parcela ensejará a reinclusão do nome do responsável pela autoridade administrativa.

Art. 18. As irregularidades ou ilegalidades que resultem prejuízo ao erário deverão ser registradas, bem como as providências adotadas visando à regularização da situação ou obtenção do ressarcimento ao erário.

§ 1º O registro mencionado no *caput* deste artigo deverá permitir o controle dos prazos previstos neste Decreto, bem como o conhecimento pelo Tribunal de Contas das tomadas de contas especiais instauradas e seus respectivos resultados.

§ 2º Cabe ao responsável pelo controle interno o registro de informações referentes às providências administrativas adotadas ou sua omissão.

§ 3º Cabe ao servidor ou à comissão designada pela autoridade administrativa o registro de informações sobre o procedimento de tomada de contas especial, desde a instauração até a emissão do relatório conclusivo.

§ 4º Cabe ao responsável pelo controle interno, conforme o caso, o registro das informações e dos documentos de sua competência emitidos no procedimento.

CAPÍTULO VII DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Art. 19. Sobre o valor do dano apurado nas providências administrativas e na tomada de contas especial incidirá atualização monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados da data do evento danoso, ou, se desconhecida, da data do conhecimento do fato ensejador da tomada de contas especial pela administração pública.

§ 1º A atualização monetária se dará com base nos índices fixados pela Corregedoria Geral da Justiça (CGJ) do Poder Judiciário estadual.

§ 2º Os débitos decorrentes de inadimplemento de obrigações contratuais serão apurados na forma prevista no respectivo instrumento e, quando este for omissivo, será aplicado o disposto no *caput* deste artigo, salvo disposição legal contrária.

§ 3º Nos casos de recursos de adiantamento ou recursos concedidos, o débito será apurado na forma convencionada e, na ausência de disposição, a atualização monetária será apurada desde a data de seu recebimento, incidindo juros de mora após o decurso do prazo da execução do objeto, na forma deste artigo.

§ 4º Sobre os valores decorrentes de aplicação de cláusula penal incide atualização monetária a partir do decurso do prazo para execução do objeto.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Na hipótese de extinção, transformação ou incorporação de órgão ou entidade, a tomada de contas especial será instaurada pela autoridade administrativa do órgão ou da entidade que absorver as competências relacionadas ao objeto da tomada de contas especial.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação nos termos do art. 12, I, alínea "I" da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Maranhão, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO, AO VIGÉSIMO PRIMEIRO DIA DOS MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE UM. Kleber Alves de Andrade **Prefeito Municipal**

Publicado por: JERONIMO CARDOSO ROSA NETO
Código identificador: bb98420c26af7adfc6731c6e363ae2a4

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 21200520-TP-03-2021

Termo Aditivo ao Contrato de Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de reforma do prédio do Conselho Tutelar, no município de São João do Paraíso/MA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Transporte e Infraestrutura, que entre si fazem a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA, e por outro lado a Empresa CONSTRUTORA TRIANGULAR LTDA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE São João do Paraíso/MA inscrita no CNPJ sob o nº 01.597.629/0001-23, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E INFRAESTRUTURA, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) municipal de Transporte e Infraestrutura, Sr(a) Abimael Brito Ribeiro - portador(a) do RG: 041888395-5 e CPF. 749.162.033-72, a seguir denominada contratante, e a empresa **E. OLIVEIRA RAMOS EIRELI**, situada na Rua/Av. Alta Floresta, S/nº, vila Maciel, na cidade de São João do Paraíso - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.651.837/0001-00, neste ato representado(a) pelo(a) Edson Oliveira Ramos, portador(a) da Cédula de Identidade nº 0290423220051 do CPF nº 323.460.932-20, a seguir denominada contratada, acordam e justam firmar o presente Contrato(1º ADITIVO), nos termos da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Este Termo Aditivo visa alterar as **Cláusula Quinta** do contrato de Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de reforma do prédio do Conselho Tutelar, no município de São João do Paraíso/MA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Transporte e Infraestrutura, nº. **21200520-TP-03-2021**, firmado em 20 de maio de 2021, referente a TP 003/2021, a saber:

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O prazo inicial do contrato era de 90(noventa) dias, encerrando em 20/08/2021, fica prorrogado o prazo do contrato (1º ADITIVO) por mais 90(noventa) dias, encerrando-se em **20/11/2021**, de acordo com Art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

As de mais cláusulas e parágrafos permanecem inalterados.

Assim, por estarem justos e acertados, assinam as partes o presente TERMO ADITIVO, em duas vias de igual teor e forma,

para que produza seus efeitos legais imediatamente.

Secretaria Municipal de Transporte e Infraestrutura de SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA, 18 de agosto de 2021.

PELA CONTRATADA:

E. OLIVEIRA RAMOS EIRELI

CNPJ: 37.651.837/0001-00
Sr. Edson Oliveira Ramos
Contratada

PELA CONTRATANTE:

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA
Secretaria Municipal de Transporte e Infraestrutura
Sr. Abimael Brito Ribeiro
Contratante

Publicado por: LUILTON AGUIAR DE SOUSA
Código identificador: 262f4205346919f66376ea7793d86a73

PREFEITURA MUNICIPAL DE São João DO SÓTER

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020 PROCESSO ADM. NO 626/2019

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde de São João do Sóter, Estado do Maranhão, CNPJ-01.612.628/0001-00. Contratada: ALIANÇA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ n.º 20.184.191/0001-04. Fundamento Legal: Licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020. Objeto - aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, em atendimento as necessidades das Unidades Básicas de Saúde do município de São João do Sóter - MA. Data da Assinatura: 25/08/2021. Prazo de Vigência: até 31 de dezembro do corrente ano. Fonte Pagadora: FMS; Valor Global de R\$ 38.178,57 (trinta e oito mil, cento e setenta e oito reais e cinquenta e sete centavos). Pela Contratante: Keylla Lacerda Braga e pelo Contratada: Antônia Nunes da Paz.

São João do Sóter - MA, 25 de agosto de 2021.
Publique-Se

Keylla Lacerda Braga
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por: JOSÉ FELIP WALLYSON SOARES DE SOUSA
Código identificador: 6f14363428fed407a3afb376771da91

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020 PROCESSO ADM. NO 626/2019

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde de São João do Sóter, Estado do Maranhão, CNPJ-01.612.628/0001-00. Contratada: ALIANÇA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ n.º 20.184.191/0001-04. Fundamento Legal: Licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020. Objeto - aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, em atendimento as necessidades dos Hospital Municipal do município de São João do Sóter - MA. Data da Assinatura: 25/08/2021. Prazo de Vigência: até 31 de dezembro do corrente ano. Fonte Pagadora: FMS; Valor Global de R\$ 62.936,15 (sessenta e dois mil, novecentos e trinta e seis reais e quinze centavos). Pela Contratante: Keylla Lacerda Braga e pelo Contratada: Antônia Nunes da Paz.

São João do Sóter - MA, 25 de agosto de 2021.
Publique-Se

Keylla Lacerda Braga
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por: JOSÉ FELIP WALLYSON SOARES DE SOUSA
Código identificador: 7b1d2d622d50e78e5a9f5eb7ff931a69

EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020 PROCESSO ADM. NO 626/2019

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde de São João do Sóter, Estado do Maranhão, CNPJ-01.612.628/0001-00. Contratada: ALIANÇA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ n.º 20.184.191/0001-04. Fundamento Legal: Licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020. Objeto - aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, em atendimento as necessidades dos Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, do município de São João do Sóter - MA. Data da Assinatura: 25/08/2021. Prazo de Vigência: até 31 de dezembro do corrente ano. Fonte Pagadora: SAMU; Valor Global de R\$ 6.150,31 (seis mil, cento e cinquenta reais e trinta e um centavos). Pela Contratante: Keylla Lacerda Braga e pelo Contratada: Antônia Nunes da Paz.

São João do Sóter - MA, 25 de agosto de 2021.
Publique-Se

Keylla Lacerda Braga
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por: JOSÉ FELIP WALLYSON SOARES DE SOUSA
Código identificador: 05d524726ea3513423943b09f7d69c80

EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020 PROCESSO ADM. NO 626/2019

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde de São João do Sóter, Estado do Maranhão, CNPJ-01.612.628/0001-00. Contratada: ALIANÇA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ n.º 20.184.191/0001-04. Fundamento Legal: Licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020. Objeto - aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, em atendimento as necessidades do Centros de Atenção Psicossocial - CAPS, do município de São João do Sóter - MA. Data da Assinatura: 25/08/2021. Prazo de Vigência: até 31 de dezembro do corrente ano. Fonte Pagadora: CAPS; Valor Global de R\$ 6.683,56 (seis mil, seiscentos e oitenta e três reais e cinquenta e seis centavos). Pela Contratante: Keylla Lacerda Braga e pelo Contratada: Antônia Nunes da Paz.

São João do Sóter - MA, 25 de agosto de 2021.
Publique-Se

Keylla Lacerda Braga
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por: JOSÉ FELIP WALLYSON SOARES DE SOUSA
Código identificador: 16e242607720f85c5fe0b56c98c5a270

EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020 PROCESSO ADM. NO 626/2019

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde de São João do Sóter, Estado do Maranhão, CNPJ-01.612.628/0001-00.

Contratada: ALIANÇA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ n.º 20.184.191/0001-04. Fundamento Legal: Licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020. Objeto - aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, em atendimento as necessidades do Hospital Municipal (Covid-19), do município de São João do Sóter - MA. Data da Assinatura: 25/08/2021. Prazo de Vigência: até 31 de dezembro do corrente ano. Fonte Pagadora: COVID-19; Valor Global de R\$ 39.871,20 (trinta e nove mil, oitocentos e setenta e um reais e vinte centavos). Pela Contratante: Keylla Lacerda Braga e pelo Contratada: Antônia Nunes da Paz.

São João do Sóter - MA, 25 de agosto de 2021.
Publique-Se

Keylla Lacerda Braga
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por: JOSÉ FELIP WALLYSON SOARES DE SOUSA
Código identificador: e54954126279d788e7bd8e03203e6696

EDITAL -04/2021- LEI ALDIR BLANC Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020

EDITAL -04/2021- LEI ALDIR BLANC nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020 QUE DISPÕE SOBRE AÇÕES EMERGENCIAIS PARA O SETOR CULTURAL PROCESSO SELETIVO DE PROPOSTAS ARTÍSTICAS DA CADEIA PRODUTIVA DA CULTURA -ARTES CÊNICAS

PREÂMBULO

A Prefeitura de São João do Sóter-Ma, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Juventude e Lazer torna público e faz saber aos interessados das categorias de artistas e fazedores da cadeia que lança o edital com os regulamentos e seus anexos para o recebimento de inscrições no período 05 a 22/10 de 2021 para seleção de propostas artísticas, visando à premiação que trata a lei nº 14.017/2020 que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo decreto legislativo nº 10.464/2020, sendo alterado pelo decreto 10.751/21

O presente edital tem a atribuição de fomentar a criação e circulação de conteúdo da cadeia produtiva da cultura, estabelecendo uma programação própria para ser desenvolvida durante o período de isolamento domiciliar e distanciamento, e como meio de mitigação dos efeitos das ações de enfrentamento à COVID-19, com um programa de auxílio emergencial aos agentes da cultura mais vulneráveis; tendo como finalidade premiar atividades culturais capazes de serem fruídas por toda a sociedade, garantindo o exercício cidadão de todos os habitantes da cidade, respeitando a diversidade existente. Serão premiadas propostas com vistas à promoção e difusão da cultura; a lançar o processo seletivo para os fazedores de cultura que trabalham com artes cênicas.

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste Edital a seleção de projetos culturais que receberão o apoio financeiro para realizar ações no campo das artes, que objetivem o estímulo e o fomento da produção, circulação, pesquisa, documentação, formação e difusão de produtos, bens e/ou serviços artísticos e culturais que contribuam para a construção e compartilhamento de conhecimentos e modos de fazer e que beneficiem a geração de manifestações artísticas e culturais.

1.2. O presente processo seletivo tem por finalidade a seleção e premiação de artistas domiciliados de São João do Sóter/Ma, que apresentem propostas artísticas exigida no item 3.3.

1.3. Selecionar e premiar no âmbito deste processo seletivo 02

trabalhos de artes cênicas de São João do Sóter-Ma. Os trabalhos premiados receberão o prêmio no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

2. DOS RECURSOS:

2.1. Os recursos para a realização desta premiação serão provenientes do valor repassado ao município de São João do Sóter/Ma por meio da Lei Emergencial cultural Nº 14.017 (Aldir Blanc), de 29 de junho de 2020.

2.2 O recurso total que contempla a categoria deste edital corresponde ao valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

3. DAS PROPOSTAS:

3.1. Para seleção e premiação dos projetos dessa categoria, deverão cumprir as exigências demonstradas no quadro abaixo:

ÁREA	Descrição	Quantidade a serem premiados	Valor	Valor Total
	ARTES CÊNICAS	02	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00
Arte cênica	<p>Requisitos para a inscrição:</p> <p>1. Será permitida uma proposta por CPF, contanto que não tenha participado dos editais anteriores e que não tenha vínculo empregatícios públicos.</p> <p>1. Entrega de pendrive contendo:</p> <p>a. Comprovação de experiência na área das artes cênicas, com atuação nos últimos 2 (dois) anos (fotos ou vídeos).</p> <p>b. Vídeo da apresentação com duração entre 10 e 30 minutos.</p> <p>c. Apresentação de documentos exigidos no item 5.3;</p> <p>D. Está cadastrado na Secretaria de Cultural, Esporte, Juventude e Lazer de São João do Sóter/MA.</p> <p>Observação:</p> <p>Compreende-se por Arte Cênica toda forma de arte apresentada em um palco ou lugar destinado a espectadores, podendo ocorrer através do teatro, música, dança e/ou coreografia.</p> <p>A Secretaria de Cultura, Esporte, Juventude e Lazer disponibilizará os vídeos em suas plataformas digitais.</p> <p>O artista deverá iniciar o vídeo com uma pequena apresentação e exposição sobre seu trabalho artístico, além de destacar a finalidade da ação como uma premiação da Lei Aldir Blanc.</p> <p>A Secretaria de Cultura, Esporte, Juventude e Lazer definirá junto ao artista(s) uma pequena apresentação pública (respeitando o decreto municipal nº 016/2021 de 31 de agosto) com o trabalho cênico exposto no vídeo.</p>			

3.2 Não serão aceitas propostas com temáticas/conteúdos cujo teor apresentem cunho político, religioso, racista, xenófobo, sexista, intolerante, homofóbico ou qualquer forma de preconceito ou ainda que estimulem a violência, ou contrarie a Lei.

4. DO CRONOGRAMA:

4.1. Inscrições: das 08h às 12h e das 14h às 17h, entre os dias 05 a 22 outubro na sede da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Juventude e Lazer de São João do Sóter/Ma.

4.2. Divulgação dos propostas premiadas: 27 de outubro na sede da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Juventude e Lazer de São João do Sóter/Ma.

4.3. Entrega de documentação para premiação: Dia 29 de outubro a 03 de novembro de 2021, na sede da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Juventude e Lazer de São João do Sóter/Ma.

4.4. Resultado final: Dia 08 de novembro de 2021, na sede da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Juventude e Lazer de São João do Sóter/Ma.

4.5. Premiação: De 10 a 26 de novembro de 2021.

5. DO PROPONENTE:

5.1. Somente poderão concorrer neste processo seletivo artistas que exerçam atividades na área cultural, há pelo menos 2 (dois) anos, e que estejam domiciliadas no município de São João do Sóter/Ma, doravante denominadas PROPONENTE;

5.2. Possuir experiência condizente com a proposta apresentada e currículo de atividades no setor cultural, com atuação nos últimos 2 (dois) anos (devendo ser comprovados por declarações, fotos ou vídeos, armazenadas em pendrive a ser entregue no ato da inscrição);

5.3. Os proponentes deverão apresentar, no ato da inscrição, os seguintes documentos original e xerox:

1. Documento oficial de identificação do candidato (RG, CPF, CNH);

1. Comprovante de Residência (emitido nos últimos 3 meses) ou declaração;

1. Pendrive contendo arquivos (mídias) que comprovem atuação na área cultural por meio de cartazes, catálogo, declarações, fotos e vídeos com identificação por datas - mínimo de dois anos e imagens das peças concorrente a premiação como solicitado no item 3;

1. Declaração de cumprimento pleno dos requisitos de habilitação e declaração de veracidade (anexo I e II);

5.4. Os proponentes não devem ter participado dos editais anteriores, referentes a Lei Aldir Blanc, e não poderá ter vínculos empregatícios públicos.

5.5. A não apresentação de qualquer documento obrigatório e o não preenchimento das declarações e formulários, implicará na invalidação da inscrição conforme item 6.4.

6. DAS INSCRIÇÕES:

6.1. As inscrições serão aceitas somente presenciais, na sede da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Juventude e Lazer localizada na rua dos Ipês, bairro Centro, e no período estipulado no cronograma deste processo seletivo, obedecendo os critérios estabelecidos no item 5. Entrega de xerox exigidas no item 5.4 e pen drive. Ficando vedado sua devolução.

6.2. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Juventude e Lazer efetuará a conferência dos documentos apresentados, somentedaqueles que cumprirem todos os requisitos deste processo seletivo, conforme item 5. do cronograma apresentado neste regulamento;

6.3. A inscrição implica reconhecimento, pelo proponente, de que leu e aceitou todos os termos e condições constantes no regulamento, sendo de sua inteira responsabilidade o mau funcionamento do pendrive, ficando a seu cargo a testagem do dispositivo.

6.4. Não caberá complementação, inclusão ou reapresentação dos documentos submetidos no ato da inscrição, e nem serão considerados os pedidos feitos fora do prazo indicados no presente processo seletivo.

7. DO JULGAMENTO:

7.1. Os critérios utilizados e suas respectivas pontuações para a avaliação de mérito das propostas concorrentes a este processo seletivo dar-se-á da seguinte forma:

7.2. A comissão avaliará o mérito, sendo atribuídas notas

individuais a cada uma das propostas, considerando premiadas as com maior pontuação, além de atender por completo as exigências documentais especificadas neste regulamento;

7.3. Serão selecionadas as propostas que somarem o maior número de pontos;

7.4. Serão utilizados os seguintes critérios para avaliação de mérito dos projetos:

1. Criatividade;
2. Repertório;
3. Referência a cultura popular local
4. Inovação na produção;
5. Composição da apresentação.

7.5. A Comissão de Julgamento será aquela composta pelos integrantes do Conselho Municipal de Políticas Culturais da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Juventude e Lazer.

8. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE:

8.1. As propostas inscritas serão classificadas em ordem decrescente de pontuação;

8.2. Para efeito de desempate, será utilizado o critério de maior pontuação recebida na 'letra' B do item 7.4;

9. DA PREMIAÇÃO:

9.1. O valor da premiação está definido no 3.1. SELEÇÃO E PREMIAÇÃO DE PROPOSTAS

9.2. As propostas aprovadas pela Comissão estarão aptas a encaminhar a documentação obrigatória, para efetuação do pagamento da premiação;

9.3. A premiação será formalizada mediante a entrega de forma completa da documentação a seguir;

A. **Certidão Negativa de Tributos Municipais, emitida na Prefeitura Municipal de São João do Sóter/Ma, no setor de tributação.**

A. **Dados bancários com comprovante bancário, emitido pelo banco, no qual fiquem claros os seguintes dados: Banco, Agência e Conta - Conta Corrente ou poupança (ex: cópia frontal do cartão de conta corrente, cópia de cheque);**

A. **Declaração de liberação de uso de imagens, direitos autorais e conexos (modelo anexo);**

A. **Termo de Compromisso (modelo anexo).**

A. **Entrega de pen drive.**

9.3.1- As declarações das letras A, B, C e D do item 9.3 serão consideradas aceitas mediante assinatura digital.

9.4. As despesas inerentes ao cumprimento das propostas serão de inteira responsabilidade do proponente.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. Os esclarecimentos serão prestados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Juventude e Lazer São João do Sóter/Ma.

10.2. As divergências, casos omissos ou questões emergentes do presente regulamento poderão ser dirimidas pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Juventude e Lazer mediante comunicação e justificativa por escrito, observada a legislação pertinente.

10.3. O beneficiário se responsabilizará pela veracidade das informações prestadas, sujeitando-se, em caso de não veracidade, na eliminação do credenciamento, podendo ser exigida a devolução integral dos recursos liberados, bem como outras medidas legais cabíveis.

São João do Sóter-MA
30 de agosto de 2021

Nilson Fernandes Araújo
Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Juventude e Lazer

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

_____(nome), _____(CPF),
sediada na (ENDEREÇO) _____,
_____(estado) _____(civil),
_____(nacionalidade), declara que cumpre
plenamente os requisitos para sua habilitação no presente
edital.

São João do Sóter(MA), de de2021.

Assinatura:

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

Eu, , declaro que as cópias dos documentos apresentados são
idênticas ao original sob pena de incorrer nas cominações
previstas nas esferas cível, criminal e administrativa na forma
dalei.

São João do Sóter (MA),.....de de 2021.

Assinatura:

ANEXO III

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

Eu, , portador da Cédula de Identidade nº , inscrito no CPF
sob nº , residente à Rua , nº , nacidade de ,
AUTORIZO o uso de minha imagem (ou de menor sob minha
responsabilidade) em fotos ou filme, sem finalidade comercial,
para ser utilizada no trabalho de premiação da Lei Aldir Blanc.

A presente autorização é concedida a título gratuito,
abrangendo o uso da imagem acima mencionada em todo
território nacional e no exterior, em todas as suas modalidades
e, em destaque, das seguintes formas: (I) home page; (II)
cartazes; (III) divulgação em geral. Por esta ser a expressão da
minha vontade declaro que autorizo o uso acima descrito sem
que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à

minha imagem ou a qualquer outro.

São João do Sóter/MA, de de 2021.

Assinatura:

ANEXO IV

TERMO DE COMPROMISSO DE PARTICIPAÇÃO

Eu, _____,
RG nº _____, CPF
nº _____, domiciliado no
endereço _____,
bairro _____,
CEP _____, município de
_____, me comprometo a atender,
respeitar e cumprir todas as exigências desse edital.
São João do Sóter, MA, ___ de _____ de 2021.

Assinatura:

ANEXO V

Os dados bancários devem, obrigatoriamente, conter as informações conforme descrição a seguir:

INSTITUIÇÃO BANCÁRIA	
Número de agência e dígito	
CPF DO TITULAR	
TIPO DE CONTA	

Publicado por: FRANCISCO ONETE DA SILVA CARDOSO
Código identificador: 4005388e35279c3ff0d5f97edcafc8cb

EDITAL -01/2021- LEI ALDIR BLANC Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020

EDITAL -01/2021- LEI ALDIR BLANC nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020 QUE DISPÕE SOBRE AÇÕES EMERGENCIAIS PARA O SETOR CULTURAL PROCESSO SELETIVO DE PROPOSTAS ARTÍSTICAS DA CADEIA PRODUTIVA DA CULTURA - TRABALHO DE ARTESÕES - Oficinas virtuais

PREÂMBULO

A Prefeitura de São João do Sóter -Ma, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Juventude e Lazer torna público e faz saber aos interessados das categorias de artistas e fazedores da cadeia que lança o edital com os regulamentos e seus anexos para o recebimento de inscrições no período 05 a 22/10 de 2021 para seleção de propostas artísticas, visando à premiação que trata a lei nº 14.017/2020 que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo decreto legislativo nº 10.464/2020, sendo alterado pelo decreto 10.751/21

O presente edital tem a atribuição de fomentar a criação e circulação de conteúdo da cadeia produtiva da cultura, estabelecendo uma programação própria para ser desenvolvida durante o período de isolamento domiciliar e distanciamento, e como meio de mitigação dos efeitos das ações de enfrentamento à COVID-19, com um programa de auxílio emergencial aos agentes da cultura mais vulneráveis; tendo como finalidade premiar atividades culturais capazes de serem fruídas por toda a sociedade, garantindo o exercício cidadão de todos os habitantes da cidade, respeitando a diversidade existente. Serão premiadas propostas com vistas à promoção e difusão da cultura; a lançar o processo seletivo para os fazedores de

cultura que trabalham com a artesanato.

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste Edital a seleção de projetos culturais que receberão o apoio financeiro para realizar ações no campo das artes, que objetivem o estímulo e o fomento da produção, circulação, pesquisa, documentação, formação e difusão de produtos, bens e/ou serviços artísticos e culturais que contribuam para a construção e compartilhamento de conhecimentos e modos de fazer e que beneficiem a geração de produtos artísticos e culturais.

1.2. O presente processo seletivo tem por finalidade a seleção e premiação de artistas domiciliares de São João do Sóter/Ma, que apresentem propostas artísticas exigida no item 3.3.

1.3. Selecionar e premiar no âmbito deste processo seletivo 07 trabalhos de artesões de São João do Sóter-Ma. Os trabalhos premiados receberão o prêmio no valor de R\$ 1.085,00 (um mil e oitenta e cinco reais).

2. DOS RECURSOS:

2.1. Os recursos para a realização desta premiação serão provenientes do valor repassado ao município de São João do Sóter/Ma por meio da Lei Emergencial cultural Nº 14.017 (Aldir Blanc), de 29 de junho de 2020.

2.2 O recurso total que contempla a categoria deste edital corresponde ao valor de R\$ 7.595,00

3. DAS PROPOSTAS:

3.1. Para seleção e premiação dos projetos dessa categoria, deverão cumprir as exigências demonstradas no quadro abaixo:

ÁREA	Descrição	Quantidade a serem premiados	Valor	Valor Total
Artesanato	<p>TRABALHO DE ARTESÕES - Oficinas virtuais</p> <p>Requisitos para a inscrição:</p> <p>1. Será permitida uma proposta por CPF, contanto que não tenha participado dos editais anteriores e que não tenha vínculo empregatícios públicos.</p> <p>1. Entrega de pendrive contendo:</p> <p>a. Comprovação de experiência na área do artesanato, com atuação nos últimos 2 (dois) anos (fotos ou vídeos).</p> <p>1.</p> <p>C. Apresentação de documentos exigidos no item 5.3;</p> <p>D. Está cadastrado na Secretaria de Cultural, Esporte, Juventude e Lazer de São João do Sóter/Ma.</p> <p>E. Vídeo aula com a oficina produzida, tendo duração entre 15 e 30 minutos,</p> <p>Observação:</p> <p>A Secretaria de Cultura, Esporte, Juventude e Lazer disponibilizará as oficinas virtuais em suas plataformas digitais.</p> <p>O artesão deverá iniciar o vídeo com uma pequena apresentação e exposição sobre seu trabalho artístico, além de destacar a finalidade da oficina como uma premiação da Lei Aldir Blanc.</p> <p>As peças confeccionadas durante a oficina serão doadas para a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Juventude e Lazer e farão parte do acervo expositivo da cultura local.</p> <p>Conforme a complexidade de elaboração das peças, a comissão organizadora definirá, junto ao artesão, a quantidade de peças a serem confeccionadas no vídeo oficina.</p> <p>O proponente deverá ainda doar ao acervo artístico do município uma quantidade de peças que correspondam a no mínimo 50% do valor recebido como premiação.</p>	07	R\$ 1.085,00	R\$ 7.595,00

3.2 Não serão aceitas propostas com temáticas/conteúdos cujo teor apresentem cunho político, religioso, racista, xenófobo, sexista, intolerante, homofóbico ou qualquer forma de preconceito ou ainda que estimulem a violência, ou contrarie a Lei.

4. DO CRONOGRAMA:

4.1. Inscrições: das 08h às 12h e das 14h às 17h, entre os dias 05 a 22 outubro na sede da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Juventude e Lazer de São João do Sóter/Ma.

4.2. Divulgação dos propostas premiadas: 27 de outubro na sede da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Juventude e Lazer de São João do Sóter/Ma.

4.3. Entrega de documentação para premiação: Dia 29 de

outubro a 03 de novembro de 2021, na sede da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Juventude e Lazer de São João do Sóter/Ma.

4.4. Resultado final: Dia 08 de novembro de 2021, na sede da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Juventude e Lazer de São João do Sóter/Ma.

4.5. Premiação: De 10 a 26 de novembro de 2021.

5. DO PROPONENTE:

5.1. Somente poderão concorrer neste processo seletivo artistas que exerçam atividades na área cultural, há pelo menos 2 (dois) anos, e que estejam domiciliadas no município de São João do Sóter/Ma, doravante denominadas PROPONENTE;

5.2. Possuir experiência condizente com a proposta apresentada e currículo de atividades no setor cultural, com atuação nos últimos 2 (dois) anos (devendo ser comprovados por declarações, fotos ou vídeos, armazenadas em pendrive a ser entregue no ato da inscrição);

5.3. Os proponentes deverão apresentar, no ato da inscrição, os seguintes documentos original e xerox:

1. Documento oficial de identificação do candidato (RG, CPF, CNH);

1. Comprovante de Residência (emitido nos últimos 3 meses) ou declaração;

1. Pendrive contendo arquivos (mídias) que comprovem atuação na área cultural por meio de cartazes, catálogo, declarações, fotos e vídeos com identificação por datas - mínimo de dois anos e imagens das peças concorrente a premiação como solicitado no item 3;

1. Declaração de cumprimento pleno dos requisitos de habilitação e declaração de veracidade (anexo I e II);

5.4. Os proponentes não devem ter participado dos editais anteriores, referentes a Lei Aldir Blanc, e não poderá ter vínculos empregatícios públicos.

5.5. A não apresentação de qualquer documento obrigatório e o não das declarações e formulários, implicará na invalidação da inscrição conforme item 6.4.

6. DAS INSCRIÇÕES:

6.1. As inscrições serão aceitas somente presenciais, na sede da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Juventude e Lazer localizada na rua dos Ipês, bairro Centro, e no período estipulado no cronograma deste Processo Seletivo, obedecendo os critérios estabelecidos no item 5. Entrega de xerox exigidas no item 5.4 e pen drive. Ficando vedado sua devolução.

6.2. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Juventude e Lazer efetivará a conferência dos documentos apresentados, apenas daqueles que cumprirem todos os requisitos deste processo seletivo, conforme item 5. do cronograma apresentado neste regulamento;

6.3. A inscrição implica reconhecimento, pelo proponente, de que leu e aceitou todos os termos e condições constantes no

regulamento, sendo de sua inteira responsabilidade o mau funcionamento do pendrive, ficando a seu cargo a testagem do dispositivo.

6.4. Não caberá complementação, inclusão ou reapresentação dos documentos submetidos no ato da inscrição, e nem serão considerados os pedidos feitos fora do prazo indicados no presente processo seletivo.

7. DO JULGAMENTO:

7.1. Os critérios utilizados e suas respectivas pontuações para a avaliação de mérito dos propostas concorrentes a este processo seletivo dar-se-á da seguinte forma:

7.2. A comissão avaliará o mérito, sendo atribuídas notas individuais a cada uma das propostas, considerando premiadas as com maior pontuação, além de atender por completo as exigências documentais especificadas neste regulamento;

7.3. Serão selecionadas as propostas que somarem o maior número de pontos;

7.4. Serão utilizados os seguintes critérios para avaliação de mérito dos projetos:

- a. Metodologia criativa;
- b. Alcance dos objetivos da oficina;
- c. Qualidade e organização do vídeo;
- d. Aperfeiçoamento das peças;
- e. Material utilizado;
- f. Composição geral das peças produzidas.

7.5. A Comissão de Julgamento será aquela composta pelos integrantes do Conselho Municipal de Políticas Culturais da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Juventude e Lazer.

8. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE:

8.1. As propostas inscritas serão classificadas em ordem decrescente de pontuação;

8.2. Para efeito de desempate, será utilizado o critério de maior pontuação recebida na 'letra' B do item 7.4;

9. DA PREMIAÇÃO:

9.1. O valor da premiação está definido no 3.1. SELEÇÃO E PREMIAÇÃO DE PROPOSTAS

9.2. As propostas aprovadas pela Comissão estarão aptas a encaminhar a documentação obrigatória, para efetuação do pagamento da premiação;

9.3. A premiação será formalizada mediante a entrega de forma completa da documentação a seguir;

A. Certidão Negativa de Tributos Municipais, emitida na Prefeitura Municipal de São João do Sóter/Ma, no setor de tributação.

B. Dados bancários com comprovante bancário, emitido pelo banco, no qual fiquem claros os seguintes dados: Banco, Agência e Conta - Conta Corrente ou poupança (ex: cópia frontal do cartão de conta corrente, cópia de cheque);

C. Apresentação das seguintes declarações, devidamente assinadas, podendo ser considerada a assinatura digital:

D. Declaração de liberação de uso de imagens, direitos autorais e conexos (modelo anexo);

A. Termo de Compromisso (modelo anexo).

A. Entrega de pen drive.

9.3.1- As declarações das letras A, B, C e D do item 9.3 serão consideradas aceitas mediante assinatura digital.

9.4. As despesas inerentes ao cumprimento das propostas serão de inteira responsabilidade do proponente.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. Os esclarecimentos serão prestados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Juventude e Lazer São João do Sóter/Ma.

10.2. As divergências, casos omissos ou questões emergentes do presente regulamento poderão ser dirimidas pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Juventude e Lazer mediante comunicação e justificativa por escrito, observada a legislação pertinente.

10.3 O beneficiário se responsabilizará pela veracidade das informações prestadas, sujeitando-se, em caso de não veracidade, na eliminação do credenciamento, podendo ser exigida a devolução integral dos recursos liberados, bem como outras medidas legais cabíveis.

São João do Sóter-Ma
30 de agosto de 2021
Nilson Fernandes Araújo
Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Juventude e Lazer

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

_____(nome), _____(CPF),
sediada na (ENDEREÇO)_____,
_____(estado civil),
_____(nacionalidade), declara que cumpre
plenamente os requisitos para sua habilitação no presente
edital.

São João do Sóter(MA), de de2021.

Assinatura:

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

Eu, , declaro que as cópias dos documentos apresentados são idênticas ao original sob pena de incorrer nas cominações previstas nas esferas cível, criminal e administrativa na forma dalei.

São João do Sóter (MA),.....de de 2021.

Assinatura:

ANEXO III

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

Eu, _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob nº _____, residente à Rua _____ nº _____, nascido em _____, AUTORIZO (ou sou de minha imagem (ou do menor sob minha responsabilidade) em fotos ou filme, sem finalidade comercial, para ser utilizada no trabalho de premiação da Lei Aldir Blanc.

A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem acima mencionada em todo território nacional e no exterior, em todas as suas modalidades e, em destaque, das seguintes formas: (I) home page; (II) cartazes; (III) divulgação em geral. Por esta ser a expressão da minha vontade declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem ou a qualquer outro.

São João do Sóter/MA, de _____ de 2021.

Assinatura:

ANEXO IV

TERMO DE COMPROMISSO DE PARTICIPAÇÃO

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____, domiciliado no endereço _____, bairro _____, CEP _____, município _____ de _____, me comprometo a atender, respeitar e cumprir todas as exigências desse edital.

São João do Sóter, MA, de _____ de 2021.

Assinatura:

ANEXO V

Os dados bancários devem, obrigatoriamente, conter as informações conforme descrição a seguir:

INSTITUIÇÃO BANCÁRIA	
Número de agência e dígito	
CPF DO TITULAR	
TIPO DE CONTA	

ANEXO VI

EMENTA DA OFICINA

ARTESÃO:	
Peças a serem confeccionadas:	
Objetivos:	
Metodologia:	
Tempo estimado:	

São João do Sóter, MA, de _____ de 2021.

Assinatura:

ANEXO VII

AUTODECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ARTESÃO

Eu, _____,

inscrito no CPF nº _____, documento de identificação nº _____,

emito esta Autodeclaração afirmando que utilizo as técnicas de produção de peças/produtos que se enquadram como artesanato por trabalhar a matéria-prima com conhecimento para transformá-la em um artigo de artesanato com peculiaridade do processo produtivo individual e riqueza cultural representativa do artesanato soterense.

São João do Sóter, MA, de _____ de 2021.

Assinatura:

Publicado por: FRANCISCO ONETE DA SILVA CARDOSO
Código identificador: 200a3824287c899913c28069dca75a66

EDITAL -05/2021- LEI ALDIR BLANC Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020

EDITAL -05/2021- LEI ALDIR BLANC Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020 QUE DISPÕE SOBRE AÇÕES EMERGENCIAIS PARA O SETOR CULTURAL PROCESSO SELETIVO DE PROPOSTAS ARTÍSTICAS DA CADEIA PRODUTIVA DA CULTURA - PRODUÇÃO ÁUDIO VISUAL (Religiosidade local)

PREÂMBULO

A Prefeitura de São João do Sóter -Ma, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Juventude e Lazer torna público e faz saber aos interessados das categorias de artistas e fazedores da cadeia que lança o edital com os regulamentos e seus anexos para o recebimento de inscrições no período 05 a 22/10 de 2021 para seleção de propostas artísticas, visando à premiação que trata a lei nº 14.017/2020 que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo decreto legislativo nº 10.464/2020, sendo alterado pelo decreto 10.751/21

O presente edital tem a atribuição de fomentar a criação e circulação de conteúdo da cadeia produtiva da cultura, estabelecendo uma programação própria para ser desenvolvida durante o período de isolamento domiciliar e distanciamento, e como meio de mitigação dos efeitos das ações de enfrentamento à COVID-19, com um programa de auxílio emergencial aos agentes da cultura mais vulneráveis; tendo como finalidade premiar atividades culturais capazes de serem fruídas por toda a sociedade, garantindo o exercício cidadão de todos os habitantes da cidade, respeitando a diversidade existente.

Serão premiadas propostas com vistas à promoção e difusão da cultura; a lançar o processo seletivo para os fazedores de cultura da área religiosa local.

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste Edital a seleção de projetos culturais que receberão o apoio financeiro para realizar ações no campo das artes, que objetivem o estímulo e o fomento da produção, circulação, pesquisa, documentação, formação e difusão de produtos, bens e/ou serviços artísticos e culturais que contribuam para a construção e compartilhamento de conhecimentos e modos de fazer e que beneficiem a geração de manifestações artísticas e culturais.

1.2. O presente processo seletivo tem por finalidade a seleção e premiação de artistas domiciliares de São João do Sóter/Ma, que apresentem propostas artísticas exigida no item 3.3.

1.3. Selecionar e premiar no âmbito deste processo seletivo 05 produções áudio visuais sobre a religiosidade de São João do Sóter-Ma. Os trabalhos premiados receberão o prêmio no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

2. DOS RECURSOS:

2.1. Os recursos para a realização desta premiação serão provenientes do valor repassado ao município de São João do Sóter/Mapor meio da Lei Emergencial cultural Nº 14.017 (Aldir Blanc), de 29 de junho de 2020.

2.2 O recurso total que contempla a categoria deste edital corresponde ao valor de R\$ 7.500, 00 (sete mil e quinhentos reais).

3. DAS PROPOSTAS:

3.1. Para seleção e premiação dos projetos dessa categoria, deverão cumprir as exigências demonstradas no quadro abaixo:

ÁREA	Descrição	Quantidade a serem premiados	Valor	Valor Total
	PRODUÇÃO ÁUDIO VISUAL (RELIGIOSIDADE LOCAL)	05	R\$ 1.500,00	R\$ 7.500,00
Produção Áudio visual	<p>Requisitos para a inscrição:</p> <p>1. Será permitida uma proposta por CPF, contanto que não tenha participado dos editais anteriores e que não tenha vínculo empregatícios públicos.</p> <p>1. Comprovação de atuação na área (como participante de grupo tradicional afro brasileiro ou como produtor de vídeo áudio visual) nos últimos 2 (dois) anos (devendo ser comprovados por declarações, fotos ou vídeos);</p> <p>2. Vídeo de documentário concorrente, sendo de boa qualidade em áudio/imagem;</p> <p>3. Tempo mínimo de duração 20 minutos;</p> <p>4. O vídeo poderá conter entrevistas, relato da história, apresentação da comunidade e seus integrantes, projetos sociais desenvolvidos (se houver), vídeos e fotos de festas tradicionais, etc.</p> <p>1. Produção textual com a ementa do vídeo (modelo em anexo):</p> <ul style="list-style-type: none"> • Informações técnicas sobre o(s) artista(s) e sua atuação • Comunidade afro-brasileira abordada no vídeo; • Tempo (em horas) de duração; • Roteiro; <p>1. Está cadastrado na Secretaria de Cultura, Esporte, Juventude e Lazer de São João do Sóter/Ma.</p> <p>2. Apresentação de documentos exigidos no item 5.3</p> <p>Observação:</p> <p>Compreende-se por Audiovisual é um termo genérico que pode se referir a formas de comunicação que combinam som e imagem, deste modo, espera-se uma produção de registro com foco na religiosidade local, tais como: rezadeiras, festejos religiosos, cultura de terreiros, entre outros.</p> <p>O vídeo deve abordar a história, a tradição e a identidade da cultura religiosa escolhida, bem como suas manifestações, costumes e crenças.</p> <p>A Secretaria de Cultura, Esporte, Juventude e Lazer disponibilizará os vídeos em suas plataformas digitais.</p>			

3.2 Não serão aceitas propostas com temáticas/conteúdos cujo teor apresentem cunho político, religioso, racista, xenófobo, sexista, intolerante, homofóbico ou qualquer forma de preconceito ou ainda que estimulem a violência, ou contrarie a Lei.

4. DO CRONOGRAMA:

4.1. Inscrições: das 08h às 12h e das 14h às 17h, entre os dias 05 a 22 outubro na sede da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Juventude e Lazer de São João do Sóter/Ma.

4.2. Divulgação dos propostas premiadas: 27 de outubro na sede da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Juventude e Lazer de São João do Sóter/Ma.

4.3. Entrega de documentação para premiação: Dia 29 de outubro a 03 de novembro de 2021, na sede da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Juventude e Lazer de São João do Sóter/Ma.

4.4. Resultado final: Dia 08 de novembro de 2021, na sede da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Juventude e Lazer de São João do Sóter/Ma.

4.5. Premiação: De 10 a 26 de novembro de 2021.

5. DO PROPONENTE:

5.1. Somente poderão concorrer neste processo seletivo artistas que exerçam atividades na área cultural, há pelo menos 2 (dois) anos, e que estejam domiciliadas no município de São João do Sóter/Ma doravante denominadas PROPONENTE;

5.2. Possuir experiência condizente com a proposta apresentada e currículo de atividades no setor cultural, com atuação nos

últimos 2 (dois) anos (devendo ser comprovados por declarações, fotos ou vídeos, armazenadas em pendrive a ser entregue no ato da inscrição);

5.3. Os proponentes deverão apresentar, no ato da inscrição, os seguintes documentos original e xerox:

1. Documento oficial de identificação do candidato (RG, CPF, CNH);

1. Comprovante de Residência (emitido nos últimos 3 meses) ou declaração;

1. Pendrive contendo arquivos (mídias) que comprovem atuação na área cultural por meio de cartazes, catálogo, declarações, fotos e vídeos com identificação por datas - mínimo de dois anos e imagens das peças concorrente a premiação como solicitado no item 3;

1. Declaração de cumprimento pleno dos requisitos de habilitação e declaração de veracidade (anexo I e II);

5.4. Os proponentes não devem ter participado dos editais anteriores, referentes a Lei Aldir Blanc, e não poderá ter vínculos empregatícios públicos.

5.5. A não apresentação de qualquer documento obrigatório e o não preenchimento das declarações e formulários, implicará na invalidação da inscrição confuto item 6.4.

6. DAS INSCRIÇÕES:

6.1. As inscrições serão aceitas somente presenciais, na sede da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Juventude e Lazer localizada na rua dos Ipês, bairro Centro, e no período estipulado no cronograma deste processo seletivo, obedecendo os critérios estabelecidos no item 5. Entrega de xerox exigidas no item 5.4 e pen drive. Ficando vedado sua devolução.

6.2. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Juventude e Lazer efetivará a conferência dos documentos apresentados, sometedaqueles que cumprirem todos os requisitos deste processo seletivo, conforme item 5. do cronograma apresentado neste regulamento;

6.3. A inscrição implica reconhecimento, pelo proponente, de que leu e aceitou todos os termos e condições constantes no regulamento, sendo de sua inteira responsabilidade o mau funcionamento do pendrive, ficando a seu cargo a testagem do dispositivo.

6.4. Não caberá complementação, inclusão ou reapresentação dos documentos submetidos no ato da inscrição, e nem serão considerados os pedidos feitos fora do prazo indicados no presente processo seletivo.

7. DO JULGAMENTO:

7.1. Os critérios utilizados e suas respectivas pontuações para a avaliação de mérito dos propostas concorrentes a este processo seletivo dar-se-á da seguinte forma:

7.2. A comissão avaliará o mérito, sendo atribuídas notas individuais a cada uma das propostas, considerando premiadas as com maior pontuação, além de atender por completo as

exigências documentais especificadas neste regulamento;

7.3. Serão selecionadas as propostas que somarem o maior número de pontos;

7.4. Serão utilizados os seguintes critérios para avaliação de mérito dos projetos:

- A. Qualidade do roteiro abordado;
- B. Abordagem detalhadas dos fatos;
- C. Referência a cultura popular local;
- D. Qualidade/organização do vídeo;
- E. Composição geral do vídeo.

7.5. A Comissão de Julgamento será aquela composta pelos integrantes do Conselho Municipal de Políticas Culturais da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Juventude e Lazer.

8. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE:

8.1. As propostas inscritas serão classificadas em ordem decrescente de pontuação;

8.2. Para efeito de desempate, será utilizado o critério de maior pontuação recebida na 'letra' B do item 7.4;

9. DA PREMIAÇÃO:

9.1. O valor da premiação está definido no 3.1. SELEÇÃO E PREMIAÇÃO DE PROPOSTAS

9.2. As propostas aprovadas pela Comissão estarão aptas a encaminhar a documentação obrigatória, para efetuação do pagamento da premiação;

9.3. A premiação será formalizada mediante a entrega de forma completa da documentação a seguir;

A. **Certidão Negativa de Tributos Municipais, emitida na Prefeitura Municipal de São João do Sóter/MA, no setor de tributação.**

A. **Dados bancários com comprovante bancário, emitido pelo banco, no qual fiquem claros os seguintes dados: Banco, Agência e Conta - Conta Corrente ou poupança (ex: cópia frontal do cartão de conta corrente, cópia de cheque);**

A. **Declaração de liberação de uso de imagens, direitos autorais e conexos (modelo anexo);**

A. **Termo de Compromisso (modelo anexo).**

A. **Entrega de pen drive.**

9.3.1- As declarações das letras A, B, C e D do item 9.3 serão consideradas aceitas mediante assinatura digital.

9.4. As despesas inerentes ao cumprimento das propostas serão de inteira responsabilidade do proponente.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. Os esclarecimentos serão prestados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Juventude e Lazer São João do Sóter/MA.

10.2. As divergências, casos omissos ou questões emergentes do presente regulamento poderão ser dirimidas pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Juventude e Lazer mediante comunicação e justificativa por escrito, observada a legislação pertinente.

10.3 O beneficiário se responsabilizará pela veracidade das informações prestadas, sujeitando-se, em caso de não veracidade, na eliminação do credenciamento, podendo ser exigida a devolução integral dos recursos liberados, bem como outras medidas legais cabíveis.

São João do Sóter-MA
30 de agosto de 2021

Nilson Fernandes Araújo
Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Juventude e Lazer

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

_____(nome), _____(CPF),
sediada na (ENDEREÇO)_____
_____(estado civil),
_____(nacionalidade), declara que cumpre
plenamente os requisitos para sua habilitação no presente
edital.

São João do Sóter(MA), de de2021.

Assinatura:

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

Eu, , declaro que as cópias dos documentos apresentados são idênticas ao original sob pena de incorrer nas cominações previstas nas esferas cível, criminal e administrativa na forma dalei.

São João do Sóter (MA),.....de de 2021.

Assinatura:

ANEXO III

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

Eu, , portador da Cédula de Identidadenº , inscrito no CPF sobnº , residente à Rua ,nº , nacidadede ,
AUTORIZOousodeminhaimagem(oudomenor sob minha
responsabilidade) em fotos ou filme, sem finalidade comercial,
para ser utilizada no trabalho de premiação da Lei Aldir Blanc.

A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem acima mencionada em todo território nacional e no exterior, em todas as suas modalidades e, em destaque, das seguintes formas: (I) home page; (II) cartazes; (III) divulgação em geral. Por esta ser a expressão da minha vontade declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem ou a qualquer outro.

São João do Sóter/MA, de de 2021.

Assinatura:

ANEXO IV

TERMO DE COMPROMISSO DE PARTICIPAÇÃO

Eu, _____,
RG nº _____, CPF
nº _____, domiciliado no
endereço _____,
bairro _____,
CEP _____, município de _____
de _____, me comprometo a atender,
respeitar e cumprir todas as exigências desse edital.

São João do Sóter, MA, ___ de _____ de 2021.

Assinatura:

ANEXO V

Os dados bancários devem, obrigatoriamente, conter as informações conforme descrição a seguir:

INSTITUIÇÃO BANCARIA	
Número de agência e dígito	
CPF DO TITULAR	
TIPO DE CONTA	

ANEXO VI

EMENTA DO PRODUÇÃO

ARTISTA(S):	
Informações técnicas sobre o(s) artistas(s) acerca de sua atuação como participante de grupo tradicional religioso.	
Cultura religiosa abordada no vídeo;	
Roteiro;	
Tempo (em horas) de duração;	

São João do Sóter, MA, ___ de _____ de 2021.

Publicado por: FRANCISCO ONETE DA SILVA CARDOSO
Código identificador: 1b962a8a1e8df3190a05551bf79124cf

EDITAL -03/2021- LEI ALDIR BLANC Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020

EDITAL -03/2021- LEI ALDIR BLANC nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020 QUE DISPÕE SOBRE AÇÕES EMERGENCIAIS PARA O SETOR CULTURAL PROCESSO SELETIVO DE PROPOSTAS ARTÍSTICAS DA CADEIA PRODUTIVA DA CULTURA -TRABALHO MUSICAL
PRÊAMBULO

A Prefeitura de São João do Sóter -Ma, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Juventude e Lazer torna público e faz saber aos interessados das categorias de artistas e fazedores da cadeia que lança o edital com os regulamentos e seus anexos para o recebimento de inscrições no período 05 a 22/10 de 2021 para seleção de propostas artísticas, visando à premiação que trata a lei nº 14.017/2020 que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo decreto legislativo nº 10.464/2020, sendo alterado pelo decreto 10.751/21

O presente edital tem a atribuição de fomentar a criação e

circulação de conteúdo da cadeia produtiva da cultura, estabelecendo uma programação própria para ser desenvolvida durante o período de isolamento domiciliar e distanciamento, e como meio de mitigação dos efeitos das ações de enfrentamento à COVID-19, com um programa de auxílio emergencial aos agentes da cultura mais vulneráveis; tendo como finalidade premiar atividades culturais capazes de serem fruídas por toda a sociedade, garantindo o exercício cidadão de todos os habitantes da cidade, respeitando a diversidade existente. Serão premiadas propostas com vistas à promoção e difusão da cultura; a lançar o processo seletivo para os fazedores de cultura que trabalham com música.

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste Edital a seleção de projetos culturais que receberão o apoio financeiro para realizar ações no campo das artes, que objetivem o estímulo e o fomento da produção, circulação, pesquisa, documentação, formação e difusão de produtos, bens e/ou serviços artísticos e culturais que contribuam para a construção e compartilhamento de conhecimentos e modos de fazer e que beneficiem a geração de manifestações artísticas e culturais.

1.2. O presente processo seletivo tem por finalidade a seleção e premiação de artistas domiciliares de São João do Sóter/Ma, que apresentem propostas artísticas exigida no item 3.3.

1.3. Selecionar e premiar no âmbito deste processo seletivo 03 trabalhos musicais de São João do Sóter-Ma. Os trabalhos premiados receberão o prêmio no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

2. DOS RECURSOS:

2.1. Os recursos para a realização desta premiação serão provenientes do valor repassado ao município de São João do Sóter/Ma por meio da Lei Emergencial cultural Nº 14.017 (Aldir Blanc), de 29 de junho de 2020.

2.2 O recurso total que contempla a categoria deste edital corresponde ao valor de R\$ 4. 500,00 (quatro mil e quinhentos).

3. DAS PROPOSTAS:

3.1. Para seleção e premiação dos projetos dessa categoria, deverão cumprir as exigências demonstradas no quadro abaixo:

ÁREA	Descrição	Quantidade a serem premiados	Valor	Valor Total
Trabalho musical	TRABALHO MUSICAL	03	R\$ 1.500,00	R\$ 4.500,00
	Requisitos para a inscrição: 1. Será permitida uma proposta por CPF, contanto que não tenha participado dos editais anteriores e que não tenha vínculo empregatícios públicos. 1. Entrega de pendrive contendo: a. Comprovação de experiência na área musical, com atuação nos últimos 2 (dois) anos (fotos ou vídeos). b. Vídeo da apresentação musical com duração entre 20 e 30 minutos. c. Apresentação de documentos exigidos no item 5.3; D. Está cadastrado na Secretaria de Cultural, Esporte, Juventude e Lazer de São João do Sóter/Ma. Observação: A Secretaria de Cultura, Esporte, Juventude e Lazer disponibilizará os vídeos em suas plataformas digitais. O artista deverá iniciar o vídeo com uma pequena apresentação e exposição sobre seu trabalho artístico, além de destacar a finalidade da ação como uma premiação da Lei Aldir Blanc. A Secretaria de Cultura, Esporte, Juventude e Lazer definirá junto ao artista(s) uma pequena apresentação pública (respeitando o decreto municipal nº 016/2021 de 31 de agosto) com o trabalho musical exposto no vídeo.			

3.2 Não serão aceitas propostas com temáticas/conteúdos cujo teor apresentem cunho político, religioso, racista, xenófobo, sexista, intolerante, homofóbico ou qualquer forma de preconceito ou ainda que estimulem a violência, ou contrarie a Lei.

4. DO CRONOGRAMA:

4.1. Inscrições: das 08h às 12h e das 14h às 17h, entre os dias

05 a 22 outubro na sede da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Juventude e Lazer de São João do Sóter/Ma.

4.2. Divulgação dos propostas premiadas: 27 de outubro na sede da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Juventude e Lazer de São João do Sóter/Ma.

4.3. Entrega de documentação para premiação: Dia 29 de outubro a 03 de novembro de 2021, na sede da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Juventude e Lazer de São João do Sóter/Ma.

4.4. Resultado final: Dia 08 de novembro de 2021, na sede da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Juventude e Lazer de São João do Sóter/Ma.

4.5. Premiação: De 10 a 26 de novembro de 2021.

5. DO PROPONENTE:

5.1. Somente poderão concorrer neste processo seletivo artistas que exerçam atividades na área cultural, há pelo menos 2 (dois) anos, e que estejam domiciliadas no município de São João do Sóter/Ma, doravante denominadas PROPONENTE;

5.2. Possuir experiência condizente com a proposta apresentada e currículo de atividades no setor cultural, com atuação nos últimos 2 (dois) anos (devendo ser comprovados por declarações, fotos ou vídeos, armazenadas em pendrive a ser entregue no ato da inscrição);

5.3. Os proponentes deverão apresentar, no ato da inscrição, os seguintes documentos original e xerox:

1. Documento oficial de identificação do candidato (RG, CPF, CNH);

1. Comprovante de Residência (emitido nos últimos 3 meses) ou declaração;

1. Pendrive contendo arquivos (mídias) que comprovem atuação na área cultural por meio de cartazes, catálogo, declarações, fotos e vídeos com identificação por datas - mínimo de dois anos e imagens das peças concorrente a premiação como solicitado no item 3;

1. Declaração de cumprimento pleno dos requisitos de habilitação e declaração de veracidade (anexo I e II);

5.4. Os proponentes não devem ter participado dos editais anteriores, referentes a Lei Aldir Blanc, e não poderá ter vínculos empregatícios públicos.

5.5. A não apresentação de qualquer documento obrigatório e o não preenchimento das declarações e formulários, implicará na invalidação da inscrição conforme item 6.4.

6. DAS INSCRIÇÕES:

6.1. As inscrições serão aceitas somente presenciais, na sede da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Juventude e Lazer localizada na rua dos Ipês, bairro Centro, e no período estipulado no cronograma deste processo seletivo, obedecendo os critérios estabelecidos no item 5. Entrega de xerox exigidas no item 5.4 e pen drive. Ficando vedado sua devolução.

6.2. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Juventude e Lazer procederá a conferência dos documentos apresentados, somente aqueles que cumprirem todos os requisitos deste processo seletivo, conforme item 5. do cronograma apresentado nestes regulamento;

6.3. A inscrição implica reconhecimento, pelo proponente, de que leu e aceitou todos os termos e condições constantes no regulamento, sendo de sua inteira responsabilidade o mau funcionamento do pendrive, ficando a seu cargo a testagem do dispositivo.

6.4. Não caberá complementação, inclusão ou reapresentação dos documentos submetidos no ato da inscrição, e nem serão considerados os pedidos feitos fora do prazo indicados no presente processo seletivo.

7. DO JULGAMENTO:

7.1. Os critérios utilizados e suas respectivas pontuações para a avaliação de mérito dos propostas concorrentes a este processo seletivo dar-se-á da seguinte forma:

7.2. A comissão avaliará o mérito, sendo atribuídas notas individuais a cada uma das propostas, considerando premiadas as com maior pontuação, além de atender por completo as exigências documentais especificadas neste regulamento;

7.3. Serão selecionadas as propostas que somarem o maior número de pontos;

7.4. Serão utilizados os seguintes critérios para avaliação de mérito dos projetos:

1. Criatividade;
2. Repertório;
3. Referência a cultura popular local
4. Inovação na produção;
5. Composição da apresentação.

7.5. A Comissão de Julgamento será aquela composta pelos integrantes do Conselho Municipal de Políticas Culturais da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Juventude e Lazer.

8. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE:

8.1. As propostas inscritas serão classificadas em ordem decrescente de pontuação;

8.2. Para efeito de desempate, será utilizado o critério de maior pontuação recebida na 'letra' B do item 7.4;

9. DA PREMIAÇÃO:

9.1. O valor da premiação está definido no 3.1. SELEÇÃO E PREMIAÇÃO DE PROPOSTAS

9.2. As propostas aprovadas pela Comissão estarão aptas a encaminhar a documentação obrigatória, para efetuação do pagamento da premiação;

9.3. A premiação será formalizada mediante a entrega de forma completa da documentação a seguir;

- A. **Certidão Negativa de Tributos Municipais, emitida na Prefeitura Municipal de São João do Sóter/MA, no setor de tributação.**

A. **Dados bancários com comprovante bancário, emitido pelo banco, no qual fiquem claros os seguintes dados: Banco, Agência e Conta - Conta Corrente ou poupança (ex: cópia frontal do cartão de conta corrente, cópia de cheque);**

A. **Declaração de liberação de uso de imagens, direitos autorais e conexos (modelo anexo);**

A. **Termo de Compromisso (modelo anexo).**

A. **Entrega de pen drive.**

9.3.1- As declarações das letras A, B, C e D do item 9.3 serão consideradas aceitas mediante assinatura digital.

9.4. As despesas inerentes ao cumprimento das propostas serão de inteira responsabilidade do proponente.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. Os esclarecimentos serão prestados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Juventude e Lazer São João do Sóter/Ma.

10.2. As divergências, casos omissos ou questões emergentes do presente regulamento poderão ser dirimidas pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Juventude e Lazer mediante comunicação e justificativa por escrito, observada a legislação pertinente.

10.3. O beneficiário se responsabilizará pela veracidade das informações prestadas, sujeitando-se, em caso de não veracidade, na eliminação do credenciamento, podendo ser exigida a devolução integral dos recursos liberados, bem como outras medidas legais cabíveis.

São João do Sóter-MA
30 de agosto de 2021

Nilson Fernandes Araújo
Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Juventude e Lazer

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

_____(nome), _____(CPF),
sediada à (ENDEREÇO) _____,
_____(estado civil),
_____(nacionalidade), declara que cumpre
plenamente os requisitos para sua habilitação no presente
edital.

São João do Sóter(MA), de _____de2021.

Assinatura:

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

Eu, _____, declaro que as cópias dos documentos apresentados são idênticas ao original sob pena de incorrer nas cominações previstas nas esferas cível, criminal e administrativa na forma

dalei.

São João do Sóter (MA),.....de _____de 2021.

Assinatura:

ANEXO III

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

Eu, _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob nº _____, residente à Rua _____, nº _____, nascido em _____, AUTORIZO o uso de minha imagem em fotos ou filme, sem finalidade comercial, para ser utilizada no trabalho de premiação da Lei Aldir Blanc.

A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem acima mencionada em todo território nacional e no exterior, em todas as suas modalidades e, em destaque, das seguintes formas: (I) home page; (II) cartazes; (III) divulgação em geral. Por esta ser a expressão da minha vontade declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem ou a qualquer outro.

São João do Sóter/MA, de _____de 2021.

Assinatura:

ANEXO IV

TERMO DE COMPROMISSO DE PARTICIPAÇÃO

Eu, _____,
RG nº _____, CPF nº _____, domiciliado no endereço _____,
bairro _____,
CEP _____, município _____ de _____, me comprometo a atender, respeitar e cumprir todas as exigências desse edital.
São João do Sóter, MA, _____de _____de 2021.

Assinatura:

ANEXO V

Os dados bancários devem, obrigatoriamente, conter as informações conforme descrição a seguir:

INSTITUIÇÃO BANCÁRIA	
Número de agência e dígito	
CPF DO TITULAR	
TIPO DE CONTA	

Publicado por: FRANCISCO ONETE DA SILVA CARDOSO
Código identificador: eec413b21523e320f89a78b76658583d

EDITAL -02/2021- LEI ALDIR BLANC Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020

EDITAL -02/2021- LEI ALDIR BLANC nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020 QUE DISPÕE SOBRE AÇÕES EMERGENCIAIS PARA O SETOR CULTURAL PROCESSO SELETIVO DE PROPOSTAS ARTÍSTICAS DA CADEIA PRODUTIVA DA CULTURA - DANÇAS ARTÍSTICAS - Oficinas virtuais

PREÂMBULO

A Prefeitura de São João do Sóter -Ma, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Juventude e Lazer torna público e faz saber aos interessados das categorias de artistas e fazedores da cadeia que lança o edital com os regulamentos e seus anexos para o recebimento de inscrições no período 05 a 22/10 de 2021 para seleção de propostas artísticas, visando à premiação que trata a lei nº 14.017/2020 que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo decreto legislativo nº 10.464/2020, sendo alterado pelo decreto 10.751/21

O presente edital tem a atribuição de fomentar a criação e circulação de conteúdo da cadeia produtiva da cultura, estabelecendo uma programação própria para ser desenvolvida durante o período de isolamento domiciliar e distanciamento, e como meio de mitigação dos efeitos das ações de enfrentamento à COVID-19, com um programa de auxílio emergencial aos agentes da cultura mais vulneráveis; tendo como finalidade premiar atividades culturais capazes de serem fruídas por toda a sociedade, garantindo o exercício cidadão de todos os habitantes da cidade, respeitando a diversidade existente.

Serão premiadas propostas com vistas à promoção e difusão da cultura; a lançar o processo seletivo para os fazedores de cultura que trabalham com danças.

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste edital a seleção de projetos culturais que receberão o apoio financeiro para realizar ações no campo das artes, que objetivem o estímulo e o fomento da produção, circulação, pesquisa, documentação, formação e difusão de produtos, bens e/ou serviços artísticos e culturais que contribuam para a construção e compartilhamento de conhecimentos e modos de fazer e que beneficiem a geração de manifestações artísticas e culturais.

1.2. O presente processo seletivo tem por finalidade a seleção e premiação de artistas domiciliários de São João do Sóter/Ma, que apresentem propostas artísticas exigida no item 3.3.

1.3. Selecionar e premiar no âmbito deste processo seletivo 04 trabalhos de danças artísticas de São João do Sóter-Ma. Os trabalhos premiados receberão o prêmio no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

2. DOS RECURSOS:

2.1. Os recursos para a realização desta premiação serão provenientes do valor repassado ao município de São João do Sóter/Mapor meio da Lei Emergencial cultural Nº 14.017 (Aldir Blanc), de 29 de junho de 2020.

2.2 O recurso total que contempla a categoria deste edital corresponde ao valor de R\$4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

3. DAS PROPOSTAS:

3.1. Para seleção e premiação dos projetos dessa categoria, deverão cumprir as exigências demonstradas no quadro abaixo:

ÁREA	Descrição	Quantidade a serem premiados	Valor	Valor Total
------	-----------	------------------------------	-------	-------------

DANCAS ARTÍSTICAS - Oficinas virtuais	04	R\$1.200,00	R\$ 4.800,00
Requisitos para a inscrição: 1. Será permitida uma proposta por CPF, contanto que não tenha participado dos editais anteriores e que não tenha vínculo empregatícios públicos. 1. Entrega de pendrive contendo: a. Comprovação de experiência na área da dança, com atuação nos últimos 2 (dois) anos (fotos ou vídeos). 1. C. Apresentação de documentos exigidos no item 5.3; D. Está cadastrado na Secretaria de Cultural, Esporte, Juventude e Lazer de São João do Sóter/Ma; E. Vídeo aulacom a oficina produzida, tendo duração acima de 20 minutos. Observação: A Secretaria de Cultura, Esporte, Juventude e Lazer disponibilizará as oficinas virtuais em suas plataformas digitais. O artista deverá iniciar o vídeo com uma pequena apresentação e exposição sobre seu trabalho artístico, além de destacar a finalidade da oficina como uma premiação da Lei Aldir Blanc. Consideramos como danças artísticas expressões que envolvem os movimentos corporais em sua relação com diferentes estilos musicais, seja eles populares ou folclóricos, tais como: dança de rua, Bumba boi, dança portuguesa, quadrilha, lili, cacuria, entre outras. A Secretaria de Cultura, Esporte, Juventude e Lazerdefinirá junto ao oficineiro uma pequena apresentação pública (respeitando o decreto municipalnº 016/2021 de 31 de agosto.) com a dança ministrada no vídeo oficina.			

3.2 Não serão aceitas propostas com temáticas/conteúdos cujo teor apresentem cunho político, religioso, racista, xenófobo, sexista, intolerante, homofóbico ou qualquer forma de preconceito ou ainda que estimulem a violência, ou contrarie a Lei.

4. DO CRONOGRAMA:

4.1. Inscrições: das 08h às 12h e das 14h às 17h, entre os dias 05 a 22 outubro na sede da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Juventude e Lazer de São João do Sóter/Ma.

4.2. Divulgação dos propostas premiadas: 27 de outubro na sede da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Juventude e Lazer de São João do Sóter/Ma.

4.3. Entrega de documentação para premiação: Dia 29 de outubro a 03 de novembro de 2021, na sede da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Juventude e Lazer de São João do Sóter/Ma.

4.4. Resultado final: Dia 08 de novembro de 2021, na sede da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Juventude e Lazer de São João do Sóter/Ma.

4.5. Premiação:De 10 a 26 de novembro de 2021.

5. DO PROPONENTE:

5.1. Somente poderão concorrer neste processo seletivo artistas que exerçam atividades na área cultural, há pelo menos 2 (dois) anos, e que estejam domiciliadas no município de São João do Sóter/Ma, doravante denominadas PROPONENTE;

5.2. Possuir experiência condizente com a proposta apresentada e currículo de atividades no setor cultural, com atuação nos últimos 2 (dois) anos (devendo ser comprovados por declarações, fotos ou vídeos, armazenadas em pendrive a ser entregue no ato da inscrição);

5.3. Os proponentes deverão apresentar, no ato da inscrição, os seguintes documentos original e xerox:

1. Documento oficial de identificação do candidato (RG, CPF, CNH);

1. Comprovante de Residência (emitido nos últimos 3 meses) ou declaração;

1. Pendrive contendo arquivos (mídias) que comprovem atuação na área cultural por meio de cartazes, catálogo, declarações, fotos e vídeos com identificação por datas - mínimo de dois anos e imagens das peças concorrente a premiação como solicitado no item 3;

1. Declaração de cumprimento pleno dos requisitos de habilitação e declaração de veracidade (anexo I e II);

5.4. Os proponentes não devem ter participado dos editais anteriores, referentes a Lei Aldir Blanc, e não poderá ter vínculos empregatícios públicos.

5.5. A não apresentação de qualquer documento obrigatório e o não preenchimento das declarações e formulários, implicará na invalidação da inscrição conforme item 6.4.

6. DAS INSCRIÇÕES:

6.1. As inscrições serão aceitas somente presenciais, na sede da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Juventude e Lazer localizada na rua dos Ipês, bairro Centro, e no período estipulado no cronograma deste processo seletivo, obedecendo os critérios estabelecidos no item 5. Entrega de xerox exigidas no item 5.4 e pen drive. Ficando vedado sua devolução.

6.2. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Juventude e Lazer procederá a conferência dos documentos apresentados, somente aqueles que cumprirem todos os requisitos deste processo seletivo, conforme item 5. do cronograma apresentado neste regulamento;

6.3. A inscrição implica reconhecimento, pelo proponente, de que leu e aceitou todos os termos e condições constantes no regulamento, sendo de sua inteira responsabilidade o mau funcionamento do pendrive, ficando a seu cargo a testagem do dispositivo.

6.4. Não caberá complementação, inclusão ou reapresentação dos documentos submetidos no ato da inscrição, e nem serão considerados os pedidos feitos fora do prazo indicados no presente processo seletivo.

7. DO JULGAMENTO:

7.1. Os critérios utilizados e suas respectivas pontuações para a avaliação de mérito das propostas concorrentes a este processo seletivo dar-se-á da seguinte forma:

7.2. A comissão avaliará o mérito, sendo atribuídas notas individuais a cada uma das propostas, considerando premiadas as com maior pontuação, além de atender por completo as exigências documentais especificadas neste regulamento;

7.3. Serão selecionadas as propostas que somarem o maior número de pontos;

7.4. Serão utilizados os seguintes critérios para avaliação de mérito dos projetos:

- Metodologia criativa;
- Alcance dos objetivos da oficina;
- Qualidade e organização do vídeo
- Referência a cultura popular

7.5. A Comissão de Julgamento será aquela composta pelos integrantes do Conselho Municipal de Políticas Culturais da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Juventude e Lazer.

8. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE:

8.1. As propostas inscritas serão classificadas em ordem decrescente de pontuação;

8.2. Para efeito de desempate, será utilizado o critério de maior pontuação recebida na 'letra' B do item 7.4;

9. DA PREMIAÇÃO:

9.1. O valor da premiação está definido no 3.1. SELEÇÃO E PREMIAÇÃO DE PROPOSTAS

9.2. As propostas aprovadas pela comissão estarão aptas a encaminhar a documentação obrigatória, para efetuação do pagamento da premiação;

9.3. A premiação será formalizada mediante a entrega de forma completa da documentação a seguir;

1. **Certidão Negativa de Tributos Municipais, emitida na Prefeitura Municipal de São João do Sóter/Ma, no setor de tributação.**

1. **Dados bancários com comprovante bancário, emitido pelo banco, no qual fiquem claros os seguintes dados: Banco, Agência e Conta - Conta Corrente ou poupança (ex: cópia frontal do cartão de conta corrente, cópia de cheque);**

1. **Declaração de liberação de uso de imagens, direitos autorais e conexos (modelo anexo);**

1. **Termo de Compromisso (modelo anexo).**

1. **Entrega de pen drive.**

9.3.1- As declarações das letras A, B, C e D do item 9.3 serão consideradas aceitas mediante assinatura digital.

9.4. As despesas inerentes ao cumprimento das propostas serão de inteira responsabilidade do proponente.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. Os esclarecimentos serão prestados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Juventude e Lazer São João do Sóter/Ma.

10.2. As divergências, casos omissos ou questões emergentes do presente regulamento poderão ser dirimidas pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Juventude e Lazer mediante comunicação e justificativa por escrito, observada a legislação pertinente.

10.3. O beneficiário se responsabilizará pela veracidade das informações prestadas, sujeitando-se, em caso de não veracidade, na eliminação do credenciamento, podendo ser exigida a devolução integral dos recursos liberados, bem como outras medidas legais cabíveis.

São João do Sóter-MA
30 de agosto de 2021

Nilson Fernandes Araújo
Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Juventude e Lazer

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

_____(nome), _____(CPF),
sediada na (ENDEREÇO) _____,
_____ (estado civil),
_____ (nacionalidade), declara, que cumpre
plenamente os requisitos para sua habilitação no presente
edital.

São João do Sóter(MA), de de2021.

Assinatura:

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

Eu, , declaro que as cópias dos documentos apresentados são
idênticas ao original sob pena de incorrer nas cominações
previstas nas esferas cível, criminal e administrativa na forma
dalei.

São João do Sóter (MA),.....de de 2021.

Assinatura:

ANEXO III

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

Eu, , portador da Cédula de Identidade nº , inscrito no CPF
sob nº , residente à Rua , nº , nascido em de ,
AUTORIZO o uso de minha imagem em fotos ou filme, sem
finalidade comercial, para ser utilizada no trabalho de
premição da Lei Aldir Blanc..

A presente autorização é concedida a título gratuito,
abrangendo o uso da imagem acima mencionada em todo
território nacional e no exterior, em todas as suas modalidades
e, em destaque, das seguintes formas: (I) home page; (II)
cartazes; (III) divulgação em geral. Por esta ser a expressão da
minha vontade declaro que autorizo o uso acima descrito sem
que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à
minha imagem ou a qualquer outro.

São João do Sóter/MA, de de 2021.

Assinatura:

ANEXO IV

TERMO DE COMPROMISSO DE PARTICIPAÇÃO

Eu, _____,
RG nº _____, CPF
nº _____, domiciliado no
endereço _____,
bairro _____,
CEP _____, município _____ de
_____, me comprometo a atender,
respeitar e cumprir todas as exigências desse edital.
São João do Sóter, MA, ___ de _____ de 2021.

Assinatura:

ANEXO V

Os dados bancários devem, obrigatoriamente, conter as informações conforme descrição a seguir:

INSTITUIÇÃO BANCÁRIA	
Número de agência e dígito	
CPF DO TITULAR	
TIPO DE CONTA	

ANEXO VI

EMENTA DA OFICINA

ARTISTA OFICINEIRO:	
Dança artística:	
Objetivos:	
Metodologia:	
Tempo estimado:	

São João do Sóter, MA, ___ de _____ de 2021.

Assinatura:

Publicado por: FRANCISCO ONETE DA SILVA CARDOSO
Código identificador: e71dbee78819a010016f6b66f05673a1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO 009/2021

OBJETO: Contratação de empresa para recuperação da estrada vicinal no trecho do Povoado Cocal no Município de São Pedro da Água Branca.

ABERTURA: 18 de outubro de 2021 às 08:00 horas.

ENDEREÇO: Rua Presidente Geisel, nº 581, centro, São Pedro da Água Branca/MA. CEP: 65.920-000

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Global.

OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus Anexos estão à disposição dos interessados na CPL - Comissão Permanente de Licitação, situada na rua Presidente Geisel, nº 581, centro, São Pedro da Água Branca/MA. Onde poderá ser obtido ou consultado nos horários, das 08:00hs às 12:00hs ou no Portal de Transparência do município. Alessandro Tenório Rolim - Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

Publicado por: ALEXSANDRO TENÓRIO ROLIM
Código identificador: 180bb3af83595306cbe0f55df1f5a50c

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO 010/2021

OBJETO: Contratação de empresa para recuperação da estrada vicinal no trecho do Povoado Grapiá com acesso ao Povoado Anajá no Município de São Pedro da Água Branca.

ABERTURA: 18 de outubro de 2021 às 14:00 horas.

ENDEREÇO: Rua Presidente Geisel, nº 581, centro, São Pedro da Água Branca /MA. CEP: 65.920-000

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Global.

OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus Anexos estão à disposição dos interessados na CPL - Comissão Permanente de Licitação, situada na rua Presidente Geisel, nº 581, centro, São

Pedro da Água Branca/MA. Onde poderá ser obtido ou consultado nos horários, das 08:00hs às 12:00hs ou no Portal de Transparência do município. Alessandro Tenório Rolim - Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

Publicado por: ALEXSANDRO TENÓRIO ROLIM
Código identificador: 0c91b1f2e57a8ab36c4d426c9808a569

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO 011/2021

OBJETO: Contratação de empresa para construção de arquibancada, cobertura e iluminação do Estádio Municipal de São Pedro da Água Branca.

ABERTURA: 19 de outubro de 2021 às 08:00 horas.

ENDEREÇO: Rua Presidente Geisel, nº 581, centro, São Pedro da Água Branca/MA. CEP: 65.920-000

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Global.

OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus Anexos estão à disposição dos interessados na CPL - Comissão Permanente de Licitação, situada na rua Presidente Geisel, nº 581, centro, São Pedro da Água Branca/MA. Onde poderá ser obtido ou consultado nos horários, das 08:00hs às 12:00hs ou no Portal de Transparência do município. Alessandro Tenório Rolim - Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

Publicado por: ALEXSANDRO TENÓRIO ROLIM
Código identificador: d2942e89439d52a3a779f58781606ed8

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO 012/2021

OBJETO: Contratação de empresa para recuperação da estrada vicinal no trecho do Povoado Muruim no município de São Pedro da Água Branca.

ABERTURA: 19 de outubro de 2021 às 14:00 horas.

ENDEREÇO: Rua Presidente Geisel, nº 581, centro, São Pedro da Água Branca/MA. CEP: 65.920-000

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Global.

OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus Anexos estão à disposição dos interessados na CPL - Comissão Permanente de Licitação, situada na rua Presidente Geisel, nº 581, centro, São Pedro da Água Branca/MA. Onde poderá ser obtido ou consultado nos horários, das 08:00hs às 12:00hs ou no Portal de Transparência do município. Alessandro Tenório Rolim - Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

Publicado por: ALEXSANDRO TENÓRIO ROLIM
Código identificador: c0e7710500fe8f0595fadbbb9e301897

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

EXTRATO DE CONTRATO- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021 - SRP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2021

EXTRATO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: CONTRATO Nº 158/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS- MA, 06.651.616/0001-09.

CONTRATADA: ADRIANA PEREIRA MOURA EIRELI, CNPJ nº

37.753.996/0001-16.

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de material de consumo, (material de expediente, didático, pedagógico, higiene e limpeza cantina e utensílios domésticos) para suprir as necessidades de todas as unidades da Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras- MA.

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021 - SRP

BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei n.º 10.520/2002, do Decreto n.º 10.024/2019, Decreto Municipal nº 02/2021 de 05/01/2021, Decreto Municipal nº 03/2021 de 05/01/2021, da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 e demais normas complementares e disposições.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 204.786,40 (duzentos e quatro mil e setecentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos).

VIGÊNCIA CONTRATUAL: Até dia 31 de dezembro de 2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: FUNDEB - SÃO RAIMUNDO MANGABEIRAS

Unidade: FUNDEB

12.361.0403.2-028 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

Fonte de Recursos:

115 - 12.361.0403.2-028 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%;

113 - Transferências do FUNDEB - Impostos 30%.

Valor: R\$ 61.435,92 (sessenta e um mil e quatrocentos e trinta e cinco reais e noventa e dois centavos).

Órgão: PREFEITURA DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

Unidade: MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA

12.361.0403.2-027 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

Fonte de Recursos:

124 - Outras Transferências de Recursos do FNDE;

111 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação;

121 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE).

Valor: R\$ 143.350,48 (cento e quarenta e três mil e trezentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos).

DATA DA ASSINATURA: 24 de setembro de 2021

ASSINAM: ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA (CONTRATANTE) E ADRIANA PEREIRA MOURA (REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA).

Glória Maria Aguiar Costa

Presidente da CPL

Publicado por: SABRINA RITA DOS SANTOS BRITO
Código identificador: b7bdce107ad7e5db1d85899da0b685df

EXTRATO DE CONTRATO- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021 - SRP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2021

EXTRATO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: CONTRATO Nº 163/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS- MA, 06.651.616/0001-09.

CONTRATADA: PRIMAVERA DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI, CNPJ nº 13.819.017/0001-17.

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios para atender às necessidades de todas as unidades da Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA.

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021 - SRP

BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei n.º 10.520/2002, do Decreto n.º 10.024/2019, Decreto Municipal nº 02/2021 de 05/01/2021, Decreto Municipal nº 03/2021 de 05/01/2021, da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 e demais normas complementares e disposições.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 101.256,50 (cento e um mil e duzentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos).

VIGÊNCIA CONTRATUAL: Até dia 31 de dezembro de 2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: PREFEITURA DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

Unidade: SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

04.122.0052.2-074 - MANUTENÇÃO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEAP

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

Fonte de Recursos: 001 -Recursos Ordinários

Órgão: FMAS - SÃO RAIMUNDO MANGABEIRAS

Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.1002.2-043 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL -SEMAS

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

Fonte de Recursos: 001 - Recursos Ordinários

Órgão: FMS - SÃO RAIMUNDO MANGABEIRAS

Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0210.2-033 - MANUT. DO ATENDIMENTO BÁSICO EM SAÚDE

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

Fonte de Recursos:

211 -Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde;

214 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde;

213 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual;

220 - Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Saúde.

Órgão: PREFEITURA DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.122.1005.2-021 - MANUT. DE ATIVIDADES ADM. DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

Fonte de Recursos: 111 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação

Órgão: PREFEITURA DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

10.122.1004.2-056 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO DE SAUDE SEMUS

Natureza da Despesa 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

Fonte de Recursos: 211 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

DATA DA ASSINATURA: 28 de setembro de 2021

ASSINAM: ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA (CONTRATANTE) E RAIMUNDO GOMES MAIA NETO (REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA).

Glória Maria Aguiar Costa
Presidente da CPL

Publicado por: SABRINA RITA DOS SANTOS BRITO
Código identificador: 1cf88975a56bf072dd17639830bfd83

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR
ALEXANDRE COSTA

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSAS DE
LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Nos termos do Artigo o art. 75, INC, II da Lei nº 14.333/2021 e diante do parecer da Assessoria Jurídica, RATIFICO E HOMOLOGO a dispensa de licitação para a Contratação da empresa DARIO FRANCISCO PEREIRA, CNPJ Nº 34.993.218/0001-06, prestação de serviços de manutenção de Ar Condicionado de interesse da Prefeitura Municipal de Senador Alexandre Costa/MA, conforme consta do processo administrativo nº 062/2021, pelo valor global de R\$ 43.300,00 (quarenta e três mil e trezentos reais).

Senador Alexandre Costa - MA, 28 de setembro de 2021.

Francisco das Chagas Teixeira Fernandes
Secretário Municipal de Administração

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Nos termos do Artigo o art. 75, INC, II da Lei nº 14.333/2021 e diante do parecer da Assessoria Jurídica, RATIFICO E HOMOLOGO a dispensa de licitação para a Contratação da empresa MARIA LIZIE ROMAO PEREIRA, CNPJ Nº 28.974.154/0001-01, prestação de serviços de dedetização em geral e sanitização (desinfecção do covid-19), de interesse da Prefeitura Municipal de Senador Alexandre Costa/MA, conforme consta do processo administrativo nº 063/2021, pelo valor global de R\$ 47.605,00 (quarenta e sete mil e seiscentos e cinco reais).

Senador Alexandre Costa - MA, 28 de setembro de 2021.

Francisco das Chagas Teixeira Fernandes
Secretário Municipal de Administração

ZENIA ELIDA SANTOS SILVA
Secretária Municipal de Saúde

WAGNO PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Educação

ADRIEL ALVES DE ANDRADE SILVA
Secretário Municipal de Assistência Social

Publicado por: LUCIANE RIBEIRO GUTERRES
Código identificador: c25db80179eb2dc5497cd2ae06780e4f

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01.24092021.11.003/2021;

ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE (MA). EXTRATO DO CONTRATO Nº 01.24092021.11.003/2021; CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE, CNPJ: 06.896.534/0001-24; CONTRATADO: A B XAVIER TREINAMENTOS "INSTITUTO CERTAME" signatária do CNPJ nº 11.669.032/0001-09, sediada na Rua dos Guarás, 1, Loja 01, Edif. Fernando de A. Lopes, CEP: 65.077-460, Ponta do Farol, São Luís, Estado do Maranhão. Base Legal: Art. 25, II, da Lei nº 8.666/93. INEXIGIBILIDADE nº 003/2021. OBJETO: Contratação de empresa para "Curso de Licitações Públicas e Formação de Pregoeiros". VALOR: R\$ 3.050,00 (três mil e cinquenta reais). Sucupira do Norte, 24 de setembro de 2021. João Rocha dos Santos - Secretário Municipal de Administração e Finanças.

Publicado por: *AILTON RODRIGUES LOPES*
Código identificador: *6ca668dc4e950ee4a2223d23eab7060f*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO

EDITAL Nº 26/2021 PROGRAMA TEMPO DE APRENDER

ESTADO DO MARANHÃO, PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, **EDITAL Nº 26/2021, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO VOLUNTÁRIO PROGRAMA TEMPO DE APRENDER**, A PREFEITURA DE SUCUPIRA DO RIACHÃO-MA por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED, inscrita sob o CNPJ 06.104.029/0001-08, no uso de suas atribuições legais torna público o edital para a seleção e constituição do banco de **Assistente voluntário de Alfabetização** para o **Programa Tempo de Aprender**, ofertado pelo Ministério da Educação (MEC), por meio da portaria nº 280, de 19 de Fevereiro de 2020, consolidado pela resolução nº 06, de 20 de Abril de 2021. O programa observa as determinações da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional -LDB, Lei nº9.364, de 20 de dezembro de 1996, bem como da Base Nacional Comum Curricular - BNCC, Resolução CBE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, com relação ao desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo. Desta forma, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO/MA torna pública a abertura do processo de seleção de Assistentes de Alfabetização para atuar, de forma voluntária, no Programa Tempo de Aprender, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino.**INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS DO PROGRAMA, CAPÍTULO I - 1.DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, 1.1.** O presente Processo de Seleção Simplificado de Assistentes de Alfabetização para atuação no Programa Tempo de Aprender, se destina ao preenchimento de VAGAS estabelecidas no item 6.1, deste Edital, para lotação nas Unidades Escolares Municipais do Ensino Fundamental de Sucupira do Riachão/MA.1.2. Os candidatos selecionados, convocados e designados atuarão pelo período de 8 (oito) meses estipulado pelo FNDE, de acordo com os recursos repassados ao município.1.3. O Processo Seletivo terá validade de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, por uma única vez. Os candidatos selecionados e classificados poderão ser contratados para as funções existentes, relacionadas neste

Processo Seletivo. 1.4. O tempo de validade estabelecido para este Processo Seletivo não gera obrigatoriedade para a Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão/MA de convocar neste período, todos os candidatos selecionados e classificados. A convocação dos selecionados e classificados reger-se-á exclusivamente pelos procedimentos vigentes na Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão/MA.**2. DOS OBJETIVOS - 2.1.** O Programa Tempo de Aprender visa fortalecer e apoiar as Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal no processo de alfabetização dos estudantes regularmente matriculados nas turmas da última etapa da Educação Infantil - Infantil e 1º e 2º anos do Ensino Fundamental.

2.2. O Programa Tempo de Aprender será implementado com o fito de garantir apoio adicional, prioritariamente no turno regular do assistente de alfabetização ao professor alfabetizador por um período de cinco horas semanais em escolas não vulneráveis e de dez horas semanais em escolas vulneráveis, para unidades escolares da rede de ensino municipal de Sucupira do Riachão/MA, ao longo de um ciclo correspondente a dois exercícios do programa.2.3. O MEC/FNDE deverá estipular o período de execução do Programa, bem como efetuar o repasse dos recursos para sua execução.2.4. Ao todo, 08 (oito) Escolas Municipais de Ensino Infantil e Fundamental-I, (SEDE/CAMPO) foram cadastradas a aderir ao Programa Tempo de Aprender, sendo somente neste momento contemplada 01 (uma) escola da sede (por apresentar perfil para participar do programa Tempo de Aprender).**3. DO PÚBLICO ALVO E DOS REQUISITOS, 3.1.** Para atuação como Assistente de Alfabetização do Programa Tempo de Aprender, serão considerados os seguintes requisitos:

3.2. Disponibilidade de horário para participar de reuniões e formação com pessoal técnico responsável pelo Programa;3.3. Capacidade de manter o controle sobre o trabalho pedagógico em desenvolvimento nas turmas.3.4. Capacidade de intensificar ações voltadas ao apoio e fortalecimento do processo de alfabetização;3.5. Competências, saberes e habilidades para desempenhar a função de Assistente de Alfabetização;3.6. Ter Ensino Superior em Pedagogia (completo ou em andamento, a partir do 5º semestre de Pedagogia), ou Magistério em nível médio;3.7. Experiência comprovada na atuação com turmas, projetos, atendimento em Alfabetização e Letramento.3.8. Além dos requisitos acima são características desejáveis:I - Liderança;II - Capacidade de Comunicação e diálogo;III - Acolhimento e sensibilidade na realização das atividades com crianças.**4. DA AJUDA DE CUSTO - 4.1.** Cabe ao FNDE/MEC, de acordo com a Resolução nº6, de 20 de Abril de 2021 - MEC, a transferência de recursos referentes à ajuda de custo a ser repassada aos Assistentes de Alfabetização, sem a qual o programa não ocorrerá;§ 1º Os recursos de que trata o item 4.1 serão transferidos para as Unidades Executoras de cada unidade de ensino participante;

4.2. A atuação como Assistente de Alfabetização é considerada atividade de natureza voluntária (na forma da Lei nº 9.608/1998), sendo que os selecionados receberão uma ajuda de custo mensal, no valor de R\$ 150,00 ou R\$ 300,00 para cada turma na qual atuarem, para fins de ressarcimento de despesas pessoais (alimentação e transporte);4.3. Visto que as unidades de ensino do município de Sucupira do Riachão/MA foram classificadas como vulneráveis, o Assistente de Alfabetização poderá acumular até quatro turmas, distribuídas nos dois turnos (matutino e vespertino), chegando a receber ajuda de custo no valor de até R\$1.200,00, para atendimento de 40 horas semanais, exercendo, para isso, uma carga horária diária de 8 horas, de segunda a sexta-feira;4.4. É facultado ao Assistente de Alfabetização a atuação em, no mínimo, 2 turmas e, no máximo, 8 turmas de alfabetização, conforme a classificação da escola em vulnerável ou não vulnerável.**5. DAS ATRIBUIÇÕES DO ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO, 5.1.** O Assistente de Alfabetização da turma deverá participar das formações que acontecerão no decorrer do Programa, bem como apoiar o

professor alfabetizador regente da turma no processo de alfabetização de leitura, escrita e matemática dos alunos matriculados nos 1º e 2º anos do Ensino Fundamental.5.2. O preenchimento das vagas para Assistente de Alfabetização deverá seguir, os seguintes critérios/requisitos, nesta ordem:5.3. Ser licenciado em Pedagogia ou Magistério normal e ter experiência com alfabetização;5.4. Estudantes de Pedagogia a partir do 5º semestre;5.5. Ter disponibilidade para dedicar-se ao Programa e suas formações, sempre com foco na aprendizagem do aluno;5.6. Não possuir vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão/MA;5.7. Os requisitos previstos deverão ser documentalmente comprovados pelo candidato, através de vias originais, no momento de sua convocação.

6. DAS VAGAS, 6.1. As vagas serão apresentadas de acordo com a quantidade de turmas ofertadas e contempladas com o Programa Tempo de Aprender nos 1º e 2º anos do Ensino Fundamental-I de cada Unidade de Ensino da Rede Pública Municipal de Sucupira do Riachão/MA;6.2. Serão preenchidas as vagas necessárias para atendimento de todas as turmas, ficando para cadastro reserva os assistentes de alfabetização classificados. Estes serão convocados, seguindo a ordem de classificação, em casos de desistência e/ou necessidade de substituição do assistente.6.3. O Processo Seletivo terá validade de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, por uma única vez. Os candidatos selecionados e classificados poderão ser convocados, durante a validade deste, para atuar como assistente de alfabetização voluntário.**7. DA RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS DEFICIENTES,** 7.1. Às pessoas com deficiência, é assegurado o direito de inscrição no presente Processo Seletivo, para os cargos cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadores, num percentual de 5% (cinco por cento) do total das vagas oferecidas, de acordo com o art. 37, inciso VIII da Constituição Federal.**8. DA INSCRIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO,** 8.1- As inscrições dar-se-ão por avaliação de currículos, preenchimento do formulário presencial do candidato conforme modelo do anexo I e serão efetuadas nos dias 04 e 05/10/2021 e o resultado será divulgado no dia 13/10/2021 na sede da Secretaria Municipal de Educação de Sucupira do Riachão/MA, no endereço Rua Grande, nº 460 - Centro, das 8h às 11h e de 14:30h às 17h. 8.2. A inscrição é gratuita e realizada na Sede da Secretaria Municipal de Educação de Sucupira do Riachão/MA.8.4. Não serão aceitas outras formas de inscrição, que não a prevista acima;8.5. As inscrições serão analisadas pela Comissão Julgadora, sob orientação do Coordenador, Vice - Coordenador e Articulador Escolar do Programa no município.8.6. Depois de efetivada a inscrição, os dados constantes no formulário de inscrição não poderão sofrer alterações.8.7. A inscrição do candidato resultará no conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, às quais não poderá alegar desconhecimento.**9. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS NO ATODAINSCRIÇÃO,** 9.1-1(uma)cópiadoRG, CPF, Título de Eleitor e Quitação Eleitoral. 9.2 - 1(uma)cópia do Comprovante de Residência. 9.3 - 1(uma)cópia das titulações exigidas (frente e verso), conforme no anexo,(caso o candidato ainda não tenha o Diploma, deverá apresentar a declaração. 9.4 - 1 (uma) Cópia de Declaração de Experiência de trabalho conforme exigências no item 3.7 Do Público Alvo e dos Requisitos. 9.5 Currículo com dados pessoais, educacionais, experiência profissional, títulos adquiridos, cursos, adequado ao perfil do candidato. 9.6 Formulário de inscrição, disponibilizada no ato da inscrição do candidato presencialmente.**10. DA SELEÇÃO:**10.1. São etapas previstas no processo seletivo simplificado:

ETAPA	DATAS
Publicação do Edital de Processo Seletivo Simplificado no Diário Oficial do Município e murais de notificações das Instituições Públicas	29/09/2021
Inscrição do Processo Seletivo Simplificado	04 e 05/10/2021

Análise e pontuação da Formação Acadêmica, Currículo Profissional e qualificação técnica, por parte da Comissão Julgadora.	06/07/08 e 11 de outubro de 2021
Publicação da classificação final dos candidatos.	13/10/2021
Convocação do candidato (a).	A depender da transferência de recursos por parte do MEC/FNDE.

10.2. O candidato (a) Assistente de Alfabetização poderá obter pontuação de 0 à 100 pontos de acordo com os critérios a seguir:10.2.1 Os itens 1 e 2 não são cumulativos

Itens	DENOMINAÇÃO	PONTUAÇÃO
1	Diploma de Graduação - Licenciatura ou Declaração de está no 5º Período do curso.	40 Pontos
2	Ensino Médio em modalidade de Magistério.	20 Pontos
3	Declaração de atuação em Programas de Alfabetização	20 Pontos
4	Experiência em docência por tempo de atuação. (A pontuação será aferida a cada ano letivo), até o limite dos pontos no item 10.2.	10 Pontos

Para ser classificado no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO o candidato deverá obter nota mínima de 40 pontos.**11. DA COMPROVAÇÃO DA FORMAÇÃO ACADÊMICA E CURRÍCULO PROFISSIONAL,**

1. - Todas as declarações referentes à Formação Acadêmica e Currículo Profissional deverão ser comprovadas, em momento oportuno, através de documentos comprobatórios originais e oficiais, a saber,
 - 11.2 - Graduado (a) em licenciatura plena em Pedagogia: Diploma original, reconhecido pelo MEC ou Declaração de Conclusão de curso, emitida pela faculdade/universidade;
 - 11.3 - cursista de licenciatura plena em Pedagogia: Declaração recente (até um mês) emitida pela faculdade/universidade, afirmando que o candidato (a) é aluno(a) regularmente matriculado (a) no curso de Pedagogia. Obrigatório constar o semestre que o candidato (a) está cursando;
 - 11.4 - Cursos de Extensão : Certificado original, emitido por instituição reconhecida pelo MEC;
 - 11.5 - Tempo de serviço no Magistério: Declaração emitida pela unidade de ensino, Secretaria de Educação ou Delegacia Regional de Ensino, na qual conste a função exercida e o período de exercício;
 - 11.6 - Serão contabilizados como tempo de serviço no Magistério a atuação como professor regente, professor auxiliar, professor eventual, auxiliar de classe, assistente de classe, assistente de alfabetização e monitor de letramento;
- 12. CRITÉRIOS PARA DESEMPATE,** 12.1 Em caso de empate ficam estabelecidos os seguintes critérios: 12.2 Tempo de licenciatura em Pedagogia e experiência com alfabetização; 12.3 Casado (a) com maior número de filhos menores e ou legalmente dependentes; 12.4 Solteiro (a) que possuir filhos menores e ou legalmente dependentes; 12.5 Persistindo o empate, a escolha será feita mediante sorteio pela comissão julgadora.**13. DO RESULTADO,** 13.1 O resultado será divulgado pela Secretaria Municipal de Educação através de publicação no Diário Oficial do Município e nos quadros de avisos na sede da Secretária e Escolas do Município de Sucupira do Riachão-MA. Sucupira do Riachão/MA; 27 de setembro 2021. **Kariny Almeida,** Secretária Municipal de Educação. **ANEXO - I, FICHA DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO PARA O PROGRAMA TEMPO DE APRENDER,** Nome, Pai, Mãe, Data de Nascimento, Nacionalidade, Nacionalidade, RG, Orgão Emissor, Data Emissão, CPF, PIS/PASEP, Estado Civil, Título Eleitoral, Certificado de Reservista (Somente para candidato homem), Endereço: Rua/nº, Bairro, Cidade, CEP, Telefone/celular ou, E-mail, Escolaridade: Graduação, Nível Médio Concluída, Instituição, Possui disponibilidade para atuar como assistente voluntário de Alfabetização no âmbito do Programa Tempo de Aprender? Sim ou Não. Declaro sob

as penas da Lei que estas informações são verdadeiras.
Sucupira do Riachão/MA;de...de... 2021.**Assinatura do Candidato (a).ANEXO - II, QUADRO DE PONTUAÇÃO**

Itens	DENOMINAÇÃO	PONTUAÇÃO
1	DiplomadeGraduação-Licenciatura ou Declaração de está no 5º Período do curso.	40Pontos
2	EnsinoMédionamodalidadeMagistério.	20Pontos
3	DeclaraçãoodeatuaçãodemProgramasdeAlfabetização	20Pontos
4	Experiênciaemdocênciaportempodeatuação. (Apontuaçãoserá aferidaacadaanoletivo), até o limite dos pontos no item 10.2.	10Pontos

Para ser classificado no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO o candidato deverá obter nota mínima de 40 pontos.Classificação final obedecerá as normas estabelecidas no Edital; **ANEXO III - CURRÍCULO ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO VOLUNTÁRIO DO PROGRAMA TEMPO DE APRENDER**; EU, RG, CPF, Declaro que entreguei os documentos comprobatórios abaixo assinalados.

Itens	DENOMINAÇÃO	PONTUAÇÃO
1	DiplomadeGraduação-Licenciatura ou Declaração de está no 5º Período do curso.	
2	EnsinoMédionamodalidadeMagistério.	
3	DeclaraçãoodeatuaçãodemProgramasdeAlfabetização	
4	Experiênciaemdocênciaportempodeatuação. (Apontuaçãoserá aferidaacadaanoletivo), até o limite dos pontos no item 10.2.	
5	Total de Pontuação	

O preenchimento do quadro da pontuação do currículo do candidato é de responsabilidade da comissão da seleção.Sucupira do Riachão/MA;...de...de 2021.Assinatura do Candidato; Assinatura do membro da comissão.**ANEXO IV - PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO E ENTREGA DE DOCUMENTOS PARAASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO VOLUNTÁRIO DO PROGRAMA TEMPO DE APRENDER.**

PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO - SUCUPIRA DO RIACHÃO/MA - Nº 026/2021 - PROGRAMA TEMPO DE APRENDER Nº DE INSCRIÇÃO: _____ NOME DO CANDIDATO: _____ DATA: ____/____/____ DE ____ RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO _____

ANEXO V - TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO DO ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO VOLUNTÁRIO DO PROGRAMA TEMPO DE APRENDER.Eu,(nacionalidade), (estado civil), residente e domiciliado no endereço, nº, (complemento),(bairro), (cidade/UF), portador do CPF, Carteira de Identidade nº, órgão expedidor/UF.Pelo presente instrumento, formaliza adesão e compromisso em prestar, a contento, serviço voluntário, nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1988, em escolas públicas definidas em Resolução do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - CD/FNDE, que dispõe sobre os procedimentos e as formas de execução e prestação de contas do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, cõnscio de que fará jus ao ressarcimento das despesas com transporte e alimentação decorrentes da prestação do referenciado serviço e que tal serviço não será remunerado e não gerará vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.**Sucupira do Riachão/MA; ...de...de 2021... Assinatura do voluntário.**

Publicado por: ISABEL DE SOUSA SILVA
Código identificador: 87bc75e8e16893c2a79ab0c0484ba244

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA

DECISÃO PREGOEIRA - ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO

LICITATÓRIO

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO N. 033/2021.

OBJETO: Contratação de empresa para realização de estudo científico baseado no guia nacional de vigilância epidemiológica, visando monitorar a ocorrência das 39 doenças relacionadas no guia, com foco principal em COVID-19, com aplicação de exames laboratoriais em domicílio

CONSIDERANDO os termos do Ato Ordinatório n. 02 - ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO N. 033/2021, com licitação iniciada pela Pregoeira Fabiana de Paiva Lima;
CONSIDERANDO os termos da RECOMENDAÇÃO DO Ministério Público Estadual do Maranhão - RC-PJTUT - 52021 SIMP 000546-007/2021;
CONSIDERANDO que o procedimento licitatório é realizado através de atos administrativos concatenados, diante do interesse público em contratar, a partir de propostas efetuadas pelos que pretendem ser contratados e, assim, passa a escolher, dentre elas, a mais vantajosa para os cofres públicos.
CONSIDERANDO que todo o procedimento licitatório, bem como demais atos administrativos devem ocorrer por meio da prática dos princípios inerente a Administração Pública, em especial aqueles presentes no art. 37 da Constituição Federal de 1988 cc os ditames da Lei de Licitações e Contratos - Lei n. 8.666/93;
CONSIDERANDO a aplicabilidade do princípio da autotutela, exercido pela avocação de competência pelo Exmo Sr Prefeito Municipal, com base no poder de cautela e aplicabilidade das Súmulas 346 e 473, ambas do STF;

RESOLVE:

EFETIVAR A REVISÃO DO ATO ADMINISTRATIVO do procedimento licitatório - PREGÃO ELETRÔNICO , N. 033/2021, com **OBJETO:** Contratação de empresa para realização de estudo científico baseado no guia nacional de vigilância epidemiológica, visando monitorar a ocorrência das 39 doenças relacionadas no guia, com foco principal em COVID-19, com aplicação de exames laboratoriais em domicílio.., ANULANDO "in totum" **O PROCEDIMENTO PREGÃO ELETRÔNICO , N. 033/2021**, com base nos termos do art. 49 caput, da Lei 8.666/93 c/c Súmula 346 STF, Súmula 473 STF, tornando todos os atos subsequentes, que dele dependa, sem efeitos.

Comunique-se à Comissão Permanente de Licitação e Contratos, além da empresa EMET INSTITUTO EIRELI (CNPJ 32.626.743/0001-68), para tomar as providências cabíveis.

Publique-se e intimem-se.

Tutóia (MA), 28 de setembro de 2021.

Atenciosamente,

Fabiana de Paiva Lima
Pregoeira do Município de Tutóia (MA)

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: 48ba15b636ccf3db9072dd9c2c2ccff4

EXTRATO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 009/2021 - PMT



A Prefeitura Municipal de Tutóia (MA), por intermédio da sua Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tutóia (MA) - Portaria Nº 063/2021 de 04 de janeiro de 2021, torna público para conhecimento dos interessados o extrato do resultado do julgamento dos documentos de Habilitação da **TOMADA DE PREÇO Nº. 009/2021 - PMT**, tipo Menor Preço, relativo ao **Processo Administrativo: 123-07/2021-15-PMT**.

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia, visando à construção de uma Unidade Escolar no Povoado de Lagoinha, no município de Tutóia (MA), de acordo com condições, especificações e quantidades constantes no Projeto Básico.

EMPRESAS INABILITADAS
J A COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA - CNPJ: 18.212.954/0001-23
MV&R LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO - EIRELI - CNPJ: 19.723.774/0001-35
MOZAK - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA - CNPJ: 28.775.270/0001-93
EMPRESAS HABILITADAS
DINÂMICA EMPREENDIMENTOS - CNPJ: 25.025.604/0001-13
ETECH CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ: 23.672.082/0001-16
AGNUS SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 04.699.670/0001-07
R N P GOMES CONSTRUÇÕES - CNPJ: 17.443.978/0001-20
CONPAC CONSTRUÇOES E CONSULTORIA LTDA - CNPJ: 05.909.446/0001-57
JKF CONTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ: 21.572.395/0001-77
ALPHA OMEGA SERVIÇOS EIRELI - CNPJ: 31.022.781/0001-49

Dando-lhes ciência das decisões adotadas com respeito às inabilitações, facultando-lhes o direito a manifestação do interesse de recorrer das decisões adotadas, bem assim, havendo manifestação de recursos, concedendo-lhes o prazo nos moldes definidos pelo art. 109 da Lei 8.666/93

Tutóia (MA), 29 de setembro de 2021.

MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:
Leidiane Pereira Vieira Presidente da Comissão Permanente de Licitação da PMT (MA)
• _____
Fabiana de Paiva Lima Membro da Comissão Permanente de Licitação da PMT (MA)
• _____
Lucas Galeno de Sousa Membro da Comissão Permanente de Licitação da PMT (MA)
• _____

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: 961bc7411dbbba69e8ce3aff0c0552cf

CÂMARA MUNICIPAL DE JENIPAPO DOS VIEIRAS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2021. INEXIGIBILIDADE Nº 002/2021. CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE JENIPAPO DOS VIEIRAS - MA, CNPJ nº. 01.673.013/0001-94, sediada na Rua João Lago da Silva, s/n centro, Jenipapo dos Vieiras-MA. CONTRATADO: empresa MOUCHREK CASTRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.623.287/0001-08. OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos técnicos especializados em consultoria jurídicas, em apoio ao setor jurídico da Câmara Municipal de Jenipapo dos Vieiras-MA. VIGÊNCIA: O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2021. VALOR GLOBAL R\$ R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) que será pago em 04 (quatro) parcelas iguais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). BASE LEGAL: Lei Federal nº

8.666/93 e alterações posteriores. RECURSOS: Próprio. Antônio Cleldes Ferreira de Santana, pela Contratante e Karine Pereira Mouchrek Castro, pela contratada. Jenipapo dos Vieiras-MA, 24 de setembro de 2021.

Publicado por: ANTONIO MARCOS ALMEIDA VERAS
Código identificador: 43be98015bee38d86cfd1f6eb70190c2

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

LEI MUNICIPAL Nº 165 DE 2021 GBPMDB - 29 DE SETEMBRO DE 2021

LEI MUNICIPAL Nº 165 de 2021 GBPMDB 29 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a Regularização Fundiária do Município de Duque Bacelar, Estado do Maranhão, nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Duque Bacelar, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais atribuídas pela Constituição da República Federal do Brasil e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Duque Bacelar - Ma, aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I - Dos conceitos e definições aplicáveis

Art. 1. A presente Lei estabelece as normas e os procedimentos para a Regularização Fundiária Urbana - Reurb de núcleos urbanos informais e núcleos urbanos informais consolidados no Município de Duque Bacelar - Ma, com fundamento nas diretrizes e princípios estabelecidos na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

Art. 2. A Reurb abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais necessárias à incorporação dos núcleos urbanos informais e núcleos urbanos informais consolidados, ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes vinculando-se à Política de Habitação Social e à Política de Desenvolvimento Econômico Sustentável do Município de Duque Bacelar.

Art. 3. Constituem objetivos da Reurb, a serem observados pelo Município:

I - identificar os núcleos urbanos informais que devam ser regularizados, organizá-los e assegurar a prestação de serviços públicos aos seus ocupantes, de modo a melhorar as condições urbanísticas e ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior;

II - criar unidades imobiliárias compatíveis com o ordenamento territorial urbano e constituir sobre elas direitos reais em favor dos seus ocupantes;

III - ampliar o acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, de modo a priorizar a permanência dos ocupantes nos próprios núcleos urbanos informais regularizados;

IV - promover a integração social e a geração de emprego e renda;

V - estimular a resolução extrajudicial de conflitos, em reforço à consensualidade e à cooperação entre Estado e sociedade;

VI - garantir o direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas;

VII - garantir a efetivação da função social da propriedade;

VIII - ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;

IX - concretizar o princípio constitucional da eficiência na ocupação e no uso do solo;

X - prevenir e desestimular a formação de novos núcleos urbanos informais;

XI - conceder direitos reais, preferencialmente em nome da mulher;

XII - franquear participação dos interessados nas etapas do processo de regularização fundiária.

Art. 4. A Reurb dos núcleos urbanos informais deverá submeter-se os princípios que regem a Política de Desenvolvimento Urbano previstos na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, entre eles:

I. a função social da cidade;

I. a função social da propriedade urbana e da posse;

I. a equidade e a inclusão social e territorial;

I. o direito à cidade e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado; V. a gestão democrática da cidade.

Art. 5. Para fins desta Lei, consideram-se:

I - núcleo urbano: assentamento humano, com uso e características urbanas, constituído por unidades imobiliárias de área inferior à fração mínima de parcelamento prevista na Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, independentemente da propriedade do solo, ainda que situado em área qualificada ou inscrita como rural;

II - núcleo urbano informal: aquele clandestino, irregular ou no qual não foi possível realizar, por qualquer modo, a titulação de seus ocupantes, ainda que atendida a legislação vigente à época de sua implantação ou regularização;

III - núcleo urbano informal consolidado: aquele de difícil reversão, considerados o tempo da ocupação, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação e a presença de equipamentos públicos, entre outras circunstâncias a serem avaliadas pelo Município;

IV - demarcação urbanística: procedimento destinado a identificar os imóveis públicos e privados abrangidos pelo núcleo urbano informal e a obter a anuência dos respectivos titulares de direitos inscritos na matrícula dos imóveis ocupados, culminando com averbação na matrícula destes imóveis da viabilidade da regularização fundiária, a ser promovida a critério do Município;

V - Certidão de Regularização Fundiária (CRF): documento expedido pelo Município ao final do procedimento da Reurb, constituído do projeto de regularização fundiária aprovado, do termo de compromisso relativo à sua execução e, no caso da legitimação fundiária e da legitimação de posse, da listagem dos ocupantes do núcleo urbano informal regularizado, da devida qualificação destes e dos direitos reais que lhes foram conferidos;

VI - legitimação de posse: ato do poder público destinado a conferir título, por meio do qual fica reconhecida a posse de imóvel objeto da Reurb, conversível em aquisição de direito real de propriedade na forma desta Lei, com a identificação de seus ocupantes, do tempo da ocupação e da natureza da posse;

VII - legitimação fundiária: mecanismo de reconhecimento da aquisição originária do direito real de propriedade sobre unidade imobiliária objeto da Reurb;

VIII - ocupante: aquele que mantém poder de fato sobre lote ou fração ideal de terras públicas ou privadas em núcleos urbanos informais.

§ 1º Para fins da Reurb, o Município poderá dispensar as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edilícios.

§ 2º Constatada a existência de núcleo urbano informal situado, total ou parcialmente, em área de preservação permanente ou em área de unidade de conservação de uso sustentável ou de proteção de mananciais definidas pela União, Estados ou Municípios, a Reurb observará, também, o disposto nos arts. 64 e 65 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, hipótese na qual se torna obrigatória a elaboração de estudos técnicos, no âmbito da Reurb, que justifiquem as melhorias ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior, inclusive por meio de compensações ambientais, quando for o caso.

§ 3º No caso de a Reurb abranger área de unidade de conservação de uso sustentável que, nos termos da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, admita regularização, será exigida também a anuência do órgão gestor da unidade, desde que estudo técnico comprove que essas intervenções de regularização fundiária implicam a melhoria das condições ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior.

§ 4º Na Reurb cuja ocupação tenha ocorrido às margens de reservatórios artificiais de água destinados à geração de energia ou ao abastecimento público, a faixa da área de preservação permanente consistirá na distância entre o nível máximo operativo normal e a cota máxima *maximorum*.

§ 5º Esta Lei não se aplica aos núcleos urbanos informais situados em áreas indispensáveis à segurança nacional ou de interesse da defesa, assim reconhecidas em decreto do Poder Executivo federal.

§ 6º Aplicam-se as disposições desta Lei aos imóveis localizados em área rural, desde que a unidade imobiliária tenha área inferior à fração mínima de parcelamento prevista na Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972.

Art. 6. A Reurb compreende as seguintes modalidades:

I - Reurb de Interesse Social (Reurb-S) - regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim declarados em ato do Poder Executivo municipal; e

II - Reurb de Interesse Específico (Reurb-E) - regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por população não qualificada na hipótese de que trata o inciso I deste artigo.

§ 1º Serão isentos de custas e emolumentos, entre outros, os seguintes atos registrares relacionados à Reurb-S:

I - o primeiro registro da Reurb-S, o qual confere direitos reais aos seus beneficiários;

II - o registro da legitimação fundiária;

III - o registro do título de legitimação de posse e a sua conversão em título de propriedade;

IV - o registro da CRF e do projeto de regularização fundiária, com abertura de matrícula para cada unidade imobiliária urbana regularizada;

V - a primeira averbação de construção residencial, desde que respeitado o limite de até setenta metros quadrados;

VI - a aquisição do primeiro direito real sobre unidade imobiliária derivada da Reurb-S;

VII - o primeiro registro do direito real de laje no âmbito da Reurb-S; e

VIII - o fornecimento de certidões de registro para os atos previstos neste artigo.

§ 2º Os atos de que trata este artigo independem da comprovação do pagamento de tributos ou penalidades tributárias, sendo vedado ao oficial de registro de imóveis exigir sua comprovação.

§ 3º O disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo aplica-se também à Reurb-S que tenha por objeto conjuntos habitacionais ou condomínios de interesse social construídos pelo poder público, diretamente ou por meio da administração pública indireta, que já se encontrem implantados em 22 de dezembro de 2016.

§ 4º Na Reurb, o Município poderá admitir o uso misto de atividades como forma de promover a integração social e a geração de emprego e renda no núcleo urbano informal regularizado.

§ 5º A classificação do interesse visa exclusivamente à identificação dos responsáveis pela implantação ou adequação das obras de infraestrutura essencial e ao reconhecimento do direito à gratuidade das custas e emolumentos notariais e registrares em favor daqueles a quem for atribuído o domínio das unidades imobiliárias regularizadas.

§ 6º Os cartórios que não cumprirem o disposto neste artigo, que retardarem ou não efetuarem o registro de acordo com as normas previstas nesta Lei, por ato não justificado, ficarão sujeitos às sanções previstas no art. 44 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, observado o disposto nos §§ 3º-A e 3º-B do art. 30 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

§ 7º A partir da disponibilidade de equipamentos e infraestrutura para prestação de serviço público de abastecimento de água, coleta de esgoto, distribuição de energia elétrica, ou outros serviços públicos, é obrigatório aos beneficiários da Reurb realizar a conexão da edificação à rede de água, de coleta de esgoto ou de distribuição de energia elétrica e adotar as demais providências necessárias à utilização do serviço, salvo disposição em contrário na legislação municipal.

CAPÍTULO II

DOS INSTRUMENTOS DA REURB

Seção I

Disposições Gerais

Art. 7. Poderão ser empregados, no âmbito da Reurb, sem prejuízo de outros que se apresentem adequados, os seguintes institutos jurídicos:

I - instrumentos de constituição de direitos reais aos beneficiários da Reurb a serem utilizados pelo Poder Público municipal, de acordo com a situação de cada núcleo urbano, aqueles definidos no Estatuto da Cidade, Lei 10.257, de 11 de julho de 2011, da Medida Provisória nº 2220, de 04 de setembro de 2001 e da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017;

II - a legitimação fundiária é o instrumento prioritário a ser utilizado pelo Município àqueles que, no âmbito da Reurb de núcleos urbanos atenderem aos requisitos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, observado o disposto no §2º. do art. 59 da mesma Lei;

III - não sendo possível a aplicação da legitimação fundiária pelo não atendimento de quaisquer dos requisitos previstos no §1º do artigo 23 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, poderá o Município utilizar os demais instrumentos previstos na Lei Federal de regência

IV - a usucapião, nos termos dos arts. 1.238 a 1.244 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), dos arts. 9º a 14 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e do art. 216-A da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973;

V - a desapropriação em favor dos possuidores, nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 1.228 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

VI - a arcação de bem vago, nos termos do art. 1.276 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

VII - o consórcio imobiliário, nos termos do art. 46 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001;

VIII - a desapropriação por interesse social, nos termos do inciso IV do art. 2º da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962;

IX - o direito de preempção, nos termos do inciso I do art. 26 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001;

X - a transferência do direito de construir, nos termos do inciso III do art. 35 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001;

XI - a requisição, em caso de perigo público iminente, nos termos do § 3º do art. 1.228 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XII - a intervenção do poder público em parcelamento clandestino ou irregular, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979;

XIII - a alienação de imóvel pela administração pública diretamente para seu detentor, nos termos da alínea f do inciso I do art. 17 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

XIV - a concessão de uso especial para fins de moradia;

XV - a concessão de direito real de uso;

XVI - a doação; e

XVII - a compra e venda.

Art. 8. Na Reurb-E, promovida sobre bem público, havendo solução consensual, a aquisição de direitos reais pelo particular ficará condicionada ao pagamento do justo valor da unidade imobiliária regularizada, a ser apurado na forma estabelecida em ato do Poder Executivo titular do domínio, sem considerar o valor das acessões e benfeitorias do ocupante e a valorização decorrente da implantação dessas acessões e benfeitorias.

Parágrafo único. As áreas de propriedade do poder público registradas no Registro de Imóveis, que sejam objeto de ação judicial versando sobre a sua titularidade, poderão ser objeto da Reurb, desde que celebrado acordo judicial ou extrajudicial, na forma desta Lei, homologado pelo juiz.

Art. 9. Na Reurb-S promovida sobre bem público, o registro do projeto de regularização fundiária e a constituição de direito real em nome dos beneficiários poderão ser feitos em ato único, a critério do ente público promovente.

Parágrafo único. Nos casos previstos no caput deste artigo, serão encaminhados ao cartório o instrumento indicativo do direito real constituído, a listagem dos ocupantes que serão beneficiados pela Reurb e respectivas qualificações, com indicação das respectivas unidades, ficando dispensadas a apresentação de título cartorial individualizado e as cópias da documentação referente à qualificação de cada beneficiário.

Art. 10. No caso de áreas públicas municipais, o órgão competente pela Reurb poderá rescindir, os títulos de Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia - CUEM ou Concessão de Direito Real de Uso - CDRU anteriormente outorgados aos seus moradores, com o objetivo de viabilizar as obras de urbanização do núcleo a ser regularizado.

§1º. Somente poderão ser rescindidos os contratos relativos a imóveis situados em áreas efetivamente necessárias à implementação das obras de que trata o "caput" deste artigo, o que deverá ser justificado em procedimento administrativo próprio.

§2º. O beneficiário de contrato rescindido na forma do "caput" deste artigo deverá ter garantido seu direito à moradia, preferencialmente na área objeto da intervenção.

§3º. Caso não seja viável o atendimento nos termos do § 2º deste artigo, o morador poderá receber indenização pelas benfeitorias realizadas na área objeto da intervenção a título de atendimento habitacional definitivo;

Art. 11. Para fins de Reurb de núcleos urbanos fica dispensada a desafetação das áreas públicas municipais

Art. 12. O Município poderá instituir como instrumento de planejamento urbano Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), no âmbito da política municipal de ordenamento de seu território.

§ 1º Para efeitos desta Lei, considera-se ZEIS a parcela de área urbana instituída pelo plano diretor ou definida por outra lei municipal, destinada preponderantemente à população de baixa renda e sujeita a regras específicas de parcelamento, uso e ocupação do solo.

§ 2º A Reurb não está condicionada à existência de ZEIS.

Seção II

Da Coordenação de Regularização Fundiária no Município

Art. 13. O processamento e aprovação da Reurb ficam atribuídos à Secretaria Municipal de Administração, por meio da Coordenadoria de Regularização Fundiária.

Parágrafo único. A Coordenadoria de Regularização Fundiária é o órgão técnico da Secretaria Municipal de Administração Habitação competente por coordenar, analisar, instruir o processo de Reurb, aprovar e emitir o Certificado de Regularização Fundiária, nos casos de deferimento.

Art. 14. Cabe a Coordenadoria de Regularização fundiária:

I. propor e processar de ofício a Reurb-S;

II. processar os pedidos de Reurb- E e Reurb - S;

III. classificar o núcleo urbano como Reurb - S ou Reurb - E ou indeferir o requerimento nos termos do §2º do artigo 30 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, dando publicidade à classificação, ou ao indeferimento;

IV. analisar os documentos apresentados pelo requerente, e elaborar comunique-se se necessário;

V. notificar os proprietários, confinantes e eventuais terceiros interessados sobre o processamento da Reurb, nos termos da Seção IV do Capítulo III desta Lei;

VI. aprovar a Reurb;

VII. expedir a CRF;

VIII. dar publicidade oficial aos atos envolvendo o processamento da Reurb;

IX. consultar, quando necessário, outros órgãos do Município,

§1º. A Secretaria Municipal de Administração atuará nos casos de Reurb-S como agente promotor desde que os núcleos estejam inseridos no planejamento orçamentário e nas metas físicas, cabendo elaborar todos os elementos técnicos necessários para a sua promoção, dentre eles:

I. Elaborar o Projeto de Regularização Fundiária, com todos os estudos técnicos previstos nesta lei e na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017;

II. Cadastrar, quando necessário, os beneficiários do núcleo urbano a serem beneficiados pela regularização e elaborar a respectiva listagem a ser enviada à Serventia de Registro de Imóveis competente;

III. Promover os atos para registro da Certidão de Regularização Fundiária - CRF da Reurb-S junto à respectiva Serventia de Registro de Imóveis.

§2º. Nos casos de núcleos com incidência ambiental encaminhar, o Estudo Técnico Ambiental para avaliação e deliberação, órgão técnico municipal competente;

§3º. Nos casos de núcleos em que forem necessárias obras pontuais para a garantia da operação da infraestrutura essencial, encaminhar para vistoria e avaliação da Coordenadoria de Regularização Fundiária.

§4º. Nos casos em que se verificar a existência de risco, obras de urbanização, o processo será encaminhado para vistoria e avaliação da Secretaria de Administração.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DA REURB

Seção I

Das fases do procedimento da Reurb

Art. 15. O procedimento da Reurb deverá observar as seguintes fases:

I. requerimento do legitimado;

II. autuação do processo administrativo;

III. análise e classificação da Reurb;

IV. elaboração do Projeto de Regularização Fundiária;

V. notificação dos proprietários, dos confinantes e terceiros interessados;

VI. análise e emissão de parecer técnico ambiental, nos casos de núcleos com incidência ambiental;

VII. despacho do órgão competente pela Reurb, nos termos do §1º deste artigo;

VIII. expedição da CRF;

IX. registro da CRF, junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente;

X. notificação do legitimado da Reurb-E para protocolar a CRF perante o Oficial de Registro de Imóveis competente;

XI. Expedição de Termo de Verificação de Obras - TVO

§1º. O despacho previsto no inciso VII do caput deste artigo conterà:

I. informação de que a regularização pretendida contempla aprovação ambiental ou somente a urbanística;

II. informação de que a CRF contempla abertura de matrícula da gleba, registro do parcelamento e ou/ titulação dos beneficiários;

III. a indicação da necessidade ou não da execução de obras de infraestrutura essencial, ou outras que o município julgar necessárias, descrevendo quais serão realizadas;

IV. aprovação da constituição dos direitos reais em favor dos beneficiários;

V. declaração de que as notificações foram realizadas nos termos desta Lei

VI. determinação da expedição da CRF;

Art. 16. Os beneficiários dos núcleos urbanos informais objeto de Reurb deverão ter sua participação assegurada por meio de diferentes formas de representação social, inclusive pela indicação de representantes para acompanhamento do processo de regularização fundiária.

Seção II Dos legitimados para Reurb

Art. 17. São legitimados para requerer e promover quaisquer das modalidades de Reurb:

I. a União, o Estado e o Município de Duque Bacelar, diretamente ou por meio de suas entidades da administração pública indireta;

II. os seus beneficiários, individual ou coletivamente, diretamente ou por meio de cooperativas habitacionais, associações de moradores, fundações, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público ou outras associações civis que tenham por finalidade atividades nas áreas de desenvolvimento urbano ou regularização fundiária urbana;

III. os proprietários, os loteadores ou os incorporadores do imóvel objeto da Reurb;

IV. a Defensoria Pública, quando presentes beneficiários hipossuficientes no núcleo urbano; e,
V. o Ministério Público.

§1º. O processo de Reurb será iniciado por provocação dos legitimados ou de ofício pelo Município.

§2º. Os legitimados previstos neste artigo poderão:

I. apresentar total ou parcialmente os elementos necessários a realização pelo poder público dos atos necessários a Reurb;

II. requerer ao Município elabore o material técnico necessário a Reurb;

§3º. O Município atuará como legitimado proponente na Reurb-E somente no caso de interesse público justificado.

§4º. O legitimado requerente, na hipótese do inciso II do §2º deste artigo, deverá aguardar a inclusão da área no planejamento orçamentário e de metas físicas da Secretaria Municipal de Administração - SADM.

Art. 18. O requerimento de instauração da Reurb deverá ser escrito com a devida qualificação de seu subscritor, acompanhado dos elementos necessários para a delimitação e identificação do núcleo urbano, com a indicação do histórico de formação e dos prováveis responsáveis pela sua implantação, bem como da sugestão de classificação acompanhada, se for o caso, dos elementos caracterizadores do interesse social.

§1º. O requerimento apresentado por pessoa jurídica deverá ser instruído com seus atos constitutivos e demais documentos comprobatórios da sua regularidade e da legitimidade do requerente.

§2º. O termo de responsabilidade previsto neste artigo se constituirá em título executivo e poderá ser utilizado em juízo para execução das obrigações assumidas.

Art. 19. O legitimado requerente que, ao protocolar seu pedido de Reurb-S, responsabilizando-se e apresentando os elementos técnicos, terá seu pedido analisado pelo órgão responsável pela Reurb, devendo ser comunicado, por meio de correspondência com aviso de recebimento, quanto à decisão da classificação do núcleo urbano, quando a documentação apresentada estiver apta a esta análise ou, quanto à necessidade de eventuais ajustes ou complementação da documentação apresentada.

§1º. O não atendimento pelo legitimado proponente do comunicado para ajuste ou complementação da documentação no prazo de 60 dias acarretará no indeferimento e arquivamento do pedido.

§2º. Respondido o comunicado pelo legitimado proponente, o órgão responsável pela Reurb deliberará a classificação do núcleo urbano ou indeferirá o pedido, determinando o seu arquivamento.

Art. 20. Na Reurb-E o legitimado proponente será responsável integralmente pela produção de todos os elementos técnicos necessários ao Projeto de Regularização Fundiária, inclusive pelos custos de execução de eventuais obras de infraestrutura.

Parágrafo único. O requerimento de Reurb-E deverá conter declaração assinada pelo legitimado proponente em que conste, de forma expressa, que se responsabiliza pela elaboração do Projeto de Regularização Fundiária e pelo registro da CRF, arcando com todos os custos envolvidos na Reurb.

Seção III

Classificação da Reurb

Art. 21. A classificação da Reurb será efetuada pelo órgão competente pela Reurb de acordo com as seguintes modalidades:

I. Regularização Fundiária de Interesse Social (Reurb-S): aplicável aos núcleos urbanos para fins de moradia ocupados, predominantemente, por população de baixa renda, nos casos:

a) de imóveis situados em ZEIS e da Lei de Uso e Ocupação do Solo; ou

b) de áreas públicas ou particulares, declaradas de interesse social para fins de regularização fundiária.

II. Regularização Fundiária de Interesse Específico (Reurb-E): aplicável aos núcleos urbanos informais para fins de moradia ocupados por população não qualificada na modalidade caracterizada no inciso I deste artigo, ou aos núcleos urbanos informais de uso não residencial.

III - A declaração de interesse social prevista na alínea “b” do inciso I do artigo 22 desta lei será expedida pela Coordenadoria de Regularização Fundiária para os núcleos urbanos ocupados predominantemente por população de baixa renda, que não estejam gravados como ZEIS.

Art. 22. A classificação do núcleo urbano consolidado como Reurb-S não implica na sua inclusão automática no planejamento orçamentário e de metas físicas da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 23. Da decisão da classificação do núcleo urbano caberá recurso por parte do requerente.

Art. 24. Qualquer que seja a classificação dada ao núcleo urbano, a conclusão da Reurb confere direito de regresso àqueles que suportarem os seus custos e obrigações contra os responsáveis pela implantação dos núcleos urbanos informais, assim como o direito de reembolso junto àqueles que, beneficiados pela regularização, não tenham compartilhado os seus custos.

Seção IV

Do Projeto de Regularização Fundiária

Art. 25. O Projeto de Regularização Fundiária será composto no mínimo por:

I - levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), que indicará no perímetro da área, as construções, o sistema viário, os equipamentos urbanos, a infraestrutura urbana, os acidentes geográficos, as áreas vazias e os demais elementos

caracterizadores do núcleo urbano a ser regularizado;

II. estudo da situação fundiária do núcleo urbano, dados cadastrais existentes, ações judiciais e legislações incidentes;

III - planta do perímetro do núcleo urbano com a sobreposição das matrículas ou transcrições atingidas, quando possível e indicação dos confrontantes;

IV. estudo preliminar da condição urbanística, ambiental e situações de risco;

V - diagnóstico da situação jurídico-fundiária, social, urbanística e ambiental do núcleo urbano a ser regularizado;

VI. estudo técnico da situação de risco, quando for o caso;

VII. estudo técnico ambiental, quando for o caso;

VIII. propostas de solução para questões ambientais, urbanísticas e de reassentamento dos ocupantes, quando for o caso;

IX. projeto urbanístico, nos termos do artigo 42 desta Lei;

X. plano de reassentamento, quando necessário;

XI. cronograma físico de implantação de obras de infraestrutura essencial, compensações urbanísticas, ambientais e outras, quando necessárias;

XII. termo de compromisso assinado pelo legitimado proponente da Reurb assumindo a execução do cronograma definido no inciso IX deste artigo;

XIII. proposta de execução do Projeto de Regularização Fundiária por etapas, se necessário.

§2º. O projeto de regularização fundiária de núcleo urbano deverá considerar as características da ocupação e da área efetivamente ocupada, ainda que em detrimento de planos anteriormente aprovados, para definir parâmetros urbanísticos e ambientais específicos para o núcleo urbano a ser regularizado, como largura e alinhamento das vias de circulação, dispensando-se as exigências relativas ao percentual de áreas destinadas ao uso público e tamanho dos lotes, assim como outros parâmetros urbanísticos municipais.

§3º. A proposta de execução por etapas prevista no inciso XI deste artigo constitui-se na divisão do núcleo urbano em perímetros para o planejamento e a execução fracionados do projeto, se necessário e conveniente ao interesse público

Art. 26. O projeto urbanístico deverá conter, no mínimo: a indicação de:

I. quadras, lotes e sistema viário existentes ou projetados;

II. áreas destinadas a equipamentos públicos e espaços livres, quando for o caso;

III. títulos confrontantes;

IV. áreas eventualmente usucapidas;

Parágrafo único. As plantas e os memoriais descritivos deverão ser assinados por profissional legalmente habilitado, dispensada a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), quando o responsável técnico for servidor ou empregado público.

Art. 27. Para fins desta Lei, consideram-se como infraestrutura essencial:

I. sistema de abastecimento de água potável;

II. sistema de coleta e tratamento do esgotamento sanitário, coletivo ou individual;

III. rede de energia elétrica domiciliar;

IV. limpeza urbana e coleta de resíduos sólidos;

V. soluções de drenagem, quando necessárias.

VI. pavimentação, quando necessárias;

Art. 28. Os padrões dos memoriais descritivos, das plantas e das demais representações gráficas, inclusive as escalas adotadas e outros detalhes técnicos, bem como o cronograma de execução das obras, seguirão as diretrizes técnicas gerais expedidas pelo órgão responsável pela Reurb.

Art. 29. Para a aprovação da Reurb de núcleos urbanos informais, que contenham áreas de riscos geotécnicos, de inundações ou outros riscos, deverão ser elaborados estudos técnicos a fim de examinar a possibilidade de eliminação, de correção ou monitoramento dos riscos existentes na parcela por eles afetada.

§1º. Caso sejam identificadas parcelas do núcleo urbano em que os riscos não comportem eliminação, correção ou monitoramento, os moradores deverão ser realocados, como garantia do seu direito à moradia.

§2º. O núcleo urbano com incidência de risco poderá, quando possível, ser regularizado em etapas.

Art. 30. A Reurb de núcleos urbanos, com incidência de áreas de preservação permanente, de unidade de conservação de uso sustentável ou de proteção e recuperação de mananciais, dar-se-á com a aprovação do estudo técnico ambiental elaborado no âmbito do projeto de regularização fundiária, conforme previsto nos artigos 64 e 65 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

Art. 31. O Estudo Técnico Ambiental aplica-se somente à parcela do núcleo urbano situado na área de preservação permanente, de unidade de conservação de uso sustentável ou de proteção e recuperação de mananciais.

§1º. A porção do núcleo urbano, não afetada pela incidência ambiental, não será objeto do estudo técnico.

§2º. No caso de núcleo onde existir APP preservada, mesmo que seja confrontante, fica dispensada a elaboração de Estudo Técnico Ambiental

§3º. Se houver interesse público, a parte afetada pela ocupação da incidência ambiental, poderá ter seu projeto aprovado e levado a registro separadamente.

Art. 32. No caso de a Reurb abranger unidade de conservação de uso sustentável que, nos termos da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2.000, admitida a regularização, será exigida também a anuência do órgão gestor da unidade.

Seção V

Da Notificação dos Interessados e do Núcleo de Solução de Conflitos

Art. 33. Caberá à Coordenadoria de Regularização Fundiária após a elaboração do Projeto de Regularização Fundiária, notificar os titulares de domínio, o loteador quando identificado,

os confinante e os terceiros eventualmente interessados para, se desejarem, apresentar impugnação no prazo de trinta dias (30), contados da data do recebimento da notificação.

§1º. A notificação será feita por via postal, com aviso de recebimento, no endereço que constar no processo administrativo, na matrícula ou transcrição, ou na base cadastral municipal, considerando-se efetuada quando comprovada a entrega em quaisquer desses endereços.

§2º. A notificação será feita por edital, no qual deverá constar, de forma resumida, a descrição da área a ser regularizada, com prazo de trinta dias, contados da data da notificação, quando os indicados no caput deste artigo, ser recusarem a receber a mesma ou não forem localizados.

§3º. A ausência de impugnação dos indicados neste artigo será interpretada como concordância com o processo da Reurb.

§4º. Ficam dispensadas as notificações dos proprietários e dos confinantes previstas neste artigo caso já tenham sido realizadas no âmbito do procedimento de demarcação urbanística ou caso já tenham firmado termo de anuência.

Art. 34. Na hipótese de apresentação de impugnação dentro do prazo especificado no artigo 48 desta Lei, caberá à Coordenadoria de Regularização Fundiária analisar e apreciar os motivos da impugnação, decidindo sobre o prosseguimento da Reurb.

Parágrafo único. Somente será admitida impugnação fundamentada, subscrita por legítimo interessado com sua completa identificação, qualificação e comprovação de domicílio.

Art. 35. Serão consideradas infundadas as impugnações que:

I. não contenham exposição, dos motivos da discordância manifestada;

II. indicarem matéria absolutamente estranha ao procedimento de Reurb;

§1º. Rejeitada a impugnação e transcorrido o prazo de quinze dias da notificação do impugnante, sem que este apresente recurso, a Coordenadoria de Regularização Fundiária prosseguirá com a regularização pretendida.

§2º. Em caso de apresentação de recurso, não sendo o Município o legitimado proponente da Reurb, o respectivo legitimado será intimado a apresentar contrarrazões no prazo de trinta (30) dias.

§3º. Admitida a impugnação ou no caso de apresentação de recurso, poderá ser encaminhado o procedimento extrajudicial de composição de conflitos nos termos do artigo 35 desta Lei.

Art. 36. O Município poderá criar câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos, no âmbito da administração local, inclusive mediante celebração de ajustes com os Tribunais de Justiça estaduais, as quais deterão competência para dirimir conflitos relacionados à Reurb, mediante solução consensual.

§ 1º O modo de composição e funcionamento das câmaras de que trata o caput deste artigo será estabelecido em ato do Poder Executivo municipal e, na falta do ato, pelo disposto na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015.

§ 2º Se houver consenso entre as partes, o acordo será reduzido a termo e constituirá condição para a conclusão da Reurb, com consequente expedição da CRF.

§ 3º O Município poderá instaurar, de ofício ou mediante provocação, procedimento de mediação coletiva de conflitos relacionados à Reurb.

§ 4º A instauração de procedimento administrativo para a resolução consensual de conflitos no âmbito da Reurb suspende a prescrição.

§ 5º O Município poderá, mediante a celebração de convênio, utilizar os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania ou as câmaras de mediação credenciadas nos Tribunais de Justiça.

Art. 37. O Núcleo de Solução de Conflitos do Municípios, poderá ser acionado pela Coordenadoria de Regularização Fundiária para apoio à resolução consensual das impugnações apresentadas pelos notificados e dos conflitos entre os possíveis beneficiários do procedimento de titulação no âmbito da Reurb.

Seção VI

Da Constituição dos Direitos Reais aos Beneficiários

Art. 38. A constituição dos direitos reais aos beneficiários se dará mediante o envio de listagem ao Oficial de Registro de Imóveis, que deverá indicar, no mínimo:

I. a unidade imobiliária de acordo com a planta de parcelamento do solo ou com a especificação de condomínio;

II. os direitos reais constituídos, de forma individual para cada beneficiário;

III. o nome civil completo e o CPF dos beneficiários e de seus eventuais cônjuges ou companheiros;

§1º. O órgão responsável pela Reurb poderá apresentar listagem complementar ao Oficial de Registro de Imóveis

competente, para os casos de beneficiários que não tenham constado da listagem inicial.

§2º. Na hipótese de reconhecimento por listagem de direito real não derivado de legitimação fundiária, a CRF será acompanhada da minuta do instrumento-padrão e de declaração do Município de que os títulos originais foram subscritos por seus beneficiários e se encontram arquivados.

Art. 39. A listagem de que trata esta Seção será divulgada aos beneficiários do núcleo urbano previamente ao seu envio ao Oficial de Registro de Imóveis para conhecimento e apresentação de eventuais correções ou impugnações, no prazo de quinze dias, a contar da sua publicação no Diário Oficial do Município.

§1º. Transcorrido o prazo previsto neste artigo sem a apresentação de correções ou impugnações, a listagem seguirá ao competente Oficial de Registro de Imóveis para os atos de registro.

§2º. No caso de haver pedido de correção ou impugnação, as unidades imobiliárias questionadas serão incluídas em listagem complementar, após a resolução das divergências apresentadas.

Seção VII

Da Expedição da CRF

Art. 40. A Certidão de Regularização Fundiária (CRF) é o documento que materializa a aprovação jurídica, urbanística e ambiental do Projeto de Regularização Fundiária, e deverá conter:

I. o nome e a localização do núcleo;

II. a modalidade da regularização;

III. o número de lotes do núcleo urbano;

IV. a indicação da existência de infraestrutura essencial;

V. a indicação de que a regularização é apenas urbanística ou se é urbanística e ambiental

VI. a indicação dos responsáveis pela execução das obras e serviços constantes no cronograma, se for o caso.

Parágrafo único. A CRF deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

I. Projeto de Regularização Fundiária;

II. despacho final de aprovação do Projeto de Regularização Fundiária, devidamente publicado no diário oficial do município;

III. listagem dos beneficiários, se for caso.

Art. 41. A expedição da CRF dar-se-á por meio da Secretaria Municipal de Administração por meio de sua Coordenação de Regularização Fundiária.

Art. 42. Implantadas as obras de infraestrutura essencial previstas no Projeto de Regularização Fundiária, a Coordenadoria de Regularização Fundiária, solicitará Vistoria Técnica que avaliará se o termo de compromisso foi cumprido.

§1º. Após a Vistoria Técnica, o processo deverá ser encaminhado para a Coordenadoria de Regularização Fundiária que publicará despacho informando que o Termo de Compromisso foi devidamente cumprido.

§2º. Caso ocorra descumprimento do termo de compromisso, o compromissário deverá ser notificado para apresentar justificativa fundamentada, no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação das sanções previstas no termo de compromisso.

Art. 43. A CRF e os documentos que a acompanham, serão levados à registro junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente, no prazo de trinta dias de sua expedição.

Parágrafo Único. No caso de Reurb-E, o legitimado proponente será notificado a retirar a CRF para protocolá-la perante o Oficial de Registro de Imóveis, no prazo de trinta dias contados de sua retirada, devendo apresentar o protocolo ao órgão competente pela Reurb, sob pena de cancelamento da CRF.

CAPÍTULO IV

DOS CONJUNTOS HABITACIONAIS

Art. 44. Serão regularizados como conjuntos habitacionais os núcleos urbanos informais que tenham sido constituídos para a alienação de unidades já edificadas pelo próprio empreendedor, público ou privado.

§ 1º Os conjuntos habitacionais podem ser constituídos de parcelamento do solo com unidades edificadas isoladas, parcelamento do solo com edificações em condomínio, condomínios horizontais ou verticais, ou ambas as modalidades de parcelamento e condomínio.

§ 2º As unidades resultantes da regularização de conjuntos

habitacionais serão atribuídas aos ocupantes reconhecidos, salvo quando o ente público promotor do programa habitacional demonstrar que, durante o processo de regularização fundiária, há obrigações pendentes, caso em que as unidades imobiliárias regularizadas serão a ele atribuídas.

Art. 45. Para a aprovação e registro dos conjuntos habitacionais que compõem a Reurb ficam dispensadas a apresentação do habite-se e, no caso de Reurb-S, as respectivas certidões negativas de tributos e contribuições previdenciárias.

Art. 46. Para atendimento do previsto no artigo 48 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, a expedição da CRF para os empreendimentos habitacionais deverá conter os elementos técnicos necessários para a especificação de condomínio, com a indicação das unidades imobiliárias autônomas e das frações ideais no terreno correspondentes a cada uma delas, expressas em percentuais.

Art. 47. Não será exigido em qualquer fase da Reurb, ou por qualquer dos órgãos da administração municipal,

I - certidões de tributos municipais;

II - contribuições previdenciárias;

Parágrafo único - as dispensas acima incluem a apresentação de certidões negativas ou de isenção.

Art. 48. Fica o Executivo Municipal autorizado a doar, por meio de escritura pública, para outro órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, de qualquer esfera de governo, os imóveis públicos com ou sem benfeitorias, objeto de programas habitacionais de interesse social, devendo constar da escritura de doação os encargos do donatário, o prazo para seu cumprimento, cláusula de reversão e avaliação.

§1º. O valor da avaliação será preferencialmente aquele previsto no Valor Venal de Referência - VVR.

§2º. Nos casos em que não for possível apurar o VVR, o valor do imóvel poderá ser calculado por meio de avaliação realizada por profissional técnico habilitado.

§3º. Fica atribuída à Secretaria Municipal de Administração a competência para representar o Município nos atos de lavratura das escrituras de transferência dos imóveis tratados neste artigo e para providenciar as averbações e registros necessários junto a competente Serventia de Registro de Imóveis.

§4º. Os atos de averbação e registro poderão ser realizados pela donatária, as suas expensas.

CAPÍTULO V

DO CONDOMÍNIO URBANO SIMPLES

Art. 49. Quando um mesmo imóvel contiver construções de casas ou cômodos, poderá ser instituído, inclusive para fins de Reurb, condomínio urbano simples, respeitados os parâmetros urbanísticos locais, e serão discriminadas, na matrícula, a parte do terreno ocupada pelas edificações, as partes de utilização exclusiva e as áreas que constituem passagem para as vias públicas ou para as unidades entre si.

Parágrafo único. O condomínio urbano simples será regido por esta Lei, aplicando-se, no que couber, o disposto na legislação civil, tal como os arts. 1.331 a 1.358 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

Art. 50. A instituição do condomínio urbano simples será registrada na matrícula do respectivo imóvel, na qual deverão ser identificadas as partes comuns ao nível do solo, as partes comuns internas à edificação, se houver, e as respectivas unidades autônomas, dispensada a apresentação de convenção de condomínio.

§ 1º Após o registro da instituição do condomínio urbano simples, deverá ser aberta uma matrícula para cada unidade autônoma, à qual caberá, como parte inseparável, uma fração ideal do solo e das outras partes comuns, se houver, representada na forma de percentual.

§ 2º As unidades autônomas constituídas em matrícula própria poderão ser alienadas e gravadas livremente por seus titulares.

§ 3º Nenhuma unidade autônoma poderá ser privada de acesso ao logradouro público.

§ 4º A gestão das partes comuns será feita de comum acordo entre os condôminos, podendo ser formalizada por meio de instrumento particular.

Art. 51. No caso da Reurb-S, a averbação das edificações poderá ser efetivada a partir de mera notícia, a requerimento do interessado, da qual constem a área construída e o número da unidade imobiliária, dispensada a apresentação de habite-se e de certidões negativas de tributos e contribuições previdenciárias.

CAPÍTULO VI

DA ARRECADAÇÃO DE IMÓVEIS ABANDONADOS

Art. 52. Os imóveis urbanos privados abandonados cujos proprietários não possuam a intenção de conservá-los em seu patrimônio ficam sujeitos à arrecadação pelo Município na condição de bem vago.

§ 1º A intenção referida no caput deste artigo será presumida quando o proprietário, cessados os atos de posse sobre o imóvel, não adimplir os ônus fiscais instituídos sobre a propriedade predial e territorial urbana, por cinco anos.

§ 2º O procedimento de arrecadação de imóveis urbanos abandonados obedecerá ao disposto em ato do Poder Executivo municipal ou distrital e observará, no mínimo:

I - abertura de processo administrativo para tratar da arrecadação;

II - comprovação do tempo de abandono e de inadimplência fiscal;

III - notificação ao titular do domínio para, querendo, apresentar impugnação no prazo de trinta dias, contado da data de recebimento da notificação.

§ 3º A ausência de manifestação do titular do domínio será interpretada como concordância com a arrecadação.

§ 4º Respeitado o procedimento de arrecadação, o Município poderá realizar, diretamente ou por meio de terceiros, os investimentos necessários para que o imóvel urbano arrecadado atinja prontamente os objetivos sociais a que se destina.

§ 5º Na hipótese de o proprietário reivindicar a posse do imóvel declarado abandonado, no transcorrer do triênio a que alude o art. 1.276 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), fica assegurado ao Poder Executivo municipal o direito ao ressarcimento prévio, e em valor atualizado, de todas as despesas em que eventualmente houver incorrido, inclusive tributárias, em razão do exercício da posse provisória.

Art. 53. Os imóveis arrecadados pelos Municípios poderão ser destinados aos programas habitacionais, à prestação de serviços públicos, ao fomento da Reurb-S ou serão objeto de concessão de direito real de uso a entidades civis que comprovadamente tenham fins filantrópicos, assistenciais, educativos, esportivos ou outros, no interesse do Município.

CAPÍTULO VII

DA RESPONSABILIDADE PELO PARCELAMENTO IRREGULAR E DO RESSARCIMENTO AO ERÁRIO PÚBLICO

Art. 54. A conclusão da Reurb, em quaisquer das modalidades previstas nesta lei, confere direito de regresso àqueles que suportaram os seus custos e obrigações em face dos responsáveis pela formação e implantação do núcleo urbano.

Art. 55. A Reurb promovida pelo Município ensejará a tomada de providências judiciais em face dos responsáveis pela implantação do núcleo urbano, se conhecidos, para ressarcimento das importâncias despendidas com a regularização.

Parágrafo único. Para atendimento do previsto neste artigo, deverá ser autuado processo administrativo, instruído com todas as informações necessárias à propositura da ação judicial.

Art. 56. O Município, quando promover a Reurb, levantará judicialmente as eventuais prestações depositadas, com os respectivos acréscimos de correção monetária e juros, nos termos do § 1º, do artigo 38 da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, a título de ressarcimento das importâncias despendidas.

Parágrafo único. Caso as importâncias despendidas não sejam integralmente ressarcidas, caberá ao Município pleitear judicialmente do loteador a parte faltante, aplicando-se o disposto neste Capítulo.

Art. 57. Serão objeto de ressarcimento ao Município as importâncias relativas a:

I - obras de infraestrutura urbana que tenham sido executadas pelo Município;

II - taxas, tarifas e preços públicos devidos no âmbito do processo de regularização fundiária;

III - outros gastos comprovadamente realizados.

Art. 58. Caso o loteador do núcleo urbano não promova a Reurb, os danos urbanísticos e ambientais ocasionados pela sua implantação irregular poderão ser avaliados e cobrados do responsável a título de indenização

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 59. As glebas parceladas para fins urbanos anteriormente a 19 de dezembro de 1979, que não possuírem registro, poderão ter a sua situação jurídica regularizada mediante o registro do parcelamento, desde que esteja implantado e integrado à cidade, podendo, para tanto, utilizar-se dos instrumentos previstos nesta Lei.

§ 1º O interessado requererá ao oficial do cartório de registro de imóveis a efetivação do registro do parcelamento, munido dos seguintes documentos:

I - planta da área em regularização assinada pelo interessado responsável pela regularização e por profissional legalmente habilitado, acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea) ou de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), contendo o perímetro da área a ser regularizada e as subdivisões das quadras, lotes e áreas públicas, com as dimensões e numeração dos lotes, logradouros, espaços livres e outras áreas com destinação específica, se for o caso, dispensada a ART ou o RRT quando o responsável técnico for servidor ou empregado público;

II - descrição técnica do perímetro da área a ser regularizada, dos lotes, das áreas públicas e de outras áreas com destinação específica, quando for o caso;

III - documento expedido pelo Município, atestando que o parcelamento foi implantado antes de 19 de dezembro de 1979 e que está integrado à cidade.

§ 2º A apresentação da documentação prevista no § 1º deste artigo dispensa a apresentação do projeto de regularização fundiária, de estudo técnico ambiental, de CRF ou de quaisquer outras manifestações, aprovações, licenças ou alvarás emitidos pelos órgãos públicos.

Art. 60. Para fins da Reurb, ficam dispensadas a desafetação e as exigências previstas no inciso I do caput do art. 17 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 61. Serão regularizadas, na forma desta Lei, as ocupações que incidam sobre áreas objeto de demanda judicial que versem sobre direitos reais de garantia ou constrições judiciais, bloqueios e indisponibilidades, ressalvada a hipótese de decisão judicial específica que impeça a análise, aprovação e registro do projeto de regularização fundiária urbana.

Art. 62. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Duque Bacelar - MA,
Estado do Maranhão, em 29 de setembro de 2021.

FRANCISCO FLAVIO LIMA FURTADO

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: CARLOS MANOEL LINHARES LIMA
Código identificador: dd9d987635f288e9964c1e173e6010b3

PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2021

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nina Rodrigues/MA, instituída pela Portaria de nº 12/2021-GP, torna público que no dia 18/10/2021 às 09h:00 (nove) e sua sede na Praça Rui Fernandes Costa s/n - Centro - Nina Rodrigues/MA, serão recebidos os envelopes contendo a Documentação de habilitação e Proposta de Preços e iniciada a abertura dos envelopes relativos a Tomada de Preços em epigrafe do tipo menor preço global de interesse desta Prefeitura Municipal, nos termos da Lei 8.666/93 e demais alterações, atendidas as especificações e formalidades. OBJETO: Contratação de empresa para Construção de uma Praça do Produtor na Sede do município de Nina Rodrigues/MA. OBSERVAÇÃO: O Edital e seus anexos estão a disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08h:00 (oito horas) às 12h:00 (doze horas) e poderá ser obtido mediante recolhimento da importância de R\$ 100,00 (cem) reais, também estarão disponíveis no meio eletrônico: <https://ninarodrigues.ma.gov.br>, onde poderá ser consultado ou

solicitado gratuitamente pelo email licitacaopmnina@hotmail.com. Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço ou pelo Telefone (98) 99185-1853 - Nina Rodrigues - MA. Nina Rodrigues - MA, 29 de Setembro de 2021. João Batista Bezerra de Sousa - Presidente.

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 3a24e7ef31fcfe2101702276faeba70

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS

RETIFICAÇÃO/ERRATA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA.

ERRATA DE DIA E HORA DE LICITAÇÃO: ONDE SE LER: 07/10/2021 às 10:00hs. LEIA SE: 15/10/2021 às 14:00hs. Do Pregão Eletrônico nº 018/2021. Publicada no diário do Município de Olho D'água das Cunhas do dia 22/09/2021 pag. 02 Ano V nº 899 OBJETO: Prestação de serviço de apoio administrativo terceirizado de mão de obra de profissionais. EVANDRO SOUSA BARBOSA - Pregoeiro Oficial.

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: 6ddad9bc3081a046d1bdc0efe7f3c031

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 019/2021

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 019/2021 - CPL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002364/2021- SEMAS

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE Olho d'Água das Cunhãs - MA**, por intermédio do **PREGOEIRO**, designado pela **Portaria nº 019/2021 de 1 de janeiro de 2021**, na forma da Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº 10.024/2019, do Decreto Federal nº 7.892/2013 e alterações, da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame. Torna público que fará realizar **LICITAÇÃO** para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento "MENOR PREÇO", objetivando contratação de empresa especializada na prestação no fornecimento de Urnas Funerárias e Serviços Correlatos em Geral para atender necessidades da Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA., conforme detalhamentos constantes no Termo de Referência, **ANEXO I**, parte integrante deste Edital, e condições a seguir estabelecidas:

DADOS DO CERTAME
Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.
OBJETO: O registro de preço para contratação de empresa especializada no fornecimento de Urnas Funerárias e Serviços Correlatos em Geral para atender necessidades da Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA., conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
Esclarecimentos/Impugnações: Até as 14/10/2021 às 18:00hs (dezoito horas) para o e-mail: cplodc@gmail.com

Início da Sessão Eletrônica: 15/10/2021 às 10:00hs (dez horas).
Limite de acolhimento das propostas comerciais: Dia 15/10/2021 às 09:59hs.
Limite da análise das propostas comerciais: Dia 15/10/2021 às 09:50hs.
Fim da análise das propostas comerciais: Dia 15/10/2021 às 09:55hs.
Abertura da sessão do Pregão Eletrônico: Dia 15/10/2021 às 10:00hs.

O **PREGÃO ELETRÔNICO** será realizado em sessão pública, via **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos pelo pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo, constante da página **LICITANET** - licitações on-line.

Endereço Eletrônico: www.licitanet.com.br

Endereço para retirada do Edital: www.licitanet.com.br ou poderá ser solicitado através do e-mail cplodc@gmail.com ou ainda, na sede da Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs CNPJ : 06.014.005/0001-50 Rua João Pessoa, nº 56, Centro - Olho d'Água das Cunhãs - MA - Cep: 65.706-000, mediante a apresentação de mídia gravável (*pen-drive*).

VALOR ESTIMADO, MÁXIMO, DE REFERÊNCIA OU SIGILOSO	? VALOR TOTAL: R\$ 184.368,33 (cento e oitenta e quatro mil trezentos e sessenta e oito reais e trinta e três centavos). ?MÁXIMO • REFERÊNCIA • ORÇAMENTO SIGILOSO
NATUREZA DO OBJETO:	? AQUISIÇÃO • SERVIÇO • OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
Prazo para envio da proposta adequada e ou documentação complementar: 02 (duas) HORAS, a contar da solicitação do Pregoeiro no Sistema Eletrônico.	
INFORMAÇÕES	
Pregoeiro: EVANDRO SOUSA BARBOSA	e-mail: cplodc@gmail.com
Endereço: 50 Rua João Pessoa, nº 56, Centro - Olho d'Água das Cunhãs - MA - Cep: 65.706-000	
Referência de tempo: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o horário de Brasília - DF .	
OBS 1: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.	
OBS 2: As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no mural do LICITANET e vincularão os participantes e a administração.	
INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR	
No Acórdão TCU n. 754/2015 - Plenário, houve expressa determinação para que a Administração Pública instaure processo com vistas à penalização das empresas que praticam, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei 10.520/2002 tanto na licitação, quanto no contrato. Nesse contexto, alerta-se para que o licitante analise detalhadamente o edital (e anexos) para formular proposta/lance firme e possível de cumprimento. A prática injustificada de atos, tais como: não manter a proposta (ex. desistência, solicitação de troca de marca, não envio de amostra, planilha, laudos) e deixar de enviar documentação exigida (ex. documentos de habilitação), sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará o licitante a penalidades, apuradas em regular processo administrativo.	

PARTE ESPECÍFICA

As seguintes informações específicas sobre a Licitação deverão complementar, suplementar ou modificar as disposições presentes na Parte Geral. Sempre que ocorra conflito, as disposições aqui contidas prevalecem sobre aquelas.

Referências da Parte Geral		Definições da Parte Específica
MODO DE DISPUTA	26.1.	?ABERTO • ABERTO E FECHADO
FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	2.2.	• POR LOTE • POR ITEM • POR LOTE e POR ITEM ?GLOBAL
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	3. e 27.	?MENOR PREÇO: Intervalo entre lances - R\$ 0,10 (dez) centavos. • MAIOR DESCONTO: Intervalo de %.
INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	4.1.	? Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 7º, § 2º do Decreto Federal nº 7.892/2013.
CONSÓRCIO	8.8.	• Poderão participar empresas em consórcio, observadas as normas constantes no subitem 7.8 da Parte Geral deste Edital. ? Não poderão participar desta licitação consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição. A vedação a participação de consórcio neste certame justifica-se diante da natureza do objeto licitado, o qual apresenta natureza comum, podendo ser ofertado por um número amplo de potenciais participantes, inclusive empresas de pequeno e médio porte que em sua maioria apresentam o mínimo exigido no tocante a qualificação técnica e econômico-financeira, não implicando em qualquer limitação quanto a competitividade.
VALIDADE DA PROPOSTA	11.	? A proposta comercial terá validade mínima de 90 (noventa) dias , a contar da data da abertura da sessão pública.
DEMAIS DOCUMENTOS EXIGIDOS NA PROPOSTA	30.5.	? Na proposta de preços deverá constar discriminação detalhada dos itens do objeto, tipo, marca dos produtos (no que couber) e a quantidade solicitada, o valor unitário e total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas além de tributos, encargos, royalties, taxas, seguros e impostos, inclusive fretes, carrego e descarrego, bem como as demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre a aquisição do objeto, mesmo que não estejam registrados nestes documentos e os preços se referirão à data de apresentação das propostas.
CAPITAL SOCIAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO	41.3.2.	? Comprovante, na forma da lei, de registro ou arquivamento na Junta Comercial ou no Cartório competente, conforme o caso, do: • patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente, caso a licitante que apresentar índice econômico igual ou inferior a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente; ? capital social mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente, caso a licitante que apresentar índice econômico

igual ou inferior a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente
• **patrimônio líquido mínimo** equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item/ lote pertinente.
• **capital social mínimo** equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.
• Não haverá exigência quanto à comprovação de capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	42.1.	? Apresentar no mínimo 1 (um) Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido ou está fornecendo os produtos pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação.
DEMAIS DOCUMENTOS QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	42.2.	• Alvará Sanitário ou Licença Sanitária Estadual ou Municipal, emitida pela Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual ou Municipal, da sede do licitante.
APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS:	51.	? NÃO • SIM - Prazo para entrega da amostra: 03 (três) dias úteis , a contar da convocação, conforme item 14 do Termo de Referência.
VISITA TÉCNICA:	52.	? NÃO • SIM, na forma do item do Termo de Referência
ANEXOS	121.	? Integram este Edital, e dele fazem parte integrante, além dos Anexos mencionados na Parte Geral deste edital, os seguintes documentos: 1. Anexo I - Termo de Referência; 2. Anexo II - Minuta da Ata de Registro de Preços; 3. Anexo III - Minuta do Termo de Contrato; 4. Anexo IV - Modelo de Proposta de Preços.
INFORMAÇÕES IMPORTANTES		Art. 48 , da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/2014: I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). (...) III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

PARTE GERAL**SEÇÃO I - DO OBJETO**

1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para aquisição do objeto descrito no campo **DADOS DO CERTAME** deste Edital, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência.

1.1. Havendo divergência entre as especificações deste objeto descritas no LICITANET e as especificações constantes deste Edital, serão consideradas como válidas as do Edital, sendo estes a que os licitantes deverão se ater no momento da elaboração da proposta.

1. A **Parte Específica** determinará a forma de apresentação das propostas, que poderá ser da seguinte forma:

1. **MENOR PREÇO POR LOTE/GRUPO (grupo de itens):** Para esta forma de apresentação das propostas facultar-se ao licitante a participação em quantos lotes/grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem.
2. **MENOR PREÇO POR ITEM:** Para esta forma de apresentação de propostas facultar-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
3. **MENOR PREÇO POR LOTE /GRUPO e POR ITEM:** Para esta forma de apresentação de propostas facultar-se ao licitante a participação em quantos lotes/grupos e itens forem de seu interesse. Em se tratando de LOTE/GRUPO, o licitante deverá oferecer proposta para todos os itens que o compõem.
4. **MENOR PREÇO GLOBAL:** Para esta forma de apresentação de propostas o licitante participa de todos os itens da licitação.

1. A **Parte Específica** determinará o critério de julgamento empregado na seleção da proposta mais vantajosa para a administração, que poderão ser menor preço ou maior desconto.

1. A **Parte Específica** também determinará o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

SEÇÃO II - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. No campo **DADOS DO CERTAME** deste Edital consta o valor total da contratação.
1. Na **Parte Específica** deste Edital - constam as informações orçamentárias por onde correrão as despesas.

SEÇÃO III - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

1. Poderão participar deste Pregão os interessados estabelecidos no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital e nos seus Anexos, inclusive quanto à documentação, que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão, previamente credenciadas como fornecedores no **SISTEMA do LICITANET** (<https://licitanet.com.br/>).
1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema;
2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;
1. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma Eletrônica;
2. Informações complementares sobre o credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones: (34) 3014-6633, (34) 99807-6633 e (34) 99678-7950, pelo e-mail contato@licitanet.com.br ou através do sítio: <https://licitanet.com.br/>.
1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014.
1. Não poderão participar deste Pregão:
 1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 4. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
1. Nos casos em que o empresário esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, poderá participar desde que apresente o plano de recuperação homologado em juízo.
1. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93.
 1. Entende-se por "participação indireta" a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
 1. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

1. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014- TCU- Plenário).

1. Caso a **Parte Específica** deste Edital permita a participação de empresas em consórcio, deverão ser observadas as seguintes normas:
 1. Deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, após declaração do vencedor, com indicação da empresa-líder que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será representante das consorciadas perante a Administração;
 2. Cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no ato convocatório;
 3. A capacidade técnica do consórcio será representada pela soma da capacidade técnica das empresas consorciadas;
 4. Para fins de qualificação econômico-financeira, cada uma das empresas deverá atender aos índices contábeis definidos no edital e quanto ao capital social exigido, deverá ser comprovado pelo somatório dos capitais das empresas consorciadas, na proporção de sua respectiva participação.

1. O capital do consórcio será calculado da seguinte forma:
 - a. Cada percentual de participação será multiplicado pelo capital social mínimo;
 - b. Os resultados assim obtidos serão comparados com os respectivos capitais de cada um dos membros do consórcio, que deverão, individualmente, comprovar capital maior ou igual ao valor obtido no subitem 8.8.4.

1. As empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente;
2. As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;
3. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, a empresa brasileira, observado o disposto no item 7.8.1;
4. Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida a constituição e o registro do consórcio.

SEÇÃO IV - DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. A licitante deverá encaminhar proposta com a “DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO”, incluindo QUANTIDADE, PREÇO (conforme solicita o sistema), concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (<https://licitanet.com.br/>), até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e dos documentos de habilitação.

1. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor com no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula ou percentual de desconto, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto, na forma definida na **Parte Específica** deste Edital.
2. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.
3. A licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação ou à conformidade da proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.
5. Os licitantes não poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF.
6. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

1. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

9.1. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

1. Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente encaminhados.
1. As propostas terão validade de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida neste Edital, salvo disposição em contrário na **Parte Específica** do Edital.
1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.
1. A entrega da proposta e dos documentos de habilitação, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.
1. Objetivando agilizar a formalização do contrato, o proponente deverá informar na proposta ajustada enviada após a fase de lances, o nome do representante que assinará o contrato, bem como o n.º do seu RG e CPF, sendo que no ato da assinatura, deverá ser apresentada fotocópia autenticada de documento hábil que comprove sua legitimidade.

SEÇÃO V - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

1. A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.licitanet.com.br.
1. Os fornecedores deverão permanecer logados e aguardando o início dos trabalhos por até meia hora (30 trinta minutos) além do horário estipulado para início da sessão. Após esse prazo não havendo início da sessão a mesma deverá ser remarcada com ampla divulgação.
2. Aberta a sessão pública virtual do certame, as propostas de preços serão irretroatáveis, não se admitindo retificações ou alterações nos preços ou nas condições estabelecidas, salvo quanto aos lances ofertados, na fase própria do certame.
3. Após a abertura da sessão pública virtual não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
1. Durante a sessão pública, a comunicação entre o **Pregoeiro** e as **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
1. Cabe à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
1. É obrigação do licitante o retorno aos trabalhos na hora e data designadas após a suspensão da sessão. A suspensão da sessão, data e hora de retorno serão comunicadas a todos através do Chat e quando possível também será realizada a suspensão da sessão via sistema.

SEÇÃO VI - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. O **Pregoeiro** verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
1. O Pregoeiro deverá suspender a sessão pública do Pregão quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, de que trata o art. 28 do Decreto n.º 10.024/2019, irá perdurar por mais de um dia.
1. Após a suspensão da sessão pública, o Pregoeiro enviará, via chat, mensagens às licitantes informando a data e o horário previstos para o início da oferta de lances.
1. Somente as **licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances.

1. O Pregoeiro não poderá desclassificar propostas em razão da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado pela Administração na etapa anterior à formulação de lances (Acórdão TCU n.º 934/2007- 1.ª Câmara).

SEÇÃO VII - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

1. Aberta a etapa competitiva, as **licitantes** classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.
1. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
1. A **licitante** somente poderá oferecer lance inferior ou percentual de desconto superior ao último por ela ofertado e registrado no sistema e conforme as regras estabelecidas no edital sobre lances de valores ou de desconto, bem como os intervalos mínimos de diferença.
1. Durante o transcurso da sessão, as **licitantes** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
1. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
1. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
1. Na fase competitiva, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances de licitantes diferentes não poderá ser inferior a 3 (três) segundos (IN nº 3/2013- SLTI/MP).
1. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
2. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
1. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.licitanet.com.br.
1. A **Parte Específica** definirá o modo de disputa, que poderá ser:

26.1. Modo de Disputa Aberto:

1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico quando o modo de disputa for “aberto”, apresentação de lances públicos e sucessivos pelos licitantes, com prorrogações.
1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
1. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
1. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
1. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

26.2. Modo de Disputa Aberto e Fechado:

1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
1. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
1. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
1. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
1. O intervalo de diferença entre os lances será definido na **Parte Específica**.

SEÇÃO VIII - DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 05% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
 1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 05 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste **Pregão**;
 1. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as **licitantes** remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
 1. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;
 1. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;
 1. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais

licitantes.

SEÇÃO IX - DA NEGOCIAÇÃO

1. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à **licitante** que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento, o valor estimado para a contratação e as demais condições estabelecidas neste Edital.
1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**.

SEÇÃO X - DO ENCAMINHAMENTO E JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

1. A **licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar** deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, em arquivo único, assim como os documentos complementares no prazo **indicado no tópico "DADOS DO CERTAME"**, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro através do módulo **"HABILITANET"** no Sistema LICITANET. Não será permitido o encaminhamento por e-mail, exceto se **expressamente** determinado pelo Pregoeiro.
1. A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
1. Deverá conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;
2. Os preços deverão ser expressos em moeda nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93);
3. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos;
4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação;
5. Deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante;
6. Objetivando agilizar a formalização do contrato, o proponente deverá informar na proposta ajustada, o nome do representante que assinará o contrato, bem como o nº do seu RG e CPF, sendo que no ato da assinatura, deverá ser apresentado fotocópia autenticada de documento hábil que comprove sua legitimidade.
1. A Proposta de Preços deverá ser enviada devidamente preenchida, em um único arquivo, para leitura, preferencialmente, em programas de informática comuns, tais como, "Word", "Excel", "Adobe Reader" ou "BROffice", podendo ainda ser compactado a critério do licitante.
1. Os documentos remetidos por meio do módulo **"HABILITANET"** do Sistema LICITANET poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.
1. Os originais ou cópias autenticadas, **caso sejam solicitados**, deverão ser encaminhados à: Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada na Rua João Pessoa, nº 56, Centro - Olho d'Água das Cunhãs - MA - Cep: 65.706-000, Olho d'Água das Cunhãs - MA.
1. Demais documentos e/ou exigências estarão dispostos na **Parte Específica** deste Edital.
1. A **licitante** que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.
1. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

32.1. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, ou que não atendam ao item 32.1.2, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 2. Ficará obrigado os licitantes vencedores a apresentar junto a proposta readequada, (nos casos de descontos iguais ou maiores à 25% do valor máximo aceitável de cada item), composição de custos unitários acompanhado das notas fiscais de entrada para cada item. A não apresentação dos aludidos acarretará na desclassificação da proposta.
-
1. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Órgão Requisitante ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
-
1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com no mínimo vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
-
1. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, em prazo indicado no Chat, sob pena de não aceitação da proposta.
-
1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
-
1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características dos produtos/serviços ofertados, tais como marca, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
-
1. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
 2. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da **licitante**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

SEÇÃO XI - DA HABILITAÇÃO

1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).
 2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
 3. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
 4. Para consulta de licitantes Pessoa Jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens **33.1, 33.2 e 33.3** acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

1. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
2. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

1. Os originais ou cópias autenticadas, **caso sejam solicitados**, deverão ser encaminhados à: Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada na Rua João Pessoa, nº 56, Centro, Olho d'Água das Cunhãs - MA.

1. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

1. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

38.Habilitação jurídica:

1. Cópia da Carteira de Identidade ou outro documento equivalente dos sócios;
2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
3. Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site www.portaldomicroempreendedor.gov.br;
4. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
5. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
7. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
8. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 7.775, de 2012.
9. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
10. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
11. A **Parte Específica** determinará ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, dependendo da atividade a ser licitada, nos termos da legislação vigente.
12. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

39.Regularidade Fiscal e Trabalhista:

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e

da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre:

1. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;
2. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

1. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre:

1. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativo à Atividade Econômica (ISS), expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal;
2. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida ativa do Município, expedida pela Procuradoria Geral do Município do domicílio ou sede do licitante ou pelo órgão responsável pela emissão da referida certidão.
3. Alvará de Localização e Funcionamento, referente à sede da licitante.

1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual e/ou Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
2. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
3. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

40. Qualificação Econômico-Financeira:

1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi homologado judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, acompanhado do termo de abertura e encerramento do balanço, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.
3. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
4. O balanço patrimonial enviado no lançamento da proposta, deverá comprovar:

1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1.

- Para facilitar a análise boa situação Econômica e Financeira da Empresa em poder contratar com a Administração, solicitamos que a empresa apresente, notas explicativas ao Balanço, memória de cálculo, devidamente assinado por um Profissional da Contabilidade devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, aplicando fórmulas dos índices dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) extraídos do último balanço do Exercício Financeiro, da seguinte forma:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

- A não apresentação da memória de cálculo não leva a empresa a sua inabilitação.

- A **Parte Específica** discriminará a exigência ou não de Patrimônio Líquido ou Capital Social;

41. Qualificação Técnica:

- As exigências de qualificação técnica dos licitantes serão aquelas discriminadas na **Parte Específica** deste Edital.
- Documentos a serem exigidos na **Parte Específica** deste Edital, para atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso, de acordo com a natureza do objeto.

- A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

- A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

- Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

- A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

1. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

- Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes

estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

3. Apresentação de certificado da ANP - Agência Nacional de Petróleo, a sua não apresentação acarretará na inabilitação do licitante.
4. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es), cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

1. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

SEÇÃO XII - DO RECURSO

1. Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 10 minutos, durante o qual qualquer **licitante** poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

1. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à **licitante vencedora**.
2. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
3. A **licitante** que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de **03 (três) dias úteis**, ficando as demais **licitantes**, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

1. Para efeito do disposto no § 5.º do artigo 109 da Lei n.º 8.666/1993, fica à vista dos autos do processo administrativo em epígrafe, franqueada aos interessados.

1. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.

1. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

SEÇÃO XIII - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

1. A sessão pública poderá ser reaberta:

1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
3. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
4. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

1. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no LICITANET e/ou na proposta e documentação enviada, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

SEÇÃO XIV - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1. O objeto deste **Pregão** será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.
2. A homologação deste **Pregão** compete a Autoridade Competente do Órgão Requisitante.
3. A licitante vencedora do item/lote deverá providenciar o seu cadastramento junto ao Setor de Cadastro da Comissão Permanente de Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da Adjudicação, objetivando-se agilizar os procedimentos de Contratação/Emissão de Nota de Empenho. Maiores informações poderão ser obtidas no setor da Comissão Permanente de Licitação - CPL na Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA.ou pelo e-mail cplocd@gmail.com

SEÇÃO XV - DO REGISTRO DE PREÇOS

1. A Comissão Permanente de Licitação - CPL é o órgão gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO será o órgão responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.**

1. São órgãos participantes os órgãos ou entidades da administração pública que participam dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integram a Ata de Registro de Preços.

1. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - Órgão Gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão.**

1. As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
2. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

1. A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação deste prazo, respeitado o prazo de vigência da Ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos serviços decorrentes de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

1. Homologado o resultado deste Pregão, a licitante mais bem classificada será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.

1. O prazo para que a licitante mais bem classificada compareça após ser convocada, poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.
2. É facultado a CPL, quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do art. 4.º, inciso XXIII, da Lei n.º 10.520/02.

1. Publicada na Imprensa Oficial, a Ata de Registro de Preços implicará compromisso de prestar os serviços nas condições estabelecidas.

1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

- 65.O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.
 1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

1. Nessa hipótese, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão

gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

1. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do início dos serviços, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

1. Não havendo êxito nas negociações previstas na Condição anterior, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7.º da Lei n.º 10.520, de 2002.

1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens **72.1, 72.2 e 72.4** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

1. Por razão de interesse público; ou

1. A pedido do fornecedor.

1. Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, a CPL fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores registrados a nova ordem de classificação.

1. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

SEÇÃO XVI - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor beneficiário poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinatura do contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

1. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo **fornecedor registrado** em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

1. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo

fornecedor registrado durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão Contratante.

1. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

SEÇÃO XVII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
2. não assinar a ata de registro de preços, no prazo estabelecido;
3. apresentar documentação falsa;
4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
5. ensejar o retardamento da execução do objeto;
6. não manter a proposta;
7. cometer fraude fiscal;
8. comportar-se de modo inidôneo

1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

1. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

1. Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

1. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

1. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

1. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

1. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou

Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

1. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
1. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
1. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência e/ou Termo de Contrato.

SEÇÃO XVIII - DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico **indicado no tópico "DADOS DO CERTAME"**, até as 18:00 horas, no horário oficial de Brasília-DF.
1. Caberá ao Pregoeiro, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data do recebimento da impugnação.
1. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
1. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico **indicado no tópico "DADOS DO CERTAME"**, até as 18:00 horas, no horário oficial de Brasília-DF.
1. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimento no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
1. Para a resposta dos esclarecimentos e o julgamento das impugnações o Pregoeiro será auxiliado pelo setor técnico competente.
1. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
1. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no mural do LICITANET e vincularão os participantes e a Administração.

SEÇÃO XIX - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, Anexo I, ou Termo de Contrato do presente Edital.

SEÇÃO XX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I, ou Termo de Contrato

do presente Edital.

SEÇÃO XXI - DO PAGAMENTO

1. As condições de pagamento estão previstas no Termo de Referência, Anexo I, ou Termo de Contrato do presente Edital.

SEÇÃO XXII - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência e/ou Termo de Contrato, anexo a este Edital.

SEÇÃO XXIII - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

SEÇÃO XXIV - DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

1. Não haverá exigência de garantia contratual dos bens fornecidos na presente contratação.

SEÇÃO XXV - DISPOSIÇÕES FINAIS

1. A Autoridade Competente do Órgão Requisitante compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

1. A anulação do **Pregão** induz à do contrato.
2. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

1. É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

105.No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

1. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

1. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
2. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.
3. Nos casos de divergência ou dúvida entre o texto do TERMO DE REFERÊNCIA e o texto do EDITAL, prevalecerá, no julgamento objetivo das propostas e documentos, o texto do Edital.

109.Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da CPL, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei n.º 10.520/2002.

1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
3. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

114. Não serão aceitos ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICOS elaborados de forma genérica.

1. Todos os documentos que não possuírem, datas de validade em seu corpo, não poderão ter data de expedição superior a 30 (trinta) dias.
2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
4. Os licitantes ficam informados sobre os termos da **Lei n.º 12.846, de 1.º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção)**, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, em especial, **ao constante no art. 5.º, inciso IV**, correspondente aos procedimentos licitatórios, indicando que qualquer indício de conluio, ou de outra forma de fraude ao certame, implicará aos envolvidos as penalidades previstas no mencionado diploma legal.

1. Em se tratando de certame que seja para aquisição de bens de natureza divisível, que possua cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte:

1. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.
2. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.
3. Nas licitações por Sistema de Registro de Preço ou por entregas parceladas, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos serviços das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

SEÇÃO XXVI - DOS ANEXOS

1. Integram este Edital, e dele fazem parte integrante, os seguintes Anexos, além de outros porventura mencionados na **Parte Específica** deste Edital:

120.1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

1. **ANEXO II - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;**

120.3. ANEXO III - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO;

1. **ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS. SEÇÃO XXVII - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Estadual da Comarca e Município de Olho d'Água das Cunhãs, no Estado do Maranhão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Olho d'Água das Cunhãs - MA, 24 de setembro de 2021.

EVANDRO SOUSA BARBOSA
Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 17/2021 - CPL
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002364/2021- SEMAD
ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. **OBJETO:**

O presente Termo de Referência tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento "MENOR PREÇO", objetivando a contratação de empresa para fornecimento de urnas funerárias e serviços correlatos em geral atendendo as necessidades do Município de Olho d'Água das Cunhãs - MA, para todos os fins e efeitos legais, observando-se ainda:

2. DA JUSTIFICATIVA

1. Em virtude da Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA, atender o desenvolvimento dos serviços realizados

pela Secretaria Municipal de Assistência Social, faz-se necessário à aquisição de urnas funerárias e serviços correlatos em geral atendendo as necessidades do Município de Olho d'Água das Cunhãs - MA. A opção pelo **Sistema de Registro de Preços - SRP** tem como um de seus objetivos principais o princípio da Economicidade, pois diferentemente da licitação convencional, não há o compromisso assumido de contratação, nem mesmo de utilização dos quantitativos estimados. O SRP constitui um importante instrumento de gestão, onde as demandas são incertas, frequentes ou de difícil mensuração.

2. Em consonância com o Decreto Federal nº 7.892/2013 alterado pelo Decreto Federal nº 9.488/2018 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, verifica-se a viabilidade de realização de licitação sob o regime de Registro de Preços por prazo fixo e determinado para os bens que se pretende adquirir.
3. Em síntese, as vantagens do SRP, são seguintes: otimização dos processos de compras, maior flexibilidade em contratações, eliminação de casos de fracionamento de despesas, permite a compra do quantitativo exato e necessário para atender às necessidades da administração, reduzindo assim o desperdício de materiais em estoques desnecessários, atendendo às necessidades da administração na quantidade certa e no momento exato, além de permitir maior agilidade nas contratações.

3.ÓRGÃOS PARTICIPANTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

4.DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Constituição Federal de 1988;

Lei Federal nº 8.666/1993, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Lei Federal nº 10.520/2002, institui no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

Decreto Federal nº 10.024/2019, regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, que garante às MPE e MEI o direito de participarem no fornecimento de bens e serviços para as Administrações Públicas.

URNAS FUNERÁRIAS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
1	URNA POPULAR NORMAL: Urna, popular adulto em madeira de pinos, estilo sextavada com varãozinho chavetas em metal, acabamento externo perolizado ou pintura de auto brilho, acabamento interno com forro em TNT, com babado e travesseiro solto. Com as dimensões externo de 1,90cm, Um metro e noventa centímetro de comprimento por 0,60 cm Largura, com 0,49 cm de altura. Produtos e Serviços que acompanham os castiçais conforme o credo Religioso.	UNID	56	R\$1.105,00	R\$61.880,00
2	URNA POPULAR NORMAL: Urna, popular adulto em madeira de pinos, estilo sextavada com varãozinho chavetas em metal, acabamento externo perolizado ou pintura de auto brilho, acabamento interno com forro em TNT, com babado e travesseiro solto. Com as dimensões externo de 1,70cm, Um metro e setenta centímetro de comprimento por 0,56 cm Largura, com 0,46 cm de altura. Produtos e Serviços que acompanham os Castiçais conforme o credo Religioso.	UNID	25	R\$1.043,00	R\$26.075,00
3	URNA POPULAR DE CRIANÇA: 0,60 cm, de comprimento, em madeira de pinos, com 2 (duas) chavetas e 02 (dois) suporte de cada lado. Acabamento externo: Com pintura de alto brilho. Acabamento interno: Em forro TNT, sem babado, com as dimensões externo 0,20cm de altura, por 0,28cm, Largura. Produtos e Serviços que acompanham os castiçais conforme o credo Religioso.	UNID	10	R\$486,67	R\$4.866,67
4	Kit. Mortalha-masculino (calça, camisa, meia, gravata) Feminino (vestido, véu)	UNID	30	R\$226,67	R\$6.800,00
5	Preparação de corpo: Conservação para 24 horas, incluindo toda higienização e vestimenta.	UNID	20	R\$853,33	R\$17.066,67
6	Translado cadavérico do corpo	KM	8000	R\$8,46	R\$67.680,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$184.368,33					
(Cento e oitenta e quatro mil trezentos e sessenta e oito reais trinta e três centavos)					

4.1 Estimativa de custo total de R\$ 184.368,33 (Cento e oitenta e quatro mil trezentos e sessenta e oito reais trinta e três centavos).

Decreto Federal nº 8.538/2015, regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal.

IN/SLTI/MPOG nº 01 de 19 de janeiro de 2010 e alterações, dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

Subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.DO ENQUADRAMENTO DO OBJETO

1. O objeto deste instrumento pode ser considerado como bem comum, pois, conforme prevê o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520/02, a classificação do bem ou o serviço será comum quando for possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto e descrito de forma objetiva no instrumento convocatório, não acarretando prejuízos à qualidade dos serviços e, tampouco, ao interesse público.

6.ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:

1. As especificações e quantitativos dos produtos a serem adquiridos e demais exigências são as seguintes:

7.2 A indicação dos produtos e serviços nas Especificações Técnicas é mínima, podendo o mesmo ofertado pela licitante conter outras características aprovadas.

7.DO VALOR ESTIMADO

7.2. O preço considerado como estimativa para o objeto do presente Termo foi determinado com base na média simples das propostas comerciais obtidas junto a fornecedores do ramo. Com base em tal procedimento, foi estimado o valor total de **R\$ 184.368,33 (Cento e oitenta e quatro mil trezentos e sessenta e oito reais trinta e três centavos)**

8.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1 Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 7º, § 2º do Decreto Federal nº 7.892/2013.

9.DA SUSTENTABILIDADE

10.1 Contratada como prática de sustentabilidade deverá considerar as recomendações/requisitos/critérios de sustentabilidade ambiental, estabelecidos no art. 5º e seus incisos da Instrução Normativa nº 01, de 19/01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia de Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - IN/SLTI/MPOG;

10.DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1 Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado/declaração de capacidade técnica, compatível com o objeto deste termo de referência, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que o licitante forneceu bens /serviços ou está fornecendo, de modo satisfatório, serviços da mesma natureza ou similares aos do presente Termo.

11.CONDIÇÕES DE ENTREGA

1. Os objetos e serviços serão entregues de acordo com o Cronograma, elaborado pela SECRETARIA MUNICIPAL demandante DA PREFEITURA DE Olho d'Água das Cunhãs - MA, mediante recebimento da Nota de Empenho, obrigatoriamente, no setor da respectiva SECRETARIAS MUNICIPAIS;
1. Os objetos e serviços serão entregues contendo informações corretas, claras, precisas e ostensivas sobre suas características, qualidades, quantidade e origem, de conformidade com o exigido pelo "CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR".
1. A SECRETARIA MUNICIPAL demandante, observado os prazos, emitirá o Termo de Recebimento Provisório para efeito de posterior verificação pelo setor responsável pelo recebimento, quanto à conformidade dos objetos e serviços com as características especificadas neste Termo de Referência e na Proposta da Contratada.
1. Após verificação da qualidade e quantidade dos objetos e serviços recebidos provisoriamente, havendo aceitação dos mesmos, a SECRETARIA MUNICIPAL demandante emitirá o Termo de Recebimento Definitivo.
1. Os objetos e serviços reprovados no recebimento provisório serão descartados, devendo a Contratada substituí-los no prazo de até 2 (dois) dias consecutivos, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes. Caso este prazo não seja observado, será considerada inexecução contratual. A substituição dos objetos e serviços não exime a Contratada da aplicação de penalidades por atraso.

12.DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo dos serviços, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento/Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos

Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado; Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), diretamente na conta que o fornecedor apresentar em sua proposta.

13.DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

1. Deveres e Responsabilidades da CONTRATANTE, além de outras que poderão ser previstas no Edital e Contrato:
 1. Nomear Gestor de Contrato, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos;
 1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições pactuadas;
 1. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
 1. Preencher e enviar a Ordem de Serviço de Bens de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;
 1. Prestar os serviços pela CONTRATADA, que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas,
 1. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;
 1. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o serviço.
 1. Deveres e Responsabilidades da CONTRATADA, além de outras que poderão ser previstas no contrato.
 2. Prestar os serviços conforme especificações definidas no presente Termo de Referência, não podendo nunca ser inferior a esta;
 1. Manter capacidade mínima de prestação dos serviços para atender as demandas contratadas;
 2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Órgão Gerenciador da Ata, relacionados com as características dos serviços;
1. Prestar, nos locais determinados pelo CONTRATANTE nas Ordens de Serviço, os serviços objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de entrega estabelecido;

1. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação aos serviços que forem objetos do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários;
 1. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;
 1. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais dos Contratos e/ou dos Gestores dos Contratos inerentes à execução do objeto contratual;
 1. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pela CONTRATANTE.
- a) Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará à CONTRATANTE o valor correspondente, mediante o pagamento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser emitida pelo Gestor do Contrato no valor correspondente ao dano, acrescido das demais penalidades constantes do instrumento convocatório e do contrato.
1. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da execução do objeto pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o serviço, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária, e recusar os serviços empregados que julgar inadequados;
 1. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 1. Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando à CONTRATANTE para pagamento;
 1. Substituir os serviços reprovados na aceitação, dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência, sem ônus para a CONTRATANTE;
 1. Substituir os serviços que apresentarem defeitos durante o período de validade, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo de demais condições previstas neste Termo de Referência.
 1. Em relação à Ata de Registro de Preços, compete aos Fornecedores Registrados:
 - a. Aceitar os Termos e Condições da Ata de Registro de Preços de acordo com a Legislação Vigente e com o instrumento pactuado no Termo de Referência;
 - b. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preço, as condições de habilitação exigidas no edital;
 - c. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.
 1. A detentora do registro de preços estará obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preço, ainda que o serviço decorrente esteja previsto para ocorrer após o término de sua vigência.
 1. A detentora do registro de preços estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da Unidade Requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

15. DO REGISTRO DE PREÇOS

1. A Secretaria de Administração é o órgão gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.
2. São órgãos participantes os órgãos ou entidades da administração pública que participam dos procedimentos iniciais do

Sistema de Registro de Preços e integram a Ata de Registro de Preços.

1. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar a ADMINISTRAÇÃO - Órgão Gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
1. As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
1. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
1. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

A CPL poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação deste prazo, respeitado o prazo de vigência da Ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação dos serviços decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
1. Homologado o resultado deste Pregão, a licitante mais bem classificada será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.
1. O prazo para que a licitante mais bem classificada compareça após ser convocada, poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.
1. É facultado a CPL, quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do art. 4.º, inciso XXIII, da Lei n.º 10.520/02.
1. Publicada na Imprensa Oficial, a Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento ou prestação dos serviços nas condições estabelecidas.
1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
1. O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.
1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e

devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

Nessa hipótese, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
2. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

1. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento ou prestação dos serviços, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

1. Não havendo êxito nas negociações previstas na Condição anterior, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7.º da Lei n.º 10.520, de 2002.

1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens a), b), c) e d) será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

1. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

- a. Por razão de interesse público; ou
- b. A pedido do fornecedor.

1. Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, a CPL fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores registrados a nova ordem de classificação.

1. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

16.DO CONTRATO

1. O contrato, que obedecerá às condições estabelecidas no Edital e seus anexos, e estará vinculado integralmente à este instrumento, implicando na obrigatoriedade da empresa licitante vencedora em cumprir todas as obrigações e condições especificadas neste Termo de Referência.

1. Em conformidade com o art. 64 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, devidamente fundamentado no art. 9º da Lei nº 10.520/02, a administração convocará a empresa detentora do registro de preços, para assinatura do termo de contrato, a qual terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação, para celebração do contrato.

1. O prazo de convocação estipulado no item 14.1.1 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

1. O presente Termo de Referência, Edital e seus anexos, bem como a proposta da empresa licitante vencedora do certame, farão parte integrante do contrato, independente de transcrição.

1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as devidas justificativas.

1. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, pela contratante, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial desde que a contratada deixe de cumprir com quaisquer das Cláusulas do Contrato, além de ficar sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e no edital desta licitação.

1. O contrato terá vigência de acordo com as condições estabelecidas na minuta do contrato, podendo ser celebrado a qualquer tempo durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

17. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

18.1 A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18. ÓRGÃO SOLICITANTE

1. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 19/2021 - CPL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002364/2021- SEMAD ANEXO II
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ÓRGÃO GERENCIADOR:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD.

ÓRGÃOS PARTICIPANTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE .

Pelo presente instrumento, a Secretaria Municipal de , com sede na Rua - Olho d'Água das Cunhãs - MA, neste ato representada pelo (a) Secretário (a) Municipal de , o Sr. (Sra.) , CPF nº , nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e demais normas legais aplicáveis, considerando o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 10/2021-CPL/PMPM, resolve registrar os preços, ADJUDICADO a empresa , CNPJ N.º , com sede na , CEP..... , neste ato representada por seu representante legal, , RG N.º e CPF N.º , contato Celular.....
HOMOLOGADO
pelo Sr. (a). XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE .

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS REGISTRADOS

1. A presente Ata de Objetivando o REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento "MENOR PREÇO", objetivando a contratação de empresa para fornecimento de urnas funerárias e serviços correlatos em geral atendendo as necessidades do Município de Olho d'Água das Cunhãs - MA, nas especificações, quantidades e preços abaixo, obedecidas as condições definidas nesta Ata, no Edital e seus Anexos e na Proposta vencedora, parte integrante deste documento independente de transcrição.

BENEFICIÁRIO DA ATA:		
CNPJ: CNPJ Nº	FONE/FAX:	
ENDEREÇO:		
E-MAIL:		
REPRESENTANTE LEGAL:		
CPF Nº:	RG Nº:	
DADOS BANCÁRIOS:		
BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA CORRENTE:

PREÇOS REGISTRADOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	XXXXXXXXXXXX	XXXXXXX	XXXXXXX	XXXX	R\$XXXXXXXX	R\$XXXXXXXX

1. Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no ANEXO I (Termo de Referência) deste documento, podendo o ÓRGÃO PARTICIPANTE promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

1. A existência dos preços registrados não obriga as Secretarias da Administração Municipal a adquirirem os produtos, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado aos beneficiários do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

1. A **Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA** e o **BENEFICIÁRIO** se vinculam plenamente à presente Ata de Registro de Preços e aos documentos adiante enumerados que integram o **Processo Administrativo nº /2021** e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:
 - a. Termo de Referência;
 - b. Edital do **Pregão Eletrônico - SRP nº 17/2021-CPL**;
 - c. Proposta de Preços do **BENEFICIÁRIO** e demais documentos apresentados no procedimento da licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. A presente Ata de Registro de Preços e os eventuais Contratos Administrativos reger-se-ão pelas seguintes normas:
 - a) Constituição Federal de 1988;
 - a. **Lei Federal nº 8.666/1993**, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
 - b. **Lei Federal nº 10.520/2002**, institui no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.
 - c. **Decreto Federal nº 10.024/2019**, regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.
 - d. **Lei Complementar nº 123/2006**, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, que garante às MPE e MEI o direito de participarem no fornecimento de bens e serviços para as Administrações Públicas.
 - e. **Decreto Federal nº 8.538/2015**, regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal.
 - f. **IN/SLTI/MPOG nº 01 de 19 de janeiro de 2010** e alterações, dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;
 - g. Subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
 1. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições desta Ata de Registro de Preços e as disposições dos documentos que a integram, deverá prevalecer o conteúdo de suas cláusulas.
 2. Os casos omissos serão decididos pela **Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA: DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

1. Sempre que julgar necessário a Secretaria Municipal de Administração, solicitará durante a vigência da Ata de Registro de Preços o fornecimento dos produtos, na quantidade que for preciso, mediante solicitação por escrito, emissão da Nota de Empenho e celebração do Contrato correspondente.

1. O fornecimento dos produtos será IMEDIATO, mediante a apresentação da "Autorização de Fornecimento", devidamente preenchida, conforme modelo previamente apresentado pela CONTRATANTE e acordado pelas partes.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

5.1. O Registro de Preços terá a vigência de 12 meses a contar da data da assinatura da Ata, conforme dispõe o inciso III do § 3.º, do artigo 15, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

1. O Fornecedor será convocado para a assinatura da Ata no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da convocação.

1. O prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado por uma só vez, por igual período, quando solicitado pelo Fornecedor durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Administração.
1. O não cumprimento do prazo estipulado no subitem 4.1 sujeitará o **FORNECEDOR** às normas dos artigos 64 e 81 da Lei n.º 8.666/93 e ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor adjudicado.
1. O Fornecedor que se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa por escrito, aceita pela Secretaria Municipal de Administração ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais. Nesse caso, a Secretaria Municipal de Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar a Ata, em igual prazo, celebrando com ele o compromisso da Ata de Registro de Preços.
1. Incorre na mesma pena do subitem 4.2 o Fornecedor que ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a **PROPOSTA**, falhar ou fraudar na execução do Contrato, apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
1. O Fornecedor não poderá ceder ou transferir para terceiros o objeto desta Ata.
1. O Fornecedor obriga-se a nomear um preposto, aceito pela Secretaria Municipal de Administração, para representá-lo durante o período da vigência desta Ata.
1. O Fornecedor deverá, durante a vigência desta Ata, comunicar quaisquer alterações havidas em seu Contrato Social, bem como manter, devidamente válidas e atualizadas, as certidões de regularidade com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, cuja autenticidade será verificada pela Internet.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. A Secretaria Municipal de Administração se compromete a dar plena e fiel execução do fornecimento objeto da presente Ata, respeitando todas as condições estabelecidas.
1. Caberá à Secretaria Municipal de Administração, Órgão Gerenciador, a prática dos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços e, ainda, o seguinte:
 - a. Consolidar todas as informações relativas aos preços e quantitativos registrados procedendo periodicamente o levantamento de seus quantitativos, anotando em registro próprio as ocorrências.
 - b. Indicar sempre que solicitado, o nome do Fornecedor, o preço e os quantitativos disponíveis para atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Administração.
 - c. Convocar o Fornecedor para firmar a assinatura nas Atas de Registros de Preços, podendo utilizar-se dos meios: e-mail ou telefone, registrando nos autos a ocorrência e o prazo estabelecido.
 - d. Observar para que, durante a vigência da Ata, sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 - e. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação dos preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, bem como os referentes à aplicação de penalidades, quando for o caso.
 - f. Consultar o Fornecedor quanto ao interesse em fornecer o objeto a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente Ata nas condições estabelecidas no Edital.
 - g. Publicar o preço, o nome do Fornecedor e as especificações resumidas do objeto da Ata, como também suas possíveis alterações, em forma de Aviso, no Diário Oficial do Município de Olho d'Água das Cunhãs - MA.
1. Quaisquer exigências do Gerenciamento inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços deverão prontamente ser atendidas pelo Fornecedor, sem qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

1. O pagamento pelos produtos fornecidos, será efetuado em moeda corrente, através de ordem bancária, dentro de até 05 (quinto) dias úteis, contados do primeiro dia do mês subsequente ao mês do fornecimento, sem juros e atualização monetárias, mediante a apresentação de Nota Fiscal ocorridos durante o mês, emitida em nome da Prefeitura Municipal de

Olho d'Água das Cunhãs - MA, devidamente atestada pela Fiscalização.

1. No texto da Nota fiscal deverá constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, as quantidades, os valores unitários e totais, o número da licitação, do Contrato e da Nota de Empenho correspondentes.
1. Como condição para o pagamento o Fornecedor deverá possuir na data da emissão da ordem bancária, devidamente válidos e atualizados os documentos de regularidade perante a Fazenda federal, Estadual, INSS e FGTS e a Seguridade Social.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

1. O Fornecedor que recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa por escrito, aceita pelo titular da Secretaria Municipal de Administração ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos e ainda será descredenciado do Cadastro de Fornecedores municipal, sem prejuízo das multas e demais cominações legais. Nesse caso, a Secretaria Municipal de Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar a Ata, em igual prazo, celebrando com ele o compromisso da Ata de Registro de Preços.
1. Incorre na mesma pena do subitem 7.1 o Fornecedor que apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
1. Constituem motivos para a rescisão deste ajuste as situações previstas nos artigos 77 e 78, da Lei n.º 8.666/93, na forma do artigo 79, com as consequências do artigo 80, e sem prejuízo das sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 do mesmo instituto legal.
1. A rescisão deste ajuste, por culpa do Fornecedor, implicará na aplicação também de multa no percentual estabelecido no edital convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA REVISÃO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.
1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos produtos, cabendo a Secretaria Municipal de Administração, através da Comissão Permanente de Licitação, promover necessárias negociações junto aos Fornecedores, observadas as condições seguintes:
 1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço de mercado, a Secretaria Municipal de Administração convocará o Fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado.
 1. Frustrada a negociação o Fornecedor será liberado do compromisso assumido e a Secretaria Municipal de Administração convocará os demais Fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.
 1. Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o Fornecedor não puder cumprir o compromisso deverá apresentar à Secretaria Municipal de Administração requerimento devidamente comprovado.
 1. A Secretaria Municipal de Administração, após análise do requerimento, poderá liberar o Fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, caso confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pleito de fornecimento dos produtos.
 1. Ocorrendo a liberação do Fornecedor, conforme subitem 8.4.1, a Secretaria Municipal de Administração poderá convocar os demais Fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.
 2. Não havendo êxito nas negociações a Secretaria Municipal de Administração revogará a Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção do ajuste mais vantajoso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

1. O fornecedor terá seu registro cancelado pela Secretaria Municipal de Administração (órgão gerenciador), quando:
 - a. descumprir as condições previstas no Edital do Pregão a que se vincula o preço registrado;
 - b. descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - c. não retirar a respectiva Nota de Empenho ou assinar o Contrato Administrativo ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
 - d. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
 - e. Não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.
 - f. Deixar de comprovar que mantém as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 - g. Não atender, ou atender parcialmente, os preços e as condições estipuladas.
 - h. Reincidir em faltas no cumprimento das obrigações que decorrerem do Edital e da Ata de Registro de Preços.
 - i. Demonstrar, comprovadamente, a impossibilidade de atender às solicitações de fornecimento, em razão dos preços registrados, pela indisponibilidade de bem no mercado, ou ainda, em decorrência de caso fortuito ou de força maior.
 - j. O Fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
 - a. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
 - b. A comunicação do cancelamento do registro do fornecedor será feito por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento;
 - c. No caso do Fornecedor encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Olho d'Água das Cunhãs - MA, considerando-se cancelado o registro do fornecedor, a partir do 5.º dia útil, a contar da publicação;
1. O Fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

a) A solicitação do Fornecedor para cancelamento do registro de preço não o desobriga do fornecimento dos complementos alimentares até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

1. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços e durante a sua validade Secretaria Municipal de Administração, se necessário, poderá convocar o Fornecedor, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, assinar o instrumento contratual, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei.
1. O Contrato a ser firmado com o licitante vencedor terá suas cláusulas e condições reguladas pelas Leis n.ºs 10.520/2002 e 8.666/1993, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, nos termos da Minuta do Contrato do Edital.
1. O prazo para a assinatura do Contrato poderá ser prorrogado por igual período, e uma única vez, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela a Secretaria Municipal de Administração.
1. Farão parte integrante do Contrato todos os elementos apresentados pelo Fornecedor que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas no Pregão, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
 1. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

1. Caberá ao Fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
1. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 O Órgão Gerenciador fará publicar o resumo da presente Ata no Diário Oficial do Município, após sua assinatura, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo, à presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.
1. Integra esta Ata, o Edital de PREGÃO Nº 17/2021 e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.
1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 10.520/02 e Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, alterado pelo Decreto Federal nº 8.250, de 23 de maio de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

1. Fica eleito o foro da comarca de Olho d'Água das Cunhãs, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.
1. E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, na presença de duas testemunhas.

Olho d'Água das Cunhãs -MA, de de 2021.

Secretário Municipal de Administração Empresa
Representante Legal Representante Legal

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 19/2021 - CPL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002364/2021-SEMAD ANEXO IV
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI
O(A).....E A EMPRESA

A Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs, Estado do Maranhão por intermédio da Secretaria Municipal de
(órgão contratante), com sede no(a), na cidade de /Estado... , inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a)..... (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., doravante denominada CONTRATANTE, e o(a)..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o)....., e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº..... e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 17/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. O objeto do presente Termo de Contrato é o REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento "MENOR PREÇO", objetivando a contratação de empresa para fornecimento de urnas funerárias e serviços correlatos em geral atendendo as necessidades do Município de Olho d'Água das Cunhãs - MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXX	XXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até xx de xxxxxxxx de xxxxxx.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de xxxx, na classificação abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

1. As obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência, e especificadas abaixo:
1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
 2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

1. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento/serviço do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

1. As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, e especificadas abaixo:

1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, em conformidade com o edital e proposta de preços apresentada;
2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
7. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
 1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
 2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
 1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

1. É vedado à CONTRATADA:
 1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

1. É eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca e Município de Olho d'Água das Cunhãs - MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Olho d'Água das Cunhãs - MA, de..... de

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- 2-

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 19/2021 - CPL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002364/2021- SEMAD ANEXO V
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Tendo examinado minuciosamente as normas específicas do Pregão Eletrônico n.º 17/2021 - SRP, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento "MENOR PREÇO", objetivando a contratação de empresa para fornecimento de urnas funerárias e serviços correlatos em geral atendendo as necessidades do Município de Olho d'Água das Cunhãs - MA, conforme as especificações constantes do Anexo I do Edital - Termo de Referência, e após tomar conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, passamos a formular a seguinte proposta:

1. PROPONENTE

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Fone/Fax:

Valor Total da Proposta: R\$. (.....)

PLANILHA DA PROPOSTA (ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇOS).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	MARCA	PREÇOS R\$	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXX	XXXXXXXX	XXXX	XXXX
	XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXX	XXXXXXXX	XXXX	XXXX

1. Declaro que nos preços indicados na planilha de preços acima, estão incluídos todos os custos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes.
2. Declaro conhecer a legislação de regência desta licitação e que os produtos serão fornecidos de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos.
3. O prazo de validade desta proposta é de (), dias, contados da data de abertura, conforme previsto no preâmbulo do Edital do Pregão Eletrônico n.º. 17/2021 - SRP.
4. Declaro que entregaremos os produtos licitados no prazo máximo de (), contados do recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviços.
5. Declaro que providenciaremos a substituição do(s) produto(s) rejeitado(s) no todo ou em parte pela contratante, na hipótese de não conformidade com as especificações exigidas no Anexo I - Termo de Referência, quando do seu recebimento provisório, no prazo de até (), contados a partir da notificação oficial feita pelo gestor/fiscal da contratação, sem qualquer custo para a Contratante.
6. Os produtos ofertados terão validade igual ou superior a 90 (noventa) dias, a contar da entrega definitiva do objeto,

excetuando-se os casos em quem o fabricante estipule prazo inferior ou superior, devidamente comprovado pelas anotações de data de fabricação e validade se houver, constantes da embalagem.

1. Informamos, desde já, que, caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, os pagamentos deverão ser creditados à CONTA CORRENTE N°. , AGÊNCIA N°. , BANCO , em nome de .
2. Informamos que o Representante que assinará o(s) futuro(s) Contrato(s), será o Sr. , Portador do RG, sob o n°.

, e CPF n° , com residência na .

(local e data)

(Nome e assinatura do responsável da empresa)

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: 65c62a623e0ff7cde86d60c6d4c294b7

EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2021/CPL

EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2021/CPL

PROCESSO Nº 002268/2021/CPL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE POÇOS COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E BOMBAS NO MUNICÍPIO DE OLHO DAGUA DAS CUNHAS.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 08/10/2021

HORA: 08H30MIN (OITO E TRINTA HORAS, HORÁRIO LOCAL).

LOCAL: SALA DE REUNIÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO DAGUA DAS CUNHAS, NA RUA JOÃO PESSOA Nº 56, CENTRO, OLHO DAGUA DAS CUNHAS /MA.

TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2021/CPL

PROCESSO Nº 002268/2021

EDITAL

A Prefeitura Municipal de Olho D'água das Cunhas, inscrita no CNPJ sob o nº 06.014.005/0001-50, situada à na Rua João Pessoa nº 56, Centro, Olho D'água das Cunhas - MA, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Olho D'água das Cunhas, designada pela Portaria nº 030/2021 de 01/01/2021, leva ao conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade Tomada de Preços, do Tipo Menor Preço Global, conforme descrito neste Edital e seus Anexos e em conformidade com o disposto da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações.

O certame terá início às 08h30min (oito e trinta horas) do dia 08 de outubro de 2021, devendo os envelopes, contendo a Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços para o objeto definido neste Edital e respectivos Anexos, ser entregues na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Olho D'água das Cunhas, na Rua João Pessoa nº 56, Centro, neste Município, na data e horário acima mencionados.

v **SEÇÃO I - DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA**

1.1. OBJETO:

1.1.1. Contratação de empresa para realização de serviços de manutenção e limpeza de poços com reposição de peças e bombas no Município de Olho D'água das Cunhas, conforme as especificações descritas no Anexo I - Termo de Referência, deste Edital. A execução dos serviços será para respectiva Prefeitura Municipal de OLHO D'ÁGUA DAS CUNHAS acima descrita.

1.1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na publicação e as especificações constantes deste edital, prevalecerão as do edital.

2.2. JUSTIFICATIVA:

2.1.1. A Construção é elemento vital para o desenvolvimento econômico e social, é fator de melhoria estética do município, razão maior desta proposta.

3.1. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1.1. A execução dos serviços será realizada, na forma artigo 6º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

3.1.2. Todos os serviços a serem executados, somente poderão ser prestados pela empresa Contratada, mediante Ordem de Serviço, informando os serviços a serem executados, sob pena de serem bloqueados os pagamentos referentes a execução do objeto sem a devida autorização.

4.1. DOS PRAZOS E ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

4.1.1. A Contratante deverá designar fiscais para acompanhamento dos serviços a serem executados pela contratada.

4.1.2. A Contratada deverá designar representantes para atuar junto a Prefeitura Municipal de OLHO D'ÁGUA DAS CUNHAS, para tratar de assuntos relacionados a fiscalização dos serviços e as correções de falhas eventualmente detectadas, especificando ainda os limites do seu poder de decisão imediata.

4.1.3. A Contratada responderá pelas perdas e danos causados por seus empregados, ainda que involuntariamente, sendo-lhes antes garantido a defesa prévia de acordo com a legislação vigente.

v **SEÇÃO II - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

2.1. A despesa com estes serviços é de aproximadamente **R\$ 2.592.363,65 (dois milhões quinhentos e noventa e dois mil trezentos e sessenta e três reais sessenta e cinco centavos)** discriminado no **ANEXO I - Projeto Básico**, apresentado neste processo, a qual correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 0209 - Sec. Munic de Saúde

Unidade 175110400-1-029 Aquis / Equipamentos para poços e Acudes

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

Órgão: 0202 - Sec. De Administração

Unidade 04.1220200.2.0004 Manutenção dos Serviços Administrativos

33.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Juridica

v **III - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

3.1. Poderão participar desta Tomada de Preços os interessados que tenham ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação e requisitos de classificação das propostas, constante deste Edital e seus Anexos.

3.2. Não poderão participar desta licitação, direta ou indiretamente, as empresas:

a) que estejam cumprindo pena de suspensão de licitar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHAS;

b) declaradas inidôneas ou se encontrem impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública;

c) que tenham sócios, gerentes ou responsáveis técnicos que sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade do MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHAS;

d) que se apresentem na qualidade de subcontratadas;

e) estrangeiras que não funcionem no País;

f) reunidas em consórcio e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

g) que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

h) que tenham sócios, diretores, administradores, procuradores, independentemente da denominação, ou acionistas com participação relevante, que esteja vinculado, sob qualquer forma, profissional ou comercialmente, a outra empresa participante deste certame;

i) que tenham sócios, diretores, administradores, independentemente da denominação, ou acionistas com participação relevante, que seja parente, até o terceiro grau, consanguíneo ou por afinidade, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores, dos Secretários Municipais ou de qualquer servidor ocupante de cargo em comissão na ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHAS;

j) enquadradas nas demais vedações estabelecidas no artigo 9º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

3.3. Como requisito para participação nesta Tomada de Preços, o licitante deverá apresentar Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação podendo utilizar como modelo o constante no Anexo IV do Edital fora dos Envelopes Nº: 01 e 02. A não apresentação da declaração implicará na desclassificação imediata do licitante.

3.3.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

3.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão declarar-se como tais, nos termos do ANEXO V e ANEXO VI deste Edital, para que possam ser adotadas as normas pertinentes às licitações estabelecidas nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006.

v **SEÇÃO IV - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

4.1 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos, fora de qualquer envelope:

a) tratando-se de representante legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemblado): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas eventuais alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, no

- qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) tratando-se de procurador: instrumento de procuração, público ou particular, ou Carta Credencial (ANEXO II), no qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes a esta Tomada de Preços;
- b.1) Procuração por instrumento particular e Carta Credencial (ANEXO II) deverão possuir firma reconhecida em cartório e estar acompanhadas de cópia do documento que comprove os poderes do mandante para a outorga, dentre os indicados na alínea "a";
- b.2) instrumento de procuração, público ou particular, ou Carta Credencial (ANEXO II) deverão, obrigatoriamente, sob pena de não ser aceito o credenciamento, ser firmados por tantos responsáveis pela empresa, quantos estabeleça o contrato social ou estatuto de constituição, com permissão para outorgar poderes no que tange a sua representatividade.
- c) Cópia da Cédula de Identidade ou outro documento oficial que contenha foto do representante (legal ou procurador) da empresa interessada;
- d) Declaração de Localização e Funcionamento que indique todos os dados pertinentes (Endereço, Cidade, Estado, C.E.P., ponto de referência, telefone e email) acompanhado de fotos da estrutura do(a) licitante (fachada, escritório/loja e depósito/fábrica), conforme modelo estabelecido no ANEXO III deste Edital, e apresentada junto ao credenciamento. A não apresentação ou a apresentação fora dos parâmetros formais exigidos neste edital impedirá o credenciamento do licitante.
- e) Declaração Expressa de Total Aceitabilidade com os Termos do Edital, conforme modelo estabelecido no ANEXO XII deste Edital, e apresentada junto ao credenciamento. A não apresentação ou a apresentação fora dos parâmetros formais exigidos neste edital impedirá o credenciamento do licitante
- 4.2 - Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por cartório competente, ou por publicação em órgão de Imprensa Oficial.
- 4.3 - Não será admitida a participação de dois representantes para a mesma empresa e nem de um mesmo representante para mais de uma empresa.
- 4.4 - A não apresentação ou a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a licitante de participar, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor recurso, enfim, de representar a licitante durante a sessão pública desta Tomada de Preços.
- 4.4.1 - Na ausência do Credenciamento, serão mantidos os valores apresentados na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.
- 4.5- Após o Credenciamento, a Comissão declarará a abertura da sessão e não mais serão admitidos novos proponentes.
- 4.6 - Após o Credenciamento, será declarada aberta a sessão pela Comissão de Licitação. A partir desse momento, estará encerrada a admissão de novas propostas.
- 4.7 - Para o exercício do direito de preferência de que trata este Edital, o licitante, Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) que desejar usufruir o regime diferenciado e favorecido disciplinado na Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar obrigatoriamente em separado, a seguinte documentação:
- 3.7.1 - Certidão simplificada emitida pela Junta Comercial da sede da firma interessada, que demonstre a situação ME/EPP pelo licitante.
- 4.7.2 - Certidão específica emitida pela Junta Comercial da sede da firma interessada, que demonstre a situação ME/EPP pelo licitante.
- 4.7.3 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar-se como tais, nos termos do ANEXO VI, para que possam ser adotadas as normas pertinentes às licitações estabelecidas nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006.

v **SEÇÃO V - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

- 5.1. Aberta a sessão pública, os interessados ou seus representantes, deverão apresentar a Comissão de Licitação, os envelopes de Habilitação e propostas.
- 5.1.2. Os Documentos de Habilitação e as Proposta de Preços deverão ser apresentados pessoalmente pelo representante credenciado, no local, dia e hora abaixo mencionados, em 02 (dois) envelopes opacos, distintos, devidamente fechados e rubricados no fecho e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social do licitante, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Razão Social e CNPJ da Proponente
À Comissão Central de Licitação - CPL
Prefeitura Municipal de OLHO D'ÁGUA DAS CUNHAS - MA
Rua João Pessoa nº 56, Centro, OLHO D'ÁGUA DAS CUNHAS/MA
TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2021/CPL - OBJETO:
DIA: 08/10/2021 às 08:30HS

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTAS DE PREÇOS

Razão Social e CNPJ da Proponente
À Comissão Central de Licitação - CPL
Prefeitura Municipal de OLHO D'ÁGUA DAS CUNHAS - MA
Rua João Pessoa nº 56, Centro, OLHO D'ÁGUA DAS CUNHAS/MA
TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2021/CPL - OBJETO:
DIA: 08/10/2021 às 08:30HS

- 5.2. Não será admitida a entrega de apenas um envelope.

v **SEÇÃO VI - DA HABILITAÇÃO DOS LICITANTES**

- 6.1 A Documentação de Habilitação deverá ser entregue em 01 (uma) via, em envelope devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme o indicado no **item 5.1, da Seção V** deste Edital.
- 6.2. Encerrada a etapa de entrega dos envelopes, a Comissão procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação das licitantes que se apresentarem no certame.

6.3. A participação neste procedimento licitatório requer a apresentação de toda a documentação comprobatória da necessária qualificação no que se refere à:

6.3.1. Da **Habilitação Jurídica**, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual, e todas as suas eventuais alterações, devidamente registrado na Junta Comercial da sede da licitante;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, e suas eventuais alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Ato Constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Cópia da Cédula de Identidade ou outro documento oficial que contenha foto e Cadastro de Pessoa Física - CPF/MF do proprietário, no caso de firma individual, e de todos os sócios, no caso de empresa, tratando-se das demais sociedades.

6.3.2. Da **Regularidade Fiscal e Trabalhista**, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal da licitante, mediante apresentação da:
§ Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de:
§ Certidão Negativa de Débitos Fiscais;
§ Certidão Negativa de Dívida Ativa.
- e) Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de:
§ Certidão Negativa de Débitos Fiscais;
§ Certidão Negativa de Dívida Ativa;
§ Alvará de Localização e Funcionamento, do domicílio ou sede da licitante, ou outro documento equivalente.
- f) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante:
§ Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- g) Prova de Regularidade com a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da: CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, fornecida pelo Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

h) Prova de inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município, o **Certificado de Registro Cadastral - CRC**, é obrigatório.

i) Certidão simplificada da Junta Comercial do Estado do Maranhão - JUCEMA, para as empresas com sede no Estado do Maranhão, em atendimento ao Decreto Estadual nº 21.040, de 17/02/2005 ou certidão simplificada da Junta Comercial de outro estado da federação, correspondente a sede da licitante.

j) Certidão específica da Junta Comercial do Estado do Maranhão - JUCEMA, para as empresas com sede no Estado do Maranhão, em atendimento ao Decreto Estadual nº 21.040, de 17/02/2005 ou certidão específica da Junta Comercial de outro estado da federação, correspondente a sede da licitante.

6.3.3. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.3.3.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis (§ 1º, art. 43 da Lei nº 123/2006), cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.3.3.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará na decadência do direito de não ser preterido na hipótese de contratação administrativa, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/1993. Neste caso, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.3.3.3. Este benefício será concedido somente às empresas que no momento do credenciamento apresentarem Declaração de Enquadramento à Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, consoante o art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo VI deste Edital, e apresentada fora dos Envelopes. A Declaração deverá ser acompanhada de documento que comprove o referido enquadramento:

6.3.4. Da **Qualificação Econômico-Financeira**, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, acompanhada de notas explicativas, que comprove a boa situação financeira da empresa, avaliada pelos: Índice de Liquidez Geral (ILG), Índice de Solvência Geral (ISG) e Índice de Liquidez Corrente (ILC), os quais deverão ser iguais ou maiores que 1 (um), aplicando-se as seguintes fórmulas:

ILG = ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO
PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO
ISG = _____ ATIVO TOTAL _____
PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO
ILC = _____ ATIVO CIRCULANTE _____
PASSIVO CIRCULANTE

a.1) As demais Sociedades e as Firms Individuais, deverão apresentar o Balanço Patrimonial, assinado pelo representante legal da

- empresa e por Contabilista legalmente habilitado, acompanhado dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, em que se ache o Balanço transcrito, devidamente registrado na Junta Comercial ou na entidade em que o Balanço foi arquivado;
- a.2) As Microempresas, MEI e as Empresas de Pequeno Porte, inscritas no Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, poderão apresentar, em substituição ao Balanço Patrimonial, o Ato Constitutivo ou o Contrato Social da Empresa atualizado e registrado na forma da lei, com condição de comprovação de Capital Social exigido na licitação, desde que juntada a comprovação de sua inscrição no Simples Nacional;
- a.3) As Empresas constituídas há menos de um ano, em substituição ao Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis deverão apresentar o Balanço de Abertura ou o último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso;
- a.4) A Pessoa Jurídica optante do Sistema de Lucro Presumido, que no decorrer do ano-calendário, mantiver Livro Caixa nos termos da Lei Federal nº 8.981/95, deverá apresentar, juntamente com o Balanço Patrimonial, cópias dos Termos de Abertura e Encerramento da Livro Caixa.
- b) Certidão negativa de falências ou concordatas e recuperações judiciais, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- 6.3.5. Da **Qualificação Técnica**, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- a) A Comprovação de Capacitação Técnica Profissional, através da apresentação de Atestado de Capacidade Técnica fornecida por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado.
- b) Declaração concernente ao cumprimento do disposto do art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93, a Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo da Habilitação, nos termos do modelo no ANEXO VII.
- c) Verificado que não se trata de documento verdadeiro, a Comissão de Licitação tomará as providências cabíveis no sentido de proceder a diligências mais apuradas e, se for o caso, adotar outros procedimentos a fim de aplicar punições ou representar aos órgãos competentes para adotar as medidas necessárias;
- 6.4. Declaração concernente ao cumprimento do disposto do art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93, a Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo da Habilitação, nos termos do modelo no ANEXO VII.
- 6.5. Declaração da licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho salvo na condição de aprendiz, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal de 1998 (modelo no ANEXO VIII).
- 6.6. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes às declarações, documentos de habilitação, propostas e seus Anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.
- 6.7. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.
- 6.8. O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ indicado nos documentos deverão ser o mesmo do estabelecimento que efetivamente vai executar o objeto da presente licitação, excetuando-se:
- a) da Certidão de Regularidade do FGTS, que poderão ser da sede da pessoa jurídica;
- 6.9. É de exclusiva responsabilidade das licitantes a juntada de todos os documentos necessários a habilitação.
- 6.10. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração.
- 6.11. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documentos" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.
- 6.12. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.
- 6.13. Serão aceitas somente cópias legíveis.
- 6.14. A Comissão de Licitação se reserva ao direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.
- 6.15. Conforme disposto no art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 6.16. Se a documentação de habilitação não estiver completa ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, poderá a Comissão de Licitação considerar o proponente inabilitado.

7- SEÇÃO VII - DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 7.1 - Como requisito para aceitabilidade da proposta, o licitante deverá apresentar dentro do envelope 01 (proposta de preços) Declaração podendo utilizar como modelo o constante no Anexo IV e/ou Anexo V do Edital. A não apresentação ou a apresentação fora dos parâmetros formais exigidos neste edital implicará na desclassificação imediata da proposta do licitante;
- 7.2 - A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado e também na forma de arquivo em mídia (arquivo no formato: Excel ou Word armazenado(s) em CD / DVD / PEN-DRIVE entregue a Comissão de Licitação) da referida licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal da licitante proponente, devendo conter o seguinte:
- a) Número da Tomada de Preços e o nome ou razão social da proponente, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), bem como dados bancários (nome e número do banco, agência e conta corrente para fins de pagamento);
- b) Nome completo do representante legal da licitante, profissão, números do CPF/MF e Carteira de Identidade e cargo na empresa;
- c) Descrição detalhada do(s) ITEM(ns) cotado(s), em conformidade com as especificações contidas nos ANEXO I, obrigatoriamente, com a indicação de unidade, quantidade e marca;
- d) Preço unitário de cada ITEM em algarismo o valor total da Proposta, em algarismos e por extenso, em moeda corrente nacional, com no máximo duas casas decimais após a vírgula, sendo considerado fixo e irrevogável;
- e) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de sua apresentação;
- f) Data e assinatura do representante legal.
- 7.3 - Nos preços ofertados deverão já estar considerados e inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos, tributos, transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Tomada de Preços.
- 7.3.1 - A Proposta de Preços deverá incluir na composição de custos as seguintes obrigações da Contratada:
- a) o serviço deverá ocorrer de acordo com a seguinte periodicidade:

a.1) mensalmente, observado o prazo de realização de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço/Fornecimento.

b) realizado o serviço agendado, caso haja necessidade, a respectiva SECRETARIA MUNICIPAL poderá solicitar realização adicional, o qual não implicará em qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de OLHO D'ÁGUA DAS CUNHAS;

c) os serviços deverão ser realizados, conforme Ordem de Serviço/Fornecimento expedida pela respectiva SECRETARIA MUNICIPAL solicitante, incluídas as despesas com frete, carga e descarga, seguros, mão-de-obra, etc.

7.3.2 - A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 2, anteriormente, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHAS, nem poderá onerar o objeto desta Tomada de Preços, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Municipal.

7.3.3 - Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas de preços, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o serviço a ser realizado sem ônus adicionais.

7.3.4 - Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta preço escrita, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer item que, importe modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pela Comissão.

7.3.5 - A falta de data, rubrica, assinatura da proposta ou qualquer outro erro não poderá ser suprida pelo representante legal, 7.1 - Como requisito para aceitabilidade da proposta, o licitante deverá apresentar dentro do envelope 01 (proposta de preços) Declaração podendo utilizar como modelo o constante no Anexo IV e/ou Anexo V do Edital. A não apresentação ou a apresentação fora dos parâmetros formais exigidos neste edital implicará na desclassificação imediata da proposta do licitante;

7.4 - A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado e também na forma de arquivo em mídia (arquivo no formato: Excel ou Word armazenado(s) em CD / DVD / PEN-DRIVE entregue a Comissão de Licitação) da referida licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal da licitante proponente, devendo conter o seguinte:

a) Número da Tomada de Preços e o nome ou razão social da proponente, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), bem como dados bancários (nome e número do banco, agência e conta corrente para fins de pagamento);

b) Nome completo do representante legal da licitante, profissão, números do CPF/MF e Carteira de Identidade e cargo na empresa;

c) Descrição detalhada do(s) ITEM(ns) cotado(s), em conformidade com as especificações contidas nos ANEXO I, obrigatoriamente, com a indicação de unidade, quantidade e marca;

d) Preço unitário de cada ITEM em algarismo o valor total da Proposta, em algarismos e por extenso, em moeda corrente nacional, com no máximo duas casas decimais após a vírgula, sendo considerado fixo e irrevogável;

e) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de sua apresentação;

f) Data e assinatura do representante legal.

7.5 - Nos preços ofertados deverão já estar considerados e inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos, tributos, transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Tomada de Preços.

7.5.1 - A Proposta de Preços deverá incluir na composição de custos as seguintes obrigações da Contratada:

a) o serviço deverá ocorrer de acordo com a seguinte periodicidade:

a.1) mensalmente, observado o prazo de realização de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço/Fornecimento.

b) realizado o serviço agendado, caso haja necessidade, a respectiva SECRETARIA MUNICIPAL poderá solicitar realização adicional, o qual não implicará em qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de OLHO D'ÁGUA DAS CUNHAS;

c) os serviços deverão ser realizados, conforme Ordem de Serviço/Fornecimento expedida pela respectiva SECRETARIA MUNICIPAL solicitante, incluídas as despesas com frete, carga e descarga, seguros, mão-de-obra, etc.

7.5.2 - A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 2, anteriormente, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHAS, nem poderá onerar o objeto desta Tomada de Preços, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Municipal.

7.5.3 - Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas de preços, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o serviço a ser realizado sem ônus adicionais.

7.5.4 - Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta preço escrita, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer item que, importe modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pela Comissão.

7.5.5 - A falta de data, rubrica, assinatura da proposta ou qualquer outro erro não poderá ser suprida pelo representante legal, presente à reunião de abertura dos envelopes de proposta de preços, com poderes para esse fim.

7.5.6 - A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias contados da data de recebimento e abertura dos envelopes de Documentos de Habilitação e Proposta de Preços.

7.5.7 - O prazo de validade não poderá ser omitido na Proposta de Preços.

7.5.8 - Caso a adjudicação não ocorra dentro do período de validade da proposta, a PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHAS poderá solicitar a prorrogação do prazo de validade por mais 60 (sessenta) dias.

7.5.9 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data da sessão pública desta Tomada de Preços, sem convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

7.5.10 - A cotação de preços apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão da exclusiva e da total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

7.5.11 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista nesta Tomada de Preços, inclusive financiamentos

subsidiados ou a fundo perdido.

7.5.12 - Não se admitirá proposta que apresentar preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem aos materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.5.13 - Após a apresentação da proposta de preços não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fatos supervenientes e aceitos pela Comissão presente à reunião de abertura dos envelopes de proposta de preços, com poderes para esse fim.

7.5.14 - A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias contados da data de recebimento e abertura dos envelopes de Documentos de Habilitação e Proposta de Preços.

7.5.15 - O prazo de validade não poderá ser omitido na Proposta de Preços.

7.5.16 - Caso a adjudicação não ocorra dentro do período de validade da proposta, a PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHAS poderá solicitar a prorrogação do prazo de validade por mais 60 (sessenta) dias.

7.5.17 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data da sessão pública desta Tomada de Preços, sem convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

7.5.18 - A cotação de preços apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão da exclusiva e da total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

7.5.19 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista nesta Tomada de Preços, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

7.5.20 - Após a apresentação da proposta de preços não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fatos supervenientes e aceitos pela Comissão

8- SEÇÃO VIII - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

8.1. A Comissão de Licitação, na data, hora e local indicados dará, início aos trabalhos, recebendo os credenciamentos, declarações e os envelopes contendo documentos de habilitação e proposta de preços.

8.2. Depois da hora marcada, nenhum credenciamento, declarações e envelopes contendo documentos de habilitação e proposta de preços serão recebidos pela Comissão de Licitação.

8.3. Quando da entrega dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA DE PREÇOS", o representante legal da proponente deverá apresentar, separadamente, à Comissão de Licitação, os documentos exigidos nas Seções III e IV, deste Edital, para fins da participação na licitação e da representação e do credenciamento.

8.4. Somente os representantes legais credenciados e identificados na forma da Seção IV, os membros da Comissão de Licitação e técnicos eventualmente convidados por esta, poderão pronunciar-se no curso dos trabalhos. As demais pessoas presentes poderão acompanhar o desenvolvimento do procedimento, vedada qualquer interferência.

8.4.1. Finda a fase de credenciamento e identificação dos representantes, proceder-se-á à abertura dos envelopes.

8.4.2. Os envelopes contendo a documentação, que se refere à habilitação, serão abertos na presença dos interessados, que procederá à conferência de validade da referida documentação e demais exigências decorrentes deste Edital, sendo devidamente rubricada pelos licitantes e pela Comissão de Licitação.

8.5. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para análise dos documentos de habilitação, ou proceder diligências sobre aspectos apontados pelos interessados ou considerados fundamentais pela própria Comissão para dirimir dúvidas;

8.6. Ocorrendo a hipótese prevista no subitem anterior, os envelopes "Proposta de Preços", devidamente lacrados, serão rubricados pelos membros da Comissão e pelos licitantes, ficando sob sua guarda para abertura em outra reunião, cuja data deverá ser indicada na respectiva ata de abertura ou envio de email informativo às empresas participantes ou através de comunicação na Imprensa Oficial;

8.7. Concluído o exame da documentação, serão relacionados as licitantes julgadas inabilitadas, às quais serão devolvidos os envelopes "Proposta de Preços", desde que não tenha havido recurso, ou se ocorrido, após a sua denegação;

8.8. Em data previamente estabelecida, e desde que tenha transcorrido o prazo para interposição de recurso, ou tenha havido desistência formal de sua apresentação, ou ainda, tenha ocorrido julgamento dos recursos interpostos, proceder-se-á à abertura dos envelopes "Proposta de Preços";

8.9. Qualquer declaração, contestação ou impugnação apresentada pelas licitantes, deverá constar das respectivas Atas, as quais deverão ser, obrigatoriamente, assinadas pelos membros da Comissão e representantes das licitantes. Ocorrendo recusa à assinatura por qualquer licitante, tal fato deverá ser registrado na Ata.

v 9- SEÇÃO IX - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. No julgamento das Propostas será levado em consideração o tipo de licitação fixado no inciso I, do § 1º, do art. 45, da Lei nº 8.666/93, qual seja, o de MENOR PREÇO GLOBAL;

9.2. No dia, hora e local designados quando do encerramento da fase de habilitação, a Comissão se reunirá com os representantes das licitantes habilitadas para a abertura do Envelope "PROPOSTA DE PREÇOS";

9.3. Após a confirmação do credenciamento dos representantes das empresas licitantes, estes e a Comissão verificarão a inviolabilidade do Envelope "PROPOSTA DE PREÇOS";

9.4. Chegado ao conhecimento da Comissão de fato superveniente ou só conhecido após o julgamento da habilitação, a mesma deverá diligenciar no sentido de esclarecer as questões suscitadas, encaminhando à autoridade competente o relatório e conclusão para as providências cabíveis;

9.5. Abertos os envelopes de propostas, todos os documentos neles contidos serão obrigatoriamente assinados ou rubricados pelo(s) representante(s) da(s) empresa(s) habilitada(s) e pelos membros da Comissão;

9.6. A Comissão de Licitação analisará os documentos contidos nas PROPOSTAS, à luz do exigido neste Edital;

9.7. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências da presente licitação, sejam omissas, irregulares, desconformes ou incompatíveis, ou ainda aquelas que contemplem preços excessivos ou inexequíveis, irrisórios e de valor zero;

9.8. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis, para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas, em obediência ao disposto no § 3º, do artigo 48, da Lei nº 8.666/93;

9.9. Será considerada vencedora a licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste Edital e seu Anexo I, e ofertar o MENOR PREÇO GLOBAL;

- 9.10. No caso de absoluta igualdade de condições entre 03 (duas) ou mais Propostas, como critério de desempate, será obedecido o disposto no § 2º, do art. 3º, da Lei nº 8.666/93;
- 9.11. Persistindo o empate, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo, conforme estabelece o §2º, do artigo 45, da Lei nº 8.666/93;
- 9.12. Decorridos 30 (trinta) minutos da hora marcada para o sorteio, sem que compareçam todos os convocados, o sorteio realizar-se-á na presença de qualquer número de licitantes;
- 9.13. Não será admitida proposta que apresente qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem preço ou vantagem baseada nas propostas das demais empresas licitantes. Ocorrendo estas hipóteses, serão as propostas desclassificadas, bem como também serão desclassificadas as propostas que:
- a) Não atenderem as exigências deste edital;
 - b) Contenham emendas, borrões, ressalvas, rasuras ou entrelinhas na primeira via dos documentos apresentados.
- 9.14. Os erros ou equívocos porventura havidos nas cotações dos preços serão de inteira responsabilidade do licitante, não lhe cabendo, no caso de erro para mais e consequente alteração na classificação, qualquer recurso, nem tampouco, no caso de erro para menos, eximir-se da entrega do objeto;
- 9.15. A Comissão poderá solicitar parecer técnico de servidor da Administração Pública ou de pessoa estranha à mesma sempre que entender necessário quando de decisões que exijam tal conhecimento;
- 9.16. A Comissão de Licitação somente poderá sugerir a adjudicação do objeto desta licitação, caso não haja interposição de recurso, após o transcurso do prazo recursal, ou havendo expressa renúncia do direito de recorrer, ou julgamento final dos recursos acaso interpostos.

v 10- SEÇÃO X - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 10.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do procedimento até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, nos termos do art. 41, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
- 10.1.1. A apresentação de impugnação contra o presente Edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos art. 41, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93 devendo ser entregue diretamente na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de OLHO D'ÁGUA DAS CUNHAS/MA.
- 10.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 10.2. Os eventuais recursos deverão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 109, inciso I, da Lei nº 8.666/93.
- 10.3. Nos termos da Lei nº 8.666/93, ocorrendo impugnação, o órgão responsável pela licitação deverá responder, em 03 (três) dias, os pedidos de informações ou esclarecimentos sobre o objeto impugnado.
- 10.4. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.

v 11- SEÇÃO XI - DOS RECURSOS

- 11.1. Dos atos praticados pela Administração cabem:
- 11.1.1 Recurso, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:
- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
 - b) julgamento das propostas;
 - c) anulação ou revogação da licitação;
 - d) indeferimento do pedido de inscrição do registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
 - e) rescisão do contrato ou instrumento equivalente, a que se refere o art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93;
 - f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.
- 11.1.2. Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;
- 11.1.3. Pedido de reconsideração, de decisão da autoridade competente, na hipótese do § 3º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato;
- 11.2. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 11.3. Os recursos deverão ser manifestados por escrito, dirigidos ao Coordenador das Comissões de Licitação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, à autoridade superior, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de recurso, sob pena de responsabilidade;
- 11.4. A inabilitação de qualquer licitante e o não provimento de recurso interposto pela licitante inabilitada impede de participar na fase subsequente;
- 11.5. Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente poderá homologar este procedimento licitatório e determinar a contratação com a licitante vencedora.

v 12- SEÇÃO XII - DO CONTRATO

- 12.1. Após a homologação do resultado da presente licitação, a Comissão de Licitação convocará a empresa adjudicatária para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o Contrato, na forma da minuta apresentada, adaptado à proposta vencedora, sob pena de decair o direito ao serviço, sem prejuízo de sanções, nos termos do art. 64º da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 12.2. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração, conforme art. 64, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
- 12.3. Quando a convocada não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, a Comissão convocará as licitantes remanescentes para reapresentarem os seus Documentos de Habilitação, devidamente atualizados, nos termos deste Edital, em sessão pública, a se realizar em hora e local previamente informados, na qual a Comissão examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.
- 12.3.1. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

12.4. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto do contrato, no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

12.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

12.6. A vigência do contrato será até 180 (cento e oitenta) dias, conforme discriminados no Anexo I – Termo de Referência, deste edital, a contar da Autorização de Empenho, podendo ser prorrogado tantas vezes quantas forem necessárias, sempre através de Termo Aditivo, até atingir o limite estipulado pelo inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, podendo ser rescindido a qualquer tempo, ocorrendo alguma hipótese prevista nos Arts. 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

v 13- SEÇÃO XIII - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, conforme as medições, devendo as Notas Fiscais ser emitidas após as medições do serviço e atestada pela Contratante, por meio de ordem bancária emitida em nome do proponente vencedor, para crédito na conta corrente por ele indicada.

13.2. Para pagamento, a Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal discriminativa, acompanhada dos seguintes documentos: Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

13.3. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à proponente ou inadimplência contratual.

13.4. Caso a Nota Fiscal ou Fatura seja apresentada com erro, será devolvida para correção, contando-se novo prazo para análise, aprovação e pagamento a partir da reapresentação.

v 14- SEÇÃO XIV - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

14.1. Na execução dos serviços ficará a cargo da licitante vencedora:

- a) Mão de obra especializada;
- b) Instalações provisórias;
- c) Máquinas e equipamentos próprios de obras de engenharia;
- d) Transporte interno e externo;
- e) Segurança de todo o seu material, ferramentas e equipamentos;
- f) Todos os impostos e encargos dos serviços prestados.

14.2. Todas as máquinas e equipamentos deverão ser em quantidades suficientes para execução de todos os serviços. Os equipamentos e máquinas utilizados deverão estar em excelentes condições de uso, com manutenção em dia e dentro das normas de segurança. Todas as normas, métodos ensaios padronizados poderão ser utilizados pela CONTRATANTE para a aprovação das exigências mínimas requeridas.

14.3. A execução do objeto será feita pela Contratante, ao término da entrega, após verificação da sua perfeita execução, da seguinte forma:

14.3.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada;

14.3.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente em até 90 (noventa) dias do recebimento provisório.

14.4. A CONTRATADA deverá atender a qualquer solicitação da CONTRATANTE, quanto a tudo que se relacione à boa execução do objeto contratado, bem como examinar todas as reclamações formalizadas pela CONTRATANTE, tomando as providências pertinentes, imediatamente ou respondendo igualmente por escrito.

14.5. As demais condições de serviço do objeto contratado estão elencadas no Termo de Referência, **ANEXO I** deste Edital.

v 15- SEÇÃO XV - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.2. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto desta Tomada de Preços, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência;

15.2.2. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento), por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até no máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

15.2.2.1. A multa a que alude este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em Lei.

15.2.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

15.2.2.3. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, diretamente recolhidos pela Contratada ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15.2.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhido no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contando da comunicação oficial;

15.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir o Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

15.2.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a toda a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

15.3. Ficará impedida de licitar e de contratar com o Contratante, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da

citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- 15.3.1. ensejar o retardamento da execução do objeto desta Tomada de Preços e seu Contrato;
- 15.3.2. não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 15.3.3. comportar-se de modo inidôneo;
- 15.3.4. fizer declaração falsa;
- 15.3.5. cometer fraude fiscal;
- 15.3.6. falhar ou fraudar na execução do contrato.

14.4. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante Contratada estará sujeita às penalidades tratadas nesta cláusula:

- 15.4.1. pelo serviço desconforme com o especificado e aceito;
- 15.4.2. pela não substituição, no prazo estipulado, do material recusado pelo Contratante;
- 15.4.3. pelo descumprimento dos prazos e condições previstos nesta Tomada de Preços.

15.5. Além das penalidades citados, a licitante contratada ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93.

15.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceito o Contratante, em relação a um dos eventos arrolados, a licitante vencedora Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

15.7. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Contratante, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante Contratada juntamente com as de multa.

15.8. A penalidade será obrigatoriamente registrada no SICAF e no caso de suspensão de licitar, o Contratado deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

15.9. A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas neste Contrato.

v **16- SEÇÃO XVI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1 - O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

16.2 - É facultado a Comissão de Licitação ou a Autoridade Competente, em qualquer fase da licitação, promover diligências e/ou solicitar parecer técnico de pessoa integrante ou não do quadro da Administração Municipal, para esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta/documentação. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

16.3 - As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.4 - As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHAS não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.5 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHAS - MA poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público, derivados de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

16.6 - Será observado, ainda, quanto ao procedimento desta Tomada de Preços:

- a) a anulação do procedimento licitatório não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- b) a nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na alínea anterior; e,
- c) no caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.7 - No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser adiada a data da abertura desta licitação e alteradas as condições do presente Edital.

16.8 - Com base na Lei nº 13.726/2018, todos os documentos poderão ser apresentados em seus originais ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório ou cópia atestada (confere com original) por funcionário lotado na CPL ou ainda por publicação comprovada na imprensa oficial.

16.9 - Todos os documentos que forem apresentados sem reconhecimento de firma em cartório ou sem atesto (confere com original), não serão aceitos pela Comissão, sendo a mesma automaticamente descredenciada, desclassificada e inabilitada, ressalvando-se os documentos que podem ser conferidos via internet.

16.10 - Os documentos que não possuem data de validade em seu corpo, não poderão ter data superior a 30 (trinta) dias.

16.11 - Não serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica de forma genérica.

16.12 - No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento dos documentos de habilitação e das propostas de preços, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

16.13 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade, a celeridade do procedimento e a segurança da contratação.

16.15 - A abertura dos envelopes de Documentos para Habilitação e Proposta de Preços será sempre realizada em sessão pública, devendo ser elaborada a Ata circunstanciada da reunião, que deverá obrigatoriamente ser assinada pela Comissão de Licitação, por profissionais que formularem parecer técnico sobre o julgamento desta Tomada de Preços, seja com relação à documentação ou às propostas, e pelos representantes das licitantes presentes.

16.16 - Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes de Documentos para Habilitação e Proposta de Preços em um único momento, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em Ata e a continuação dar-se-á em Sessão a ser convocada posteriormente.

16.16.1 - A interrupção dos trabalhos de que trata esta condição somente dar-se-á, após a etapa competitiva.

16.16.2 - Os envelopes não abertos, obrigatoriamente rubricados no fecho pela Comissão de Licitação e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão em poder da Comissão e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para

prosseguimento dos trabalhos.

16.17 - O resultado desta licitação será comunicado no mesmo dia do julgamento, proferindo-se no dia da abertura, ou mediante publicação na Imprensa Oficial.

16.18 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação, não abertos, ficarão à disposição para retirada no endereço da Comissão, até 10 (dez) dias úteis após a publicação do extrato do Contrato, após o que serão destruídos pela Comissão.

16.19 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHAS.

16.20 - A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

16.21 - É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHAS.

16.22 - Ocorrendo cisão, incorporação ou fusão da futura empresa contratada, a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, pela Autoridade Competente, quanto ao procedimento realizado e à documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.

16.22.1 - Para averiguação do disposto no item 16.21, a empresa resultante de qualquer das operações comerciais ali descritas ficam obrigadas a apresentarem, imediatamente, a documentação comprobatória de sua situação.

16.23 - Todas as licitantes terão igualdade de competição, não sendo facultado quaisquer benefícios não explicitados em lei específica, ou quaisquer alegação de erros formais, sendo todas as licitantes obrigadas a cumprirem todas as exigências previstas neste edital.

16.24 - Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Licitação em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie.

16.25 - Este Edital e seus Anexos estão à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação - CPL da Prefeitura Municipal de OLHO D'ÁGUA DAS CUNHAS, na Rua do Comércio nº 161, Bairro Centro, OLHO D'ÁGUA DAS CUNHAS-MA, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08h às 12h, onde poderão ser consultados gratuitamente, exclusivamente, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL.

16.26 - Ao adquirir o Edital, a licitante deverá declarar o endereço em que receberá notificações, devendo comunicar à Comissão qualquer mudança posterior, sob pena de reputar-se válida a notificação encaminhada ao endereço fornecido.

16.27. São partes integrantes deste Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I	- Termo de Referência;
ANEXO II	- Carta Credencial;
ANEXO III	- Declaração de Localização e Funcionamento;
ANEXO IV	- Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação
ANEXO V	- Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;
ANEXO VI	- Declaração de Enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;
ANEXO VII	- Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo da Habilitação;
ANEXO VIII	- Declaração cumprimento do disposto no art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal
ANEXO IX	- Minuta do Contrato;
ANEXO X	- Termo de Recebimento Provisório;
ANEXO XI	- Termo de Recebimento Definitivo.

OLHO D'ÁGUA DAS CUNHAS (MA), 20 de setembro de 2021.

Joel Meireles Silva
Presidente da CPL

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

1. DO OBJETO:

1.1. **O registro de preço para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Manutenção de poços artesanais e eventual substituição de peças e/ou motobombas para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA.**

1.2 Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações técnicas apresentadas neste Termo.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1 Tendo em vista atender as demandas administrativas da Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs, faz-se necessária a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Manutenção de poços artesanais e eventual substituição de peças e/ou motobombas para atender necessidades da Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA.**

2.2 O presente termo visa orientar nas especificações e quantitativo para serviços de Manutenção de poços artesanais e eventual substituição de peças e/ou motobombas, na estratégia de suprir obrigações da administração e da licitante vencedora, gerenciamento e prazo de entrega dos produtos a serem fornecidos e sanções administrativas para o inadimplemento das obrigações assumidas.

3. PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. Executar o objeto da presente licitação em até 10 (dez) dias corridos, seguindo ordens e orientações da Prefeitura, mediante Ordem de Serviço autorizada pela Contratante.

3.2. Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada na Prefeitura, dirigida à Administração, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para o fornecimento do material; Não acolhida à justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, o contrato sujeitar-se-á multa nos seguintes termos:

I - 0,33 % (trinta e três centésimos por cento) ao dia, do segundo dia até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parcela do objeto não realizada;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da parcela do objeto não realizada, observado o disposto no § 5º, a partir do trigésimo primeiro dia;

III - 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela do objeto em atraso, no primeiro dia de atraso, por descumprimento do prazo de entrega do objeto em conformidade com o edital, cumulativamente à aplicação do disposto nos incisos I e II.

4. LOCAIS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O(s) serviço(s) deverão ser prestados nos locais indicados pela CONTRATANTE.

4.2. Somente serão prestados os serviços na sua totalidade da Ordem de Serviço.

4.3. O serviço estará sujeito à aceitação pela CONTRATANTE, a qual caberá o direito de recusar, caso o (s) serviço (s) não esteja (am) de acordo com o especificado.

4.4. Em caso de não aceitação do(s) serviço(s) objeto(s) deste pregão, fica a contratada obrigada a retirá-lo(s) e a substituí-lo(s) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação a ser expedida pela contratante; sob pena de incidência nas sanções.

4.5. Os serviços deverão ser prestados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa com a aplicação das penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93.

5. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

5.1 O Valor de Referência foi baseado em consultas realizadas no mercado;

5.2 Na Tabela abaixo estão relacionados o Lote Único com seus respectivos Itens, com as discriminações e especificações técnicas que deverão guardar perfeita compatibilização com as quantidades e condições descritas neste Termo de Referência.

MANUTENÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
LOTE 1 - MATERIAL PERMANENTE					
1	Conjunto motobomba 1/2cv- 220v- monofásico, motor e bombeador	1/2cv monofásico	20	R\$1.600,00	R\$32.000,00
2	Conjunto motobomba 1cv- 220v- monofásico, motor e bombeador	1cv monofásico	15	R\$2.000,00	R\$30.000,00
3	Conjunto motobomba 1 e 1/2cv- 220v- monofásico, motor e bombeador	1 e 1/2cv monofásico	10	R\$2.166,67	R\$21.666,67
4	Conjunto motobomba 2cv- 380v- trifásico, motor e bombeador	2cv trifásico	20	R\$2.600,00	R\$52.000,00
	Conjunto motobomba 3cv- 380v- trifásico, motor e bombeador	3cv trifásico	10	R\$3.100,00	R\$31.000,00
5	Conjunto motobomba 5cv- 380v- trifásico, motor e bombeador	5cv trifásico	5	R\$4.760,00	R\$23.800,00
6	Conjunto motobomba 8cv- 380v- trifásico, motor e bombeador	8 cv trifásico	4	R\$6.832,67	R\$27.330,67
7	Conjunto motobomba 12cv- 380v- trifásico, motor e bombeador	12 cv trifásico	4	R\$7.549,67	R\$30.198,67
8	Conjunto motobomba 16cv- 380v- trifásico, motor e bombeador	16 cv trifásico	2	R\$13.971,00	R\$27.942,00
9	Quadro de comando 2cv 380volts	Completo	20	R\$1.633,33	R\$32.666,67
10	Quadro de comando 3cv 380volts	Completo	10	R\$1.633,33	R\$16.333,33
11	Quadro de comando 5cv 380 volts	Completo	5	R\$1.633,33	R\$8.166,67
12	Quadro de comando 8cv 380 volts	Completo	4	R\$2.466,67	R\$9.866,67
13	Quadro de comando 12 cv 380 volts	Completo	4	R\$2.466,67	R\$9.866,67
14	Quadro de comando 16 cv 380 volts	Completo	2	R\$2.466,67	R\$4.933,33
15	Caixa em fibra 1000 litros com tampa	Unidade	20	R\$453,30	R\$9.066,00
16	Caixa em fibra 2000 litros com tampa	Unidade	20	R\$1.352,17	R\$27.043,33
17	Caixa em fibra 5000 litros com tampa	Unidade	10	R\$3.240,52	R\$32.405,17
18	Caixa em fibra 10000 litros com tampa	Unidade	15	R\$5.999,67	R\$89.995,00
19	Caixa em fibra 15000 litros com tampa	Unidade	10	R\$9.635,23	R\$96.352,33
20	Estrutura de pré-moldado com 7,5 de altura pra reservatório de fibra de 1.000l Cota Reservada ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	Estrutura	10	R\$8.166,67	R\$81.666,67
21	Estrutura de pré-moldado com 7,5 de altura pra reservatório de fibra de 1.000l Livre Concorrência.	Estrutura	10	R\$8.166,67	R\$81.666,67
22	Estrutura de pré-moldado com 7,5 de altura pra reservatório de fibra de 2.000l Cota Reservada ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	Estrutura	10	R\$8.166,67	R\$81.666,67
23	Estrutura de pré-moldado com 7,5 de altura pra reservatório de fibra de 2.000l Livre Concorrência.	Estrutura	10	R\$8.166,67	R\$81.666,67

24	Estrutura de pré-moldado com 7,5 de altura pra reservatório de fibra de 5.000l Cota Reservada ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	Estrutura	10	R\$12.166,67	R\$121.666,67
25	Estrutura de pré-moldado com 7,5 de altura pra reservatório de fibra de 5.000l Livre Concorrência.	Estrutura	5	R\$12.166,67	R\$60.833,33
26	Estrutura de pré-moldado com 7,5 de altura pra reservatório de fibra de 10.000l Cota Reservada ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	Estrutura	5	R\$12.166,67	R\$60.833,33
27	Estrutura de pré-moldado com 7,5 de altura pra reservatório de fibra de 10.000l Livre Concorrência.	Estrutura	5	R\$12.166,67	R\$60.833,33
28	Estrutura de pré-moldado com 7,5 de altura pra reservatório de fibra de 15.000l Cota Reservada ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	Estrutura	5	R\$22.666,67	R\$113.333,33
29	Estrutura de pré-moldado com 7,5 de altura pra reservatório de fibra de 15.000l Livre Concorrência.	Estrutura	5	R\$22.666,67	R\$113.333,33

VALOR ESTIMADO DO LOTE: R\$1.470.133,17**(Um milhão quatrocentos e setenta mil cento e trinta e três reais dezessete centavos)****LOTE 2 - PEÇAS DE REPOSIÇÃO**

30	Relé de falta de fase	Reposição	95	R\$153,33	R\$14.566,67
31	Relé bimetalico	Reposição	95	R\$282,33	R\$26.821,67
32	Capacitor 270 - 32 4 220 volts	Reposição	10	R\$73,33	R\$733,33
33	CAPACITOR 45?f - 440 VOLTS	Reposição	10	R\$57,33	R\$573,33
34	Relé de fase alta 380volts	Reposição	60	R\$160,00	R\$9.600,00
35	Relé de tempo de 0-6 s	Reposição	20	R\$153,33	R\$3.066,67
36	Tubo roscavel de 1 1/4" de pvc	15 cano por poço	300	R\$153,47	R\$46.040,00
37	Tubo roscavel de 1 1/2" de pvc	15 cano por poço	300	R\$164,97	R\$49.490,00
38	Tubo roscavel de 2" de pvc	15 cano por poço	300	R\$316,00	R\$94.800,00
39	Tubo roscavel de 2,5" de pvc	15 cano por poço	300	R\$349,97	R\$104.990,00
40	Tubo roscavel de 3" de pvc	15 cano por poço	300	R\$616,67	R\$185.000,00
41	Contactro 3tf -43-380v	01 unid por poço	60	R\$390,00	R\$23.400,00
42	Rele bimetalico 16-24a	01 unid por poço	60	R\$275,60	R\$16.536,00
43	Disjuntor 30a, 32a- 380v	01 unid por poço	60	R\$99,97	R\$5.998,00
44	Cabo pp3x4mm²	100 metros p poço	2000	R\$17,66	R\$35.320,00
45	Curva de metal de 1 1/4"	01 und por poço	30	R\$20,63	R\$619,00
46	Curva de metal de 1 1/2"	01 und por poço	30	R\$22,20	R\$666,00
47	Curva de metal de 2"	01 und por poço	20	R\$26,97	R\$539,33
48	Curva de metal de 2,5"	01 und por poço	10	R\$65,00	R\$650,00
49	Curva de metal de 3"	01 und por poço	5	R\$149,13	R\$745,67
50	Flange de PVC de 1 1/4"	01 und por poço	30	R\$30,83	R\$925,00
51	Flange de PVC de 1 1/2"	01 und por poço	30	R\$31,07	R\$932,00
52	Flange de PVC de 2"	01 und por poço	20	R\$62,62	R\$1.252,40
53	Flange de PVC de 2,5"	01 und por poço	10	R\$186,22	R\$1.862,17
54	Flange de PVC de 3"	01 und por poço	5	R\$213,97	R\$1.069,83
55	Luva de ferro de 1.1/4"	15 und por poço	300	R\$16,35	R\$4.905,00
56	Luva de ferro de 1.1/2"	15 und por poço	300	R\$33,49	R\$10.047,00
57	Luva de ferro de 2"	15 und por poço	300	R\$44,35	R\$13.305,00
58	Luva de ferro de 2,5"	15 und por poço	300	R\$116,33	R\$34.900,00
59	Luva de ferro de 3"	15 und por poço	300	R\$163,33	R\$49.000,00
60	Luva de união de ferro de 1.1/4"	01 und por poço	30	R\$78,33	R\$2.350,00
61	Luva de união de ferro de 1.1/2"	01 und por poço	30	R\$96,90	R\$2.906,90
62	Luva de união de ferro de 2"	01 und por poço	20	R\$129,87	R\$2.597,47
63	Luva de união de ferro de 2,5"	01 und por poço	10	R\$176,86	R\$1.768,60
64	Luva de união de ferro de 3"	01 und por poço	5	R\$213,36	R\$1.066,78
65	Rele falta de fase	01 und poço 380v	40	R\$153,33	R\$6.133,33
66	Chave de 3 posição	Reposição	95	R\$25,00	R\$2.375,00
67	Tampa de alumínio 4"	Reposição	50	R\$53,33	R\$2.666,67
68	Tampa de alumínio 6"	Reposição	50	R\$61,67	R\$3.083,33
69	Abraçadeiras de ferro 1 1/4"	Reposição	30	R\$57,00	R\$1.710,00
70	Abraçadeiras de ferro 1 1/2"	Reposição	30	R\$58,67	R\$1.760,00
71	Abraçadeiras de ferro 2"	Reposição	20	R\$66,67	R\$1.333,33
72	Abraçadeiras de ferro 2 1/2"	Reposição	10	R\$73,33	R\$733,33
73	Abraçadeiras de ferro 3"	Reposição	5	R\$86,67	R\$433,33

VALOR ESTIMADO DO LOTE: R\$769.272,15**(Setecentos e sessenta e nove mil duzentos e setenta e dois reais quinze centavos)****LOTE 3 - SERVIÇOS**

74	Serviço de limpeza, desinfecção de poço artesiano profundo Livre Concorrência.	Metro linear	60	R\$41,67	R\$2.500,00
75	Serviço de limpeza, desinfecção de poço artesiano profundo Cota Reservada ME/EPP/MEI, Lei Complementar nº 147/2014.	Metro linear	35	R\$41,67	R\$1.458,33
76	Serviço de conserto de quadro de comando de 2 à 16cv	Unidade	50	R\$710,00	R\$35.500,00
77	Serviço de substituição de caixa d'água	Retirada/reposição	95	R\$1.800,00	R\$171.000,00
78	Serviço de retirada e colocação de conjunto motobomba submersível 2cv,3cv,5cv,7,5,11 e 16cv trifásico e monofásica	Retirada/reposição	95	R\$1.500,00	R\$142.500,00
VALOR ESTIMADO DO LOTE: R\$352.958,33					
(Trezentos de cinquenta e dois mil novecentos e cinquenta e oito reais trinta e três centavos)					
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$2.592.363,65					
(Dois milhões quinhentos e noventa e dois mil trezentos e sessenta e três reais sessenta e cinco centavos)					

5.3 Estimativa de custo total de R\$2.592.363,65 (Dois milhões quinhentos e noventa e dois mil trezentos e sessenta e três reais sessenta e cinco centavos).

6. CONDIÇÕES ESPECIAIS

- 6.1. As Empresas participantes do processo licitatório deverão apresentar na proposta de preço dos serviços.
- 6.2. Quaisquer custos diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços ofertados, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título.
- 6.3. O proponente poderá ofertar apenas uma proposta, sendo facultado, todavia, a cotação de todos ou quaisquer dos itens integrantes do objeto do pregão.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Apresentação de no mínimo, 01 (um) atestado de desempenho anterior, obrigatoriamente pertinente e compatível com objeto do pregão, expedido por entidade pública ou privado, usuária do produto em questão;
- b) Declaração da licitante de que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação. A não apresentação desta declaração será entendida pelo pregoeiro como concordância com o teor do edital;

8. FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento dar-se-á em até o 30º (trigésimo) dias após a prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada por servidor responsável.
- 8.2. O item anterior está condicionado, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento dos serviços, descrição e qualidade dos mesmos.
- 8.3. Na hipótese de emissão de Nota de Empenho ou documento equivalente para prestação, o prazo estabelecido para pagamento será contado da prestação dos serviços.
- 8.4. Em caso de irregularidade(s) no(s) item(ns) do(s) serviços(s) prestados(s) e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização(ões).
- 8.5. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- 8.6. O Prestador dos serviços deverá juntar à sua Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal que lhe foram exigidas na habilitação para participação desta licitação.
- 8.7. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no órgão em nome do prestador de serviço. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

9. DA VIGÊNCIA DA ATA

- 9.1. A vigência será de 12 (doze) meses.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Atender às determinações da fiscalização da CONTRATANTE e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização quanto a prestação dos serviços.
- 10.2. Manter entendimento com a CONTRATANTE, objetivando evitar interrupções ou paralisações durante a prestação dos serviços.
- 10.3. Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre os serviços prestados.
- 10.4. Responsabilizar-se pela procedência, qualidade do serviço prestado.
- 10.5. A contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços, necessários à boa e perfeita execução do objeto contratado.
- 10.6. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Exigir o cumprimento do objeto desta licitação, segundo suas especificações, prazos e demais condições.

- 11.2. Acompanhar a execução do serviço e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, podendo rejeitá-los, mediante justificativa.
- 11.3. Fornecer as instruções necessárias à aquisição dos produtos e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados.
- 11.4. Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da contratada.
- 11.5. Indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da prestação do serviço.
- 11.6. A CONTRATANTE deverá, a seu critério, e através de servidor da CONTRATANTE ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços.

12. DAS PENALIDADES E MULTAS:

- 12.1. Em caso de não cumprimento total ou parcial do objeto especificado, fica a contratada obrigada a pagar os seguintes percentuais:
- a) multa equivalente a 2% (dois por cento) incidente sobre a parcela do contrato ou do global não cumprida;
 - b) Juros de 0.33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia e até 30 dias de atraso;
 - c) Juros de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) ao dia a partir do 31º dia de atraso, em razão da mora, sem prejuízo de correção monetária;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.2. Multas e juros serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, mediante cumprimento das formalidades exigidas.

13 . INEXECUÇÃO E RESCISÃO:

- 13.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências previstas nos Arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, neste instrumento e na Legislação Brasileira;
- 13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14. DO FORO:

- 14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Olho d'Água das Cunhãs - MA, para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

(.....)

ANEXO II

(.....)

Carta Credencial

A empresa _____, CNPJ nº _____, com sede na _____, neste ato representado pelo(s) Sr.(a) _____ (diretores ou sócios, com qualificação completa nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) _____ (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para, junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHAS, praticar os atos necessários à representação da outorgante na modalidade Tomada de Preços em epígrafe, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, dando tudo por bom firme e valioso.

(local e data por extenso)

(nome da empresa)

(Nome e assinatura de seu Representante Legal, com firma reconhecida)

(.....)

ANEXO III

(.....)

Declaração de LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Declaro, sob as penalidades da lei, que a empresa _____, CNPJ/MF nº _____, está localizada e em pleno funcionamento no endereço abaixo, sendo o local adequado e compatível para o cumprimento do objeto.

Declaro ainda que a empresa dispõe de escritório dotado de instalações, recursos humanos e mobiliários pertinentes as suas atividades.

Endereço:
Cidade/Estado:
C.e.p.:
Ponto de referência:
telefone:
EMAIL:

(local e data por extenso)

(nome da empresa)
(nome e assinatura do representante legal)

(.....)

ANEXO IV

(.....)

Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação

A empresa _____, CNPJ/MF nº _____, sediada na _____ (endereço completo), representada pelo(a) Sr.(a) _____, R.G. nº _____, CPF/MF nº _____, d e c l a r a, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório da Tomada de Preços em epígrafe, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHAS, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

(local e data por extenso)

(nome da empresa)
(nome e assinatura do representante legal ou procurador)

(.....)

ANEXO V

(.....)

Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

A empresa _____, CNPJ/MF nº _____, sediada na _____ (endereço completo), representada pelo(a) Sr.(a) _____, R.G. nº _____, CPF/MF nº _____, d e c l a r a, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório da Tomada de Preços em epígrafe, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHAS, excetuando-se a eventual aplicação do permissivo estabelecido no art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 para regularidade fiscal e trabalhista, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

(local e data por extenso)

(nome da empresa)
(nome e assinatura do representante legal ou procurador)

(.....)

ANEXO VI

(.....)

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

A empresa _____, CNPJ/MF nº _____, sediada na _____ (endereço completo), representada pelo(a) Sr.(a) _____, R.G. nº _____, CPF/MF nº _____, d e c l a r a, sob as penas da lei, que é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento

licitatório da Tomada de Preços em epígrafe, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHAS.

(local e data por extenso)

(nome da empresa)
(nome e assinatura do representante legal ou procurador)

(.....)

ANEXO VII

(.....)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

A empresa _____, signatária, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada na _____ (endereço completo), por seu representante legal, declara, sob as penas da Lei, nos termos do artigo 32, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, que até a presente data nenhum fato ocorreu que a inabilite a participar desta licitação e que contra ela não existe nenhum pedido de falência ou concordata.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal

(.....)

ANEXO VIII

(.....)

DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, INC. XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) _____, portador (a) da CI nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso cumprimento do disposto no art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal, art. 27, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

A N E X O I X

MINUTA DO CONTRATO

Termo de contrato que entre si celebram o Município de OLHO D'ÁGUA DAS CUNHAS, por intermédio da Prefeitura Municipal de OLHO D'ÁGUA DAS CUNHAS/ Secretaria Municipal _____, e a empresa _____, para os fins nele declarados.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHAS**, sediada na **João Pessoa Nº 56, Centro, OLHO D'ÁGUA DAS CUNHAS - MA, CNPJ/MF Nº 06.014.005.0001-50**, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE** _____, doravante denominadas CONTRATANTES, neste ato representada(o), pela(o) Senhora(a) Secretário(a) Municipal de OLHO D'ÁGUA DAS CUNHAS, a(o) Sra(o). _____, brasileira(o), CPF nº _____, RG nº _____ SSP/_____, residente e nesta cidade, e do outro lado, a firma _____, doravante denominada CONTRATADA sediada na _____, neste ato representado(a) pelo(a) _____, RG nº _____ SSP/_____, CPF n.º _____ tem entre si ajustado o presente CONTRATO, tendo em vista do que constam nos autos do Processo Administrativo nº ____/2021, objeto da **Tomada de Preços nº ____/2021/CPL**, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 10.520/02, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- IX. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos materiais e informações e a outros bens de propriedade da Contratante, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços objeto do Contrato;
- X. Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto da Contratante;
- XI. Responder por todos os danos causados à CONTRATANTE ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato na forma do Artigo 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À Contratada caberá assumir a responsabilidade de:

- I. Arcar com os encargos fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes deste contrato;
- II. Não contratar servidor pertencente ao quadro pessoal do Contratante para execução do contrato decorrente desta Tomada de Preços;
- III. Não veicular publicidade acerca desta Tomada de Preços, salvo se houver prévia autorização da Administração do Contratante;
- IV. Não subcontratar outra empresa para a execução do objeto desta Tomada de Preços;
- V. Manter-se adimplente com referência aos encargos sociais, comerciais, trabalhistas e fiscais durante toda a vigência do Contrato, visto que: não pode transferir a responsabilidade por esses pagamentos à Administração do Contratante, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS EXCLUSÕES DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- I. Defeitos causados por negligência, acidentes, imperícia ou mau uso por parte da Contratante;
- II. Defeitos ou avarias por inundações, raios ou quaisquer outros por força da natureza;
- III. Quaisquer avarias ou defeitos, causados por manuseio de pessoas não credenciadas pela Contratada na tentativa de reparo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I. Empenhar os recursos necessários para o efetivo pagamento do objeto executado, nas condições deste Contrato;
- II. Proporcionar todas as facilidades necessárias a boa realização do objeto, permitindo o livre acesso às instalações, quando solicitado pela Contratada ou seus empregados em serviço;
- III. Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da Contratada que não mereça a sua confiança ou ainda que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- IV. Aceitar ou recusar os motivos alegados pela Contratada para configurar caso fortuito ou de força maior, dando por escrito as razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação;
- V. Atestar o recebimento dos serviços contratados, notificando a Contratada caso haja algum problema verificado;
- VI. Solicitar a reparação do objeto contratado, que esteja em desacordo com a especificação ou apresentar defeito;
- VII. Não comercializar os materiais cedidos sem prévio comunicado à Contratada;
- VIII. Efetuar o pagamento na forma e prazo estabelecido no instrumento contratual;
- IX. Publicar, em Diário Oficial, o extrato do contrato celebrado, conforme descrito na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ÔNUS

Todas as despesas decorrentes da realização do presente Contrato ficarão a cargo da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

À Contratada poderão ser aplicadas as penalidades expressamente previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e as especificações no Edital de Licitação que originou o presente Contrato:

1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato e da Tomada de Preços nº 01/2021/CPL, a administração do Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante Contratada as seguintes sanções:
- 1.1 Advertência;
- 1.2 Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento), por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até no máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
- 1.2.1 A multa a que alude este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em Lei.
- 1.2.2 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.
- 1.2.3 Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, diretamente recolhidos pela Contratada ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 1.3 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhido no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contando da comunicação oficial;
- 1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir o Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;
- 1.5 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a toda a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
2. Ficará impedida de licitar e de contratar com o Contratante, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto desta Tomada de Preços e seu Contrato;
- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
 - 2.4 - fizer declaração falsa;
 - 2.5 - cometer fraude fiscal;
 - 2.6 - falhar ou fraudar na realização do contrato.
3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante Contratada estará sujeita às penalidades tratadas nesta cláusula:
- 3.1 - pela execução dos serviços desconforme com o especificado e aceito;
 - 3.2 - pela não substituição, no prazo estipulado, do material recusado pelo Contratante;
 - 3.3 - pelo descumprimento dos prazos e condições previstos nesta Tomada de Preços.
4. Além das penalidades citados, a licitante contratada ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93.
5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceito o Contratante, em relação a um dos eventos arrolados, a licitante vencedora Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.
6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Contratante, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante Contratada juntamente com as de multa.
7. A penalidade será obrigatoriamente registrada no SICAF e no caso de suspensão de licitar, o Contratado deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.
8. A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

A Contratada quando punida poderá recorrer dos atos da Contratante, fazendo uso das modalidades de recursos elencadas no art. 109 da Lei nº 8.666/93, e nos demais casos constantes dos incisos XIII e XVI, do art. 78 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido por ato escrito e unilateral da Administração, nos casos enumerados no artigo 78, incisos I a XVIII; amigavelmente, por acordo entre as partes, por decisão judicial, conforme o disposto no artigo 79, inciso III da Lei nº 8.666/93 e nos demais casos constantes dos incisos XIII a XVI, do artigo 78, da mesma Lei Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste instrumento será publicado em Diário Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1. Este Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da Tomada de Preços nº 01/2021/CPL, e a proposta do vencedor, regulando-se pelas suas Cláusulas e preceitos do Direito Público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, obrigando-se as partes a executar fielmente os dispostos neste instrumento.
- 2. A legislação aplicável à execução deste Contrato e especialmente nos casos omissos será a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca e Cidade de Olho D'água das Cunhas - MA, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E para firmeza do ajuste ora acertado é lavrado o presente contrato em (03) três vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes abaixo.
E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento contratual em 03 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

OLHO D'ÁGUA DAS CUNHAS - MA, ___ de _____ de 2021.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE	CONTRATADO

TOMADA DE PREÇOS Nº ___/2021/CPL

ANEXO X

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

REFERÊNCIA: Processo nº ___/2021

CONTRATADO: _____

OBJETO: _____

A PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHAS, através do presente Termo, formalizar o RECEBIMENTO PROVISÓRIO referente aos serviços para _____, fixando esta data para a vistoria final, a ser realizada por servidor responsável designado pela autoridade competente, que deve verificar a conformidade entre os serviços executados e as Especificações indicadas no Anexo I da Tomada de Preços nº ___/2021/CPL.

Concluída a análise, por servidor responsável designado pela autoridade competente será elaborada Planilha Descritiva indicando todos os objetos e/ou serviços executados pela CONTRATADA, com o fito de instruir o Processo de atesto final.

Por estarem justos e acertados, firmam o presente Termo em três vias de igual teor.

OLHO D'ÁGUA DAS CUNHAS (MA), de de 2021.

Secretário(a) Municipal de XXXXXXXXXXX

Servidor Responsável

TOMADA DE PREÇOS Nº ___/2021/CPL

ANEXO XI

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

REFERÊNCIA: Processo nº ___/2021

CONTRATADO: _____

OBJETO: _____

A PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHAS, vem, através do presente Termo, formalizar o RECEBIMENTO DEFINITIVO referente aos serviços para _____, em cumprimento ao disposto no art. 73, inciso II, alínea "b" da Lei Federal nº 8.666/93.

Certifica-se que, até a presente data, os serviços foram executados pela Empresa _____ atenderam às Especificações Técnicas determinadas pela Administração Pública (Anexo I da Tomada de Preços nº ___/2021/CPL) e às normas da ABNT.

Acrescente-se que os serviços foram executados dentro do prazo fixado e em conformidade com as cláusulas do Contrato Administrativo, perfazendo gastos no total de R\$ _____ (_____), pagos através de atesto, com a apresentação das Notas Fiscais atestadas por servidor responsável designado pela autoridade competente, sendo que a parcela deverá ser paga pela PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHAS no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura deste Termo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.

Considerando que as condições pactuadas no Contrato foram fiéis e rigorosamente executadas pelas partes, neste ato, CONTRATANTE e CONTRATADA dão plena e irrevogável quitação, ressalvada a responsabilidade civil e ético-profissional da _____ pelos serviços prestados, nos termos do art. 73, §2º, da Lei nº 8.666/93.

E, assim, concluída a execução do objeto do Contrato nº ___/2021, as partes assinam o presente Termo de Recebimento Definitivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os legítimos efeitos de direito.

OLHO D'ÁGUA DAS CUNHAS (MA), de de 2021.

Secretário(a) Municipal de XXXXXXXXXXX

Servidor Responsável

ANEXO XII

(.....)

DECLARAÇÃO EXPRESSA DE TOTAL ACEITABILIDADE COM OS TERMOS DO EDITAL

Prezados senhores,

A empresa _____, CNPJ/MF nº _____, sediada na _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador(a) da cédula de identidade/R.G. nº _____ e do CPF/MF nº _____, D E C L A R A para os devidos fins, que concorda com todos os termos descritos no edital e seus anexos, em especial aos critérios de credenciamento, habilitação/inabilitação, julgamento das propostas de preços e que temos pleno e total conhecimento deste certame, não possuindo ainda, quaisquer exigências capazes de restringir ao caráter competitivo desta licitação.

Declaro ainda, ter ciência que "a falsidade de declaração, resultará na inabilitação desta empresa e caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 a alterações posteriores, bem como demais normas pertinentes à espécie".

(local e data por extenso)

(nome da empresa)

(nome e assinatura do representante legal ou procurador)

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA

Código identificador: f3f6c4d6e6104138d012491a383a9559



ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER

Presidente

www.famem.org.br

FAMEM - Federação dos Municípios do Estado do Maranhão

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65075380

Calhau - São Luís / MA

Contato: 9821095400

www.diariooficial.famem.org.br